



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1146/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de maio de 2021

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000040259-9,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR GESIANE MARIA ANDRADE ROMÃO, matrícula nº 29309, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juízo Auxiliar da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

Art. 2º NOMEAR GESIANE MARIA ANDRADE ROMÃO, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Auxiliar da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

Art. 3º NOMEAR IALLY DUAN FELIPE LUZ, CPF nº 029.343.483-26, para exercer o cargo em comissão em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juízo Auxiliar da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/05/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2381735** e o código CRC **84B6593C**.

1.2. 21.0.000011807-6

EMENTA

PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE FORMULADO POR VIÚVA DE MAGISTRADO APOSENTADO.

CARÁTER UNITÁRIO DA MAGISTRATURA E APLICAÇÃO DO ART. 23 DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N. 103/2019.

PARECER PELA CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA, NA FORMA DO ART. 77 DA LEI Nº 8.213/1991. BENEFÍCIO SEM INTEGRALIDADE E SEM PARIDADE, COM REAJUSTE DE ACORDO COM O ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 15 DA LEI Nº 10.887/2004.

COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME ART. 2º, INCISO II, DA LEI Nº 6.910/2016.

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de pensão por morte, formulado em 10/02/2021, por **FERNANDA MARIA DE ARAÚJO ALMEIDA**, CPF nº 233.298.073.34, RG 706.974 - SSP-PI, viúva do magistrado inativo **FRANCISCO IZAIAS DE ARÊA ALMEIDA**, CPF nº 003.038.953-49, RG 52.487 - SSP-PI, falecido no dia **28/01/2021**. Não foi feita menção à existência de demais dependentes aptos a poderem receber o aludido benefício.

2. A requerente solicita urgência na concessão da pensão sob o argumento de que o seu filho Olavo Veras de Araújo Neto, portador de retardo mental, era dependente econômico do magistrado falecido, desde 1989, contudo não junta qualquer documento que comprove a alegação.

Aos autos foram juntados os seguintes documentos:

- Certidão de óbito, comprovando o **falecimento do magistrado em 28/01/2021 e seu estado civil casado** (fl. 3 do protocolo 2199428);
- Laudo médico expedido, em 09/02/2021, pelo neurologista Irapua Ferreira Ricarte, comprovando que a requerente é portadora de doença neurodegenerativa (fls. 5 do protocolo 2199428);
- Cópia do RG e CPF de Olavo Veras de Araújo Neto, bem como laudo médico expedido em 26/05/2017, comprovando ser o mesmo portador de retardo mental moderado (F-71.1 e CID. 10) (fls. 06/09 do protocolo 2199428);
- Cópia do RG da requerente e do de cujus (fls. 11/12 do protocolo 2199428);
- Segunda via da Certidão de Casamento, expedida em 14/04/2021, comprovando a realização do casamento em 02/04/1989, ou seja, que a **requerente foi casada com o magistrado por mais de 30 (trinta) anos** (2341439);
- Último comprovante de renda do magistrado (2212353);
- Portaria nº 024/98 de concessão de aposentadoria ao magistrado falecido (2212351) seguida do Processo de aposentadoria (2213009) cuja homologação, pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, se deu em 1º/09/1998;
- Comprovante de residência no nome do magistrado (protocolo 2348117);
- Comprovante dos dados bancários (2348117).

A SEAD informa que o magistrado aposentado Francisco Izaias de Arêa Almeida, matrícula 2061902, foi retirado da folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Piauí. Informa, ainda, que o óbito ocorreu em 28/01/2021 e que o magistrado ainda estava incluído na folha de pagamento do mês de Fevereiro/2021, tendo sido pago a maior o valor referente ao mês de Fevereiro/2021 e três dias do mês de Janeiro/2021, que deverá ser restituído ao TJP.

Por fim, declarou que o magistrado, quando faleceu, percebia o subsídio de Desembargador da Magistratura Estadual do Piauí, que era de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), com fundamento na Lei Nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 241, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí (2212374).

É o relatório. Opina-se.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar ao mérito, necessário se faz responder questão, levantada pela Presidência, no despacho (2364285), **sobre a competência para concessão de benefícios previdenciários, no âmbito deste Tribunal.**

Pois bem. Por força do art. 40, § 20, da Constituição Federal, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma da redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, que dita o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

(...)"

Destaque-se que a unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a

gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.

Desde a vigência da EC 41/2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, publicada no DOE nº 229 de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei; II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas; [...]" (Com grifos).

Não obstante esta Assessoria já tenha respondido a essa questão no Parecer 1606, sob protocolo (2346454), ousamos dizer que a competência para concessão de benefícios previdenciários, no Estado do Piauí, encontra-se inserida no art. 2º, inciso II da Lei Estadual nº 6.910/2016, pois como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II)..

Com relação à aposentadoria, mesmo depois da edição da lei, como os servidores e magistrados ainda se encontram vinculados ao Tribunal de Justiça, os pedidos continuam sendo formulados no próprio Tribunal e, posteriormente, submetidos à apreciação da Fundação Piauí Previdência.

Já em relação às pensões, neste Tribunal temos duas situações distintas:

i) os pedidos de pensões de servidores vem sendo formulados diretamente na Fundação Piauí Previdência

ii) enquanto que os pedidos de pensões de magistrados vem sendo formulados neste Tribunal.

Nesse aspecto, esta Secretaria, no parecer 2346454, ao analisar o pedido de restituição de valores pagos indevidamente ao ex-magistrado, esposo da requerente, entendeu ser mais conveniente que os pedidos de pensões de magistrados, a exemplo dos pedidos de pensões de servidores, fossem também requeridos junto à Fundação Piauí Previdência, com vista à padronização de entendimento acerca de pedidos dessa natureza, bem como para minimizar a responsabilidade do Tribunal de Justiça em conceder benefícios que sequer são pagos pelos seus cofres públicos.

Importante destacar, mais uma vez, que desde a vigência da EC 41/2003, isto é, mesmo antes da edição da Lei Estadual nº 6.910/2016, que criou o Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

Com estas considerações passemos à análise da pensão, ora requerida.

Do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da pensão

O direito à pensão por morte é regido pela lei em vigor na data do óbito (*tempus regit actum*), ou seja, pela lei vigente em 28/01/2021, na forma da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal em acórdãos como o seguinte:

"Agravo regimental no recurso extraordinário. Pensão por morte. Paridade. Instituidor aposentado antes da EC 41/2003, e falecido após seu advento. Impossibilidade da paridade, com exceção da hipótese prevista no art. 3º da EC 47/2005. Precedentes.

1. O benefício previdenciário da pensão por morte rege-se pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor.

2. A orientação jurisprudencial desta Suprema Corte é no sentido de que os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003 somente têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º) caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005 (RE nº 603.580/RJ - Tema 396).

(AgRg no RE 1.120.111-MG, 2ª T., rel. Min. Dias Toffoli, v.u., DJe 12/09/2018, com grifos).

Também no mesmo sentido as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal: MS 20.032-DF, Pl., rel. Min. Cordeiro Guerra, v.u., RTJ 74/630; MS 21.540-RJ, Pl., rel. Min. Octavio Gallotti, v.u., RTJ 159/787; AgRg no RE 458.804-RJ, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., Lex-JSTF 326/317; RE 421.390-RJ, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., Lex-JSTF 329/263; MS 21.707-DF, Pl., rel. p/ac. Min. Marco Aurélio, v.m., RTJ 161/121; MS 21.610-RS, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.m., RTJ 175/115; AgRg na SL 16-SPF, Pl., rel. p/ac. Min. Marco Aurélio, v.m., Lex-JSTF 340/315; AgRg no AI 765.377-RJ, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 24/09/2010; AgRg no RE 773.752-PE, 1ª T., rel. Min. Roberto Barroso, v.u., DJe 02/12/2016.

Exatamente no mesmo sentido a súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça:

"A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado."

Ainda no mesmo sentido a súmula nº 284 do Tribunal de Contas da União - TCU.

"A concessão de pensão deve observar a legislação em vigor à data do óbito do instituidor, ocasião em que os requisitos legais nela previstos deverão estar preenchidos pelos beneficiários."

Os pedidos de pensões dos servidores públicos do Estado do Piauí são analisados à luz da Lei Complementar nº 13/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas, alterada pela Lei nº 6.743, de 23 de dezembro de 2015, prevê:

Art. 121 - Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI, do caput, do art. 37, da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 123 - São beneficiários das pensões:

I - o cônjuge;

(...)

Art. 128 - Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

VII - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a II, do caput deste artigo:

a) (...)

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de veridas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

(...)

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Neste caso, como se trata de pensão por morte de magistrado, deve-se notar a **unidade da magistratura**, regida por uma única lei nacional (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), como tem reconhecido o Supremo Tribunal Federal em julgados como os seguintes: ADI 3.367-DF, rel. Min. Cezar Peluso, v.m., DJU 17/03/2006, e na ADIMC 3.854-DF, rel. Min. Cezar Peluso, v.m., DJU 29/06/2007.

Em atenção à unidade da magistratura, deve-se recorrer à legislação previdenciária federal, para conferir tratamento previdenciário uniforme a todos os magistrados, a exemplo do entendimento do Supremo Tribunal Federal de que, na omissão da LOMAN, não se deve aplicar subsidiariamente Estatuto de Servidores Públicos Estaduais, mas sim a legislação que rege os servidores federais.

Assim, embora tratando de temática diversa, tal entendimento foi adotado nos julgamentos do MS 25.191-DF, rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 14-12-2007 e do MS 31.667-DF AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, 2ª T., DJe 23-11-2018, nos quais entendeu o STF pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.112/1990 em hipótese de lacuna da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, uma vez que os direitos da magistratura são matéria de regramento nacional uniforme.

A seu turno, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é firme no sentido de considerar que, embora a magistratura nacional tenha como norma de regência a Lei Complementar nº 35/73, na lacuna da LOMAN incide a aplicação subsidiária das disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/1990), conforme as seguintes decisões: Nesse sentido, cite-se decisões como: EDcl no REsp 1235050/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, segunda turma, DJe 11/09/2017; AgInt no REsp 1342733/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, primeira turma, DJe 26/10/2016; EDcl no AgRg nos EDcl no RMS 46.678/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, segunda turma, DJe 18/12/2015; REsp 1421612/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, segunda turma, DJe 24/06/2014; AgRg no RMS 28.749/RS, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), quinta turma, DJe 25/05/2012; AgRg no REsp 544.293/PA, Rel. Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), sexta turma, DJe 16/11/2009; AgRg no RMS 24.098/RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, quinta turma, DJe 04/08/2008; RMS 13.439/MG, Rel. Ministro Felix Fischer, quinta turma, DJ 29/03/2004, p. 253.

Desse modo, considerando a unidade da magistratura e aplicação da legislação federal, **é inquestionável que o direito à pensão por morte, no presente caso, é regido pela legislação federal em vigor em 28/01/2021** (data do óbito), sendo por isso disciplinado pela Emenda Constitucional Federal n. 103, de 12 de novembro de 2019, e pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e não pela Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, e pela Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

O § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, determina o seguinte:

"Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função." (grifou-se).

Tratando especificamente dos servidores federais, o art. 23 da mesma Emenda Constitucional n. 103/2019 dita o seguinte:

"Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

(...)

§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

(...)

§ 8º Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social." (sem destaques no original).

Na forma do § 4º do art. 23, o rol de dependentes, sua qualificação, as condições necessárias para o enquadramento e a duração da pensão é estabelecida pela Lei n. 8.213/1991.

Tratando do rol de dependentes e sobre sua qualificação e condições necessárias para enquadramento, a Lei 8.213/1991 dita o seguinte:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

(...)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

(...)

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

..."

"Art. 17. O Regulamento disciplinará a forma de inscrição do segurado e dos dependentes."

Por sua vez, o Decreto federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social prescreve o seguinte sobre a inscrição de dependentes:

"Art. 22. A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para os dependentes preferenciais:

a) cônjuge e filhos - certidões de casamento e de nascimento;

..."

(Caput com redação dada pelo Decreto federal n. 4.079/2002, com grifos).

Na forma da legislação previdenciária, a prova da condição de cônjuge se faz com a certidão de casamento (art. 22, I, "a", do Decreto federal n. 3.048/1999) e **não existe necessidade de provar a dependência econômica**, pois esta é presumida (art. 16, § 4º, da Lei federal n. 8.213/1991).

No caso dos autos, houve a juntada da 2ª via da certidão de casamento (2341439), comprovando o casamento da requerente com o magistrado aposentado falecido.

Assim, restou **comprovado que a requerente estava casada com o falecido magistrado na data do óbito, sendo assim dependente para efeito de pensão por morte.**

Se o falecido não fosse magistrado inativo, seria aplicável o disposto no art. 52 da ADCT da Constituição estadual, o que levaria também à aplicação do Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência (Lei nº 8.213/1991), por força do § 5º daquele dispositivo da Constituição do Estado, não alterando em nada as conclusões estabelecidas neste opinativo sobre o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da pensão.

Do valor da pensão por morte, descontos legais, termo inicial e duração

No que diz respeito ao valor da pensão, como o magistrado falecido se encontrava aposentado com fundamento no art. 225 e 226, parágrafo único, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, no art. 93, inciso VI da Constituição Federal, por ser magistrado quando da elaboração dos cálculos, pelo setor competente, deve-se aplicar a legislação federal, art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019, que assim prescreve:

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que

teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

In casu, embora a requerente tenha alegado ser portadora de doença neurodegenerativa não restou comprovada eventual invalidez ou deficiência intelectual, mental ou grave, inclusive, solicitou pessoalmente a pensão, isto é, não se encontra representada nos autos, fato que demonstra plena capacidade para os atos da vida civil.

No que diz respeito à integralidade, insta destacar que a partir da Emenda Constitucional n. 41/2003, a integralidade somente existe como exceção, ou seja, é entendida como um mecanismo de fixação do valor inicial da aposentadoria ou da pensão, segundo o qual o valor dos proventos de pensão corresponde ao que era recebido (valor do último contracheque) pelo servidor falecido.

No caso, o magistrado falecido recebia proventos cujo valor é superior ao limite máximo dos benefícios do regime geral (R\$ 6.101,06), tendo assim a interessada direito à pensão por morte em valor inferior aos proventos que eram percebidos (art. 24, § 2º, II, da EC 103/2019), isto é, sem direito à integralidade.

Em relação a paridade, depois da Emenda Constitucional n. 41/2003, a paridade (entendida como critério de correção do valor das pensões vinculado à remuneração dos servidores em atividade) somente existia para pensões decorrentes de aposentadoria fundamentadas no art. 3º da EC 47/2005 e no parágrafo único do art. 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012.

A Emenda Constitucional n. 103/2019 revogou o art. 3º da EC 47/2005 e o art. 6º-A da EC 41/2003, sem instituir nenhuma nova hipótese de paridade para pensões por morte, devendo ser aplicado o § 8º do art. 40 da Constituição, que prevê o "o reajustamento" para preservar o "valor real", em dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 40. (...)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

..." (§ 8º com redação da EC 41/2003).

Para regulamentar o § 8º do art. 40 da Constituição, a Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, estabelece o seguinte:

"Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente." (destaques acrescentados).

Com essa prescrição, os reajustes devem ocorrer "anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE", na forma do art. 41-A da Lei n. 8.213/1991.

O art. 15 da Lei n. 10.887/2004 foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, na qual foi deferida liminar, para restringir a aplicação do dispositivo apenas aos servidores e pensionistas federais, nos termos do julgamento da ADIMC 4.582, rel. Min. Marco Aurélio, v.u., DJe 09/02/2012.

Desse modo, como o valor dos proventos de aposentadoria do magistrado falecido superava o limite máximo do regime geral, o valor inicial da pensão é calculado com a redução do art. 23, § 2º, II, da EC 103/2019, isto é, sem integralidade.

Além disso, para preservação do seu valor real (§ 8º do art. 40 da CF), o valor da pensão deve ser reajustado anualmente pelo INPC, na mesma data do reajuste do salário mínimo, ou seja, sem paridade como mecanismo de reajuste.

Na forma do art. 23, § 4º, da EC 103/2019, a duração da pensão, o rol de dependentes, sua qualificação e condições de enquadramento são estabelecidos pelo Plano de Custeio do Regime Geral (Lei nº 8.213/1991), que estabelece o seguinte:

"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

..."

"Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

(...)

§ 2º O direito à percepção da cota individual cessará:

(...)

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

(...)

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

(...)

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

..."

Tendo em vista que o requerimento da pensão foi assinado e inserido no SEI em 10/02/2021, portanto, dentro do prazo de 180 dias a contar do óbito, a requerente faz jus ao benefício desde a data em que este ocorreu, isto é, 28/01/2021, nos termos do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991.

Conforme as informações e documentos trazidos, a requerente tinha, na data do óbito, 56 anos de idade e estava casada há mais de 30 (trinta) anos. Assim, é devida a ela a pensão por morte vitalícia, e em seu valor total, na forma do art. 77, § 2º, V, 6, da Lei nº 8.213/1991.

Se o falecido não fosse magistrado e a pensão por morte disciplinada pelo art. 52 do ADCT da Constituição do Estado, também seriam aplicáveis as disposições da Lei nº 8.213/1991 quanto ao termo inicial e a duração da pensão por morte, por força do § 5º daquele dispositivo constitucional estadual, não alterando as conclusões sobre o termo inicial e duração do benefício.

Além disso, seria igualmente aplicável a revisão pelo reajuste anual do INPC, na forma do Decreto estadual n. 16.450, de 26 de fevereiro de 2016.

9. Com relação aos descontos legais, na forma do art. 149, §§ 1º e 1º-A, da Constituição Federal, na redação da EC 103/2019, c/c arts. 3º-A e 3º-B da Lei Complementar estadual n. 40/2004, acrescentados pela Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019, existe incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela da pensão que ultrapasse o salário mínimo.

Além disso, se não houver nenhuma das hipóteses de isenção da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, deve haver incidência também do imposto de renda.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na Emenda Constitucional Federal n. 103, de 12 de novembro de 2019 e na Lei nº 8.213, de 24 de julho de



1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **pensão vitalícia** por morte em favor da Sra. **FERNANDA MARIA DE ARAÚJO ALMEIDA**, viúva de magistrado aposentado, Francisco Izaías de Arêa Almeida, no valor a ser calculado pelo setor competente, assegurando-se a revisão, para manter o **valor real**, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

Ressalte-se, por fim, a necessidade de remeter os presentes autos à FUNPREV. Enquanto pendente de análise pela Fundação, os pagamentos serão efetuados normalmente.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Sousa Araujo, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 10/05/2021, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2380926** e o código CRC **0A021BE4**.

Decisão Nº 4211/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACATO os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 1810/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2380926) formulado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, com fundamento na Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019 e na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social para **DEFERIR** o pedido de **pensão vitalícia** por morte em favor da Senhora **FERNANDA MARIA DE ARAÚJO ALMEIDA**, viúva de magistrado aposentado, FRANCISCO IZAIAS DE ARÊA ALMEIDA, no valor a ser calculado pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, assegurando-se a revisão, para manter o **valor real**, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação desta decisão.

Remeta-se o feito também à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para expedição da Portaria e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência para os fins devidos, ressaltando que os pagamentos serão efetuados normalmente, enquanto pendente de análise pela referida Fundação.

Teresina-PI, 10 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/05/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2383648** e o código CRC **39ADE025**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 299/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECE** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 01.02.2021 a 30.05.2021, na forma no anexo I desta Portaria.

Art. 2º. O Plantão Judiciário no âmbito do 2ª grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

Art. 3º. As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

Art. 4º. O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

Art. 4º. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 82/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

ANEXO I - PLANTÃO 01.02.2021 a 30.05.2021

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PÚBLICO
--------	--	--	--



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9129 Disponibilização: Terça-feira, 11 de Maio de 2021 Publicação: Quarta-feira, 12 de Maio de 2021

01/02/2021 07/02/2021	a	Des. Haroldo Oliveira Rehem	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Edvaldo Pereira de Moura
08/02/2021 14/02/2021	a	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Haroldo Oliveira Rehem
15/02/2021 21/02/2021	a	Des. Fernando Carvalho Mendes	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. José James Gomes Pereira
22/02/2021 28/02/2021	a	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Olímpio José Passos Galvão
01/03/2021 07/03/2021	a	Des. Oton Mário José Lustosa Torres Port. nº 584-2021	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08/03/2021 14/03/2021	a	Des. Oton Mário José Lustosa Torres	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Fernando Carvalho Mendes
15/03/2021 21/03/2021	a	Des. Olímpio José Passos Galvão	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
22/03/2021 28/03/2021	a	Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
29/03/2021 04/04/2021	a	Des. José James Gomes Pereira	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Erivan José da Silva Lopes
05/04/2021 11/04/2021	a	Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Hilo de Almeida Sousa
12/04/2021 18/04/2021	a	Des. Hilo de Almeida Sousa	Des. Eulália Maria Pinheiro	Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19/04/2021 25/04/2021	a	Des. Olímpio José Passos Galvão Port. nº 984-2021	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Pedro de Alcântara Macêdo
26/04/2021 02/05/2021	a	Des. Hilo de Almeida Sousa	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Eulália Maria Pinheiro
03/05/2021 09/05/2021	a	Des. Oton Mário José Lustosa Torres	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10/05/2021 16/05/2021	a	Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Sebastião Ribeiro Martins
17/05/2021 23/05/2021	a	Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho	Des. Erivan José da Silva Lopes	Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1150/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000041224-1,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **EDUARDO LUIZ SILVA DA FONSECA** e **JULIANA MONTEIRO MEDEIROS COSTA**, que será realizado no dia 05 de junho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1151/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000041219-5,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LUIZ FERNANDO DE ASSUNÇÃO TORRES** e **LORENA EULÁLIO NUNES**, que será realizado no dia 12 de junho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1152/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000041219-5,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS**, titular da 3ª Vara da Comarca Floriano, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LUCIANO DE SOUSA SOARES** e **LUCIANA PORTELA MAGALHÃES**, que será realizado no dia 28 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1163/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000041613-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a juíza de direito **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JOÃO CARLOS LOPES AMORIM** e **MARIANA ANTUNES VIEIRA**, que será realizado no dia 27 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1164/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação (2374636) do juiz de direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000040224-6;

CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 2120/2020 (2056637) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão 4220 (2384579);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias das férias regulamentares do Juiz de Direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 01.07.2021, **devendo a fruição ocorrer de 03.11 a 02.12.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1179/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2374000) do juiz de direito **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, juiz Auxiliar nº 02 da Comarca de Picos, de entrância final - Processo nº 21.0.000040194-0;

CONSIDERANDO a informação (2383459) da SEAD;

CONSIDERANDO a Decisão 4283 (2388602)

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2021,

RESOLVE:

CONCEDER 08 (oito) dias de folga ao juiz de direito **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, juiz Auxiliar nº 02 da Comarca de Picos, de entrância final, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciais nos dias 30.10 a 02.11.2020, 27 e 28.12.2020, 01 e 02.04.2021, **com fruição para os dias 09, 10, 11, 14, 15, 17 e 18.06.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1180/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2375368) do juiz de direito **FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO**, titular do juízo Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária - Processo nº 21.0.000040391-9;

CONSIDERANDO a informação (2383242) da SEAD;

CONSIDERANDO a Decisão 4287 (2388625)

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2021,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga ao juiz de direito **FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO**, titular do juízo Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciais nos dias 01.01 e 16.02.2020, **com fruição para os dias 20 e 21.05.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1184/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 1131/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de maio de 2021 - SEI nº 21.0.000039517-7,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 1131, de 07.05.2021, que concedeu 20 (vinte) dias de férias remanescentes à juíza de direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, relativas ao 1º período de 2020, para onde se lê "devendo a fruição ocorrer no período de 11.06 a 01.07.2021.", leia-se "**devendo a fruição ocorrer no período de 11 a 30.06.2021**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1171/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de maio de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 3367/2021 - PJPI/COM/PIR/JUIPIR/JUIPIRSED (2371959) e a Informação Nº 27454/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2386056), bem como a Decisão Nº 4240/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2386064) protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000039889-3.

RESOLVE:

DESCRENCIAR, a pedido, o Auxiliar da Justiça **Marcos Aurélio do Rêgo Nunes, Juiz Leigo**, matrícula nº **29016**, lotado no Juizado Especial de Píripiri - Sede, a partir de **10 de maio de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 10 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1182/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato, abaixo elencado, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme Portaria (Presidência) Nº 922/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de abril de 2021 (ID. 2318167) disponibilizada no Diário de Justiça nº 9109 (ID. 2321038);

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor **IGOR MENDES CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 30359, junto ao **Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT** pertencente a estrutura da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD** deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1166/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4706/2021 - PJPI/COM/TER/9VARJUIMILTER (2372785), a Informação Nº 26923/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2380729) e a Decisão Nº 4231/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2385304), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000040012-0,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, sem quebra de vínculo, **MARTIM FEITOSA CAMELO JUNIOR** do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juízo Auxiliar da 9ª Vara Criminal de Teresina (Justiça Militar);

Art. 2º NOMEAR, sem quebra de vínculo, **MARTIM FEITOSA CAMELO JUNIOR** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Auxiliar da 9ª Vara Criminal de Teresina (Justiça Militar);

Art. 3º NOMEAR THAIS RUFINO REGO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juízo Auxiliar da 9ª Vara Criminal de Teresina (Justiça Militar).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2385590** e o código CRC **FED9DBC8**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1165/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1178/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021 (2388457), nos autos do processo SEI nº 21.0.000040566-0;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4772/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/4VARFAMTER (2376639), a Informação Nº 26910/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2380505) e a Decisão Nº 4230/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2385289), nos autos do processo SEI nº 21.0.000040585-7,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JOÃO PEDRO PACHECO CHAVES para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2385291** e o código CRC **CC9EF28D**.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1185/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 255/2021, no Diário Oficial do Estado, no dia 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4674/2021 - PJPI/COM/CAMMAI/JUICAMMAI/JUICAMMAISED (2370861), nos autos do processo SEI nº 21.0.000039723-4;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4678/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERCEN1/JUITERCEN1SEDZONCEN1UNIICAB (2371292), a Informação Nº 27151/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2383180), a Informação Nº 27574/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2387194) e a Decisão Nº 4295/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2388817), nos autos do processo SEI nº 21.0.000039780-3,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **GISELLE MOURA PEREIRA E SILVA**, do cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal - Sede - Comarca de Campo Maior.

Art. 2º NOMEAR GISELLE MOURA PEREIRA E SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Centro 1 - Sede - Unidade 1 (Cabraal).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2388819** e o código CRC **7B226759**.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1181/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 255/2021, no Diário Oficial do Estado, no dia 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4867/2021 - PJPI/COM/MIGALV/FORMIGALV/DIRFORMIGALV (2382268), a Informação Nº 27651/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2387929) e a Decisão Nº 4290/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2388693), nos autos do processo SEI nº 21.0.000041402-3,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR FILIPE CARDOSO OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Miguel Alves.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2388696** e o código CRC **4183192C**.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1170/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4696/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARFAMTER (2372302), a Informação Nº 26849/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2379818) e a Decisão Nº 4238/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2386042), nos autos do processo SEI nº 21.0.000039940-7,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR PEDRO CHAVES BRAZ E SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04 da estrutura administrativa da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2386043** e o código CRC **281D5CA3**.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1183/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4401/2021 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/2VARFAZPUBTER (2354983), a Informação Nº 25957/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2369535) e a Decisão Nº 4286/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2388621), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000037264-9,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR DANILO FROTA ARAÚJO da Função de Confiança de **SECRETÁRIO DE VARA, FC-02**, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina;

Art. 2º EXONERAR ANA BEATRIZ LIMA DO VALE do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06**, do Juizado Especial Cível e Criminal - Centro 2 - Unidade II - Sede, da Comarca de Teresina;

Art. 3º DESIGNAR ANA BEATRIZ LIMA DO VALE para exercer a Função de Confiança de **SECRETÁRIO DE VARA, FC-02**, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2388745** e o código CRC **BE783CD8**.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 1174/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4696/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARFAMTER (2372302), a Informação Nº 26849/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2379818) e a Decisão Nº 4238/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2386042), nos autos do processo SEI nº



21.0.000039940-7,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ELAINE CRISTINA SILVA BARROS para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

Art. 2º Esta portaria retroage ao dia 05 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2387203** e o código CRC **3DDC0C77**.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 1178/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4768/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARFAMTER (2376463), a Informação Nº 27719/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2388386) e a Decisão Nº 4278/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2388453), nos autos do processo SEI nº 21.0.000040566-0,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **JOÃO PEDRO PACHECO CHAVES** do cargo de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2388457** e o código CRC **AD9867FD**.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 1177/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 21561/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/4VARCITER (2372997), a Informação Nº 27210/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2383639) e a Decisão Nº 4276/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2388345), nos autos do processo SEI nº 21.0.000040041-3,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **TAMIRIS DANIEL CARVALHO**, matrícula nº 29754, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete - CC/06, do Juízo Auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina

Art. 2º NOMEAR TAMIRIS DANIEL CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar nº 07, da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2388347** e o código CRC **27A274C8**.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 1176/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 3425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2377457), a Informação Nº 26731/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2378589) e a Decisão Nº 4196/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2382946), nos autos do SEI nº 21.0.000040692-6,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria (Presidência) Nº 1153/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de maio de 2021, publicada no DJE Nº 9128, no dia 11 de Maio de 2021 (2386274) para **ATRIBUIR** ao servidor **PAULO DIAS FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 28055, a Gratificação por Condição



Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2387972** e o código CRC **4A30BC3D**.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 1173/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 255/2021, no Diário Oficial do Estado, no dia 29 de abril de 2021 (2361590);

CONSIDERANDO a Informação Nº 27078/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2382473) e a Decisão Nº 4248/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2386609), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000041427-9,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, sem quebra de vínculo, **GABRIELA MENEZES TOBIAS** do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina;

Art. 2º **NOMEAR**, sem quebra de vínculo, **GABRIELA MENEZES TOBIAS** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina;

Art. 3º **NOMEAR ANNIE KAROLINE DE SOUSA COSTA** para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2386942** e o código CRC **5AEF2552**.

1.25. Portaria (Presidência) Nº 1175/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 255/2021, no Diário Oficial do Estado, no dia 29 de abril de 2021 (2361590);

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1145/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de maio de 2021 (2381014), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000038208-3,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4681/2021 - PJPI/COM/JAI/FORJAI/VARUNIJAI (2371396), a Informação Nº 26799/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2379153) e a Decisão Nº 4255/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2387162), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000039796-0,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR CINDY MIRELLI FERNANDES VIANA** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da Vara Única da Comarca de Jaicós.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2387341** e o código CRC **C5E2EB1E**.

1.26. Portaria (Presidência) Nº 1169/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9129 Disponibilização: Terça-feira, 11 de Maio de 2021 Publicação: Quarta-feira, 12 de Maio de 2021

CONSIDERANDO o Ofício Nº 21419/2021 - PJPI/COM/CANBUR/FORCANBUR/VARUNICANBUR (2371487) e o Ofício Nº 22250/2021 - PJPI/COM/CANBUR/FORCANBUR/VARUNICANBUR (2381154), a Informação Nº 27062/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2382220) e a Decisão Nº 4236/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2385778), nos autos do processo SEI nº 21.0.000039806-0.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR a servidora **DEILANE ALVES DE JESUS**, matrícula nº 28867, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti.

Art.2º NOMEAR sem quebra de vínculo a servidora **DEILANE ALVES DE JESUS**, matrícula nº 28867, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti.

Art.3º NOMEAR JADER DE MOURA FONTENELE, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2385787** e o código CRC **4D4986F4**.

1.27. Portaria Nº 1114/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4704/2021 (2372682), a Informação Nº 27224/2021- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2383806) e a Decisão Nº 4241/2021 (2386069), nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000039998-9,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR o servidor **ANDRÉ MOURA SILVA**, matrícula nº 28049, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juízo Auxiliar Nº 05 da Comarca de Teresina.

Art. 2º EXONERAR a servidora **NAIARA DO RÊGO MEDEIROS**, matrícula nº 28330, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

Art. 3º NOMEAR, sem quebra de vínculo, ANDRÉ MOURA SILVA, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Auxiliar Nº 05 da Comarca de Teresina.

Art.4 º NOMEAR, sem quebra de vínculo, NAIARA DO RÊGO MEDEIROS para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Auxiliar Nº 05 da Comarca de Teresina.

Art. 5º NOMEAR RAFAEL ALMENDRA CRUZ, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, do Juízo Auxiliar Nº 05 da Comarca de Teresina.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2386602** e o código CRC **CF86E912**.

1.28. Portaria (Presidência) Nº 1172/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 32420/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES2 (2382111); a Portaria (Presidência) Nº 1048/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de abril de 2021 (2367744); a Informação Nº 27290/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2384482); e a Decisão Nº 4242/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2386233), nos autos do processo SEI nº 21.0.000038235-0 .

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR a servidora **JÉSSICA CAROLINE BATISTA DA SILVA COSTA**, matrícula 28985, ocupante do cargo de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, do Juízo Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato.

Art.2º EXONERAR o servidor MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO, matrícula 28135, ocupante do cargo de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06** do Juízo Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/05/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2386250** e o código CRC **51111E3F**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**2.1. Portaria Nº 1080/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de maio de 2021**

Portaria Nº 1080/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de maio de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 76, de 27 de janeiro de 2021, que regulamenta o fluxo do teletrabalho autorizado para os servidores integrantes do grupo de risco decorrente da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito Robledo Moraes Peres de Almeida;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1688/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4001/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000069694-4,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Caracol-PI, em benefício do servidor **ARISTIDES AUGUSTO DIAS NETO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 4161106, enquanto durar a Pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 10/05/2021, às 21:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2377295** e o código CRC **839D6476**.

2.2. Portaria Nº 1087/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de maio de 2021

Portaria Nº 1087/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de maio de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 76, de 27 de janeiro de 2021, que regulamenta o fluxo do teletrabalho autorizado para os servidores integrantes do grupo de risco decorrente da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito Edson Alves da Silva;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1701/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4052/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000061674-6,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, em benefício do servidor **ALEXANDRE EULÁLIO DE PÁDUA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 1126962, enquanto durar a Pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, obedecendo-se sempre o que preceitua o artigo 9º, § 2º, do Provimento Conjunto Nº 35/17.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 10/05/2021, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2378676** e o código CRC **68C7E619**.

2.3. Orientação Normativa Nº 5/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Orientação Normativa Nº 5/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Orientação para padronizar regras de expedição de mandados em todas as Unidades Judiciárias e funcionamento de Centrais de Mandados no 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar rotinas de trabalho e procedimentos a fim de alcançar maior celeridade e eficiência nos serviços

judiciais;

CONSIDERANDO que a garantia da duração razoável do processo pode ser assegurada com o cumprimento das exigências legais aliado à prática de procedimentos simplificados;

CONSIDERANDO QUE o Art. 6º do Código de Processo Civil prevê que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Geral de Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da Justiça de 1º grau no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, XX, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, cabendo a esta editar provimentos com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a previsão no art. 7º, da Lei nº 11.419/06, da realização por meio eletrônico de todas as comunicações oficiais entre Órgãos do Poder Judiciário, bem como entre estes e os demais Poderes; e

CONSIDERANDO a tramitação do **SEI nº 21.0.000022119-5** contendo a proposição da Central de Mandados de Teresina, voltada para construção colaborativa do presente documento,

O R I E N T A:

Art. 1º Que as Unidades Judiciárias observem as regras sobre a comunicação dos atos processuais, **devendo:**

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

DAS RECOMENDAÇÕES

I. **Verificar** a regularidade formal e legal de petições e processos, realizando a devida **retificação eletrônica da autuação** do feito, **certificando** os casos de ilegitimidade de partes para as devidas providências pelo juízo, à luz do comando do Art. 321, CPC;

II. **Observar** o teor das certidões expedidas pelos Oficiais de Justiça, com **atenção redobrada** para as informações sobre alterações de endereço das partes e/ou testemunhas, bem como eventuais óbitos;

III. **Ao constatar** alteração da situação processual que reflita no cumprimento de **mandado já enviado** à Central de Mandados, comunicar à respectiva Central, **com urgência**, solicitando o recolhimento imediato do mandado;

IV. **Destacar** no mandado a informação "Réu Preso"/ "Adolescente Internado", conforme o caso;

V. **Consultar** os sistemas processuais (Themis e PJe) e também **verificar** a existência de determinações judiciais relativas a consultas de endereços junto aos sistemas Siel, Sisbajud, Infojud e Infoseg, a fim de **extrair o endereço atualizado**, quando necessário, e **averiguar** se houve falecimento do destinatário do mandado;

VI. **Informar** ao jurisdicionado sobre os **meios alternativos de comunicação eletrônica**; havendo interesse, **colher** autorização no termo de aceite para intimação pelo *WhatsApp* e/ou *solicitar endereço eletrônico* para o envio das comunicações processuais;

VII. **Observar** se o réu encontra-se preso em outros processos (**consultar** Themis/PJe) e **utilizar** sistemas de apoio, SIAPEN, a fim de averiguar a localização atualizada do destinatário que constará no mandado;

VIII. **Verificar** se existem no processo todas as informações necessárias ao cumprimento do ato, se as partes estão devidamente identificadas nos mandados, com endereço correto/completo, para cumprimento da diligência;

IX. **Constar** no modelo de comunicação (mandado/carta/ofício/despacho-mandado) o uso da contrafé eletrônica, conforme **Provimento Conjunto nº 29/2020** (Institui contrafé eletrônica). Para modelos **não** padronizados (sem inclusão a contrafé eletrônica), **orienta-se** abertura de processo SEI para Comissão de Modelos instituída por meio da **Portaria CGJ nº 2454/2020**;

X. **Constar** no mandado **todas as especificações, observações ou advertências necessárias ao seu fiel cumprimento**, para facilitar a compreensão do Oficial de Justiça e da parte durante a diligência com contrafé eletrônica, além da indicação do ID do provimento judicial (**Provimento Conjunto nº 29/2020** - Institui contrafé eletrônica), tais como:

a) **qualificação das partes** com os nomes do autor e do citando/intimando e seus respectivos domicílios ou residências e contato telefônico, se houver;

b) **finalidade** da citação/intimação, com todas as **especificações** constantes da petição inicial, bem como menções de **advertências e observações** sobre o ato (*exemplos*: acrescentar ao mandado prazo legal para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução);

c) **finalidade, descrita com clareza**, fazendo constar exatamente a obrigação imposta por ocasião da expedição do despacho, decisão ou sentença em razão dos quais os atos de comunicação sejam decorrentes, uma vez que a diligência empreendida pelo oficial de justiça envolve a entrega e a leitura do expediente ao seu destinatário, visando cientificá-lo do teor da ordem judicial, devendo-se evitar constar no mandado simples enunciados do tipo "intimar do teor do despacho de ID nº, folha nº";

d) **valor atualizado da dívida**, quando a finalidade do mandado envolver pagamento/penhora/arresto/avaliação;

e) **descrição completa do bem imóvel**, com endereço atualizado, além de limites ou confrontações, descrição e caracterização do bem em casos de penhora/avaliação/reintegração/imissão/desocupação;

f) **descrição completa do veículo** objeto da busca e apreensão, fazendo constar marca, modelo, cor, ano, nº do chassi e placa.

XI. **Observar** que os juízos transmitam, prioritariamente, as ordens de bloqueio de valores (penhora on-line) por meio **Sistema** de Busca de Ativos do Poder Judiciário (**SISBAJUD**), evitando a expedição desnecessária de mandado para a penhora de valores;

XII. **Observar** que os juízos utilizem o **Sistema RENAJUD**, sistema on-line de restrição judicial de veículos, (penhora on-line), evitando a expedição desnecessária de mandado com a finalidade de penhorar de veículos junto ao DETRAN.

NOS FEITOS DE NATUREZA CÍVEL EM GERAL

DAS RECOMENDAÇÕES

I. **Praticar**, prioritariamente, a **comunicação eletrônica**, por intermédio de representante processual **constituído** nos autos (art. 103, 105, § 4º, 270 e 272 do CPC e art. 9º, § 1º da Lei 11.419/2006);

II. **Praticar** a citação pessoal, **via correio**, para a parte (pessoa física ou jurídica) que **não** possua representante processual cadastrado no PJe (Art. 246 CPC e Súmula 429 STJ);

Exceções (ART. 247 CPC):

a) nas ações de estado (*exemplos*: aquelas que estão diretamente ligadas ao direito de personalidade e dignidade humana, como alteração de nome, de sexo, de nacionalidade e similares);

b) quando o citando for incapaz (*ver também* Art. 245 CPC: recomendações ao Oficial de Justiça na execução do mandado);

c) quando o citando for pessoa de direito público (*ver também*: Art. 269, §3º CPC: pessoal, por carga, remessa ou meio eletrônico);

d) quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

e) quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma;

f) nas ações de família (*ver também*: Art. 695, § 3º CPC: pessoal, por mandado).

III. **Citar** pessoalmente, **via correio**, nas ações de execução fiscal, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma (Art. 8º, I, II, Lei 6.830 - Lei de Execuções Fiscais);

IV. **Intimar** pessoalmente, **via correio**, a parte para dizer se tem interesse no feito, após ter sido frustrada a intimação por meio do representante processual constituído (Art. 275 CPC);

V. **Intimar** pessoalmente a parte assistida pela DPE, preferencialmente e sempre que possível via *Correio/WhatsApp*/ endereço eletrônico e, somente **em último caso, através do Oficial de Justiça, fazer constar no mandado esclarecimento**: "*frustrada a comunicação anteriormente expedida*" (Art. 275 CPC e **Provimento CGJ nº 25/2019** - Implanta uso *Whatsapp*);

- VI. **Intimar e citar** o incapaz, **na pessoa do tutor/curador/representante**, evitando-se a expedição de mandados distintos com mesma finalidade para representante e representado (Art. 71 do CPC);
- VII. **Intimar** a parte para o recolhimento das custas processuais por **intermédio do representante processual** constituído (via intimação eletrônica no sistema PJe ou Diário Eletrônico da Justiça), OU, pessoalmente, **via correio**, caso a parte **não** tenha constituído representante nos autos, (Art. 270 CPC, Art. 9º, §1º da Lei 11.419/2006 e Lei Estadual nº 6.920/2016, Ofício-circular CGJ PI nº 77/2016, Manual de Procedimentos - MAP-VCIV-006, da CGJ). Nesse ponto, **ver também**: o SEI 18.0.000019672-6 (apresenta o Manual de custas judiciais e Sistema Cobjud, elaborado pelo FERMOJUPI);
- VIII. Intimar a autoridade coatora do teor da sentença que **conceder** o mandado de segurança, via correio, ou eletronicamente, via Sistema/Whatsapp e, somente **em último caso**, através do Oficial de Justiça, tudo conforme Art. 13 da Lei 12.016/09; art. 9º, § 1º da Lei 11.419/2006 e **Provimento nº 25/2019** - Implanta uso Whatsapp);
- IX. **Intimar** a parte por meio de representante processual ou pessoalmente, via Correio, no cumprimento de sentença, em geral, e de alimentos sob rito da constrição de bens (art. 105, § 4º e 513, § 2º / CPC; art.9º, § 1º, da Lei 11.419/2006);
- X. **Intimar** o representante processual, via **Sistema do Diário Eletrônico**, em caso de inviabilidade técnica da intimação eletrônica, via Sistema PJe (Art. 272/CPC);
- XI. **Requisitar ao chefe da repartição ou ao comando** a intimação da testemunha, servidor público e Militar para sua oitiva em audiência (Art. 455, §4º, III CPC);
- XII. **Nomear e manter comunicação** com perito, leiloeiro ou tradutor **por meio do sistema CPTEC (Provimento CGJ nº 21/2018)**. **Orienta-se**:
a) que no sistema CPTEC a única comunicação que o juiz tem com o profissional (perito, leiloeiro ou tradutor) é o campo de texto no qual ele pode delinear os contornos da nomeação;
b) quaisquer notificações ou comunicações subsequentes não poderão ser feitas via CPTEC, podendo ser realizadas por ofício ou carta, **via Correios/ e-mail**;
c) em caso de necessidade, requisitar ao Conselho Profissional, por e-mail/telefone, as informações para **manter contato** com o perito.
- XIII. **Praticar a comunicação eletrônica** com as unidades penitenciárias e da Secretaria de Segurança Pública cadastradas no **sistema Malote Digital** - para o envio de mandados de prisão, contramandados de prisão e alvarás de soltura *pelos meios legais mais céleres e eficazes disponíveis, tais como Malote Digital e e-mail institucional* (Art. 574 e 575, Código de Normas da CGJ - Provimento CGJ nº 20/2014);
- XIV. **Praticar a comunicação eletrônica** entre as unidades judiciais e serventias extrajudiciais **exclusivamente por meio do SEI**, inclusive a comunicação prevista no Art. 14, I, da Lei no 6.830/1980 (Provimento Conjunto nº 1/2019);
- XV. **Praticar a comunicação eletrônica** das unidades judiciais com CGJ-PI, **em regra, por meio do SEI** (Provimento CGJ nº 15/2019 e Ofício-circular CGJ PI nº 106/2021).

DAS ABSTENÇÕES

- I. **Abster-se** de expedir mandados de intimação para o réu revel (Art. 346 CPC);
- II. **Abster-se** de expedir comunicação para intimar autoridade coatora do teor da sentença que **denega** o mandado de segurança;
- III. **Abster-se** de expedir mandados para informar as partes sobre o retorno dos autos do Segundo Grau, devendo a comunicação, quando for necessária, ocorrer somente na forma eletrônica, via Sistema PJe ou Diário da Justiça Eletrônico (Art. 9º, § 1º Lei 11.419/2006 e art. 272 CPC);
- IV. **Abster-se** de expedir mandados para intimação de testemunhas arroladas pelo Advogado (Art. 455 CPC). **Exceções**: ficam ressalvadas as hipóteses do Art. 455, § 4º, do CPC e para audiências designadas em Cartas Precatórias;
- V. **Abster-se** de expedir mandados para citação/intimação (sentença) do réu ou do executado nas hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido (Art. 239 CPC);
- VI. **Abster-se** de expedir mandados nos feitos com trânsito em julgado, sem justo motivo técnico-jurídico, assim reconhecido por decisão fundamentada que justifique a prática do ato;
- VII. **Abster-se** de expedir mandado de citação para o requerido que já tenha integrado voluntariamente o processo (Art. 239, §1º CPC);
- VIII. **Abster-se** de anexar documentos do processo ao mandado a ser enviado para a Central de Mandados, haja vista que as comunicações processuais padronizadas nos moldes da contrafé eletrônica (via Sistema PJe) têm código QR code para acesso direto e o endereço eletrônico para consulta e baixa ou download pelo destinatário, de todos os atos do processo até então praticados (petição inicial e dos documentos que a acompanharam, despacho, decisão, etc) (**Provimento Conjunto nº 29/2020** - Institui a contrafé eletrônica);
- IX. **Abster-se** de marcar "urgente" nos mandados cuja finalidade não se enquadra nas urgências previstas em lei ou no Código de Normas da Corregedoria.

NOS FEITOS DE NATUREZA CRIMINAL EM GERAL

DAS RECOMENDAÇÕES

- I. **Intimar** a vítima pessoalmente, via Correio ou eletronicamente, via Sistema PJe ou *WhatsApp*, sobre o ingresso e a saída do acusado da prisão e a sentença e respectivos acórdãos que a man-tenham ou modifiquem (Art. 201, § 2º, § 3º do CPP e **Provimento CGJ nº 25/2019** - Institui *WhatsApp*);
- a) **considerar** possibilidade de **intimar** a vítima pessoalmente, na forma eletrônica (**WhatsApp/E-mail**), *com as cautelas de praxe*, da designação de data para audiência (Art. 201, § 2º, § 3º, CPP e **Provimento CGJ nº 25/2019**);
- II. **Requisitar** o Militar à autoridade superior pelos meios legais mais céleres e eficazes disponíveis, tais como **Malote Digital, e-mail institucional ou WhatsApp** (Art. 221, § 2º, CPP e **Provimento CGJ nº 25/2019**);
- III. **Requisitar** policial civil, policial federal ou policial rodoviário federal pelos meios legais mais céleres e eficazes disponíveis, tais como **Malote Digital, e-mail institucional, WhatsApp** (Art. 221, § 2º, CPP e **Provimento CGJ nº 25/2019**);
- IV. **Intimar**, pessoalmente, **em audiência**, as partes e testemunhas acerca da redesignação do ato para data futura;
- VI. **Adotar** a comunicação eletrônica com unidades prisionais e distritos policiais sobre determinações judiciais de restituição de bens, mandados de prisão, contramandados de prisão, alvarás de soltura e restituição de bens pelos meios legais mais céleres e eficazes disponíveis, tais como: **Malote Digital e e-mail institucional** (Art. 574 e 575, Código de Normas da CGJ e **Provimento CGJ nº 25/2019**);
- VII. **Nomear e comunicar** ao perito, leiloeiro ou tradutor por meio do sistema CPTEC (Provimento CGJ nº 21/2018). **Orienta-se**:
a) que no sistema CPTEC a única comunicação que o juiz tem com o profissional (perito, leiloeiro ou tradutor) é o campo de texto no qual ele pode delinear os contornos da nomeação;
b) quaisquer notificações ou comunicações subsequentes não poderão ser feitas via CPTEC, podendo ser realizadas por ofício ou carta, **via Correios/ e-mail**; e
c) em caso de necessidade, requisitar ao Conselho Profissional, por e-mail/telefone, as informações para **manter contato** com o perito.
- VIII. **Praticar a comunicação eletrônica** com as unidades penitenciárias e da Secretaria de Segurança Pública cadastradas no **sistema Malote Digital** - para o envio de mandados de prisão, contramandados de prisão e alvarás de soltura *pelos meios legais mais céleres e eficazes disponíveis, tais como Malote Digital e e-mail institucional* (Art. 574 e 575, Código de Normas da CGJ - Provimento CGJ nº 20/2014);
- IX. **Praticar a comunicação eletrônica** entre unidades judiciais e serventias extrajudiciais **exclusivamente por meio do SEI**, inclusive a comunicação prevista no Art. 14, I, da Lei no 6.830/1980 (Provimento Conjunto nº 1/2019);
- X. **Praticar a comunicação eletrônica** das unidades judiciais com CGJ-PI, **em regra, por meio do SEI** (Provimento CGJ nº 15/2019 e Ofício-circular CGJ PI nº 106/2021);
- XI. **Intimar** sobre a decisão de restituição de bens (**Provimento nº 59/2020**) a parte por meio de representante processual constituído, eletronicamente, via Sistema ou Diário Eletrônico ou, **não** havendo, intimar pessoalmente, via **Correios**, antes de expedir mandado.

DAS ABSTENÇÕES

- I. **Abster-se** de renovar intimações de partes e testemunhas para os endereços em relação aos quais preexistam nos autos certidões de Oficial de Justiça informando da sua não localização naquele endereço;
- II. **Abster-se** se expedir mandado com a finalidade de intimar o réu solto do teor da sentença, uma vez que a comunicação poder-se-á efetivar por meio de representante processual constituído (Art. 392, II CPP, AG.REG. no HC 179.553/STF, de 24/04/2020 e AgRg no REsp 1.840.419 /STJ, de 19/05/2020);
- III. **Abster-se** de expedir mandados de intimação para testemunhas e vítimas que se encontrem intimadas por ocasião da audiência infrutífera ou já intimadas pela própria unidade por outros meios idôneos de comunicação;
- IV. **Abster-se** de expedir mandados com a finalidade de intimar o réu para oferecer contrarrazões aos recursos, especialmente recurso em sentido estrito, uma vez que a intimação deverá ser feita ao Defensor/Advogado constituído (Art. 588, parágrafo único CPP), ressalvada a hipótese prevista na Súmula 707 STF;
- V. **Abster-se** de expedir mandados de intimação de audiência para as autoridades previstas no rol do art. Art. 221 CPP;
- VI. **Abster-se** de marcar "urgente" nos mandados cuja finalidade não se enquadra nas urgências previstas em lei ou no Código de Normas da Corregedoria;
- VII. **Abster-se** de enviar mandados de busca e apreensão de bens para a Central de Mandados, salvo justificada necessidade de atuação do Oficial de Justiça durante o cumprimento da diligência, uma vez que tais diligências são realizadas por equipes policiais especializadas, devendo os expedientes de tal natureza serem enviados, pela unidade, diretamente à Autoridade Policial responsável pelo cumprimento do ato pelos meios legais mais céleres e eficazes disponíveis (**Malote Digital/e-mail institucional**);
- VIII. **Abster-se** de enviar mandados de prisão para a Central de Mandados, salvo justificada necessidade de atuação do Oficial de Justiça durante o cumprimento da diligência, uma vez que tal diligência deve ser realizada por equipe policial especializada, devendo os expedientes de tal natureza serem enviados, pela unidade, diretamente à Autoridade Policial responsável pelo cumprimento do ato pelos meios legais mais céleres e eficazes disponíveis (**Malote Digital/e-mail institucional**).

NOS FEITOS EM TRAMITAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DAS ABSTENÇÕES

- I. **Abster-se** de intimar a vítima quando a sentença de extinção da punibilidade se embasar em declaração prévia de desinteresse na persecução penal, com fundamento no Enunciado Criminal do FONAJE nº 104.
- II. **Abster-se** de intimar o autor do fato das sentenças de extinção de punibilidade, com fundamento no Enunciado Criminal do FONAJE nº 105.

DISPOSIÇÕES SOBRE FUNCIONAMENTO DAS CENTRAIS DE MANDADOS E ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA CENTRAIS DE MANDADOS

Art. 2º As **Centrais de Mandados** devem **devolver, justificadamente**, os *mandados expedidos em desacordo* com as normas processuais vigentes e Código de Normas da Corregedoria, bem como *os mandados de cumprimento desnecessário* por Oficial de Justiça.

Art. 3º As **Centrais de Mandados** deverão adotar, de maneira permanente, em suas rotinas os parâmetros e critérios de distribuição de mandados que constam no **Provimento Conjunto nº 29/2020** (Dispõe sobre contrafé eletrônica), devendo as Centrais de Mandados **absterem-se** de: a) imprimir documentação anexa ao mandado, com fundamento no artigo 3º, do citado **Provimento Conjunto nº 29/2020**.

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 4º Os **Oficiais de Justiça** deverão adotar, de maneira permanente, em suas rotinas tanto quanto possível zelo às orientações previstas no **Provimento Conjunto nº 29/2020** (Dispõe sobre contrafé eletrônica) durante a execução de mandados inclusa (no corpo do texto) a contrafé eletrônica. **Orienta-se:**

I. **prestar** todos os esclarecimentos aos interessados sobre documentação anexa ao mandado encontrar-se disponível eletronicamente através de *QR Code* para acesso direto ao endereço eletrônico para consulta e baixa ou download *pela parte, facultando-lhe*: a) consultar pessoalmente; b) por intermédio de auxílio do representante processual constituído; e c) nos canais de atendimento da unidade judiciária onde tramita o feito, tudo conforme previsto no artigo 2º, §1º do citado **Provimento Conjunto nº 29/2020**.

Art. 5º Os **Oficiais de Justiça** ao cumprirem os mandados deverão certificar, expressamente, a data, a hora e o local do deslocamento para realização completa do ato judicial, mencionando as circunstâncias essenciais relacionadas à sua execução, e as situações adversas que dificultaram ou impediram o cumprimento do ato, com fundamento no Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 230 (Plano de Carreiras e Remuneração de servidores do Judiciário do Piauí).

Art. 6º Os **Oficiais de Justiça** ao constatarem **divergências após a juntada de certidão da diligência, fazendo-a constar em processos diversos**, deverão providenciar o envio da certidão correta para a unidade destinatária do mandado através do sistema SEI ou nos próprios autos eletrônicos por meio do menu "Juntar documentos", quando for possível o acesso ao processo.

I. **abster-se** de apresentar a certidão correta para a unidade destinatária de maneira física ou por qualquer outro meio distinto do sistema SEI, com fundamento no **Provimento CGJ nº 15/2019** e Ofício-circular CGJ PI nº 106/2021.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 7º O servidor possui **dever funcional e ético-profissional** de buscar manter-se em constante aperfeiçoamento, mantendo-se atualizado quanto aos novos métodos, técnicas e normas em suas rotinas de trabalho, bem como, disseminar e compartilhar suas experiências em seu ambiente profissional, visando contribuir com a gestão da unidade e eficiência dos serviços prestados, com fundamento no artigo 137, III da **Lei Complementar estadual nº 13/1994** (Regime jurídico dos servidores do Estado do Piauí) e artigo 4º, VIII e IX **Resolução nº 196/2020** (Código de ética dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí).

Art. 8º Esta Orientação entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

APÊNDICES

(Atualizado até a data da publicação da orientação normativa)

APÊNDICE I - Sistematização de normativos editados sobre rotinas de trabalho das Unidades Judiciárias e Centrais de Mandados editados durante a Pandemia

Inicialmente, impende destacar reforço à previsão expressa contida na **Portaria Nº 714/2021** (Operacionaliza o **Balcão Virtual** no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí), *in verbis*:

Art. 4º A Secretaria poderá adotar escala entre seus servidores para atendimento ao balcão virtual e para **acesso diário às caixas do correio eletrônico da unidade**.

Parágrafo único. É **obrigatório** que todo magistrado e servidor acesse sua caixa pessoal de correio eletrônico institucional **diariamente** ao menos **duas vezes ao dia**.

(Destaques não constam no texto original)

É possível dizer que tais iniciativas se coadunam com diretriz prescrita pelo CNJ válida para todo o Judiciário Nacional, através do Programa "Justiça 4.0" ou "Justiça Digital", que prevê implantação do conjunto de medidas nos Tribunais de todo País, a exemplo do **Juízo 100% Digital** (Resolução CNJ nº 345/2020) e **Balcão Virtual** (Resolução CNJ nº 372/2021).

Diante disso, recentemente, o TJ PI institucionalizou "Juízo 100% Digital" (**Provimento Conjunto nº 37/2021**) e "Balcão Virtual" (**Provimento Conjunto nº 35/2021**), além da supracitada Portaria Nº 714/2021 (**Implanta o Balcão Virtual**).

E, na presente oportunidade, colhe-se do ensejo para **recomendar o uso dos seguintes diplomas regulamentares em suas rotinas de**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9129 Disponibilização: Terça-feira, 11 de Maio de 2021 Publicação: Quarta-feira, 12 de Maio de 2021

trabalho (todos disponíveis nos sites oficiais do TJ PI e CGJ-PI) e, assim sendo, estimular **melhoria continuada** dos serviços prestados pela Justiça piauiense:

Provimento CGJ nº 62/2020 (fluxo de comunicações referentes aos Autos de Prisão em Flagrante durante a Pandemia);

Provimento CGJ nº 63/2020, versão compilada em **outubro de 2020**, após alterações do **Provimento CGJ 70/2020** (Regras cumprimento de mandados durante a Pandemia e padronização de e-mail funcional da PGE PI);

Provimento CGJ nº 77/2021 (Regras cumprimento de mandados em presídios durante a Pandemia);

Provimento Conjunto nº 29/2020 (Implanta contrafé eletrônica);

Provimento Conjunto nº 35/2021 (Institui "Balcão Virtual");

Provimento Conjunto nº 37/2021 (Institui "Juízo 100% Digital");

Portaria nº 714/2021 (Operacionaliza o "Balcão Virtual");

Ofício-circular CGJ nº 85/2020 (Padronização e-mail funcional BB)

Ofício-circular CGJ nº 95/2020 (Padronização e-mail funcional CEF)

Ofício-circular CGJ nº 71/2021 (Recomenda atenção para cessar expedição de mandados duplicados);

Orientação CGJ nº 02/2020 (Regras de expedição de mandados judiciais);

Nova Orientação e Manual adotando conformidades (ambos oriundos da Central de Mandados de Teresina).

APÊNDICE II - Recomendações gerais sobre telecomunicações, comunicações de dados e uso de sistemas eletrônicos em geral

Reconhecem-se os esforços de adaptação já empreendidos por aqueles que fazem a Justiça de 1º Grau de Jurisdição durante o período que todos vivenciam cenário de intensas transformações em diversas áreas, notadamente, no setor tecnológico.

Tal fato envolve uma série de mudanças na nossa cultura organizacional, conceitos, métodos de trabalho e bom uso dos meios de comunicação e sistemas eletrônicos em geral.

Por conseguinte, **recomenda-se** o uso dos **seguintes diplomas regulamentares em suas rotinas de trabalho** (todos disponíveis nos sites oficiais do TJ PI e CGJ-PI) e, assim sendo, estimular melhoria continuada dos serviços prestados pela Justiça piauiense:

Provimento Conjunto nº 11/2016 (Regulamenta o PJe), versão compilada em **junho de 2020**, após as alterações do **Provimento Conjunto nº 32/2020**;

Provimento CGJ nº 21/2018 (Dispõe sobre Sistema CPTEC e comunicações relacionadas aos peritos);

Provimento CGJ nº 15/2019 (Institui o uso do SEI nas comunicações das unidades judiciárias de 1º grau com a CGJ PI);

Ofício-circular CGJ PI nº 106/2021 (Enfatiza o uso do SEI nas comunicações sobre consultas destinadas à CGJ PI);

Provimento Conjunto nº 1/2019 (Uso do SEI nas comunicações com serventias extrajudiciais);

Provimento CGJ nº 25/2019 (Implanta uso *Whatsapp*);

Provimento Conjunto nº 29/2020 (Dispõe sobre a contrafé eletrônica).

Certo de continuar contando com a colaboração e compreensão de todas as Unidades de 1º Grau de jurisdição, **ênfatiza-se** necessidade de cuidado e zelo contínuos na primazia do uso das telecomunicações, comunicações de dados e usos de sistemas eletrônicos em geral (telefones, e-mails, malote digital, SEI, dentre outros sistemas e métodos de comunicação).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 11/05/2021, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2386203** e o código CRC **E2973253**.

2.4. Portaria Nº 1108/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de maio de 2021

Portaria Nº 1108/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de maio de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 76, de 27 de janeiro de 2021, que regulamenta o fluxo do teletrabalho autorizado para os servidores integrantes do grupo de risco decorrente da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito Rogério de Oliveira Nunes;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1774/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4165/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000062950-3,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca-PI, em benefício da servidora **JULIANA FONTENELE GOMES**, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Secretaria, matrícula nº 3597, enquanto durar a Pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, obedecendo-se sempre o que preceitua o artigo 9º, § 2º, do Provimento Conjunto Nº 35/17.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 11/05/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2384547** e o código CRC **E30E603C**.

2.5. Portaria Nº 1111/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de maio de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9129 Disponibilização: Terça-feira, 11 de Maio de 2021 Publicação: Quarta-feira, 12 de Maio de 2021

Portaria Nº 1111/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de maio de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento Nº 79, de 28 de abril de 2021, que Institui Plano de Unificação do uso do sistema PJe incentivando a migração dos processos do PROJUDI para PJe, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 5º do referido Provimento, que estatui que no caso da migração ser realizada de ofício, a Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina será designada pela Corregedoria e ficará responsável pela coordenação das atividades de migração a que alude este provimento;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4892/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/DIS1GRATER;

CONSIDERANDO a Autorização Nº 226/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000041521-6,

RESOLVE:

DESIGNAR a Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina-PI para executar os trabalhos de migração dos processos do sistema Processo Judicial Digital-PROJUDI para o sistema Processo Judicial eletrônico-PJe, nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Teresina - Zona Sul I e II, no período de 11 de maio a 12 de junho de 2021, a fim de iniciar o cronograma de migração nas unidades em que a Corregedoria atuará de ofício.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 11/05/2021, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2384651** e o código CRC **92B43047**.

2.6. Portaria Nº 1126/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

Portaria Nº 1126/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4232/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000040806-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ELISEANA CARVALHO RÊGO MAURIZ RAMOS**, Analista Judicial, matrícula nº 28589, lotada na Comarca de Floriano-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **03 e 04 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2021, conforme Certidão (2378370).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2388300** e o código CRC **BD0D48BB**.

2.7. Portaria Nº 1128/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

Portaria Nº 1128/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4245/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000041133-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **CHRISTIAN LUIS ROJAS BORBA**, Analista Judicial, matrícula nº 26676, lotado na Comarca de Pio IX-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, a serem usufruídos nos dias **24 e 25 de maio de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 18 e 19 de julho de 2020, conforme Certidão (2380637).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2388409** e o código CRC **1509B0A1**.

2.8. Portaria Nº 1129/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

Portaria Nº 1129/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4272/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000041326-4,



RESOLVE:

CONCEDER à servidora **PATRICIA SOBRAL BARÇANTE**, Psicóloga, matrícula nº 3327, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de **10 de maio de 2021**, nos termos Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 32702/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2388517** e o código CRC **6582CBE2**.

2.9. Portaria Nº 1130/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

Portaria Nº 1130/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4258/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000041753-7,

RESOLVE:

ANTECIPAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias** de férias regulamentares da servidora **HANAH ADLER DE MIRANDA SANTOS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27367, lotada na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício 2020/2021 (2ª fração), anteriormente agendadas para o período de 30/11/2021 a 17/12/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **11 a 28 de maio de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2388647** e o código CRC **CC493549**.

2.10. Portaria Nº 1124/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

Portaria Nº 1124/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 26773/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor ANTONIO MIGUEL FEITOSA DOS SANTOS, matrícula nº 4116577, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4260/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000039523-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTONIO MIGUEL FEITOSA DOS SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 4116577, lotado na 1ª Vara da Comarca de Pedro II-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:

1ª fração (20 dias) - de **01/07/2021 a 20/07/2021**

2ª fração (10 dias) - de **21/09/2021 a 30/09/2021**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 11/05/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2388236** e o código CRC **46C05309**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 371/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000042129-1**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ISAAC BRUNO DE ANDRADE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, Matrícula nº

28594, com lotação no Gabinete do Desembargador Raimundo Eufrázio Alves Filho, **15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 30 (trinta) de abril de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. PAUTA DE JULGAMENTO

4.1. COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA - 90ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA - 17.05.2021

COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA

Serão apreciados na **90ª sessão ordinária administrativa** do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **17 de maio de 2021, às 09h**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

Informações Gerais:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno1@tjpi.jus.br, ou WhatsApp (86) 98876-1487;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Bloco III - Promoção e Remoção de Magistrados

PROCESSO 20.0.000099373-6

01. EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 12/2020 - ANTIGUIDADE - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes
02. EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 14/2020 - ANTIGUIDADE - Juiz de Direito do JECC da Comarca de São Raimundo Nonato
03. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 24/2020 - ANTIGUIDADE - Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus
04. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 25/2020 - MERECIMENTO - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí
05. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 26/2020 - ANTIGUIDADE - Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de Uruçuí
06. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 27/2020 - MERECIMENTO - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina
07. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 28/2020 - MERECIMENTO - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos
08. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 29/2020 - ANTIGUIDADE - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha

Teresina, 11 de maio de 2021.

Marcos da Silva Venancio

Consultor Jurídico da Presidência

4.2. PAUTA DE JULGAMENTO - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - 21/05/2021 a 28/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **21 de maio de 2021**, a partir das **10h** até o dia **28 de maio de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0001210-82.2014.8.18.0046 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL - PI

Advogada: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276)

Apelada: MARIA DE FÁTIMA DE PAIVA MACHADO

Advogados: Arthur Ferreira de Siqueira (OAB/PI nº 8.910) e outros

Relator: **Des. Erivan José da Silva Lopes**

02. 0000590-62.2016.8.18.0026 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelantes: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO e OSCAR BARBOSA DA SILVA

Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764)

Apeladas: MARIA OLINDA DE ABREU e ANA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: Gilberto Leite Azevedo Filho (OAB/PI nº 8.496)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 080043-23.2017.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: ISABEL CRISTINA ARAÚJO COSTA

Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596)

Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0808098-04.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: DOMINGOS JOSÉ LEAL NETO

Advogada: Juliana Lula Eulálio Moura (OAB/PI nº 14.717)

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

05. 0818912-41.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: JÚLIA NOGUEIRA CHAVES DE CASTRO

Advogado: Francisco Emanuel Pires Ferreira Lima (OAB/PI nº 9.126)

Requeridos: DIRETOR DO COLÉGIO CPI, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

06. 0816703-36.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JACIRENE BARBOSA LAY CHAVES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

07. 0800190-90.2019.8.18.0064 - Apelação Cível

Origem: Paulistana / Vara Única

Apelante: JORGE WILSON DE SOUSA

Advogadas: Juliana Franco Arruda (OAB/PI nº 16.662) e outra

Apelada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Procuradoria-Geral do Município de Paulistana

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0758851-18.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 0803922-16.2017.8.18.0140

Agravante: LUZINETE OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA

Advogado: Gerson Almeida da Silva (OAB/PI nº 8.767)

Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

09. 0800647-13.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Procuradoria-Geral do Município de Campo Maior

Apelada: ROSA ANGELICA DO NASCIMENTO SOARES

Advogados: Francisco Wesley de Oliveira Albuquerque (OAB/PI nº 13.782) e outros

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de maio de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

4.3. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª Câmara de Direito Público - Plenário Virtual - de 21-05-2021 a 28-05-2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 21 de maio de 2021, a partir das 10h até o dia 28 de maio de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0702805-77.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Apelantes: **ODETE GALDINO PEREIRA** e outras

Advogados: Danilo da Silva Sousa (OAB/PI Nº 14.880) e outros

Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Advogados: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI Nº 1.349) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02. 0816681-12.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: CLÁUDIO REGIS ALVES DE ALENCAR e LINDALVA DA SILVA ROCHA SENA

Advogado: Maurício Cedenir De Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0701992-79.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

04. 0751049-66.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: JOÃO BATISTA MOREIRA PEREIRA DA SILVA

Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI Nº 11.155) e outro

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

05. 0711765-85.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA e outros

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Embargado: TIAGO RODRIGUES NOGUEIRA

Advogado: Augusto Mourão da Silva Neto (OAB/PI Nº 11.771)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

06. 0800502-98.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procurador Municipal: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI Nº 8.938)

Apelada: NAILDES CHAVES MOREIRA COELHO

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI Nº 4.526)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

07. 0800058-62.2017.8.18.0077 - Remessa Necessária Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Requerentes: LAYANE SILVA SANTANA e outra

Advogado: Marcelo Ribeiro de Lavor (OAB/PI Nº 5.902)

Requeridos: MUNICÍPIO DE URUÇUI e outro

Advogado: Alex Alencar Neiva (OAB/PINº 10.529)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

08. 0816758-21.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: FRANCISCO FERNANDO DA ROCHA e outra

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

09. 0030619-15.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: OTINIEL SOARES MUNIZ

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

10. 0714741-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: FRANCISCA LUSTOSA MACHADO DE LIMA - ME

Advogados: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/PI Nº 5.032) e outros

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

11. 0822942.56.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA GORETE DE CARVALHO RESENDE

Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI Nº 15.677)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

12. 0707343-67.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI Nº 5.085) e outro

Apelado: JOSE GOMES UCHOA

Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI Nº 6.594) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

13. 0706171-90.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada/Apelante: MARIA ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Edelman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI Nº 5.175)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
14. 0000273-84.2004.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
Advogada: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI Nº 17.423)
Apelada: JOAQUINA SARAIVA DUARTE
Advogados: Andreia da Silva Sousa (OAB/PI Nº 12.540) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

4.4. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª Câmara de Direito Público - Plenário Virtual - de 21-05-2021 a 28-05-2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 21 de maio de 2021, a partir das 10h até o dia 28 de maio de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0001343-40.2012.8.18.0032 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA LAUDILINA GOMES DA SILVA

Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI Nº 3.596) e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0008569-24.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0000151-10.2007.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE URUCUÍ

Advogada: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI Nº 18.705)

Apelado: VALDEMIR MESSIAS DE OLIVEIRA

Advogado: Alzimídio Pires de Araújo (OAB/PI Nº 4.140)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0001430-80.2014.8.18.0046 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL

Advogada: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI Nº 3.276)

Apelado: MESSIAS FRANCISCO DE SOUSA

Advogado: Claudinei Araújo (OAB/RJ Nº 150.510)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0000056-29.2015.8.18.0067 - Apelação Cível

Origem: Piracuruca / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA

Procuradora Municipal: Ivonalda Brito de Almeida Moraes (OAB/PI Nº 6.702)

Apelada: RAQUEL DE MEDEIROS SOUSA

Advogados: Jeany Perany Feitosa Nunes (OAB/PI Nº 8.232) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0817004-80.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: IONETE MARIA SILVA GONCALVES

Advogado: Saulo Alves Leal Soares (OAB/PI Nº 12.060)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
07. 0809150-69.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MICAEL DA SILVA COSTA, menor representado por sua genitora MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outros
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
08. 0000263-96.2002.8.18.0030 - Apelação Cível
Origem: Oeiras / 2ª Vara Cível
Apelante: MUNICÍPIO DE OEIRAS
Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI Nº 5.085)
Apelada: MARIA ROSENI DE CARVALHO REGO
Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI Nº 8.525)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
09. 0810926-36.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: JUCILENE MARIA DA SILVA ROCHA e outra
Advogado: Cicero Weliton da Silva Santos (OAB/PI Nº 10.793)
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outro
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
10. 0752148-71.2020.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Paes Landim / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI Nº 13.758)
Apelado: CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS
Advogado: Fábio Marques de Lima (OAB/PI Nº 9.548)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
11. 0800924-57.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogados: Livia Veríssimo Miranda (OAB/PI Nº 11.614) e outros
Apelada: MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogados: Ivanildo Lima e Silva (OAB/PI Nº 14.234) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
12. 0801460-63.2019.8.18.0028 - Remessa Necessária Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara Cível
Requerente: LUCIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Welton Alves dos Santos (OAB/PI Nº 10.199)
Requeridos: MUNICÍPIO DE ARRAIAL e outros
Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI Nº 3.904)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
13. 0809974-91.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DIVINA PEREIRA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Apelados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e outro
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
14. 0000516-70.2013.8.18.0104 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL
Advogados: João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI Nº 7.090) e outro
Apelado: MACHADO E ESTRELA LTDA
Advogados: Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI Nº 6.495) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
15. 0800005-39.2020.8.18.0057 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS
Advogados: Guilherme Bento Soares (OAB/PI Nº 12.233) e outra
Apelado: NOEME DE SOUSA COSTA
Advogada: Keytiana Moreira Reis (OAB/PI Nº 9.077)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
16. 0823759-23.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e outra
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

4.5. PAUTA DE JULGAMENTO - CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA -
21/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Cíveis

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** das **Câmaras Reunidas Cíveis**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **21 de maio de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camaras.reunidas.civeis@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0752827-37.2021.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Ação Rescisória nº 0751887-09.2020.8.18.0000

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogado: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088)

Agravados: FRUTAN - FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S. A. e outros

Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0751887-09.2020.8.18.0000 - Ação Rescisória

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogado: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088)

Requeridos: FRUTAN - FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S. A. e outros

Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Processos E-TJPI:

01. 2017.0001.005003-9 - Ação Rescisória

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S. A.

Advogado: André Mendes Moreira (OAB/DF nº 20.107), Mário Roberto P. de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 11 de maio de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

4.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 21/05/2021 A 28/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público**, a ser realizada do dia **21 de maio de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **28 de maio de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão; - O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0712894-28.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível

Embargantes: ABMAEL DA SILVA REIS E OUTROS

Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI Nº 3.129)

Embargados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

02. 0800090-96.2019.8.18.0077- Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: ERNANE PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Laionara Corrêa Monteiro (OAB/PI Nº 11.031)

Apelado: MUNICÍPIO DE URUCUI

Advogada: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI Nº 18.705)

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

03. 0000149-16.2015.8.18.0059 - Apelações Cíveis

Origem: Luís Correia / Vara Única

1º Apelante / 2º Apelado: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

Advogados: Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI Nº 5.973) e outra

1º Apelado / 2º Apelante: BENEDITO DE SOUSA

Advogados: Diógenes Meireles Melo (OAB/PI Nº 267) e outra

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

04. 0800136-42.2019.8.18.0059 -Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

Advogados: Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI Nº 5.973) e outra

Apelado: CLAUVETE CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA

Advogada: Tássia Santos Fontenele (OAB/PI Nº 6.411)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0702041-23.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0705400-15.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Embargante: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

Advogados: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros

Embargada: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Erasmo Pereira de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 11.727)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 0800387-56.2019.8.18.0028 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: 2ª Vara / Floriano

Embargante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogados: Ana Karoline Higuêra de Sá (OAB/PI Nº 16.983) e outros

Embargada: DORALICE RODRIGUES DE SOUSA

Advogados: Mislave de Lima Silva (OAB/PI Nº 12.522) e outro

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

08. 0000793-71.2014.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: JOSÉ ALBERTO ARAÚJO

Advogado: José Amancio de Assunção Neto (OAB/PI Nº 5.292)

Apelado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Município de Piripiri

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

09. 0808574-42.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA ALDENES DA COSTA FERREIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

10. 0800332-60.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: JOSÉ LUIZ BEZERRA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

11. 0001875-74.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: CARMEM LUCIA E SILVA OLIVEIRA

Advogados: Maria Dos Remédios Assunção (OAB/PI Nº 5.906) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

12. 0800148-37.2017.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MANOEL GONÇALVES DA COSTA

Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI Nº 6460)

Apelado: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA

Advogada: Erika Araújo Rocha (OAB/PI Nº 5.384)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

13. 0000009-23.2015.8.18.0110 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

Advogados: Cleiton Leite de Loiola (OAB/PI Nº 2.736) e outro

Apelado: ALVINO MARTINS DOS ANJOS

Advogados: Wendel Barros Gonçalves (OAB/PI Nº 7.154) e outro

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

14. 0000290-14.2017.8.18.0108 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Paes Landim / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI Nº 13.758)

Embargada: ROSA LIMA DE SOUSA NETA

Advogados: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI Nº 13.304) e outros

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

15. 000563-85.2017.8.18.0045- Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI Nº 13.758)

Apelado: JOSÉ ELIAS MIRANDA BATISTA

Advogado: Marcus Kalil Soares Albuquerque (OAB/PI Nº 12.092)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

16. 0000422-58.2015.8.18.0135 - Remessa Necessária

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Requerente: EINSTEIN MARQUES DE CARVALHO E SILVA

Advogado: Marcello Ribeiro De Lavor (OAB/PI Nº 5.902)

Requeridos: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA DO PIAUÍ E OUTRO

Advogados: Armando Ferraz Nunes (OAB/PI Nº 14-A) e outros

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

17. 0814711-74.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: JOAQUIM FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI Nº 3.618)

Requeridos: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN/PI E OUTRO

Procuradoria do DETRAN-PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

18. 0800118-08.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: JULIANA DA CONCEIÇÃO SOUZA LIMA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

1º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Apelado: DETRAN - PI

Procurador do DETRAN - PI: José Francisco Benício Macedo (OAB/PI Nº 144)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

19. 0701547-32.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Cristino Castro/ Vara Única

Embargantes: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ E OUTRO

Advogados: Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI Nº 3.525) e outro

Embargada: NILDA LEAL DE ARAÚJO

Advogado: Roberto Pires dos Santos (OAB/PI Nº 5.306)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

20. 0000707-22.2014.8.18.0059 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

Advogados: Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI Nº 5.973) e outra

Embargada: ROSEANNE NEVES LIMA

Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima (OAB/PI Nº 9.182)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

21. 0800508-73.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA DO LIVRAMENTO BARBOSA ARAGÃO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de Maio de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

4.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - 21/05/2021 A 28/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** serem realizadas do dia **21 de maio de 2021**, a partir das **10h** até o dia **28 de maio de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido

pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0707399-03.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo Interno Cível

Embargante: ROSARIA DE FÁTIMA AGUIAR

Advogado: George dos Santos Ribeiro (OAB/PI Nº 5.692)

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

02. 0706860-71.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Suscitado: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de Maio de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

4.8. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 21-05-2021 a 28-05-2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 21 de maio de 2021, a partir das 10h até o dia 28 de maio de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejarem realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0800789-53.2019.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MARIA DE LOURDES VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP Nº 173.477)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0818669-34.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MIGUEL PEREIRA VITALINO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0002144-32.2016.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: ANTONIA NONATA DA SILVA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO FICSA S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP Nº 173.477)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0803367-44.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelada/Apelante: RAIMUNDA FERREIRA LIMA PEREIRA

Advogado: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI Nº 13.815)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0800697-34.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)

Apelada: MARIA PEREIRA LIMA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0800026-83.2018.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: ELIAS JOSÉ DA SILVA

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

07. 0800493-23.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outras
Apelado: CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
08. 0801347-76.2019.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: FLORIZA NUNES DE OLIVEIRA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
09. 0824315-88.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: JOÃO MANOEL DA CRUZ
Advogada: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI Nº 8.884)
Apelado: BANCO DO BRASIL
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
10. 0800635-91.2019.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: LAURA PEREIRA DA SILVA
Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI Nº 2.934) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
11. 0000034-16.2017.8.18.0094 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Apelada: MARIA RODRIGUES DA SILVA MORAIS
Advogado: Tiago Luiz Teixeira (OAB/PI Nº 7.560)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
12. 0801191-64.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível
Apelante: PEDRO GOMES DA SILVA FILHO
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
13. 0800652-80.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara Cível
Apelante: BANCO PAN S.A.
Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB/PE Nº 01.676)
Apelada: MARIA PACHECO DE FIGUEIREDO
Advogados: Francisco Ramon Gonçalves Leal (OAB/PI Nº 11.611) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
14. 0804151-41.2019.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Apelante: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA LINO
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)
Apelado: BANCO CETELEM S.A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
15. 0000047-15.2017.8.18.0094 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE Nº 32.766)
Apelado: CIRO RODRIGUES DA COSTA
Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI Nº 15.024)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
16. 0000697-17.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO PEQUENO DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (oab/pi Nº 4.027) e outras
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (oab/pe Nº 23.255)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
17. 0827524-65.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ESPÓLIO DE JOSINO LEAL DE BARROS, representado por MARIA DO CARMO BARROS
Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI Nº 7.303)
Apelado: BANCO DO BRASIL
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehe
18. 0800161-23.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA SARAIVA EVANGELISTA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior(OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
19. 0804663-56.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640) e outros
Embargado: JOSÉ DE ARIMATEA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Josimar Lima Feitosa (OAB/PI Nº 8.627)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
20. 0827719-50.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: RAIMUNDO VALENTIM MARQUES
Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI Nº 7.303)
Apelado: BANCO DO BRASIL
Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
21. 0800069-58.2017.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: OTILIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outras
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
22. 0800005-14.2018.8.18.0088 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)
Apelada: MARIA JUDITH DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI Nº 6.460)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
23. 0000528-65.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Apelado/Apelante: RAIMUNDO VIANA NETO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outras
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
24. 0800037-47.2020.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: ALBERTINA MENDES FEITOSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
25. 0711623-18.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Embargada: JOANA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogada: Josina Anastácia Ramos Alencar (OAB/PI Nº 6.707)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
26. 0821743-33.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Embargante: ESPÓLIO DE RAIMUNDO GONÇALVES GUIMARÃES, representado por HUMBERTO SOARES GUIMARÃES
Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI Nº 12.144) e outra
Embargado: BANCO DO BRASIL
Advogado: José Alberto de Carvalho Lima (OAB/PI Nº 2.107)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
27. 0753182-81.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Agravante: MARIA DO NASCIMENTO BRITO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Agravado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
28. 0004029-94.2015.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piri-piri / 3ª Vara Cível
Apelante: JOÃO LOPES DIAS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
29. 0800922-83.2018.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única



Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado: ANTONIA ROSA DE JESUS SALES
Advogados: Eduardo Furtado Castelo Branco Soares (OAB/PI Nº 11.723) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
30. 0800914-09.2018.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelada: ANA CLEIA AQUINO FERREIRA
Advogados: Eduardo Furtado Castelo Branco Soares (OAB/PI Nº 11.723) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
31. 0801156-31.2019.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: PEDRO MARQUES DA SILVA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
32. 0753276-29.2020.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São Miguel Do Tapuio / Vara Única
Apelante: SEBASTIÃO MARTINS DE SOUSA
Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI Nº 12.468)
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
33. 0800234-06.2019.8.18.0066 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: FRANCISCO MANOEL DA COSTA
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior(OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
34. 0001272-76.2015.8.18.0050 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: MARIA DE ARAÚJO RAMOS SALES
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
35. 0023862-34.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCA LOPES DOS SANTOS
Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI Nº 11.155)
Apelado: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
36. 0800591-67.2019.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: ELIDIANA PEREIRA SILVA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
37. 0801257-92.2019.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: MARIA DAS NEVES COSTA SALES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
38. 0822966-50.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR
Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI Nº 7.303)
Apelado: BANCO DO BRASIL
Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
39. 0709827-89.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Embargante: KHRYS-LAB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI Nº 2.108)
Embargada: CLARO S/A
Advogado: Rafael Gonçalves Rocha (OAB/RS Nº 41.486)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
40. 0002598-24.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: SANDRA SILVANA PEREIRA LIMA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Embargada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI Nº 3.861)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
41. 0000852-52.2016.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA PEREIRA DA COSTA
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI Nº 11.091)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogados: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
42. 0000422-64.2018.8.18.0099 - Apelação Cível
Origem: Landri Sales / Vara Única
Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogada: Luana Silva Santos (OAB/PA Nº 16.292)
Apelado: WESLLEM PEREIRA DA SILVA
Advogado: Ricardo Silva Ferreira (OAB/PI Nº 7.270)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
43. 0800690-42.2019.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
44. 0701065-16.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível referente a Apelação Cível nº 0712336-90.2018.8.18.0000
Agravantes: ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES e outros
Advogados: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI Nº 1.613) e outro
Agravado: TIM NORDESTE S/A
Advogada: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE Nº 20.335)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
45. 0801146-11.2019.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Apelante: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
46. 0000318-98.2008.8.18.0042 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Apelantes: DOMERVIL DIAS DOS SANTOS e outros
Advogados: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI Nº 11.086) e outro
Apelados: LUIZ QUIRINO PETECK e outros
Advogado: Francisco José de Andrade Neto (OAB/PI Nº 5.108)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
47. 0000117-64.2017.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA ETELVINA DOS REIS
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
48. 0005843-77.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogadas: Josaine de Sousa Rodrigues (OAB/PI Nº 4.917) e outra
Apelada: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA
Advogada: Elizabeth Maria Memória Aguiar (OAB/PI Nº 1.066)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
49. 0755464-92.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: JOANA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUZA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado: BANCO BOM SUCESSO S.A
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI Nº 5.726)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
50. 0803687-49.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCO DANILO ALVES FEITOSA
Advogado: Walber Ricardo Nery de Sousa (OAB/PI Nº 11.784)
Apelado: BANCO SANTANDER S.A
Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE Nº 23.599)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
51. 0802311-39.2019.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG Nº 78.069)



Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
52. 0000479-72.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogada: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)
Apelada: MARIA DO AMPARO ALVES DE OLIVEIRA
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
53. 0800013-57.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)
Apelado/Apelante: JOÃO PERES DE SOUSA
Advogado: Alan Jhaime Soares (OAB/PI Nº 13.070)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
54. 0800078-81.2019.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: TERESINHA MARTINS DE SOUSA
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI Nº 7.649)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior(OAB/PI Nº 2338)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
55. 0801129-64.2018.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: RITA DOROTEU DOS SANTOS
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI Nº 7.649)
Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ Nº 153.999)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
56. 0801298-40.2019.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA JOAQUINA DE SANTANA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
57. 0000021-62.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: ZELEINA NOBRE DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
58. 0800360-35.2019.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível
Apelante: RENATO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI Nº 15.308)
Apelado: BANCO BMG S.A
Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/PI Nº 15.752)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
59. 0000080-50.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: RANULFO PEREIRA DA COSTA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
60. 0800250-84.2019.8.18.0057 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogada: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
61. 0800003-31.2020.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ALBINA FERREIRA MOTA PITOMBEIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
62. 0800236-30.2020.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogados: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769) e outro
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes



63. 0753640-98.2020.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: MANOEL MESSIAS DA COSTA
Advogados: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão(OAB/PI Nº 15.522) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
64. 0001541-63.2016.8.18.0056 - Embargos de Declaraçãoem Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Embargado: OTAVIO SELESTINO DA SILVA
Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI Nº 11.894)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
65. 0708857-55.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaraçãoem Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Embargante: SEVERINA MARIA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº12.751)
Embargado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A (BANRISUL)
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP Nº 173.477)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
66. 0700359-67.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaraçãoem Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível
Embargante: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Embargado: BANCO BMG SA
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
67. 0710234-95.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaraçãoem Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Embargante: FRANCISCO JOÃO DA COSTA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Embargado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
68. 0000232-90.2009.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: ENGIPEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: Adriano Dantas de Oliveira (OAB/PI Nº 2.981)
Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI Nº 17.870)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
69. 0030417-38.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado: Diogo Dantas de Moraes Furtado (OAB/PE Nº 33.668)
Apelados: ANTÔNIO GAUDÊNCIO DA SILVA e outra
Advogado: Pablo Romero de Sousa Alencar (OAB/PI Nº 4.878)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
70. 0701834-24.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível referente aoAgravo de Instrumento nº 0711731-13.2019.8.18.0000
Agravante: DENIS GOMES MOREIRA
Advogada: Leilane Coelho Barros (OAB/PI Nº 8.817)
Agravado: ROMULO CARVALHO DOS SANTOS
Advogados: Leandro Cardoso Lages (OAB/PI Nº 2753) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
71. 0825246-28.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/MG Nº 62.626)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
72. 0807452-91.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)
Apelada: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
73. 0710197-68.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: G A F M
Advogado: Renan Costa Vieira Soares (OAB/PI Nº 16.681)
Agravados: F M Re outra
Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Júnior(OAB/PI Nº 3.790)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
74. 0803311-92.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível



Apelante: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Advogados: Marcos Roberto Xavier (OAB/PI Nº 15.945) e outro
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
75. 0700141-05.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível referente ao Agravo de Instrumento nº 0709788-58.2019.8.18.0000
Agravante: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MARTINS FILHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado: NU PAGAMENTOS S.A.
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
76. 0000111-77.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 23.255)
Apelado: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outras
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
77. 0800554-95.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara Cível
Apelante: AMELIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526)
Apelado: BANCO BMG SA
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
78. 0025284-78.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE Nº 10.422) e outra
Apelado: JOSÉ DE SOUSA LIMA FILHO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
79. 0000139-84.2014.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível
Apelante: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
80. 0000798-73.2017.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: JOÃO MANOEL DE SOUSA
Advogada: Amanda Mendes Dias (OAB/PI Nº 14.445)
Apelado: NILSON SILVA
Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Marques (OAB/PI Nº 8.264)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
81. 0001822-20.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: MARIA DE LORDES GOMES
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570)
Apelado: BANCO BMG SA
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
82. 0005089-09.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: SINTSPREVS/PI
Advogados: Francisco de Oliveira Loiola Junior (OAB/PI Nº 3.700) e outro
Apelado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado: Rafael Salek Ruiz (OAB/RJ Nº 94.228)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
83. 0705786-45.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São João Do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA JOSÉ RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI Nº 9.499)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
84. 0752238-79.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4º Cartório Cível
Agravante: REINALDO DO MONTE TORRES
Advogado: José de Ribamar Neves de Oliveira (OAB/PI Nº 17.522)
1º Agravado: JELTA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA
Advogado: Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI Nº 3.443)
2º Agravado: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
85. 0800138-38.2020.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA SILVA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)



Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
86. 0002002-44.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MESSIAS JULIO DO NASCIMENTO
Advogados: Guilherme Antunes Alves Mendes e Sousa (OAB/PI Nº 11.532) e outro
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior(OAB/PI Nº 2.338)e outras
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
87. 0800228-48.2018.8.18.0061 - Apelação Cível
Origem: Miguel Alves / Vara Única
Apelante: MARIA DO CARMO MARQUES RODRIGUES
Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outra
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
88. 0716322-18.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível
Agravante: K M N
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Agravada: Y F S S
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
89. 0000259-18.2015.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: MARIA JUDITE FELIX
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
90. 0801312-29.2017.8.18.0026 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível
Apelantes: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO e outros
Advogados: Joana Darc Gonçalves Lima Ezequiel (OAB/PI Nº 1.606) e outro
Apelado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Advogada: Ana Paula de Sousa Martins (OAB/PI Nº 15.383)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
91. 0800051-40.2019.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara Cível
Apelante: EUCLIDES NONATO DE LIMA
Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526)
Apelado: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
92. 0027139-63.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: S S L
Advogados: Maria do Amparo Rodrigues Lima (OAB/PI Nº 1.507) e outros
Apelado: C R C L
Advogados: João de Deus Vilarinho Barboza (OAB/PINº 6.837) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
93. 0017833-41.2011.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: INAVE S/A INDUSTRIA E NAVEGAÇÃO
Advogado: Marcos Machado Fiuza (OAB/CE Nº 10.921)
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogados: Pedro Lopes de Oliveira Filho (OAB/PI Nº 1.962) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
94. 0010449-27.2011.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: EDUARDO FERNANDES DE SOUSA FILHO
Advogados: Layse Ana Nascimento Morais Nogueira (OAB/PI Nº 5.167) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Celso Marcon (OAB/ES Nº 10.990)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
95. 0002221-57.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: MARIA ELIETE DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI Nº 12.406) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
96. 0001586-54.2016.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado: Sagramor Larissa Braga Caribe (OAB/PI Nº 7.652)
Apelados: RODRIGO CARMO CARDOSO e outros



Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
97. 0001370-18.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: ANDRELINA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI Nº 9.499)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
98. 0800301-23.2017.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: MARIA DE FÁTIMA ROCHA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
99. 0800230-97.2019.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: MARIA DO AMPARO RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)
Apelado: BANCO INTERMEDIUM SA
Advogados: Sílvia Ferreira Persechini Mattos (OAB/MG Nº 98.575) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
100. 0800200-54.2019.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado: JOSÉ CANDIDO DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outras
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
101. 0000183-04.2018.8.18.0053 - Apelação Cível
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Apelado: JOSÉ DE FREITAS CASTRO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outras
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
102. 0000083-10.2013.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: IRACEMA LEMES DA SILVA
Advogado: Fagnner Pires de Sousa (OAB/PI Nº 8.960)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
103. 0800164-74.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
104. 0800218-74.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
105. 0000547-36.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: LUIZ AMANCIO DE ASSUNÇÃO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outras
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
106. 0800221-95.2019.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI Nº 4.557)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
107. 0800035-63.2018.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO MANOEL DE LIMA
Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE Nº 34.626)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes



- 108. 0804817-74.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCO GILARDO PAIXAO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB/PI Nº 13.905)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
- 109. 0812486-47.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Embargante: FRANCISCO JOSÉ DE AMORIM
Advogado: Gabriel de Sousa Almendra (OAB/PI Nº 18.698)
Embargado: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
- 110. 0802320-98.2019.8.18.0049 - Apelação Cível**
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A
Advogado: Andre Renno Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG Nº 78.069)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
- 111. 0002148-53.2013.8.18.0033 - Apelação Cível**
Origem: Piri-piri / 3ª Vara Cível
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)
Apelada: MARIA DA PAZ DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 112. 0807623-14.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: MICHELE FERREIRA DA SILVA e outro
Advogado: Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI Nº 6.495)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
- 113. 0715850-17.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravante: BANCO RCI BRASIL S.A
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)
Agravado: PAULO JEANN MOURA MACEDO
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 114. 0800308-54.2017.8.18.0026 - Apelação Cível**
Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível
Apelante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR
Advogada: Ana Paula de Sousa Martins (OAB/PI Nº 15.383)
Apelada: INÊS MARIA DA SILVA
Advogado: Artur da Silva Barros (OAB/PI Nº 13.398)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
- 115. 0711752-23.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Itaueira / Vara Única
Embargante: BANCO PAN S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.286)
Embargado: JOSE WILSON DE SOUSA MIRANDA
Advogada: Josina Anastácia Ramos Alencar (OAB/PI Nº 6.707)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 116. 0010904-16.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogados: Elísia Helena de Melo Martini (OAB/RN Nº 1.853) e outro
Apelada: CLOTILDES MARIA DA SILVA MORAES NETA
Advogados: Maurício Cedenir Lima (OAB/PI Nº 5.142) e outro
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 117. 0005553-96.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: SIDEVALDO BACELAR SOARES
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelada: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI Nº 3.454) e outro
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 118. 0759490-36.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível
Agravante: A C S
Advogado: Alexandro Coutinho Silva (OAB/MA Nº 16.289)
Agravado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 119. 0001920-05.2016.8.18.0088 - Apelação Cível**
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: FRANCISCO LAURINDO DE MACÊDO
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

120. 0000281-35.2017.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Embargado: JOSÉ DE RIBAMAR

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI Nº 7.459)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

121. 0759443-62.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: DOMINGOS ALVES RODRIGUES

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)

Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

122. 0706262-83.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB/PI Nº 14.565)

Apelado: RAIMUNDO CUNHA DE OLIVEIRA

Advogado: Antônio Carlos de Sousa Filho (OAB/PI Nº 7.119)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

123. 0002889-24.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelado: PROTHE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

124. 0755883-15.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Altos / Vara Única

Agravante: MARIA CARLOS DE LIMA ALENCAR

Advogado: Alyson Moura Bonfim de Sousa (OAB/PI Nº 13.190)

Agravado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

125. 0002145-98.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível

Apelante: JULIO DA COSTA LIMA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

126. 0019616-10.2007.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: JET RADIODIFUSAO LTDA

Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI Nº 3.628) e outros

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Décio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB/PI Nº 7.369)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

127. 0800469-64.2017.8.18.0026 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Embargada: FRANCISCA PAULA MORAES SOUSA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outras

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de maio de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

4.9. Pauta de julgamento - 4ª Câmara de Direito Público - Plenário Virtual - 21/05/2021 a 28/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **4ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **21 de maio de 2021**, a partir das **10h** até o dia **28 de maio de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** a respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;



- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0826739-06.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ANTONIA SILVA LEÃO e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0716297-05.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 0704432-19.2018.8.18.0000

Agravante: EDZA - PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E INFORMATICA EIRELI - EPP

Advogados: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF Nº 24.749) e outro

1º Agravado: R G M INFORMÁTICA LTDA

Advogados: Italo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI Nº 10.531)

2º Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0800622-75.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DA SILVA COSTA e outra

Advogados: Lucas José de Oliveira Soares (OAB/PI Nº 14.862)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0813322-54.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

Advogado da FMS: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)

Apelado: CLEITON DE SOUSA BARBOSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

05. 0754651-65.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Agravante: IVETE DOS SANTOS LIMA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

06. 0827736-23.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: LINDALVA MARQUES SOARES

Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI Nº 15.669)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

07. 0750439-98.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

08. 0751744-20.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

09. 0000637-83.2014.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: HUGO SILVA DE SOUSA

Advogado: José Amancio de Assunção Neto (OAB/PI Nº 5.292)

Apelado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Município de Piri-piri

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

10. 0802254-75.2019.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCA ALMEIDA MARQUES

Advogado: Aline Cristina Ferreira Lima (OAB/PI Nº 6.655)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

11. 0812238-81.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: BRAZ RIBEIRO SOARES

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 15.479)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

12. 0000197-87.2005.8.18.0135 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI Nº 13.758)
Apelada: REGINA ASSUNÇÃO COSTA OLIVEIRA
Advogado: Gilcélio Coelho Costa Ribeiro (OAB/PI Nº 12.713)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
13. 0028197-96.2016.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Requerente: VICTOR GARDINE VIEIRA DE ALMEIDA
Advogada: Mayara de Sousa Santos Doudement Mousinho (OAB/PI Nº 9.941)
Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município De Teresina

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
14. 0752899-58.2020.8.18.0000 - Agravo Interno

Processo Referência: 07149729220198180000
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: JOSÉ VELOSO SOARES
Advogados: Cláudio Moreira do Rêgo Filho (OAB/PI Nº 10.706) e outra
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
15. 0802138-67.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda
Apelante: JANETE ALVES DE ALMEIDA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
16. 0806492-38.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
1ª Apelante / 2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
2ª Apelante / 1ª Apelada: MARIA GORETE DE SOUSA MAGALHÃES
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
17. 0801137-83.2018.8.18.0031 - Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado: André Leite Bezerra (OAB/PI Nº 17.003)
Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
18. 0000233-41.2009.8.18.0022 - Apelação Cível

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: LICINDO RIBEIRO DE SOUSA
Advogados: Valber de Assunção Melo (OAB/PI Nº 1.934) e outro

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
19. 0801434-93.2018.8.18.0030 - Remessa Necessária Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara
Requerente: FRANCÉLIO ALVES FEITOSA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS
Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE OEIRAS
Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI Nº. 5.085)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
20. 006098-71.2016.8.18.0031 - Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível
Requerente: VEGA IMOBILIÁRIA LTDA
Advogados: Jim Borralho Boavista Neto (OAB/PI Nº 4.304) e outros
Requerido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
21. 0000344-42.2015.8.18.0110 - Apelação Cível/Remessa Necessária

Origem: Pimenteiras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS
Advogados: José Rodrigues dos Santos Neto (OAB/PI Nº 9.076) e outro
Apelada: ANA ALZIRA DA SILVA CUNHA
Advogado: Jander Martins Nogueira (OAB/PI Nº 6.616)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
22. 0836681-62.2019.8.18.0140 / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerida: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
23. 0705637-49.2019.8.18.0000 - Apelação Cível/Remessa Necessária

Origem: Parnaíba/ 4ª Vara Cível
Apelante: SÉRGIO MARTINS DE SOUSA QUEIROZ
Advogado: José Antônio Pereira Rodrigues Alves (OAB/SP Nº 243.012)

1º Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Advogado: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI Nº 2.783) e outros

2º Apelada: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogada: Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI Nº 9.418)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

24. 0801188-31.2017.8.18.0031 - Remessa Necessária Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Requerente: ANTONIO FERNANDO SILVA DO NASCIMENTO

Advogado: Flávio de Sousa Oliveira (OAB/PI Nº 13.999) e outra

Requerido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

25.0800064-17.2019.8.18.0104 - Remessa Necessária

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Requerido: CEPISA / EQUATORIAL ENERGIA

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

26. 0800707-32.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara Da Fazenda Pública

Impetrante: J. P., representada Marisete Teresinha Rossi Pradela

Advogado: Ednilson das Chagas Soares (OAB/PI Nº 12.155)

Impetrada: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR POLIVALENTE PRESIDENTE CASTELO BRANCO e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

27. 0805685-47.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ANTONIA MENESES PEREIRA PORTELA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

28. 0803783-93.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ANFRISIO PEREIRA BATISTA

Advogado: Leilane Coelho Barros (OAB/PI Nº 8.817) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

29. 0809190-80.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: SELDA MARIA SILVA

Advogados: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

30. 0801536-30.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA SUELY ALVES PERES DA SILVA

Advogado: ITALO RENNAN DE FIGUEIREDO RESENDE (OAB/PI Nº 15.565)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

31. 0801995-78.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE ARAÚJO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

32. 0800092-82.2020.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: MARIA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA

Advogado: Emmanuelle Ane Sousa Silva (OAB/PI Nº 18.364)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

33. 0813336-04.2018.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: ARTHUR VILARINHO DA ROCHA LOPES

Advogados: Maria Cristina Dutra de Freitas (OAB/PI Nº 10.286) e outro

Requerido: DIRETORA PEDAGÓGICA DO INSTITUTO DOM BARRETO e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

34. 0710877-53.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: MARIA OSANA DA SILVA SOUSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa
Requerido: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
35. 0001106-30.2014.8.18.0066 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Município de Alagoinha do Piauí
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de Maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

4.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 21/05/2021 a 28/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **21 de maio de 2021**, a partir das **10h** até o dia **28 de maio de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0007913-67.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ DANILO OLIVEIRA SILVA
Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

02. 0757187-49.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal
Apelante: LUIZ ANTÔNIO DA MOTA
Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

03. 0759146-55.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e Juventude
Apelante: L. DE O. F.
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

04. 0750059-41.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal
Apelante: ALISSON PAULO OLIVEIRA SOUSA
Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

05. 0758062-19.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
1º Apelante: ANTÔNIO CLÁUDIO FURTADO DOS SANTOS
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
2º Apelante: CLÁUDIO DA SILVA

Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

06. 0750709-88.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Piripiri / 1ª Vara Criminal
Apelante: LUIZ FERNANDO DE BRITO SILVA
Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

07. 0758126-29.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelante: A. A. DOS R. N.
Advogado: Jorgevânio Soares de Moraes (OAB/PI nº 29.801)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

08. 0757586-78.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelantes: JOSÉ MARCOS DA SILVA E OUTRO

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

09. 0001470-95.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO MATHEUS OLIVEIRA MURADA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

10. 0759651-46.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: R. N. R. DA C.

Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

11. 0750612-88.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: CARLOS DANIEL CARVALHO SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

12. 0750582-53.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Batalha / Vara Única

Apelantes: F. DAS C. G. J. E OUTRO

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

13. 0750029-06.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Piri-piri / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO DOMINGOS DE SOUSA

Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

14. 0751485-88.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Jaicós / Vara Única

Recorrente: JOÃO EVANGELISTA DA COSTA

Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

15. 0710660-73.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Embargante: ROBERT GENTIL

Advogado: Renilson Nolêto dos Santos (OAB/PI nº 8.375)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

16. 0757746-06.2020.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal

Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais

Agravante: JOSÉ ÍCARO RODRIGUES DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

17. 0000299-36.2013.8.18.0101 - Apelação Criminal

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: RONIVON JONAS DA SILVA

Advogado: Pedro Henrique Teixeira Gonçalves (OAB/PI nº 15.493)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

18. 0001942-96.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: DENILSON FARIAS ROSENO DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

19. 0001977-72.2017.8.18.0028 - Apelação Criminal

Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal

Apelante: GLEIDE PIAUILINO MARTINS NUNES

Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

20. 0755591-30.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: JOSIVAN PINHEIRO DE ARAÚJO

Advogado: Joaquim de Moraes Rêgo Neto (OAB/PI nº 10.104)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

21. 0010084-94.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: RAIMUNDO NONATO VAZ DA COSTA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

22. 0023779-18.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: MARCOS RAFAEL BRITO MOÇÃO

Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

23. 0750619-80.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: R. E. F. DE C.

Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

24. 0750603-29.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Oeiras / Vara Única

Apelantes: ROMILDO DE SOUSA BORGES E OUTRO

Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

25. 0001227-64.2013.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Embargante: LUÍS EDETE RODRIGUES DA SILVA

Advogada: Mag Say Say da Silva Feitosa (OAB/PI nº 2.221)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

26. 0750571-24.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Oeiras / Vara Única

Apelante: MÁRCIO SÉRGIO DE MORAIS

Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

27. 0002518-65.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: FELIPE VIEIRA DOS SANTOS

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

28. 0000668-85.2018.8.18.0026 - Apelação Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA FERREIRA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

29. 0700860-84.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Apelante: FREDSON PINHEIRO PIRES

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

30. 0003037-98.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: ERASMO GOMES DA COSTA

Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

31. 0000443-44.2018.8.18.0033 - Apelação Criminal

Origem: Piriá / 1ª Vara Criminal

Apelante: RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

32. 0003903-16.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: MÁRIO LÚCIO SOARES DA SILVA FILHO

Defensor Público: Dr. José Wellington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

33. 0757702-84.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: VALMIR RAIMUNDO DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

34. 0758057-94.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: VANIELLE SANTOS SOUSA

Advogada: Laiane Rocha dos Santos (OAB/PI nº 16.971)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

35. 0005926-64.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: PEDRO HENRIQUE DUARTE

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

36. 0027793-84.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Apelante: LAYON GALVÃO DA ROCHA

Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

37. 0007827-19.2004.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Apelante: ANTÔNIO GENOÁRIO PEREIRA DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

38. 0713644-30.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: VICENTE CARLOS SOARES NETO

Advogado: Otoniel d'Oliveira Chagas Bisneto (OAB/PI nº 12.035)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

39. 0000493-54.2015.8.18.0040 - Apelação Criminal

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: JOÃO CARVALHO DA SILVA FILHO

Advogado: Salomão Pinheiro de Moura Neto (OAB/PI nº 12.199)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

40. 0706279-22.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Picos / 4ª Vara Criminal

Embargante: SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR BARBOSA

Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/PI nº 11.777)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

41. 0000884-17.2016.8.18.0026 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara Criminal

Embargante: CLÁUDIO JUNIEL PEREIRA GOMES

Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

42. 0000776-05.2010.8.18.0056 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Itaueira / Vara Única

Embargante: JOSÉ ALVES DA SILVA NETO

Advogado: Francisco das Chagas Lima (OAB/PI nº 1.672)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

43. 0008374-73.2015.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Embargantes: WELLINGTON PEREIRA DE MOURA E OUTRO

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

44. 0710658-06.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelado: LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogada: Glaucia Mendes Dias (OAB/PI nº 13.556)

2º Apelado: THIAGO DA COSTA SOUSA

Advogada: Glaucia Mendes Dias (OAB/PI nº 13.556)

3º Apelado: FÁBIO ROGÉRIO VIANA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

45. 0019881-94.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante/Apelado: DENYO LUCAS DE SOUSA OLIVEIRA

Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade

Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

46. 0757756-50.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Pio IX / Vara Única
Recorrente: ANTÔNIO MARCOS DE SÁ
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
47. 0751473-74.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Barro Duro / Vara Única
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: ALEXSANDRO JOSÉ BORGES DA SILVA
Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
48. 0008412-51.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: JÚLIO GABRIEL DA SILVA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
49. 0003006-48.2017.8.18.0032 - Apelação Criminal

Origem: Picos / 5ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Advogado: Ozildo Henrique Alves Albano (OAB/PI nº 12.491)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
50. 0006695-67.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ISMAEL BARBOSA DO NASCIMENTO
Defensor Público: Dr. José Welington de Andrade
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

4.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 21/05/2021 a 28/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **21 de maio de 2021**, a partir das **10h** até o dia **28 de maio de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0755637-19.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: INÁCIA MARTINS RODRIGUES
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0025203-95.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Embargada: YTELMARA FERNANDA PAZ SOUSA
Advogados: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.030) e outra

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0000323-74.2013.8.18.0033 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível
Embargante: LUIZA CORDEIRO DO NASCIMENTO SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Embargado: BANCO BMG S/A
Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0000263-55.2016.8.18.0079 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única
Embargante: BV FINANCEIRA S/A



Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Embargado: JOAQUIM BINA DA SILVA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

05. 0001500-73.2013.8.18.0033 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: MARIA ROSA FERNANDES

Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

06. 0715290-75.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: S. R. G. A.

Advogada: Lara da Rocha de Alencar Bezerra (OAB/PI nº 15.456) e outro

Agravados: A. G. A. A. representado por A. C. A. S. V.

Advogados: Adriana Santos Marinho (OAB/PI nº 6.773) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

07. 0028058-52.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: NEGREIROS & IRMÃO LTDA - ME

Advogado: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070)

Apelado: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Alberto Ivan Zakidalski (OAB/PR nº 39.274)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

08. 0000749-47.2015.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado/Apelante: JOSÉ RICARDO DA SILVA

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

09. 0752921-82.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 3.861)

Agravada: AMÉLIA CUNHA RIO LIMA COSTA

Advogado: Antônio Neto Chaves Cavalcante (OAB/PI nº 8.262)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

10. 0800142-44.2017.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: OSVALDINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

11. 0000054-52.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JOSÉ MARTINS DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

12. 0754742-58.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: LUIZ FRANCISCO DE PAIVA DIAS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

13. 0800516-29.2018.8.18.0050 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante/Apelado: MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO CERQUEIRA

Advogado: Cícero Weliton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793)

Apelado/Apelante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

14. 0754902-83.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Agravada: ÂNGELA MARIA CARDOSO CARLOS

Defensora Pública: Dra. Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

15. 0800817-30.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCA MARIA DA SILVA

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

16. 0001724-21.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: PETRONILO ENOQUE CARDOSO BORGES

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

17. 0800618-68.2019.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível

Apelante: ANA DE MACEDO NASCIMENTO

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

18. 0800072-13.2019.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível

Apelante: LUIZ DE ARAÚJO FERREIRA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

19. 0000581-45.2015.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: FRANCISCA ROSA DE JESUS CALACA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Apelado: BV FINACEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

20. 0001014-15.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO GOMES FERREIRA

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

21. 0801344-97.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO CARDOSO MACHADO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

22. 0801885-79.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA PAULINO DE SOUSA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

23. 0001014-68.2016.8.18.0135 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA GORETE DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

24. 0800662-49.2017.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelada: RAIMUNDA MARTINS DE SOUSA GOMES

Advogado: Marcelo Almendra Lopes (OAB/PI nº 16.104)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

25. 0812270-18.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

26. 0805219-53.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: ANTÔNIA GOMES DE MELO

Advogado: Anilson Alves Feitosa (OAB/PI nº 17.195)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

27. 0801903-82.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: ANTÔNIO PEREIRA LIMA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

28. 0800295-88.2019.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MARIA JOSEFÁ DA SILVA MORAIS

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

29. 0000064-96.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MANOEL NERYS DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

30. 0800420-94.2020.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara Cível

Apelante: MARIA DOS REMÉDIOS FERREIRA PEREIRA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

31. 0028413-91.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: MARIA RAIMUNDA DA SILVA PONTES

Defensora Pública: Dra. Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Edson Luís Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

32. 0000043-54.2016.8.18.0080 - Apelação Cível

Origem: Caracol / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: IAMARA DA TRINDADE SILVA

Advogado: José Adailton Araújo Landim Neto (OAB/PI nº 13.752)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

33. 0823623-89.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro

Apelado: JOSÉ ILÍDIO DUARTE FRANCO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

34. 0031958-09.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: FABRÍCIO VIEIRA SILVA

Defensora Pública: Dra. Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloíso Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

35. 0000237-58.2011.8.18.0103 - Apelação Cível

Origem: Matias Olímpio / Vara Única

Apelantes: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA E OUTRA

Advogado: Evandro Vieira de Alencar (OAB/PI nº 2.052)

Apelado: HIDELFONSO RODRIGUES DE LIMA

Advogado: Luiz Rodrigues Lima Júnior (OAB/PI nº 8.243)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de maio de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

4.12. Pauta de julgamento - 2ª Câmara de Direito Público - Plenário Virtual - 21/05/2021 a 28/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **2ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **21 de maio de 2021**, a partir das **10h** até o dia **28 de maio de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais



habilitados nos autos, que deseja realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0715928-11.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: TRR MOREIRA DIESEL URUÇUÍ LTDA

Advogado: Tayanne da Silva Castro (OAB/GO Nº 49.253)

Impetrado: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

Liticonsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0816113-25.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: **FRANCISCO DE ARAÚJO SOUSA**

Advogado: Kennia Nawana Alves de Araújo (OAB/PI Nº 11.225)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

03. 0800943-47.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: **WALBER ELOI DE OLIVEIRA**

Advogado: Augusto Mourão da Silva Neto (OAB/PI Nº 11.771) e outros

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

04. 0806396-86.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: DOMINGOS MENDES BARBOSA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

05. 0814587-91.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Advogado da FMS: Raphael Santos Barros (OAB/PI Nº 8.140)

Apelada: MARIA DIETA NERY BRITO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

06. 0810316-05.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: RAIMUNDA PEREIRA BRITO e outra

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

07. 0000606-68.2011.8.18.0033 - Remessa Necessária

Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível

Requerente: MARIA SALOMÉ DE MENESES

Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI Nº 3.161)

Requerido: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

Advogados: Marcos Antônio de Souza Araújo (OAB/PI Nº 9.157)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

08. 0800421-65.2017.8.18.0104 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO

Advogado: Satyrum Darllan de Souza Coelho (OAB/PI Nº 13.223)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

09. 0001222-96.2014.8.18.0046 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL

Advogado: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI Nº 3.276)

Apelada: AURINEIDE MARIA DE CARVALHO

Advogados: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI Nº 6.256) e outro

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

10. 0001308-67.2014.8.18.0046 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL

Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI Nº 3.276)

Apelada: MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA GOMES

Advogado: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI Nº 6.256)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

11. 0715321-95.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: VICENTE DE PAULO RODRIGUES PIMENTEL

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

12. 0754185-71.2020.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Luis Correia / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA

Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI Nº 5.973)

Apelada: CRISTIANA DE SOUSA ARAÚJO

Advogado: José Carlos Martins de Campos (OAB/PI Nº 4.250)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

13. 0001236-21.2013.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ

Procuradoria-Geral do Município de Uruçuí

Apelada: SHIRLLEY REIS PINHO GOMES

Advogado: Laise Werner (OAB/PI Nº 9.669)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

14. 0000478-49.2015.8.18.0052 - Apelação Cível

Origem: Gilbués / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE GILBUÉS

Procuradoria-Geral do Município de Gilbués

Apelada: MARGARETH FERREIRA DE CARVALHO MACIEL

Advogado: Agnes da Rocha Luz Lima (OAB/PI Nº 10.736)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

15. 0000125-80.2009.8.18.0064 - Apelação Cível

Origem: Paulistana / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PAULISTANA

Advogados: Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI Nº 9.203)

Apelado: CREMILDA MARIA RODRIGUES

Advogado: Girlane Maria Lima Cassiano (OAB/PI Nº 3.897)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

16. 0802140-37.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: CARMEM DA SILVA COUTINHO e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

17. 0011967-18.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARINA GABRIELLE CARDOSO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogada: Marina Gabrielle Cardoso de Oliveira Rodrigues (OAB/PI Nº 16.310)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

18. 0710323-84.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: IGOR BARBOSA NUNES SOARES

Advogado: Kaio Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/PI Nº 17.630)

Impetrados: SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

19. 0806267-47.2020.8.18.0140 - Apelação Cível/Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos feitos da Fazenda Pública

Apelante: GEDEYEL OLIVEIRA PINHEIRO

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI Nº 17.693)

Apelada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

20. 0816694-74.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Dos Feitos Da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCA NUNES FERREIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de Maio de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

4.13. Pauta de julgamento - 2ª Câmara Especializada Cível - Plenário Virtual - 21/05/2021 a 28/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Cível serem realizadas do dia **21 de maio de 2021**, a partir das **10h** até o dia **28 de maio de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000601-19.2015.8.18.0029 - Apelação Cível

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelantes: JOÃO DA COSTA ARAÚJO e outra

Advogado: Antônio Paulo Pereira Campos (OAB/PI Nº 11.747)

Apelados: LUIZA JOSITA DA COSTA e outros

Advogado: Edinilson Holanda Luz (OAB/PI Nº 4.540)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0712821-90.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Floriano / 2ª Vara

Agravante: ANA OTÍLIA MIRANDA DE SÁ - ME

Advogado: Carleandro Sales Cardial (OAB/PI Nº 16.919)

Agravado: M. C. S. N., representado por NICHOLLE AKOCAYTI SABARA BEZERRA

Advogado: Jairo de Sousa Lima (OAB/PI Nº 8.222)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0000331-33.2016.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: SEBASTIANA GOMES DE MIRANDA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0007241-64.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)

Apelado: ANA CELIA ALVES FREITAS

Advogado: Josaine de Sousa Rodrigues (OAB/PI Nº 4.917)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0800289-30.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: JOÃO BARBOSA DE ARAÚJO

Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI Nº 12.144) e outra

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI Nº 8.204)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0002537-37.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.436)

Apelado: RAIMUNDA DE FATIMA SILVA CARDOSO

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 0751795-31.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: JOSÉ LUIZ SANTOS DE CARVALHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 0701136-18.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Floriano / 2ª Vara

Agravante: ANNY CAROLLINE SANTOS SILVA

Advogado: Luiz Ferreira de Souza (OAB/PI Nº 16.264)

Agravado: LIDUÍNA CAVALCANTE FRANÇA

Advogados: Francisco Salvador Gonçalves Miranda (OAB/PI Nº 6.694) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 0700002-53.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI Nº 8.449) e outra

Agravado: ELIANE VISGUEIRA SILVA BARBOSA

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI Nº 3.083)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 0000383-29.2015.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: LUZIA SOARES DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 0700554-18.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Diogo Elvas Falcão (OAB/PI Nº 6.088)

Agravado: BRAZÃO AVICULTURA E PECUARIA LTDA - ME e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 0715830-26.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Agravante: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA

Advogado: Moisés Augusto Leal Barbosa (OAB/PI Nº 161)

Agravado: ANTONIO PEDRO OLIVEIRA

Advogado: Airiston Leite Ayres (OAB/PI Nº 12.082)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 0831822-03.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: RENILDO CESAR DA SILVA

Advogados: Maílson Marques Roldão (OAB/PI Nº 15.852)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

14. 0000359-65.2008.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Apelante: MAURÍCIO NOGUEIRA DA CRUZ (na qualidade de 3º interessado)

Advogado: Francisco das Chagas Lima (OAB/PI Nº 1.672)

Apelado: ACELINO SEVERIANO DA SILVA

Advogados: Adalton Oliveira Damasceno (OAB/PI Nº 13.267)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

15. 0701392-58.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Agravante: DANIEL NOGUEIRA DA SILVA

Advogado: Natanael do Nascimento Gomes Júnior (OAB/PI Nº 14.931)

Agravado: TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

16. 0000064-62.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelado: UMBELINA DE SOUSA BRITO

Advogado: Adelson Junior Tumaz de Sousa (OAB/PI Nº 9.366)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

17. 0715639-78.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Corrente / Vara Única

Agravante: ISOLDA ARAÚJO LUSTOSA CUNHA NOGUEIRA

Advogados: Kassius Klay Mattos Oliveira (OAB/PI Nº 3.838) e outros

Agravados: MARIA AUREA DE ARAÚJO LUSTOSA e outro

Advogado: Malena de Souza Gomes (OAB/BA Nº 27.547)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

18. 0004526-44.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CEPISA)

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelado: ADRIANA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho



19. 0001864-78.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: JOZIAS LIMA FEITOSA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI Nº 3.454) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

20. 0002042-78.2014.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: LUIZA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI Nº 6.256)
Apelado: ESPÓLIO DE WALDECK BONA
Advogado: Georgia Silva Machado (OAB/PI Nº 5.530)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

21. 0800399-95.2018.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: A. L. C.
Advogado: Francisca Jane Araújo (OAB/PI Nº 5.640)
Apelado: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

22. 0001385-58.2013.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelantes: RAIMUNDO LUCAS FERREIRA e outra
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: Antonio Luiz Mendes Bezerra (OAB/PI Nº 1.928)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

23. 0017312-96.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelantes: ALIOMAR DA SILVA MELO e outra
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
1º Apelado: SISTEMA TIMON DE RADIOFUSÃO LTDA (TV MEIO NORTE)
Advogado: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI Nº 4.487)
2º Apelado: FRANCISCO ALBERTO DE ARAÚJO E SILVA REGO
Advogado: Romullo Reis Porto (OAB/PI Nº 7.274)
3º Apelado: JET RÁDIO DIFUSÃO (TV ANTENA 10)
Advogado: Marcelo James Alves de Amorim (OAB/PI Nº 5.121)
4º Apelado: DOUGLAS CORDEIRO II
Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

24. 0706731-32.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI Nº 2.209) e outros
Agravado: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogados: Débora de Sousa Leal Lima (OAB/PI Nº 17.245) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

25. 0801059-52.2019.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: LUZIA INÁCIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

26. 0702288-04.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: NALIA NOGUEIRA DOS SANTOS
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Agravado: FRANCINETE e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

27.0000059-79.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Apelado: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI Nº 11.091)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

28. 0800309-73.2018.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única
Apelante: MARIA HELENA ALVES DA SILVA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)
Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogados: Fabio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

29. 0707531-60.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: CONDOMÍNIO RIVERSIDE WALK SHOPPING

Advogado: Pedro Rodrigues Barbosa Neto (OAB/PI Nº 7.727) e outros
Agravado: C & M DIVERSÕES LTDA - ME
Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI Nº 2.209) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
30. 0800141-58.2018.8.18.0040 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogada: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI Nº 6.064)
Apelado: MARCELO GONÇALVES DA SILVA
Advogado: Italo Cavalcanti Souza (OAB/PI Nº 3.635)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
31. 0751808-30.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: MARIA AUXILIADORA AGUIAR CHAVES
Advogado: Thállis Chaves Melo (OAB/PI Nº 15.270)
Agravado: MARIA AUXILIADORA AGUIAR CHAVES
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
32. 0000290-46.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO PEDRO GOMES
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB/RN Nº 5.553)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
33. 0807675-78.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI Nº 7.036)
Apelado: PAULO DA CONCEIÇÃO MORAIS
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
34. 0011893-90.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelantes: ANTÔNIO FRANCISCO LEMOS MARTINS E OUTRO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
1º Apelado: HOSPITAL DO OLHO DE TERESINA LTDA - EPP
Advogados: Gustavo Gonçalves Leitão (OAB/PI Nº 12.591) e outro
2º Apelado: HUMANA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA
Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI Nº 3.923)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
35. 0000258-27.2017.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
36. 0001347-15.2015.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640)
Apelado: LAURINDA AMELIA DE BRITO
Advogado: Marlon Marcio de Sousa Ribeiro (OAB/PI Nº 11.842)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
37. 0701853-98.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravante: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros
Agravado: MENANDRO DE ANDRADE SILVA
Advogados: Rita de Cassia de Carvalho Moura (OAB/PI Nº 5.842) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
38. 0000511-29.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI Nº 10.205)
Apelado: ELIANE ALVES DA SILVA MENDES
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
39. 0001141-87.2017.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Apelado: FRANCISCO JOÃO FIALHO
Advogados: Valeria Leal Sousa Rocha (OAB/PI Nº 4.683) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
40. 0702855-06.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO
Advogados: Hetiane de Sousa Cavalcante Fortes (OAB/PI Nº 9.273) e outro



Agravada: ANA CRISTINA CLAUDINO DE MELO
Advogados: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
41. 0824304-59.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BARTOLOMEU FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI Nº 8.884)
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
42. 0800431-92.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado: ALDENORA PEREIRA GERMANO
Advogado: Egon Cavalcante Soares (OAB/PI Nº 14.644)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
43. 0800569-09.2019.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Cível
Apelante: MARIA DE FÁTIMA SOARES SILVA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
44. 0805243-86.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: V. L. H. S.
Advogados: Antonio Anésio Belchior Aguiar (OAB/PI Nº 1.065)
Apelado: M. A. B.
Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
45. 0000090-39.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogados: Rodrigo Scopel (OAB/RS Nº 40.004)
Apelado: ANTONIO GONÇALO DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva
46. 0001308-39.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)
1º Apelado / 2º Apelante: MARIA PEREIRA DA LUZ
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva
47. 0802354-10.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)
Apelado: BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva
48. 0800533-74.2019.8.18.0068 - Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: MARIA DE FÁTIMA CHAVES
Advogados: Eduardo Furtado Castelo Branco Soares (OAB/PI Nº 11.723) e outros
Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A.
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG Nº 109.730)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva
49. 0001262-78.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado: RAIMUNDO NEVES DE ALMEIDA
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva
50. 0000846-48.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado: FRANCISCA UCHÔA GOMES
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

51. 0800507-76.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: BERNADINHO HONORATO DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

52. 0001146-44.2016.8.18.0065- Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelada: ANTONINA MARIA UCHOA DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outras

Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

53. 0001294-21.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S. A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)
Apelado: ANTONIO HORACIO DE OLIVEIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outras

Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

54. 0800893-72.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: BCV - BANCO CRÉDITO E VAREJO S. A.
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)
Apelada: MARIA ROSA DOS SANTOS SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outras

Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

55. 0800174-56.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MACIEL DOS SANTOS SOUSA
Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO PANAMERICANO S/A)
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

56. 0800411-21.2019.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

57. 0001579-14.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: AMÉLIA DE SOUSA SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outras

Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

58. 0800809-71.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outras
Apelado: BANCO CETELEM S. A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

59. 0800374-95.2018.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: MARIA DA COSTA LIMA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outras
Apelado: BANCO INTER S. A.
Advogados: Luis Felipe Procópio de Carvalho (OAB/MG nº 101.488) e outro

Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

60. 0000962-54.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)
Apelada/Apelante: MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outras



Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

61. 0000598-82.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: JOAQUIM GOMES FERREIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO SEMEAR S.A.

Advogado: Leonardo Farinha Goulart (OAB/MG nº 110.851)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

62. 0001821-35.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MARIA DE LOURDES GOMES

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

63. 0000924-07.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: DOMINGOS MARTINS DE OLIVEIRA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO FICSA S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/PI Nº 173.477)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

64. 0001910-58.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: FRANCISCO ANTERO DE SOUSA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

65. 0001619-44.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA DO CARMO CORREIA

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques

Apelado: BANCO VOTORANTIMS.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

66. 0000196-85.2019.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: LUSIA GOMES DA SILVA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Relator Substituto: Dr. Dioclécio Sousa da Silva

67. 0000194-04.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)

Apelado: CICERO DE CARVALHO LOPES

Advogado: José Luan de Carvalho Bezerra (OAB/PI Nº 12.602)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

68. 0751376-11.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: JOSE HILTON FURTADO MELO FILHO

Advogados: Francisco Itamar Arruda Filho (OAB/PI nº 11.818) e outra

Agravado: NARA JOYCE SIMOES DE ARAUJO

Advogado: Luciana Tenorio Rego Guimaraes (OAB/PI nº 12.640)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

69. 0714300-84.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Valença / Vara Única

Agravante: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA

Advogado: Marcelo Brazil Ferreira (OAB/BA nº 8.837)

Agravado: PEDRO ALVES DE SOUSA

Advogado: Francisco Alexandre Barbosa Dias (OAB/PI nº 4.248) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

70. 0800963-49.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233) e outro

Apelado: AGNELO GONCALVES DA SILVA

Advogados: Debora Guimaraes Oliveira (OAB/PI 15.327) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

71. 0817753-34.2017.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 8ª vara Cível

Apelantes/Apelados: LIANA CHAIB E OUTROS

Advogado: Ana Teresa Nunes D'albuquerque (OAB/PI nº 4.126) e outro

Apelados/Apelantes: FRANCISCO DE ASSIS O. MONTEIRO E OUTROS

Advogado: Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses (OAB/PI nº 3.120) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

72. 0000194-18.2019.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO TELES

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI Nº 4.557)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho

73. 0827015-71.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: WANDERLEY DA SILVA FILGUEIRA

Advogados: Ítalo Antônio Coelho Melo (OAB/PI Nº 9.421) e outra

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI Nº 4.640)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de Maio de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

4.14. 2º Câmara Especializada Criminal - Plenário Virtual - 21/05/2021 a 28/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal serem realizadas do dia 21 de maio de 2021, a partir das 10h até o dia 28 de maio de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01 0002928-84.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina \ 3º Vara Cível

Processo Referência: 0002928-84.2018.8.18.0140

Apelante: RAILSON MENESES DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

02. 0701225-41.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina \ 3º Vara Criminal

Processo Referência: 0005923-07.2017.8.18.0140

Apelante \ Apelado: ANTONIO CARLOS SILVA OLEGÁRIO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado \ Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

03. 0708326-03.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: José de Freitas \ Vara Única

Processo Referência: 0000406-78.2008.8.18.0029

Apelante: EVANDRO RODRIGUES DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

04. 0000434-34.2017.8.18.0028 - Apelação Criminal

Origem: Floriano \ 1º Vara

Processo Referência: 0000434-34.2017.8.18.0028

Apelante: AUCILENE CONCEIÇÃO MACIEL

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

05. 0017934-78.2011.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina \ 7º Vara Criminal

Processo Referência: 0017934-78.2011.8.18.0140

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: OTÁVIO AUGUSTO MELO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
06. 0007451-42.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 2º Vara do Tribunal do Júri
Processo Referência: 0007451-42.2018.8.18.0140
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: WEVERTON DOUGLAS DA SILVA LIMEIRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
07. 0003454-73.2007.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba \ 2º Vara Criminal
Processo Referência: 0003454-73.2007.8.18.0031
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO RODRIGUES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
08. 0001580-67.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba \ 2ª Vara da Infância e da Juventude
Processo Referência: 0001580-67.2018.8.18.0031
Apelante: JOSÉ ARY MATTEUS SANTOS SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
09. 0000190-98.2006.8.18.0058 - Apelação Criminal
Origem: Jerumenha \ Vara Única
Processo Referência: 0000190-98.2006.8.18.0058
Apelante: GERALDO JOAQUIM DA LUZ
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB\PI Nº 3.123)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
10. 0026682-31.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 9º Vara Criminal
Processo Referência: 0026682-31.2013.8.18.0140
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: LUCAS VERISSIMO DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
11. 0702983-89.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 2ª Vara da Infância e da Juventude
Processo Referência: 0001263-84.2017.8.18.0005
Apelante: DIÓGENES ARAÚJO SOUZA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
12. 0000207-38.2010.8.18.0077 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba \ 2º Vara Criminal
Processo Referência: 0000207-38.2010.8.18.0077
Apelante: FLÁVIO FERREIRA LIMA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
13. 0003005-66.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba \ 2º Vara Criminal
Processo Referência: 0003005-66.2017.8.18.0031
Apelante: SANDRO MARCIO DE PINHO MORAES
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
14. 0700747-33.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: José de Freitas \ Vara Única
Processo Referência: 0001838-41.2018.8.18.0140
Apelante \ Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado \ Apelante: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
15. 0755463-10.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 1ª Vara
Processo Referência: 0003002-23.2017.8.18.0028
Apelante: F. P. M.
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
16. 0753399-27.2020.8.18.0000 - Agravo De Execução Penal
Origem: Teresina \ Vara de Execuções Penais
Processo Referência: 0700420-61.2017.8.18.0140
Agravante: IURE DE MENESES
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
17. 0701753-75.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Processo Referência: 0007532-88.2018.8.18.0140
1º Apelante: MATEUS COSTA VIANA DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
2º Apelante: ALYSSON SILVA PEREIRA DA PAZ
Advogados: Jarriceli Almeida de Carvalho (OAB/PI Nº 6322) e Outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
18. 0700048-42.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Processo Referência: 0005033-15.2010.8.18.0140
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES SILVA
Advogados: David Soares Figueiredo Junior (OAB/PI Nº 15.528) e Outro
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
19. 0700252-86.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Piriapiri \ 1º Vara
Processo Referência: 0000051-32.2003.8.18.0033
Apelante: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
20. 0000137-41.2019.8.18.0033 - Embargos Declaratórios na Apelação Criminal
Processo Referência: 0000137-41.2019.8.18.0033
Embargante: ADRIANO LUÍS DA CONCEIÇÃO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
21. 0001679-28.2004.8.18.0031 - Embargos Declaratórios na Apelação Criminal
Processo Referência: 0001679-28.2004.8.18.0031
Embargante: MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
22. 0005499-38.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Processo Referência: 0005499-38.2012.8.18.0140
Apelante: F. R. L.
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
23. 0701758-97.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 3º Vara Criminal
Processo Referência: 0007779-69.2018.8.18.0140
Apelante: FRANCISCO HENRIQUE ALVES CARNEIRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
24. 0757349-44.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Água Branca \ Vara Única
Processo Referência: 0000339-15.2019.8.18.0034
Apelante: D. P. S.
Advogado: Joaquim Barbosa de Sousa (OAB/PI Nº 8.774)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
25. 0757553-88.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Processo Referência: 0000320-94.2019.8.18.0135
Apelante: SHARLO DE ARAÚJO AMORIM
Advogados: Alexandre Pereira Sá (OAB/PI Nº. 12081) e Outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
26. 0000264-80.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 7º Vara Criminal
Processo Referência: 0000264-80.2018.8.18.0140
Apelante: RELLYSON RAYEL GOMES DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
27. 0000800-98.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba \ 2º Vara Criminal
Processo Referência: 0000800-98.2016.8.18.0031
Apelante: ADRIANO DE SOUZA ARAUJO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

28. 0715439-71.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Batalha \ Vara Única
Processo Referência: 0000239-76.2018.8.18.0040
1º Apelante: PAULO AFONSO DA CUNHA
Advogado: Pedro Machado de Oliveira Neto (OAB\PI Nº 8.852)
2º Apelante: MÁRIO ORLANDO DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
29. 0002358-18.2010.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 2º Vara Criminal
Processo Referência: 0002358-18.2010.8.18.0031
Apelante: JOÃO BATISTA DE SOUZA NETO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
30. 0716073-67.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba \ 2º Vara Criminal
Processo Referência: 0000764-51.2019.8.18.0031
Apelante: PAULO JOSE SCAMPINI
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
31. 0700725-09.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 9º Vara Criminal
Processo Referência: 0013758-64.2011.8.18.0008
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS CIRILO OLIVEIRA
Advogado: Marcos Vinicius Brito Araújo (OAB\PI Nº 1.560)
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
32. 0000347-04.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 7º Vara Criminal
Processo Referência: 0000347-04.2015.8.18.0140
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS EMILIANO DE SOUSA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
33. 0017416-20.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 6º Vara Criminal
Processo Referência: 0017416-20.2013.8.18.0140
Apelante: LUCAS DA COSTA VELOSO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
34. 0006366-55.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 7º Vara Criminal
Processo Referência: 0006366-55.2017.8.18.0140
Apelantes: LUAN DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
35. 0000833-18.2013.8.18.0056 - Apelação Criminal
Origem: Itaueira \ Vara Única
Processo Referência: 0000833-18.2013.8.18.0056
Apelante: JOSIFRAN DA SILVA COSTA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
36. 0711695-68.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 7º Vara Criminal
Processo Referência: 0004811-66.2018.8.18.0140
1º Apelantes: GISLENE TABATA BARBOSA DE SOUSA E OUTRO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
2º Apelante: GABRIEL PAIVA FERNANDES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
37. 0001610-54.2017.8.18.0026 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior \ 1º Vara
Processo Referência: 0001610-54.2017.8.18.0026
Apelante \ Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado \ Apelante: JOSÉ EDUARDO DA SILVA CAMELO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
38. 0002514-93.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba \ 1º Vara Criminal
Processo Referência: 0002514-93.2016.8.18.0031
Apelante: JHONATAN DA SILVA LOPES TEIXEIRA



Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
39. 0012774-96.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 3º Vara Criminal
Processo Referência: 0012774-96.2016.8.18.0140
Apelante: EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
40. 0701654-08.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 3º Vara Criminal
Processo Referência: 0023902-65.2006.8.18.0140
Apelante: HILTON SANTOS DA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
41. 0714912-22.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Processo Referência: 0029401-49.2014.8.18.0140
1º Apelante: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA CAMPOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: RODRIGO VIEIRA CAVALCANTE SILVA
Advogado: Marcel Gomes de Sousa Bezerra (OAB/PI Nº 8.364)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
42. 0754828-29.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Fronteiras \ Vara Única
Processo Referência: 0000809-63.2017.8.18.0051
Apelante: JEFERSON DA SILVA GOMES
Advogados: Pedro Nathan Andrade Alencar Rocha Sousa (OAB\PI Nº 15.115) e Outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
43. 0000596-18.2012.8.18.0056 - Apelação Criminal
Origem: Itaueira \ Vara Única
Processo Referência: 0000596-18.2012.8.18.0056
Apelante: ZACARIAS DELMONDES DE FREITAS
Advogada: Ariela Beserra da Penha Delmondes de Freitas (OAB\PI Nº 13.162)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
44. 0029186-49.2009.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 1º Vara Criminal
Processo Referência: 0029186-49.2009.8.18.0140
Apelante: LUIS WANDERLEY DE SOUSA SILVA
Advogado: Marcos Vinicius Brito Araújo (OAB\PI Nº 1.560)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
45. 0000012-53.2018.8.18.0051 - Apelação Criminal
Origem: Fronteiras \ Vara Única
Processo Referência: 0000012-53.2018.8.18.0051
Apelante: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
46. 0755067-33.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Itaueira / Vara Única
Processo Referência: 0000219-08.2016.8.18.0056
Apelante: A. M. S.
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
47. 0752067-25.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Jaicós \ Vara Única
Processo Referência: 0000342-66.2017.8.18.0057
Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO
Advogada: Marilene de Oliveira Vera Bispo (OAB\PI Nº 7.834)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
48. 0753830-61.2020.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem: Parnaíba \ 1º Vara Criminal
Processo Referência: 0002408-68.2015.8.18.0031
Agravante: MARIANNE SANTOS SOARES
Advogada: Rayanne Emmanuely Arruda da Silva (OAB\PE Nº 41.469)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
49. 0714975-47.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara Criminal
Processo Referência: 0000695-83.2009.8.18.0026

Embargante: JAILSON DA SILVA LIMA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
50. 0759612-49.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Piriipiri / 1ª Vara
Processo Referência: 0000527-50.2015.8.18.0033
Apelante: RODRIGO MAX DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
51. 0758066-56.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Processo Referência: 0000067-95.2005.8.18.0071
Recorrente: MILTON SÉRGIO AMARO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
52. 0700425-13.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 7º Vara Criminal
Processo Referência: 0027048-70.2013.8.18.0140
Apelante \ Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado \ Apelante: FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA OLIVEIRA
Advogadas: Iracy Almeida Goes Noletto (OAB\PI Nº 2.335) e Outra
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
53. 0714384-85.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Ribeiro Gonçalves \ Vara Única
Processo Referência: 0000116-56.2018.8.18.0112
Apelante: C. S. A.
Advogado: Carlos Alberto Alves Pacifico (OAB\PI Nº 6.669)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
54. 0002524-40.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Processo Referência: 0002524-40.2016.8.18.0031
1º Apelante: CARLOS GEILSON PINHEIRO DE SOUSA
Advogados: José Boanerges de Oliveira Neto (OAB/PI Nº 5.491) e Outro
2º Apelante: KENNEDY LIMA NAZARIO
Advogados: José Boanerges de Oliveira Neto (OAB/PI Nº 5.491) e Outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
55. 0701247-02.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Processo Referência: 0013817-25.2003.8.18.0140
Apelante: ROMILDO ALVES DE FRANÇA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
56. 0017051-63.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Processo Referência: 0017051-63.2013.8.18.0140
1º Apelante: FÁBIO GONÇALVES ALMEIDA
Advogados: Hilbertho Luís Leal Evangelista (OAB/PI Nº 3208) e Outros
2º Apelante: FRANCISCO ABERTO MESQUITA DA CRUZ
Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI Nº 1.366)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
57. 0030784-80.2008.8.18.0008 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 2º Vara do Tribunal do Júri
Processo Referência: 0030784-80.2008.8.18.0008
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS DOS SANTOS
Advogado: Marcos Vinicius Brito Araujo (OAB\PI Nº 1.560)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
58. 0701554-53.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina \ Vara Única
Processo Referência: 0001254-55.2015.8.18.0050
Apelante: VENILSON SILVA ALVES MACEDO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
59. 0000122-91.2008.8.18.0022 - Apelação Criminal
Origem: Buriti dos Lopes \ Vara Única
Processo Referência: 0000122-91.2008.8.18.0022
Apelante: FRANCISCO CLEITON DA SILVA
Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB\PI Nº 5.322)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro



60. 0701662-82.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba \ 2º Vara Criminal
Processo Referência: 0000318-48.2019.8.18.0031
Apelante: DANIEL DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

61. 0712546-10.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba \ 1º Vara Criminal
Processo Referência: 0003351-17.2017.8.18.0031
Apelante: LUCAS DE OLIVEIRA VIEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

62. 0001488-89.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Processo Referência: 0001488-89.2018.8.18.0031
Apelante: KLEBER VALE DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

63. 0000436-14.2016.8.18.0036 - Apelação Criminal
Origem: Altos / Vara Única
Processo Referência: 0000436-14.2016.8.18.0036
Apelante: FRANCISCO WANDERSON COSTA MELO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

64. 0001214-05.2017.8.18.0050 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina \ Vara Única
Processo Referência: 0001214-05.2017.8.18.0050
Apelante: ANTONIO ROSENO DO NASCIMENTO FILHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

65. 0000166-44.2012.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba \ 1º Vara Criminal
Processo Referência: 0000166-44.2012.8.18.0031
Apelante: JACKSON DE CARVALHO SABINO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

66. 0002628-50.2003.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 1º Vara Criminal
Processo Referência: 0002628-50.2003.8.18.0140
Apelante: CÍCERO CELSO VIDAL
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

67. 0000150-66.2016.8.18.0026 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior \ 1º Vara
Processo Referência: 0000150-66.2016.8.18.0026
Apelante \ Apelado: ERIVELTON DE SOUSA FURTADO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado \ Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

68. 0701448-91.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba \ 2º Vara Criminal
Processo Referência: 0001150-86.2016.8.18.0031
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO MENDES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

69. 0702110-55.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 1º Vara Criminal
Processo Referência: 0005659-92.2014.8.18.0140
Apelante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

4.15. 3ª Câmara Especializada Cível - Plenário Virtual - 21/05/2021 a 28/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível



A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 21 de maio de 2021, a partir das 10h até o dia 28 de maio de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01 0707723-27.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina \ 10º Vara Cível

Apelante: VALDECI GOMES

Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB\PI Nº 6.328)

Apelado: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Advogado: Henrique Jose Parada Simao (OAB\SP Nº 221.386)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 0814985-38.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina \ 10º Vara Cível

Apelante: GILBERTO ALVES DE MELO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB\PI Nº 4.344)

Apelado: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB\PI Nº 7.847)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 0828140-74.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina \ 10º Vara Cível

Apelante \ Apelado: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Hudson Jose Ribeiro (OAB\SP Nº 150.060)

Apelado \ Apelante: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado: Reginaldo Luiz Dias Rodrigues (OAB\PI Nº 11.652)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 0000793-18.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso \ Vara Única

Apelante: BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB\PI Nº 7.197)

Apelado: EXPEDITO DA SILVA MONTEIRO

Advogado: Cicero Weliton da Silva Santos (OAB\PI Nº 10.793)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 0705338-72.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Inhumas \ Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB\PI Nº 12.033)

Apelado: WILOMAR NUNES TORRES

Advogados: Aureliano De Souza Pinheiro (OAB\PI Nº 12.875) e Outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 0801051-46.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos \ 1º Vara

Apelante: MARIA MOURA DOS SANTOS

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB\PI Nº 8.526)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB\CE Nº 16.383)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

07. 0706195-21.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II \ Vara Única

Apelante: HAROLDO PEREIRA DE MACEDO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB\PI Nº 3.454) e Outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

08. 0709543-81.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente \ Vara Única

Apelante: ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB\PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB\PI Nº 2.338) e Outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

09. 0000189-81.2015.8.18.0096 - Apelação Cível

Origem: Inhumas \ Vara Única

Apelante: MARIA DE LIMA SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB\PI Nº 10.480)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
10. 0702457-25.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Pedro II \ Vara Única
Apelante: JOÃO BATISTA MARTINS JUNIOR
Advogado: Walber Coelho de Almeida Rodrigues (OAB\PI Nº 5.457)
Apelados: MARIA DA CONCEICAO ALVES DE CASTRO E OUTRO
Advogado: Raimundo Luis Alves da Silva (OAB\PI Nº 7.098)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
11. 0704582-63.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Joaquim Pires \ Vara Única
Apelante: MARIA HONORATO DE SOUSA
Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB\PI Nº 5.963)
Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB\PI Nº 9.016)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
12. 0806325-21.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina \ 1º Vara Cível
Apelante \ Apelada: MARIA DO LIVRAMENTO FONTENELE DA CUNHA
Advogado: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB\PI Nº 4.071)
Apelado \ Apelante: RAIMUNDO PEREIRA GOMES FILHO
Advogada: Barbara Fernanda Barbosa Osterno Ribeiro de Noronha (OAB\PI Nº 13.226)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
13. 0802204-92.2019.8.18.0049 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: DOMINGOS JOSÉ DA CRUZ
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB\PI Nº 11.044)
Embargado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB\PI Nº 19.544)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
14. 0800017-77.2020.8.18.0049 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: MARIA BARBOSA LIMA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB\PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB\PE Nº 23.255)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
15. 0000293-58.2015.8.18.0101 - Apelação Cível
Origem: Simões \ Vara Única
Apelante: HONORATO ALEXANDRE DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB\PE Nº 32.766)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
16. 0800419-02.2018.8.18.0059 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia \ Vara Única
Apelante: RAIMUNDO CELESTINO DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO INTERMEDIUM S.A.
Advogado: Andre Souza Guimaraes (OAB\MG Nº 150.552)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
17. 0800458-41.2018.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí \ Vara Única
Apelante: ALDENORA PEREIRA GERMANO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB\PI Nº 11.268)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
18. 0800248-72.2018.8.18.0050 - Apelação Cível
Origem: Esperantina \ Vara Única
Apelante: MARIA LINDALVA ARAUJO LIMA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB\PI Nº 4.027) e Outros
Apelado: BANCO FICSA S.A.
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB\SP Nº 173.477)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
19. 0800957-77.2020.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente \ Vara Única
Apelante: TEREZINHA PEREIRA LIMA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB\PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB\PI Nº 17.270)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
20. 0810662-87.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: HUGO PRADO CONSTRUTORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME
Advogado: João Neto Pinheiro Napoleão Braz (OAB\PI Nº 7.763)
Embargada: MARISTELA RODRIGUES COELHO VIEIRA
Advogados: Thiago Santana de Carvalho (OAB\PI Nº 9.900) e Outra
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
21. 0810946-95.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina \ 2º Vara Cível
Apelante: NESTOR PEREIRA DA SILVA



Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: Nara Luane Modesto Guimarães Lisboa (OAB\PI Nº 6.330) e Outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
22. 0800066-19.2018.8.18.0040 - Apelação Cível
Origem: Batalha \ Vara Única
Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
Advogado: Ariofrank Soares de Albuquerque (OAB\PI Nº 8.909)
Apelado: AURELIANO SOARES SANTANA
Advogado: Italo Cavalcanti Souza (OAB\PI Nº 3.635)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
23. 0800367-66.2018.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras \ Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB\PI Nº 7.197)
Apelado: MURILO DE RESENDE CARVALHO
Advogados: Eduardo Furtado Castelo Branco Soares (OAB\PI Nº 11.723) e Outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
24. 0012520-60.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina \ 7º Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: Alessandra Azevedo Araujo Furtunato (OAB\PI Nº 11.826)
Apelados: ANTONIA CARDOSO DE SAMPAIO - ME E OUTRA
Advogado: Relação Não Angularizada
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
25. 0000409-77.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões \ Vara Única
Apelante: JOSE JOAO DO NASCIMENTO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB\PI Nº 7.589)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB\PI Nº 23.255)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
26. 0002219-79.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos \ Vara Única
Apelante: MARIA ROSA DA SILVA
Advogados: Igor Martins Igreja (OAB\PI Nº 10.382) e Outros
Apelado: BANCO FICSA S.A.
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB\SP Nº 173.477)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
27. 0000690-67.2016.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões \ Vara Única
Apelante: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB\PI Nº 8.526)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB\PI Nº 33.980)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
28. 0000407-21.2017.8.18.0038 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB\PI Nº 10.480)
Embargada: SUFIA MARIA DA SILVA
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB\PI Nº 11.570)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
29. 0752548-85.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri \ 3º Vara
Agravante: VALDEMAR DE BRITO VIEIRA
Advogada: Laine Nara Santos Costa (OAB\PI Nº 8.884)
Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB\PI Nº 12.033)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
30. 0712242-11.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento
Embargante: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB\PI Nº 18.573)
Embargada: JOSEFA MARIA DA SILVA
Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB\PI Nº 5.963)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
31. 0801211-74.2017.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO J. SAFRA S.A.
Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB\PI Nº 7.036)
Embargada: CLERIANE GOMES DA SILVA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB\PI Nº 5.142)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
32. 0800206-61.2019.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior \ 2º Vara
Apelante: IVANILDE MARIA DA SILVA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB\PI Nº 3.387)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão



33. 0000770-95.2010.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira \ Vara Única
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/PI Nº 7.847)
Apelados: RITA DE CASSIA VIEIRA DA SILVA E OUTRO
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
34. 0700486-39.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina \ 10º Vara Cível
Agravante: BIOCLIMATICA COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME
Advogado: Anderson Marques Lima (OAB/PI Nº 6.391)
Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado: Antonio do Nascimento Costa (OAB/PI Nº 13.901)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
35. 0706529-89.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Elesbão Veloso \ Vara Única
Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640)
Agravado: ARISTEU DE CASTRO BARBOSA
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
36. 0709949-05.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente \ Vara Única
Apelante: MARIA HELENA BARROS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS Nº 40.004)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
37. 0811028-92.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina \ 1ª Vara Cível
Apelante: FRANCEHI DE CARVALHO MACEDO GUIMARAES
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI Nº 2.523)
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
38. 0750987-26.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina \ 4º Vara de Família e Sucessões
Agravante: L. S. A.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Agravados: T. G. D. A. S. A. E OUTRA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
39. 0755022-29.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina \ 3º Vara Cível
Agravantes: SAMUEL OTAVIO ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: Darlam Porto da Costa (OAB/PI Nº 6.536)
Agravado: CIPASA TERESINA TRS1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
Advogado: Iago do Couto Nery (OAB/SP Nº 274.076)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
40. 0752750-62.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Corrente \ Vara Única
Agravante: ILIARES BAIÃO DE SOUZA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Agravado: ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Andressa Menuzzi Lobato de Oliveira (OAB/PI Nº 17.594)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
41. 0716304-94.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento
Embargantes: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI E OUTROS
Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI Nº 748) e Outro
1º Embargado: SCUDERIA MULTIMARCAS LTDA - ME
Advogados: Igor Barbosa Goncalves (OAB/PI Nº 13.983) e Outro
2º Embargado: MONTGOMERY FLORIANO BARROS DE MARTINS CARVALHO
Advogada: Ysa Araujo Goncalves (OAB/PI Nº 18.294)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
42. 0711707-82.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Ribeiro Gonçalves \ Vara Única
Agravante: LUIZ QUIRINO PETECK
Advogado: Ramon Georges Daher (OAB/MA Nº 9.722)
Agravado: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA.
Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas (OAB/MG Nº 74.368)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
43. 0700383-61.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina \ 9º Vara Cível
Agravante: FRANCISCO FABIO SOUSA SILVESTRE
Advogado: Geofre Saraiva Neto (OAB/PI Nº 8.274)
Agravado: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogada: Natassia Monte Lima (OAB/PI Nº 15.698)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
44. 0825432-17.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina \ 5º Vara Cível



Apelante: AFONSO DE SOUSA COELHO
Advogados: Danilo de Maracaba Menezes (OAB\PI Nº 7.303) e Outros
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB\PI Nº 8.202)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
45. 0001547-53.2013.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba \ 1º Vara
Apelante: ALDINEHT FERREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelada: EURENICE SANTOS SILVA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
46. 0000864-19.2014.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras \ Vara Única
Apelante: MARIA HOSANA DA CONCEICAO SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB\PI Nº 2.338)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
47. 0001037-93.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II \ Vara Única
Apelante: FRANCISCA MARTINS DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB\PI Nº 4.027) e Outros
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB\BA Nº 29.442)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
48. 0701552-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina \ 4º Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB\PI Nº 4.640) e Outros
Apelada: KAROL BARTOLOMEU DE SOUSA OLIVEIRA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
49. 0001402-84.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II \ Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB\PE Nº 23.255)
Apelado: JOÃO ELOI DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB\PI Nº 4.027) e Outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
50. 0801809-37.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso \ Vara Única
Apelante: RAIMUNDA BARRETO DA COSTA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB\PI Nº 7.459)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB\PE Nº 23.255)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
51. 0001237-37.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II \ Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB\PI Nº 10.480)
Apelado: VALDEMAR CUSTODIO DE MACEDO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB\PI Nº 4.027) e Outros
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
52. 0801069-02.2019.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba \ 1º Vara
Apelante: FRANCISCO MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB\PI Nº 13.279) e Outro
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado: Leonardo Nascimento Goncalves Drumond (OAB\MG Nº 62.626)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
53. 0712777-37.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Gilbués \ Vara Única
Agravante: AMELIA FRANCISCA FERRAZ LIRA
Advogado: Francisco Valmir de Souza (OAB\PI Nº 6.187)
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
54. 0000554-51.2017.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração \ Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB\PI Nº 3.387)
Apelada: ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogado: Nestor Virgilio Monteiro Moreira Ramos (OAB\PI Nº 13.524)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
55. 0807907-90.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina \ 7º Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB\PI Nº 11.826)

Apelado: PELTSON SOUSA RIBEIRO

Advogado: Alex Bruno de Castro Vasconcelos (OAB\PI Nº 18.341)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

56. 0000971-88.2012.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri \ 3º Vara

Apelante: BENEDITA LOPES DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB\PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB\PI Nº 10.480) e Outra

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

57. 0000505-22.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II \ Vara Única

Apelante: ISABEL SOARES PEREIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB\PI Nº 4.027) e Outros

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB\PI Nº 23.255)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de maio de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

5. ATA DE JULGAMENTO

5.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 07ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 2021.

ATA DA (07ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 07ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 2021.

Aos (11) onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira, e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:35hs. (nove horas e trinta e cinco minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, e Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **04 de Maio de 2021 e disponibilizada** no Diário da Justiça nº **9.124 de 04 de Maio de 2021, dado como publicada no dia 05 de Maio de 2021**e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0801426-09.2020.8.18.0140 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: FRANCÍLIO MATIAS DA SILVA. Advogados: Ataliba Felipe Sousa Oliveira (OAB/PI Nº 15.735) e outro. Apelado: BANCO J. SAFRA S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI Nº 7.036). Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso, e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior, por seu representante legal, veio o parecer de ID. 3215770, sem manifestação meritória, visto não se ter vislumbrado interesse a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2015.0001.010268-7 - Agravo de Instrumento - Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: LUCIANO NUNES SANTOS. Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI Nº 874) e outros. Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogada: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho (OAB/PI Nº 5.752). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento interposto, para manter o entendimento da decisão vergastada em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao representante do Ministério Público (fls.54/56), este se manifestou sem emitir parecer de mérito, por não vislumbrar qualquer interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.008070-2 - Agravo de Instrumento - Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640). Agravado: MARIA REGINA IGLEZIAS LEAL. Advogados: Aldina Maria Rebelo e Silva (OAB/PI Nº 10.504) e outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvidante deste recurso, para manter a decisão agravada em todos os seus termos.** O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.003420-4 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640) e outros. Embargado: AMAURY SIDNEY DE MOURA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da

Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.000849-7 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016). Embargada: ELETÍCIA GOMES DA SILVA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.005646-7 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: DONATO ALVES DOS SANTOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751). Embargado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogado: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/PE nº 768). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.011449-9 - Apelação Cível** - Origem: Água Branca / Vara Única. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640) e outros. Apelada: MARIA DE LOURDES SOARES. Advogada: Soraine-Dê-Vanessa Gomes Soares (OAB/PI Nº 5.157). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento da Apelação Cível. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003770-2 - Apelação Cível** - Origem: Picos / 2ª Vara. Apelante: ROSA ANA DO ESPIRITO SANTO. Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526). Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A. Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI Nº 9.499). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e total improvemento do Recurso de Apelação, por julgar improcedente os pedidos de reconhecimento da validade do negócio jurídico celebrado e desnecessidade de condenação à restituição em dobro dos descontos, além da indenização por danos morais, mantendo, dessa forma, a sentença de piso quanto à condenação referente ao Contrato de Mútuo nº 41817470. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003156-6 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: União / Vara Única. Embargante: J. F. N. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Embargado: R. F. F. Advogado: Rosianne Pereira de Sousa Correia (OAB/PI Nº 13.388). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.010606-9 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE Nº 16.983). Agravado: ALBERTO JORGE DA SILVA. Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI Nº 5.611) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento para que seja mantida a decisão agravada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial de mérito às fls. 627.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2019.0001.000183-9 - Agravo Interno Cível nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2017.0001.011141-7 - Agravante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Advogados: Gustavo José Mendes Tepedino (OAB/RJ Nº 41.245) e outros. Agravada: CONSTANÇE DE CARVALHO CORREIA JACOB MELO. Advogado: Danilo Victor Costa Marques (OAB/PI Nº 8.034). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo interno interposto, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão rechaçada, em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.004322-2 - Agravo Interno Cível nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2012.0001.006594-0 - Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Edimar Chagas Mourão (OAB/PI Nº 3.183) e outros. Agravados: ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB E OUTRO. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI Nº 3.047). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo interno interposto, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS ADIADOS: Foi ADIADO o seguinte processo: 0708573-81.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA PASTORA DOS SANTOS. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO PAN S/A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VÍDEOCONFERÊNCIA do dia 18 de maio de 2021.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - **Relator** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Ana Paula Pereira de Sousa

(OAB/DF nº 33.257). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **0708328-70.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento - Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Agravante: NILTON NERES BEZERRA. Advogados: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI Nº 3.864) e outro. Agravado: EUCLIDES DE CARLI. Advogado: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI Nº 7.308). Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, que votou: "Do exposto voto pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, reconsidero a decisão que denegou o efeito suspensivo requestado para conceder o efeito suspensivo ativo, determinando, por conseguinte, a reintegração de posse do imóvel questionado em favor do Agravante Sr. NILTON NERES BEZERRA, qualificado nos autos.** Quanto ao Agravo Interno nº 0701974-92.2019.8.18.0000, voto pela sua perda de objeto, diante do julgamento do Agravo de Instrumento." **O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito. O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) aguarda o voto-vista.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. **Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI Nº 7.308).** Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0701974-92.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos autos do Agravo de Instrumento Nº 0708328-70.2018.8.18.0000 - Agravante: NILTON NERES BEZERRA. Advogados: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI Nº 3.864) e outro. Agravado: EUCLIDES DE CARLI. Advogado: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI Nº 7.308). Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, que votou: "Do exposto voto pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, reconsidero a decisão que denegou o efeito suspensivo requestado para conceder o efeito suspensivo ativo, determinando, por conseguinte, a reintegração de posse do imóvel questionado em favor do Agravante Sr. NILTON NERES BEZERRA, qualificado nos autos. Quanto ao Agravo Interno nº 0701974-92.2019.8.18.0000, voto pela sua perda de objeto, diante do julgamento do Agravo de Instrumento."** **O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) aguarda o voto-vista.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2014.0001.000277-9 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. 1º Embargante / 2º Embargado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870). 1º Embargado / 2º Embargante: ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PIAUÍ - APCEF/PI. Advogados: Lays de Sousa Almeida Araújo (OAB/PI Nº 12.864) e outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente a **Lays de Sousa Almeida Araújo (OAB/PI Nº 12.864).** Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.011020-2 - Apelação Cível - Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Mardhen Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI Nº 5.661) e outros. Apelados: DISTRIBUIDORA SUELLEN LTDA E OUTROS. Advogados: Suellen Sousa Fontenele (OAB/PI Nº 11.811) e outro. Litisconsorte Ativo: CAVALCANTE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. Advogado: Francisco Lúcio Ciarlini Mendes (OAB/PI Nº 2.275) e outro. Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, transformando o julgamento em diligência.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2014.0001.008817-0 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Embargante: JOSÉ BARBOSA OLIVEIRA. Advogados: Rafael Lessa Costa Barboza (OAB/CE nº 22.029) e outro. Embargados: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS. Advogado: Cavour Caldas Júnior (OAB/CE nº 21.303). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para julgamento em conjunto com o processo apenso (2014.0001.008814-5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível).** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Dr. Cavour Caldas Júnior (OAB/CE nº 21.303). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// Esteve presente na sessão de julgamento do acadêmico do curso de Bacharelado em Direito do (10º período) do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR - ICEV: - Sr. José Gabriel Neto. ///E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:03hs. (onze horas e três minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, ___ (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.000062075-7 - Acórdão Nº 318/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ

Acórdão Nº 318/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.000062075-7

INTERESSADA: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: Juiz de Direito FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Titular da Vara Única da Comarca de Gilbués-PI

ADVOGADO: PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO (OAB/PI Nº 5.128)

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS EM FACE DE MAGISTRADO. Configuração de negligência e desídia por parte do magistrado representado, resultando em considerável prejuízo à tramitação do processo no Juízo de origem e, em consequência, ensejando uma prestação jurisdicional ineficiente, e, aparentemente, contrária ao interesse público. Violação dos dispositivos I, II e III, do art. 35, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN. Voto do Relator pela Instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Maioria absoluta de votos necessária à abertura do Processo Administrativo Disciplinar. Não obtenção. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo enseja a perda de objeto da representação por excesso de prazo, nos termos do artigo 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça. Arquivamento do Pedido de Providências pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do Art. 14, § 5º, da Resolução nº 135, do Conselho Nacional de Justiça.

ACÓRDÃO

O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **DECIDIU** pelo arquivamento do presente Pedido de Providências ante a não obtenção da maioria absoluta de votos necessários à abertura do PAD, conforme disposto no art. 14, §5º, da Resolução nº 135/CNJ. Votaram pela abertura do PAD os Desembargadores Fernando Lopes e Silva Neto (Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Pelo arquivamento votaram os desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas.

Presidência: Des. José Ribamar Oliveira.

Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares) José James Gomes Pereira (compromissos junto ao TRE/PI), Erivan Lopes (compromissos junto ao TRE/PI), José Francisco do Nascimento (férias regulamentares) e Olímpio José Passos Galvão.

Presente a Exma. Sra. Carmelina Maria Mendes de Moura, **Procuradora Geral de Justiça**.

Manifestação oral: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128).

Impedimento/Suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2021.

RELATÓRIO

Trata-se Pedido de Providências instaurado em cumprimento a determinação da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de novembro de 2018, noticiando que, com a inspeção realizada neste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizado na Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, a equipe da aludida Inspeção foi informada sobre o excesso de prazo na tramitação do processo nº 0000179-17.2012.8.18.0072, pelo que, determinou providências relativas ao fato em relação ao magistrado **Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**, então Juiz de Direito naquela Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí (Ofício nº 1402 - 0764848).

Determinou-se a notificação do magistrado representando para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Despacho Notificação 745 (0770677).

Enviou-se notificação ao e-mail funcional do magistrado representado (e-mail 0799310), este, contudo, não apresentou manifestação, conforme certidão 1221 (0845029).

Diante da inércia do magistrado representado, solicitou-se à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (1688827) informações sobre a situação funcional do magistrado no período de dezembro/2018 a janeiro/2019.

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, através da Informação 25644 (1725826), afirmou que, nos termos do Provimento nº 25, de 06.05.2013, disponibilizado em 06.05.2013 e publicado em 07.05.2013, no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.268, o magistrado foi removido pelo critério de merecimento para a Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, com posse em 13/05/2013, de acordo com Ofício nº 54/2013-GABJUD, de 13/05/2013.

Informou ainda, que o magistrado foi removido compulsoriamente para a Vara Única da Comarca de Gilbués, de Entrância Intermediária, em cumprimento à decisão do Pleno do Tribunal de Justiça no julgamento Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado nº 2017.0001.010328-7, conforme Provimento nº 60/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE de 18.12.2018, publicado no DJe nº 8.580, em 19.12.2018 e disponibilizado em 18.12.2018 (0799391), tendo tomado posse no dia 19.02.2019 (0935104). Por fim, relata que, concedeu-se ao Juiz o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período de 2012, no período de 15.01.2019 a 13.02.2019, conforme Portaria (Presidência) nº 244/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17.01.2019, com efeitos retroativos ao dia 15.01.2019 (0825290), disponibilizada no DJe nº 8591, em 18.01.2019 e publicada em 21.01.2019.

Ato contínuo, proferiu-se o Despacho Notificação nº 448/2020 (1732675) determinando à notificação do magistrado para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, em face da configuração das infrações disciplinares verificadas, em tese, e ainda, em face da regularidade formal do presente procedimento, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados.

Devidamente notificado, o magistrado representado, via e-mail institucional (1765005), este permaneceu silente.

Na data de 16 de junho de 2020, o presente processo fora remetido para a Vara Única de Gilbués, retornando da referida unidade com a Informação nº 29183/2020 (1765493) de que o magistrado representado não mais respondia pelo exercício do cargo naquela Comarca.

Proferiu-se novo despacho, na data de 08 de julho de 2020, determinando que a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, informasse a situação funcional no magistrado Francisco das Chagas Ferreira (1789006).

Em atenção ao despacho, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD noticiou (1806635) que, na data de 13 de julho de 2020, o magistrado FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA encontrava-se afastando do exercício das funções nos termos do artigo 2º da Portaria da Presidência nº 1106/2020 (1745585).

Diante da Informação nº 3282 (1806635), determinou-se a notificação do Juiz FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, via carta registrada com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias (1944951), o que fora devidamente cumprido, conforme o comprovante do e-mail (evento 1944937) e o aviso de recebimento (evento 1944951).

Considerando que o retorno do AR sem cumprimento (evento 1944951), e ainda, a informação apresentada pela SEAD (SEI 20.0.000075342-5) de que o magistrado FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA antes removido para a Comarca de Gilbués-PI, havia retornado às funções do cargo por força da Portaria da Presidência nº 1620/2020, de 31 de agosto de 2020, com disponibilização em 31 de agosto de 2020, publicação em 01.09.2020, no Diário da Justiça Eletrônico nº 8977, determinou-se a notificação do magistrado requerido, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI e através e-mail funcional, para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias (1946479).

Devidamente notificado (e-mail 2037908), o magistrado representado não se manifestou, conforme informa a certidão 2068431.

O presente pedido de providências noticia irregularidades ocorridas na condução do Processo nº 0000179-17.2012.8.18.0072, pelo então magistrado titular da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí-PI, distribuído em 15 de março de 2012 que, até a data da instauração deste procedimento administrativo (30 de novembro de 2018) não havia sido sentenciado, ocasionando prejuízos às partes.

O processo tem como parte autora pessoa idosa, fato informado na primeira página da petição inicial, motivo pelo qual, a parte tem pleito prioritário na tramitação prioritária do feito, nos termos do artigo nº 71 da Lei nº 10.741/2003, e objetiva à condenação por danos morais e materiais em favor da parte autora, cujo esposo foi assassinado enquanto exercia a função de vigia na sede da Prefeitura de São Pedro do Piauí. Consta no Sistema Themis Web o recebimento da inicial com a determinação da citação da parte adversa, em 15 de março de 2012, proferido pelo antecessor do representado, o Juiz de Direito aposentado MANOEL DE ALMEIDA MORAIS, então titular da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí.

O réu, o Município de São Pedro do Piauí apresentou contestação na data de 06 de junho de 2012, e, em ato contínuo, determinou-se a manifestação da parte autora, que permaneceu inerte.

Prosseguindo o rito processual, o Juiz de Direito aposentado MANOEL DE ALMEIDA MORAIS determinou a intimação do Ministério Público em 03 de agosto de 2012.

Na manifestação juntada aos autos, na data de 22 de outubro de 2012, o Promotor de Justiça afirmou inexistir interesse do Parquet, em face da não ocorrência das hipóteses previstas no artigo 178 do Código de Processo Civil.

Na data de 08 de novembro de 2012, o magistrado MANOEL DE ALMEIDA MORAIS designou a realização da audiência de conciliação, marcada para o dia 16 de julho de 2015.

Aos 16 de abril de 2014, o magistrado representado proferiu despacho, como Juiz Corregedor Permanente, determinando o devido cumprimento do despacho que designou a realização da audiência de conciliação; tendo sido expedidos os mandados de intimação, em 15 de junho de 2015, de ordem do magistrado Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA.

Realizou-se a citada audiência de conciliação, restando infrutífera a composição das partes, fato que ensejou o magistrado representado designar a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2015, oportunizando às partes litigantes, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de rol de testemunhas, saindo todos devidamente intimados.

Ato contínuo, a parte autora juntou petição com cópia integral do inquérito policial que investigou a morte do seu esposo enquanto trabalhava como vigia na sede da Prefeitura de São Pedro do Piauí e arrolou duas testemunhas. Não consta decisão de saneamento do feito, oportunizando ciência e manifestação à parte ré a respeito dos os documentos juntados pela parte autora.

Consta da movimentação inserida no Sistema Themis Web a intimação para as duas testemunhas arroladas pela parte autora, para comparecimento à audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 23 de setembro de 2015.

O Termo da Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 23 de setembro de 2015, relata que, aberta a audiência está foi suspensa pelo magistrado representado sob o fundamento da existência de possibilidade de acordo entre as partes, redesignando-se o ato para a data de 22 de outubro de 2015, às 10:00 horas, dando-se os presentes por intimados. Não existindo informações sobre o comparecimento e oitiva das testemunhas devidamente intimadas para o ato.

O Termo de Audiência de Instrução realizada em 22 de outubro de 2015 informa o não comparecimento da parte ré, o Município de São Pedro do Piauí/PI através de seu representante legal, e, em face da inexistência de proposta de acordo, o magistrado representado determinou a conclusão dos autos para que ocorresse o julgamento antecipado da lide, após intimação da parte ausente.

Aos 13 de janeiro de 2016, a Secretaria da Vara procedeu à conclusão dos autos para o Gabinete do juiz, ora requerido, tendo este em 21 de março de 2017, proferido despacho com o seguinte teor: "Intimem-se as partes via Dje, para informar se requerem diligências a serem cumpridas, no prazo de lei", publicado no Diário da Justiça nº 8213, página 256, na data 24/05/2017.

Na data de 31 de março de 2017, proferiu o seguinte despacho: "DESPACHO DE VISTO EM CORREIÇÃO ANEXADO AOS AUTOS FÍSICOS (Processo movimentado por lote)".

Aos 24 de maio de 2017, o Município de São Pedro do Piauí juntou petição pleiteando a habilitação de novos procuradores.

Aos 21 de novembro de 2017, a Secretaria da Vara certificando a não manifestação das partes intimadas sobre o teor do despacho exarado em 31 de março de 2017, procedeu à conclusão do feito ao Gabinete do Juiz.

Na data de 14 de março de 2018, proferiu o seguinte despacho: "VISTO EM CORREIÇÃO. (Processo movimentado por lote)".

Aos 12 de fevereiro de 2020, os autos do processo foram digitalizados, momento em que o feito passou a ter tramitação junto ao Processo Judicial Eletrônico - PJE, conforme certidão exarada nos autos, prolatando-se a sentença de mérito pelo Magistrado JOSÉ EDUARDO COUTO OLIVEIRA, em 02 de setembro de 2020.

Os autos encontram-se neste Egrégio Tribunal de Justiça, desde 27 de fevereiro de 2021, para julgamento do recurso de Apelação Cível apresentado pelo réu, o Município de São Pedro do Piauí.

É o relatório.

VOTO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Conforme relatado, dentre as principais irregularidades apontadas, **merece destaque a inércia/desídia do magistrado representado na condução do processo judicial nº 0000179-17.2012.8.18.0072**, no caso, o excesso de prazo nas decisões com vistas a instrução do feito e, posterior, julgamento do feito.

Destaca-se, também, a ausência de manifestação às notificações realizadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por esta Corregedoria Geral de Justiça.

De início, deve-se observar o Princípio da Duração Razoável do Processo, princípio com status de norma constitucional, em decorrência da sua introdução na Constituição da República de 1988 pela Emenda Constitucional nº. 45/2004, que, acrescentando o inciso LXXVIII ao artigo 5º, aduz que:

Art. 5º

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Desta feita, a razoável duração do processo revela a ideia de prestação jurisdicional célere e de uma prestação efetiva e concreta, apta a trazer o bem da vida necessário à vida digna dos jurisdicionados, pelo que, o Judiciário, deve adotar medidas que garantam a efetividade desta norma constitucional, tornando-se, assim, imprescindível que a condução dos processos seja devidamente acompanhada, inclusive como forma de fiscalizar a atuação dos magistrados no julgamento dos feitos.

Vê-se pelo histórico da movimentação processual relatado que a conduta do magistrado supostamente atenta contra uma prestação jurisdicional célere e efetiva, resultando em considerável prejuízo à tramitação do feito, não diligenciando para que ocorresse a devida condução do processo judicial, senão vejamos.

Realizada a audiência de conciliação (ocorrida em 15 de junho de 2015), a ata de audiência assevera que não foi possível a composição das partes, em face da inexistência de proposta de acordo pelo réu, o Município de São Pedro do Piauí.

Ato contínuo, a parte autora da ação juntou documentos ao processo e arrolou testemunhas, não tendo o magistrado representado determinado a intimação da parte ré para manifestar-se sobre os documentos juntados, no caso, copia do inquérito policial que investigou o homicídio do seu esposo, perpetrado nas dependências da sede da Prefeitura de São Pedro do Piauí, fustigando, assim, o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Quando da ocorrência da primeira audiência de instrução, na data de 23 de setembro de 2015, o representado suspendeu o ato em razão da possibilidade de realização de acordo entre as partes, marcando nova data para a continuidade da audiência (22 de outubro de 2015). Inexistindo qualquer informação sobre o comparecimento e oitiva das testemunhas devidamente intimadas a comparecerem ao ato.

A audiência de instrução do dia 22 de outubro de 2015 não se realizou em face da ausência da parte ré, o Município de São Pedro do Piauí, embora devidamente intimado, momento em que o magistrado determinou a conclusão do processo para o julgamento antecipado da lide.

Cito, ainda, os dois despachos de vistos em correição proferidos em 31 de março de 2017 e 14 de março de 2018, sem a indicação de qualquer providência ou ato a serem realizados visando a continuidade e resolução da demanda.

O processo somente teve seguimento conforme o regimento processual a partir de 12 de fevereiro de 2020, quando passou a ter tramitação junto ao Pje, com a prolação da sentença de mérito em setembro 2020, pelo magistrado JOSÉ EDUARDO COUTO OLIVEIRA.

Assim, encontram-se configurados a negligência e desídia por parte do magistrado representado, resultando em considerável prejuízo à tramitação do processo no Juízo de origem e, por conseguinte, uma prestação jurisdicional ineficiente, e, aparentemente, contrária ao interesse público e violando, ao menos em tese, os dispositivos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979), precisamente os incisos I, II e III, do art. 35, a saber:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

- I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;
- II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;
- III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;"

O Código de Ética da Magistratura exorta a todos os juizes brasileiros à sua fiel observância, com o compromisso institucional com a excelência na prestação do serviço público de distribuir Justiça e, assim, mecanismo para fortalecer a legitimidade do Poder Judiciário, com as seguintes determinações, nos termos do seu artigo 20:

Art. 20. Cumpre ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual.

Neste contexto, cabe destacar precedentes do Conselho Nacional de Justiça:

PROCEDIMENTO DE REVISÃO DISCIPLINAR. DECISÃO DA CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA DEFLAGRADA EM DESFAVOR DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. ACÓRDÃO CONTRÁRIO À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. **POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA DO MAGISTRADO SINDICADO NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS SUBMETIDOS À SUA APECIAÇÃO. MOROSIDADE EXCESSIVA E INJUSTIFICADA NA TRAMITAÇÃO DOS FEITOS. PROVÁVEL DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS ESTABELECIDOS NOS ARTS. 35, I E II, DA LOMAN E 20 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL.** PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS. REVISÃO DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUTORIZAÇÃO DO ART. 83, I, DO RICNJ. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA O JUIZ. TRAMITAÇÃO DO PAD NO ÂMBITO DO CNJ. 1. Constatado que a decisão da Corte Especial Administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que determinou o arquivamento de sindicância deflagrada em face de juiz de primeiro grau, por inexistência de fato a ser apurado, é contrária às provas produzidas nos autos do procedimento investigativo, porquanto há elementos suficientes que indicam possível negligência ou desídia do magistrado na condução de processos judiciais submetidos à sua apreciação, tal decisão deve ser revista, na forma autorizada pelo artigo 83, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. **2. Apontados os elementos dos autos do procedimento investigativo originário para provável morosidade excessiva e injustificada do juiz no exame de processos judiciais, o que resultou, em tese, sérios prejuízos aos jurisdicionados e à sociedade, necessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para o aprofundamento das investigações e o definitivo esclarecimento dos fatos, com oportunidade ao magistrado para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa.** 3. Considerando que o posicionamento do Tribunal de origem, segundo o julgamento proferido no procedimento originário, foi no sentido de determinar o arquivamento da sindicância deflagrada contra o juiz, necessária a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado contra o magistrado perante este Conselho Nacional de Justiça, para melhor apuração dos fatos. Revisão Disciplinar conhecida e julgada procedente, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. (CNJ - REVDIS - Processo de Revisão Disciplinar nº Conselheiro - 0000877-47.2012.2.00.0000 - Rel. NEY JOSÉ DE FREITAS - 171ª Sessão Ordinária - julgado em 11/06/2013).

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. JUIZ DE DIREITO. INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 35, I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/1991 E ARTIGOS 1º, 20, 21, 24 E 25 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. FALTA FUNCIONAL. CARACTERIZAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO. **I - A instauração de processo administrativo disciplinar é medida que se impõe ante a existência de indícios de conduta incompatível com o exercício da magistratura na condução de processos judiciais; II - falta de diligência na condução dos processos judiciais denota desobediência ao disposto no art. 35, II e III, da LC 35/79; III - no exercício da atividade judicante, é obrigação do magistrado atuar de forma diligente e prudente, a fim de evitar transtornos às partes e prejuízos desnecessários ou ferir a imagem do Poder Judiciário, ainda que alegue seguir a letra fria da lei; IV - instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Processo de Revisão Disciplinar nº 0007042-42.2014.2.00.0000. Relator ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES GODINHO. 83ª Sessão Virtual. Data de Julgamento. 30.03.2021.**

Desta feita, consoante exposto, vislumbra-se, ainda que em análise perfunctória, indícios de eventual infração administrativa pelo Magistrado representado, razão pela qual, entendo pela instauração de Processo Administrativo disciplinar, sem afastamento das funções, a fim de que sejam esclarecidos os fatos e aplicada a penalidade eventualmente cabível, por força do artigo 14, § 6º c/c o artigo 28, ambos da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, deve ser instaurado procedimento de infração disciplinar praticado pelo magistrado representado, embora notificado por quatro vezes pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme eventos nº 0799310, nº 1765005, 1944937 e 2037908, não apresentou manifestação, com isso, infringindo-se o disposto no art. 96 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí, que prevê:

"Art. 96. Constitui falta grave a recusa em prestar esclarecimentos ou informações pedidas pelo Corregedor-Geral, pelos Juizes Corregedores Auxiliares ou Magistrados delegatários, bem como a prestação de informação de modo impreciso ou lacunoso".

Na 89ª Sessão Ordinária Administrativa realizada em 03 de maio do corrente ano, o processo fora **JULGADO** pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que **DECIDIU** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Pedido de Providências ante a não obtenção da maioria absoluta de votos necessários à abertura do Processo Administrativo Disciplinar, em observância ao disposto no artigo 14, § 5º, da Resolução nº 135, do Conselho Nacional de Justiça, sob o fundamento de que a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo enseja a perda de objeto da representação por excesso de prazo, nos termos do artigo 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

DISPOSITIVO

O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **DECIDIU** pelo arquivamento do presente pedido de providências ante a não obtenção da maioria absoluta de votos necessários à abertura do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, conforme disposto no artigo 14, § 5º, da Resolução nº 135, do Conselho Nacional de Justiça. **Votaram pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar os Desembargadores** Fernando Lopes e Silva Neto (Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. **Pelo arquivamento votaram os desembargadores** Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas.

Tendo em vista o disposto no art. 14, § 6º c/c o art. 28, ambos da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca desta decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da ata desta sessão e do acórdão.

É o voto.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 10/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/05/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000038351-4 - Acórdão Nº 315/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ

Acórdão Nº 315/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 19.0.000038351-4

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: Juiz de Direito FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, magistrado titular da Comarca de Gilbués-PI

ADVOGADO: PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO (OAB/PI Nº 5.128)

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CONTRA MAGISTRADO. NÃO CARACTERIZADA MOROSIDADE OU OMISSÃO INJUSTIFICADA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR INEXISTENTE. DESÍDIA DOLOSA OU REITERADA DE MAGISTRADO. NÃO OCORRÊNCIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. Não tendo havido excesso injustificado de prazo causado por desídia dolosa ou reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres funcionais, normalização do andamento processual. Exaurida prestação jurisdicional reclamada. O processo encontra-se sentenciado. Pedido de Providências arquivado.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências contra o juiz de Direito FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, nos termos do voto do Relator. Tendo em vista o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da ata desta sessão.

Presidência: Des. José Ribamar Oliveira.

Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares) José James Gomes Pereira (compromissos junto ao TRE/PI), Erivan Lopes (compromissos junto ao TRE/PI), José Francisco do Nascimento (férias regulamentares) e Olímpio José Passos Galvão.

Presente a Exma. Sra. Carmelina Maria Mendes de Moura, **Procuradora-Geral de Justiça**.

Manifestação oral: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128).

Impedimento/Suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

RELATÓRIO

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000038351-4** formulado por **OSVALDO CARDOSO DE LARA** em face do Juiz de Direito **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI, no que concerne à tramitação do **Processo nº 000045-27.2008.8.18.0105**.

O representante afirma (evento 1021801) que é parte autora em processo que tramita na Vara Única da Comarca de Gilbués, e, na data de dia 24 de abril de 2018, fora devidamente intimado para cumprir despacho proferido pelo então magistrado antecessor do representado, Dr MARKUS CALADO SHULTZ, expedido em 22 de fevereiro de 2018, determinando intimação do autor, ora representante, para manifestar-se no processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Assevera que ao procurar a Secretaria da Vara Única da Comarca de Gilbués, objetivando retirar os autos sob carga, fora informado sobre a não localização do feito, contudo, por determinação do magistrado Dr. MARKUS CALADO SHULTZ, o Secretário da Vara expediu e entregou certidão ao advogado do representante, FÁBIO RIBEIRO SOARES, OAB/PI nº 8.486, noticiando que o causídico esteve na Secretaria da Vara, dentro do prazo estabelecido pelo juiz.

Prosegue aduzindo que o processo somente fora encontrado no dia 05 de junho de 2018, mas, apenas em 18 de junho obteve carga dos autos; e, em cumprimento ao referido despacho, juntou petição pugnando pela apreciação dos pedidos formulados em peças anteriormente apresentadas, no caso, requerendo o saneamento do processo e a realização de audiência de Instrução e Julgamento.

Ato contínuo, afirma que, antes de decorrido o prazo concedido e sem qualquer motivo, o magistrado representado solicitou ao Secretário da Vara a conclusão do processo em epígrafe para despachar, ficando em seu poder até a data de 04 de abril de 2019, momento que proferiu a sentença de extinção, sem resolução do mérito.

Alega, ainda, que para agravar a situação, no dia 15 de maio de 2019, procurou os funcionários do Gabinete do juízo em busca do feito, oportunidade em que a Oficiala de Gabinete daquele juízo informou-lhe que o processo continuava em poder do magistrado, ora representado.

Por fim, sustenta que o magistrado julgou o processo sem que tenha havido a devida instrução processual, além disso, com incompreensível rapidez, pelo que, pleiteia o recebimento do pedido de providências, apurando-se o motivo da não localização temporária do processo, bem como a prolação da sentença de forma tão rápida e sem o devido conhecimento dos fatos, uma vez que, houvera sido, recentemente, removido para a referida Comarca.

As informações trazidas pelo requerente podem ser parcialmente confirmadas pela movimentação inserida no Sistema Themis Web, acrescentando-se a distribuição dos autos ocorrida em 18 de julho de 2008, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Monte Alegre/PI, sendo que, posteriormente, os autos do processo foram encaminhados e redistribuídos à Comarca de Gilbués, na data de 22 de agosto de 2016, em face da agregação daquela Comarca à Vara Única da Comarca de Gilbués/PI.

Houve a juntada de petição eletrônica pelo requerente na data de 18 de junho de 2018, e a devolução autos dos físicos pelo requerente à Secretaria da Vara Única na data de 09 de julho de 2018, conforme termo de juntada e petição eletrônica e termo de recebimento ambos encontrado no Sistema Themis Web.

O Secretário da Vara impulsionando o processo juntou a petição eletrônica apresentada e expediu certidão de conclusão do feito ao Gabinete do Juiz, na data de 22 de novembro de 2018. Em seguida, consta a juntada da sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito prolatada pelo representado, na data de 04 de abril de 2019, e, devidamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 05 de abril de 2019.

O autor, ora representante, interpôs recurso de Apelação Cível em 24 de abril de 2019, ocorrendo a conclusão dos autos do processo ao Gabinete em 13 de maio de 2019. Na data de 10 de junho de 2019, o Dr. DANILO MELO DE SOUSA, proferiu despacho determinando a intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões recursais. Devidamente intimada, em 11 de julho de 2019, à parte contrária apresentou contrarrazões recursais em 19 de julho de 2019.

Em 07 de maio de 2020 o Juiz de Direito, Dr. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, determinou a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. O despacho aguarda cumprimento.

Quanto ao andamento do presente Pedido de Providências (SEI nº 19.0.000038351-4), protocolado em 06 de maio de 2019, foi determinada a notificação do magistrado representado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias (Despacho Notificação nº 206/2019 - 1022290), tendo o mesmo permanecido inerte, conforme a certidão nº 7437/2019 (1098350).

Considerando a ausência de manifestação do representado, procedeu-se à notificação do Secretário da Vara Única da Comarca de Gilbués, Moisés Fernandes de Assunção, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar informações sobre o andamento do Processo nº 000045-27.2008.8.18.0105, conforme despacho nº 283/2019 (1156236).

O referido servidor, cumprindo a determinação, confirmou a existência do processo em epígrafe, noticiando que a parte representante dirigiu-se à Secretaria da Vara em duas ocasiões, dentro do prazo da intimação, solicitando carga do feito, não sendo possível, inicialmente, cumprir o despacho em face da não localização dos autos, fornecendo certidão neste sentido (1271965).

Informou, também, que, na data de 05 de junho de 2018, com a localização dos autos, procedeu-se a sua entrega, sob carga, ao advogado do representante/autor, tendo este devolvido-o em 09 de julho de 2018. A partir daí, fora dado cumprimento aos demais atos processuais, com a juntada da petição da parte representante (protocolo de petição eletrônica de 18 de junho de 2018), a conclusão para o Gabinete realizada em 22 de novembro de 2018, e, sua devolução à Secretaria da Vara, pelo Juiz representado, em 04 de abril de 2019, após a prolação da sentença de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Acrescenta, ainda que, durante o período que o feito permaneceu no Gabinete do Juiz a Secretaria não tem controle a respeito da retirada/carga do processo, uma vez que, esta forma do acesso deve ser realizada pelo Oficial de Gabinete e Assessores de Juiz.

Por fim, informou que, ao receber o feito na Secretaria da Vara Única, contendo a sentença, procedeu-se a sua publicação na data de 05 de abril de 2019, a parte autora, ora representante interpôs Recurso de Apelação Cível em 24 de abril de 2019, pelo que, procedeu a conclusão do processo ao Gabinete na data de 13 de maio de 2019, retornando com despacho em 10 de julho de 2019, determinando a intimação da parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões à Apelação Cível, o que foi realizado no prazo legal.

Diante das informações prestadas pelo representante, dando conta do contato telefônico da servidora de gabinete com o magistrado representado, o então Corregedor Geral da Justiça, determinou a notificação da Oficiala de Gabinete, Gracimar Guerra Figueredo, para manifestar-se sobre os fatos narrados, no prazo de 05 (cinco) dias (decisão nº 1271/2020 - 1545791).

Devidamente notificada, a Oficiala de Gabinete da Comarca de Gilbués/PI informou que, somente teve conhecimento da existência do processo em questão ao atender o advogado do representante, e, após acessar ao Sistema Themis Web em busca do feito identificou à sua localização no Gabinete do Juiz representado, contudo, ao procurar os autos físicos do processo constatou que o feito efetivamente não se encontrava no Gabinete do Juiz, fato informado ao advogado do representante (1572506).

Com o retorno do advogado do representante ao Gabinete do Juiz em busca do feito em outra ocasião, a servidora relatou ao advogado que o então Assessor do Magistrado à época, José Barbosa, informou à noticiante a entrega dos autos ao Juiz representado, após solicitar o processo para despachar, momento em que, o advogado do ora representante pediu-lhe que entrasse em contato com o representado por telefone. Por fim, relatou que conseguiu conversar com o Juiz representado, tendo este informado que os autos do processo encontravam-se em seu poder e o enviaria via correios ou por algum servidor da Comarca que estivesse em Teresina. Não consta das informações a data da ocorrência dos fatos narrados.

Ato contínuo, esta Corregedoria Geral da Justiça entendeu que a conduta imputada ao magistrado violou, ao menos em sede de juízo provisório, os dispositivos dos incisos I e III, do artigo 35 da Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN (LC 35/1979), razão pela qual, determinou sua notificação, nos termos do artigo 14, caput, da Resolução nº. 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça (1658986).

O Magistrado ora representado ofereceu defesa prévia aduzindo que a representação se deu com o intuito de compeli-lo a decidir a demanda em favor do autor, ora representante, no sentido de exercer o juízo de retratação na Apelação Cível protocolada pelo autor/representante (1741419).

Alegou, ainda, que não houve retenção ilegal dos autos, bem como não determinou que o Secretário de Vara lhe entregasse o processo, pois, os autos estavam conclusos há mais de 100 (cem) dias, sendo natural, portanto, que fosse dado andamento ao feito.

É o relatório.

VOTO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

A narrativa do autor da ação, ora representante, inicia noticiando a não localização dos autos do Processo nº. 0000045-27.2008.8.18.0105, situação confirmada pelo Secretário da Unidade Judiciária que, reconheceu, ainda, o comparecimento da parte interessada, ora representante, durante o prazo concedido por decisão judicial para manifestação, razão pela qual, forneceu certidão neste sentido.

Consoante o dito pelo Secretário da Vara, corroborado pelo extrato do processo coletado junto ao sistema *Themis Web*, com a localização dos autos, foi dada a oportunidade ao advogado do representante para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, conforme termo de carga datado de 05 de junho de 2018, e, não na data de 18 de junho de 2018, conforme afirma a parte representante.

Em seguida, a parte representante juntou protocolo de petição eletrônico datado de 18 de junho de 2018, mas, somente devolveu os autos físicos à Secretaria da Vara na data de 09 de julho de 2018, atos devidamente registrados no Sistema Themis Web.

Após a manifestação da parte adversa os autos foram conclusos ao magistrado, ora representado, em 22 de novembro de 2018, conforme informações prestadas pelo Secretário da Vara, corroborada pela movimentação processual juntada no Sistema Themis Web.

Seguiu-se a prolação da sentença de extinção do processo, sem julgamento do mérito, sob o fundamento de descumprimento do prazo concedido para manifestar interesse no prosseguimento do processo, a qual fora devidamente publicada no Diário da Justiça nº 8643, página 442, na Sexta-feira, 5 de Abril de 2019, computando-se a publicação na Segunda-feira, 8 de Abril de 2019.

Desta feita, a alegação do representante de que o magistrado determinou ao Secretário da Vara localizar os autos do processo e fazer-lhe conclusão, não merece acolhida, pois, não existe nenhuma comprovação neste sentido, ao contrário, o Secretário da Vara afirma ter procedido à conclusão do processo em 22 de novembro de 2018, após o cumprimento dos atos processuais necessários, no caso, a juntada física da petição eletrônica (protocolo de petição eletrônica de 18 de junho de 2018), ocorrendo a devolução dos autos à Secretaria da Vara, pelo Juiz representado, na data de 04 de abril de 2019, após a prolação da sentença de extinção do processo, sem resolução de mérito, procedendo-se a publicação da sentença no dia 05 de abril de 2019.

Tais afirmações foram parcialmente corroboradas pela manifestação juntada pela Oficiala de Gabinete, quando afirmou ter procurado o processo no Gabinete, a pedido do representante, porém, não o localizando; tendo sido informada pelo Assessor do magistrado de que o representado havia levado o processo consigo para despachar. Mantendo contato telefônico com o representado, este confirmou encontrar-se com os autos do processo em seu poder, e que posteriormente faria a devolução dos autos, entretanto, a servidora não relatou a data da ocorrência dos fatos narrados, mas, pode-se inferir que devem ter ocorridos entre a data da conclusão do feito ao Gabinete (22/11/2018) até a sua devolução à Secretaria, contendo à sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito em 04 de abril de 2019.

Ademais, conforme noticiado pelo representado em sua defesa prévia e verificado-se junto ao extrato de tramitação processual, o lapso temporal entre a data de conclusão dos autos e a data em que foi proferida a sentença, transcorreram mais de 04 (quatro) meses, o que demonstra dissonância no que diz respeito de o magistrado ter pedido conclusão dos autos do processo, para, logo decidir, em razão de algum suposto interesse na causa.

Assevera, ainda, o representante que o magistrado teria "sumido com o processo", de modo que seu representante legal, ao comparecer à unidade judiciária, em maio de 2019, não teria tido acesso aos autos físicos em razão do Juiz estar de posse dos respectivos autos.

Contudo, como já afirmado a movimentação inserida no sistema Themis Web confirma que os autos do processo foram devolvidos à Secretaria da Vara, após a prolação da sentença, dia 04 de abril, ocorrendo a devida publicação em 05 de abril de 2019, fato corroborado pelas informações prestadas pelo Secretário da Vara.

Ademais, conforme movimentação inserida no Sistema Themis Web, com a interposição de Recurso de Apelação Civil pela parte ora representante, em 24 de abril de 2019, procedeu-se à conclusão dos autos ao Gabinete na data de 13 e maio de 2019, tendo, o magistrado que se encontrava respondendo pela Comarca, o Dr. DANILO MELO DE SOUSA, proferido despacho, na data de 10 de junho de 2019, determinando a intimação da parte apelada, para apresentar contrarrazões recursais, as quais foram apresentadas no dia 19 de julho do mesmo ano.

Por fim, conforme já relatado, as informações prestadas pela Oficiala de Gabinete não esclarecem a data da ligação telefônica realizada para o magistrado, ora representado, assim, somente se pode presumir que o processo encontrava-se com o magistrado representado entre o período de 22 de novembro de 2018 a 04 de abril de 2019, portanto, por quatro meses e onze dias.

Quanto à alegada demora na tramitação do processo, ou seja, quatro meses e onze dias dos autos conclusos ao juiz representado, é inegável que a situação gerou desconforto à parte representante.

Contudo, não se encontra plausibilidade para as alegações do representante que venha evidenciar infração disciplinar cometida pelo magistrado, uma vez que, o próprio representante afirma que o processo fora julgado apressadamente e sem o conhecimento da sua complexidade, uma vez que, o magistrado representado houvera sido, recentemente, removido para a Comarca de Gilbués.

Assim, **inobstante a situação de morosidade detectada, não vislumbra-se que o magistrado representado tenha agido visando obstar o andamento do feito, e, conforme entendimento jurisprudencial do Conselho Nacional de Justiça, acerca do tema, no qual inclusive cita que, embora não tenham os autos ocorrido com a celeridade desejada pela parte, inexistindo provas de conduta dolosa por parte do magistrado, a entrega da prestação jurisdicional, leva a perda do objeto do pedido de providências, ex vi:**

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. ALEGAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

IRRESIGNAÇÃO COM O CONTEÚDO DE DECISÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS QUESTÃO MERAMENTE JURISDICIONAL. **EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. PERDA DE OBJETO. CUMULAÇÃO DA JUDICATURA COM ATIVIDADES ACADÊMICAS POR MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. PREVISÃO CONSTITUCIONAL.** 1. [...]. 2. O Conselho Nacional de Justiça, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir no mérito da decisão judicial. 3. Ante a verificação de ausência de ilicitude ou irregularidade na conduta dos reclamados, afastada está alegação de malferimento do § 2º do art. 67 do RI-CNJ, que prevê que, quando "o fato narrado não configurar infração disciplinar, a reclamação será arquivada". **4. Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, "a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo enseja a perda de objeto da representação" por excesso de prazo.** 5. Inexiste ilicitude na cumulação da judicatura com atividades acadêmicas por magistrado, porquanto há previsão expressa na Constituição Federal. Recurso administrativo improvido. Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR nº 0003291-08.2018.2.00.0000. Relator HUMBERTO MARTINS. Sessão 40ª. Sessão Virtual. Data de Julgamento 30.11.2018.

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. **NÃO DEMONSTRADO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.** 1. **Os andamentos processuais registrados nos autos, embora não tenham ocorrido com a celeridade desejada pela parte, demonstram regularidade na tramitação e da demanda.** 2. **Em âmbito administrativo disciplinar, é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado.** 3. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça exige o arquivamento das representações com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo. 4. Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de procedimento administrativo disciplinar. 5. Ausência de infringência dos deveres funcionais ou inércia do magistrado. Recurso administrativo improvido. REP - Representação por Excesso de Prazo nº 0008977-44.2019.2.00.0000. Relator HUMBERTO MARTINS. 62ª Sessão Virtual. Data de Julgamento 27.03.2020.

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. **NÃO DEMONSTRADO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. ART. 26, § 1º DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.** 1. É inadmissível a instauração de procedimento disciplinar quando inexistentes indícios ou fatos que demonstrem que o magistrado, no exercício da atividade judicante, tenha descumprido deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura. 2. Em âmbito administrativo disciplinar, é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado. 3. **O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, exige o arquivamento das representações com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo.** 4. **Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de procedimento administrativo disciplinar.** 5. **Ausência de infringência aos deveres funcionais ou inércia do magistrado. Recurso administrativo improvido.** (CNJ - RA - Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0009626-43.2018.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 54ª Sessão - data do julgamento 18/10/2019).

No que toca ao fato do processo eventualmente carecer da devida instrução, tendo o magistrado julgado os autos sem apreciar as manifestações feitas anteriormente pelo representante, a discussão tem cunho jurisdicional, não cabendo a este Órgão Censor fazer a devida análise, visto não se vislumbrar hipótese de infração administrativa, desse modo, eventual inconformismo deve ser discutido através dos meios judiciais adequados, consistente no recurso cabível à sentença impugnada, e que foi devidamente apresentado pela parte representante.

Sempre relevante, portanto, relembrar que o órgão disciplinar tem competência restrita ao âmbito administrativo, não podendo intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade.

Neste contexto, cabe destacar precedentes do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DESTE CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Reclamação disciplinar conclusa ao Gabinete da Corregedoria em 08/12/2014. 2. **Hipótese na qual o recorrente encontra-se inconformado, pois, em julgamento jurisdicional de Primeiro Grau, não obteve o atendimento de suas pretensões.** 3. **Irresignação que se volta ao exame de matéria eminentemente judicial. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios recursais próprios, não se cogitando a intervenção deste Conselho.** 4. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - nº 0007046-79.2014.2.00.0000 - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI - 28ª Sessão Extraordinária - julgado em 16/06/2015).

1. Procedimento de Controle Administrativo. 2. A competência, fixada para o CNJ é restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário. 3. **Questões relacionadas a atos, praticados por Magistrados no exercício de função típica jurisdicional, devem, via de regra, ser discutidas e solvidas na esfera jurisdicional.** 3. Recurso conhecido e não provido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - nº 0009655-93.2018.2.00.0000 - Rel. ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES GODINHO - 43ª Sessão Virtual - julgado em 01/03/2019).

Assim, **considerando a restituição dos autos e o fato do magistrado representado não ter procedido a qualquer conduta indevida,** entendo superada a necessidade de qualquer reprimenda por este Órgão Censor.

Reitera-se aqui que não há nenhuma anuência à sentença do magistrado que, eventualmente, tenha deixado de apreciar as petições apresentadas pela parte representante ou desconsiderado a apresentada, extemporaneamente, por motivos alheios à sua vontade. Entretanto, como já trazido, essas questões são de mérito jurisdicional, não cabendo a esta Corregedoria Geral da Justiça imiscuir-se nos referidos assuntos, sob risco de ingerência na autonomia funcional dos magistrados.

Desta feita, consoante exposto, não se vislumbra, ainda que em análise perfunctória, indícios de eventual infração administrativa do magistrado representado, razão pela qual, entendo pela não instauração de Processo Administrativo disciplinar, com base nos fatos acima delineados, por força dos artigos 9º, § 2º e 28, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Pedido de Providências formulado contra o magistrado **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**.

Tendo em vista o disposto nos artigos 9º, § 3º e 28, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata da sessão e do acórdão.

É o voto.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 10/05/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/05/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0750600-74.2021.8.18.0000

RECORRENTE: LUIS JOSE FILHO

Advogado(s) do reclamante: YURI ANTAO BEZERRA

RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. FEMINICÍDIO. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO MÍNIMO. DESCLASSIFICAÇÃO INVIABILIZADA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DA CORTE POPULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A decisão de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, pelo qual o juiz admite ou rejeita a possibilidade de apreciação da imputação, observando o princípio da correlação, sem penetrar no exame do mérito da acusação. Na hipótese, estão presentes os dois requisitos cumulativos alinhavados no caput do art. 413 do CPP, não cabendo a este órgão recursal modificar a decisão de pronúncia, que determinou a submissão da imputação a julgamento pelo Tribunal do Júri.

2 - No caso sub examem, o animus necandi não pode ser afastado neste momento preliminar. Havendo um substrato mínimo a apontar a possibilidade de atuação do recorrente com dolo de matar, fica inviabilizada a desclassificação do delito neste momento preliminar, o que impõe a submissão da matéria ao crivo do conselho de sentença. É vedado ao magistrado, na fase do iudicium accusationis, dirimir a eventual incerteza a respeito do animus do agente, sob pena de usurpação da competência constitucional da Corte popular e afronta aos princípios do devido processo legal e, especificamente, da ampla defesa.

3 - As qualificadoras e as causas de aumento de pena só podem ser excluídas na fase do iudicium accusationis quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri. Havendo dúvida acerca de sua incidência no caso concreto, deverão ser mantidas, para a devida apreciação pelo Tribunal Popular, sob pena de usurpação de sua competência constitucional.

4 - Recurso conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759163-91.2020.8.18.0000

APELANTE: FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA

Advogado(s) do reclamante: CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES, SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. NEGATIVA DE AUTORIA ? NÃO ACOLHIMENTO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. No caso em tela temos que o apelante foi reconhecido não só por fotografia em fase inquisitorial, mas também em audiência de instrução, confirmando o apurado nas investigações policiais. Desta forma, conjugando-se os elementos probatórios colhidos não só em fase inquisitorial como em juízo, temos que resta demonstrada a autoria delitiva, afastando a tese absolutória trazida pela defesa técnica do apelante;

2. Fundamentada a negativa ao direito de recorrer em liberdade, com base na proteção à ordem pública por justo receio de reiteração delitiva diante de outros procedimentos criminais aos quais o apelante responde;

3. Recurso conhecido.

4. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000205-03.2019.8.18.0029

APELANTE: LUIS HENRIQUE LEITE DE ARAÚJO, LUCAS MATEUS DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA, LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. DETRAÇÃO PENAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NÃO DEFERIMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima deverá prevalecer, se em consonância com as demais provas dos autos, como na hipótese em tela.

2. Segundo entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante são meios idôneos e suficientes para a formação do édito condenatório, quando em harmonia com as demais provas dos autos, e colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, como ocorreu na hipótese.

3. Forçoso reconhecer que o § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal não versa sobre progressão de regime prisional, instituto próprio da execução penal, mas, sim, acerca da possibilidade de se estabelecer regime inicial menos severo, descontando-se da pena aplicada o tempo de prisão cautelar do acusado.

4. De acordo com a jurisprudência do STJ, o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução.

5. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955) No 0759141-33.2020.8.18.0000

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS CAMPOS

Advogado(s) do reclamante: DECIO SOARES MOTA

REQUERIDO: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - PEDIDO DE DESAFORAMENTO FUNDADO EM DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO CORPO DE JURADOS - ALEGAÇÃO DE INFLUÊNCIA NO ÂNIMO DOS JURADOS EM RAZÃO DA REPERCUSSÃO DO CRIME - ALEGAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. As circunstâncias de o crime imputado ao acusado ter sido perpetrado em cidade pequena do interior do Estado e ter repercutido expressivamente na mídia, não se mostram suficientes para ensejarem o desaforamento, pois, por si sós, não induzem a possibilidade de haver parcialidade no julgamento. DESAFORAMENTO INDEFERIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de Desaforamento formulado por FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS CAMPOS, por não demonstrar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 427 e 428, do Código de Ritos Penal, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752230-68.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: EDILEUZA FERREIRA LIMA

Advogado(s) do reclamante: JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA

IMPETRADO: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUI - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. GRAVIDADE CONCRETA. RISCO EFETIVO DE PERSISTÊNCIA INFRACIONAL. MEDIDAS CAUTELARES OU PROTETIVAS DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - No caso dos autos, a manutenção da internação provisória do adolescente se justifica, notadamente considerando a gravidade concreta do ato infracional imputado e a real periculosidade social do paciente, ambas fundadas nas circunstâncias fáticas delineadas acima, sobretudo na violência e na agressividade com que a vítima foi atacada, com pauladas, tudo para que ele pudesse se apoderar da motocicleta desta.

2 - O ato infracional imputado foi supostamente praticado na via pública, não manifestando ele nenhuma preocupação em ser visto ou reconhecido, justamente na crença da impunidade por ser menor de idade, o que reforça o seu destemor na prática de delitos desta espécie e no risco evidente de persistência infracional, inclusive utilizando-se do mesmo modus operandi contra outras potenciais vítimas.

3 - Tais circunstâncias, delineadas acima, também revelam que medidas cautelares diversas, de natureza protetiva ou socioeducativa, não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação do paciente. Assim, sendo incabível a substituição por outras medidas, impõe-se a manutenção da internação provisória do adolescente.

4 - É pacífica a orientação jurisprudencial desta Corte e de ambas as turmas criminais do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a internação provisória do adolescente infrator, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas do art. 108, parágrafo único e do art. 174, in fine, ambos da Lei 8.069/90, como ocorre na hipótese.

5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751709-26.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ESPERANTINA PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO EFETIVO DE REITERAÇÃO DELITIVA. AÇÕES PENAIS ANTERIORES. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - A decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando periculosidade social do paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva, sobretudo considerando que ele já responde a pelo menos outras três ações penais recentes, em tramitação perante três comarcas distintas deste Estado.

2 - Estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação do paciente, sobretudo considerando que, mesmo respondendo a três ações penais anteriores, o paciente, pelo menos aparentemente, persiste na prática delitiva. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6º do art. 282 do CPP que "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar".

3 - A existência destes procedimentos constituem elementos capazes de demonstrar a concreta periculosidade do paciente e o efetivo risco de reiteração delituosa, que reforçam a impossibilidade de fixar medidas cautelares diversas e a necessidade da segregação cautelar, para resguardar a ordem pública de sua insistente atuação criminosa.

4 - É pacífica a orientação jurisprudencial desta Corte e de ambas as turmas criminais do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese.

5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750644-93.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS

IMPETRADO: 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RECEPÇÃO. POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO. EXCESSO DE PRAZO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GRAVIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - Apesar de haver um aparente excesso no tempo global de tramitação da referida ação, não se identifica paralisação ou inércia processual, a justificar o reconhecimento do constrangimento ilegal vindicado. Ato contínuo, também não identifico nenhuma letargia nos atos judiciais, notadamente porque o extrato processual disponível demonstra que o magistrado, como já tido acima, tem atuado de forma diligente, e sempre em prazo razoável, para dar andamento à ação proposta contra o paciente e os demais corréus.

2 - A decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a real periculosidade social do paciente e dos corréus e o risco efetivo de reiteração delitiva, sobretudo considerando as circunstâncias que os crimes eram cometidos, de organização criminosa e de assaltos, inclusive de caixas eletrônicos, e de porte e posse de armas, munições e assessórios de grosso calibre, de uso exclusivo das forças armadas.

3 - Todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação do paciente e dos corréus. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6º do art. 282 do CPP que "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar". As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese.

4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752486-11.2021.8.18.0000

PACIENTE: ANTONIO ARAUJO MIRANDA

Advogado(s) do reclamante: JULIO CESAR COSTA PESSOA

IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL. UTILIZAÇÃO DO WRIT COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. CABIMENTO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DECISÃO TERATOLÓGICA OU PATENTE ILEGALIDADE QUE CONFIGURE CONSTRANGIMENTO AO PACIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. ORDEM DENEGADA.

1- Na esteira da recente orientação do Supremo Tribunal Federal, acolhida, inclusive, pelo Superior Tribunal de Justiça, revela-se inadmissível o manejo da ação constitucional de "Habeas Corpus" para análise de matéria passível de impugnação por meio de recurso próprio, salvo em casos de decisão teratológica ou de flagrante ilegalidade.

2- Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750715-95.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL -AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO- NÃO CONFIGURAÇÃO- PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGADO.

1. Periculum libertatis demonstrado. Fortes indícios de reiteração criminosa autorizam concluir que o paciente, em liberdade, colocará em risco a paz social.

2. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela denegação da ordem, com a consequente revogação da liminar, em acordo com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752028-91.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: GLEUTON ARAUJO PORTELA

PACIENTE: ALAN PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: GLEUTON ARAUJO PORTELA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA -PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO INEXISTENTE. VIOLAÇÃO AO § 1º DO ART. 387 DO CPP. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. IMPOSIÇÃO. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA.

1 - No caso dos autos, conquanto a decisão originária que decretou a prisão preventiva do paciente tenha mencionado circunstâncias concretas para a imposição da medida extrema naquela oportunidade, justamente na sentença, onde deveria haver uma mais perfunctória fundamentação, o magistrado a quo ficou inerte acerca de tais circunstâncias, incorrendo em evidente violação ao § 1º do art. 387 do CPP.

2 - Assim, restando deficiente a fundamentação da sentença condenatória quanto aos pressupostos que autorizam a manutenção da segregação antes do trânsito em julgado, deve ser outorgado ao paciente o direito de recorrer em liberdade, vez que não restou demonstrada a existência de motivos concretos e contemporâneos e, portanto, nem justificada a imperiosa necessidade da manutenção da prisão cautelar.

3 - A concessão da presente ordem não obsta a adoção de outras medidas cautelares, sobretudo considerando a gravidade das condutas imputadas, motivo pelo qual entendo pertinente a fixação de algumas dentre aquelas previstas no art. 319 do CPP, como forma de resguardar a ordem pública e assegurar a eventual aplicação da lei penal.

4 - Habeas corpus conhecido e concedido, determinando a imediata soltura do paciente, salvo se por outro motivo estiver preso, mediante o cumprimento de medidas cautelares, acordadas com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONHECIMENTO e pela CONCESSÃO da ordem impetrada, determinando a imediata soltura do paciente ALAN PEREIRA DO NASCIMENTO (processo 0000310-86.2020.8.18.0144), salvo se por outro motivo estiver preso, mediante o cumprimento de medidas cautelares do art. 319 do CPP: a) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como comparecimento em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, até o julgamento definitivo da ação penal; b) proibição de ausentar-se da comarca de sua residência, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal, ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; e c) recolhimento domiciliar no endereço indicado, no período noturno, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas), acordadas com o parecer ministerial superior. No caso de acolhimento deste voto pelo colegiado, sirva a CERTIDÃO DE JULGAMENTO, acompanhada deste VOTO, como ALVARÁ/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO. Fique o paciente advertido que o descumprimento de quaisquer das medidas acima impostas, bem como a prática de delitos, poderá implicar na perda da liberdade provisória aqui concedida e na decretação de sua prisão pelo juízo do processo de conhecimento, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas. Por fim, adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal, se for o caso, as providências necessárias ao CADASTRAMENTO DA PRESENTE DECISÃO/ALVARÁ perante o SISTEMA BNMP 2.0, para fins de regularização do status de liberdade ora concedido ao paciente, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751143-77.2021.8.18.0000

PACIENTE: WEMERSON BARROS

Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO CARVALHO FILHO

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTOS PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. CONCESSÃO PARCIAL.

1. Verificado o preenchimento dos requisitos para a decretação da prisão preventiva, bem como fundamentação idônea para tanto, não há que se aventar a hipótese de desnecessidade do ergástulo cautelar;
2. Todavia, ainda que o juízo de origem não tenha dado causa à alongada custódia preventiva, observa-se que o paciente encontra-se preso por tempo indiscutivelmente superior ao máximo permitido;
3. Ordem parcialmente concedida em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem impetrada, concedendo alvará de soltura com a aplicação das seguintes medidas cautelares previstas no Art. 319 do Código de Processo Penal: a) comparecimento periódico em juízo a cada 15 (quinze) dias, informando as atividades realizadas; b) não se ausentar do distrito da culpa sem autorização do Juízo; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a partir das 22 horas até as 6 horas do dia seguinte; d) comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço; e) comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos do inquérito policial e da instrução criminal; f) Proibição de frequentar bares, festas e similares; g) Monitoramento eletrônico. Advirta-se o paciente de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752483-56.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: FRANKLIN DOURADO REBELO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN DOURADO REBELO

PACIENTE: WILSON CRISTINO DE SOUZA NETO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CRIMES CONTRA A LEI 11.343/06. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. DENEGAÇÃO.

1. Não se constata o apontado excesso prazal para o momento;
2. Presentes os requisitos objetivos autorizadores da prisão preventiva, com referência expressa a circunstâncias fáticas, não se constata a ausência de fundamentação apontada;
3. Inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão na forma do Art. 319 do CPP, uma vez que demonstrada a necessidade da manutenção do ergástulo;
4. Eventuais condições pessoais favoráveis não têm o condão de, per si, afastar o ergástulo cautelar, em especial quando presentes os requisitos para a prisão preventiva;
4. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003045-79.2016.8.18.0032

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamante: THAYSON CARVALHO MAURIZ

APELADO: ERISVALDO ALVES DA SILVA, MATHEUS MIRANDA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamado: TIAGO SAUNDERS MARTINS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. LATROCÍNIO. MATERIALIDADE VERIFICADA. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. AUTORIAS NÃO COMPROVADAS. PROVAS INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÕES MANTIDAS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

- 1- *In casu*, apesar de estar comprovada a materialidade do crime de latrocínio praticado contra a vítima, constata-se que a autoria imputada aos ora apelados não restou demonstrada.
- 2- No processo penal, em razão da presunção de inocência, a materialidade, a autoria e o elemento subjetivo das condutas imputadas devem estar plenamente comprovados, para fins de sua subsunção típica. No caso concreto, em que pese os argumentos levantados pelo Ministério Público em sua peça, este não se desincumbiu do ônus probatório em relação às autorias delitivas, havendo dúvida razoável e devendo ser imposta a absolvição do apelante.

3- Neste contexto, a falta de provas e elementos de convicção que demonstrem de forma inequívoca a prática, por parte dos réus, dos comportamentos criminosos descritos na exordial acusatória, impõe ao julgador a absolvição em relação às condutas imputadas, pelo princípio *in dubio pro reo*, acolhido expressamente no Código de Processo Penal (art. 386, V e VII).

4- Apelo conhecido e improvido, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença absolutória com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em desacordo com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750224-88.2021.8.18.0000

APELANTE: ANTONINO CARDOSO DE ARAUJO FILHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA IDÔNEA DAS AUTORIDADES POLICIAIS. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA BASE AO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE EM VIRTUDE DA NATUREZA DA DROGA. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Da análise detida dos autos, constata-se que a materialidade e a autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 12), Laudo de Exame de Constatação (fl. 14), e pelo Laudo de Exame Pericial (fls. 67/68), bem como pelos depoimentos dos policiais condutores, os quais merecem total credibilidade, uma vez que as declarações se apresentam em consonância com o manancial probatório.

2. Pequena quantidade de droga apreendida, por si só, não caracteriza a condição de usuário.

3. O STF já decidiu que a natureza e a quantidade da droga apreendida constituem fundamentação idônea para a exasperação da pena-base em patamar acima do mínimo legal. Precedentes.

4. O julgador, dentro de sua discricionariedade juridicamente vinculada, pode livremente valorar as provas carreadas aos autos e os demais dados constantes do processo - entre eles, feitos criminais em curso ou condenações ainda pendentes de definitividade - para, se for o caso, se convencer de que o agente não é merecedor do benefício previsto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, por se dedicar a atividades criminosas.

5. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021

Impedido: Exmo. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0004314-30.2014.8.18.0031

APELANTE: FRANCISCO BATISTA SILVA FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. AFASTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ACOLHIMENTO PARCIAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM DA PENA BASE NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.

2. A frieza e a brutalidade do réu são indicativas da maior intensidade do dolo, restando, por conseguinte, justificado a exasperação da pena a título de culpabilidade.

3. O STJ tem entendido que a valoração negativa da conduta social e da personalidade se afigura ilegal quando fundada em conceitos e expressões vagas e genéricas, que não denotem concretamente elementos que possam ser objetivamente extraídos dos autos. Precedentes.

4. A personalidade do agente resulta da análise do seu perfil subjetivo, no que se refere a aspectos morais e psicológicos, para que se afira a existência de caráter voltado à prática de infrações penais, com base nos elementos probatório dos autos, aptos a inferir o desvio de personalidade de acordo com o livre convencimento motivado, independentemente de perícia.

5. Nos crimes perpetrados contra a vida, embora o sofrimento da família seja lastimável e digna de compaixão, este é resultado inerente ao tipo penal. Portanto, o julgador, sem especificar consequências traumáticas específicas, não pode considerar de forma negativa a vetorial em apreço.

6. Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, com o fim de redimensionar a pena base ao patamar de 12 (doze) anos, 9 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, em virtude do decote das circunstâncias judiciais referentes à

conduta social e consequências do crime, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759485-14.2020.8.18.0000

APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FELIPE DE JESUS AVELINO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CULPABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME MANTIDAS. MOTIVOS DO CRIME AFASTADOS. RECONHECIMENTO DO AUMENTO DE UM TERÇO NA PENA BASE POR REZÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO INCISO TERCEIRO DO ARTIGO 168. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Inviável a desclassificação para o caput do 168 quando a tipificação jurídica do fato ofertada na denúncia está correta, pois todo o conjunto probatório foi suficiente para comprovar que a posse de coisa alheia se deu em razão do ofício do apelante.

2- O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos na legislação penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. No caso, o magistrado a quo considerou desfavoráveis a culpabilidade, os motivos e as consequências do crime. As circunstâncias foram fundamentadas de forma idônea, assim, não assiste razão ao apelante no que tange a aplicação da pena base no mínimo legal.

3- Contudo, deve ser afastada tão somente a valoração negativa referente aos motivos do crime pois inerentes ao tipo penal.

4- A pena de multa deve ser reduzida, inclusive o valor do dia-multa, diante da ausência de proporcionalidade e razoabilidade.

5- A condenação pecuniária deve ser afastada, visto que inexistente pedido expresso na denúncia do Ministério Público.

6- Apelo conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, reformando a sentença vergastada para reduzir a pena definitiva para 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO e pagamento de 91 dias-multa reduzindo o valor do dia-multa ao mínimo legal; por fim, excluiu a condenação em reparação dos danos. Mantenho a sentença vergastada em todos os demais termos, em consonância parcial com o parecer Ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701526-85.2020.8.18.0000

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: GLESTON DA SILVA NETO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. VEREDICTO DO COLEGADO POPULAR BASEADO EM UMA DAS VERSÕES DOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. É assegurada, pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea c, a soberania dos veredictos no Tribunal do Júri;

2. O Conselho de Sentença é livre na escolha e valoração da prova, podendo optar pela tese (defensiva ou acusatória) que entender correta, sendo certo que somente quando a decisão for completamente equivocada, divorciada do contexto probatório produzido, será possível a cassação do veredicto popular, o que não se verifica in casu;

3. Em Apelação Criminal contra a decisão dos jurados, não cabe à instância revisora discutir sobre o seu acerto ou desacerto, mas sobre a existência do lastro probatório atinente à versão vencedora quando da votação dos quesitos. A versão escolhida pelo Júri possui o necessário suporte probatório, o que inviabiliza a alegação de decisão manifestamente contrária à prova dos autos;

4. Apelação conhecida e improvida. Dissonância do parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0750765-24.2021.8.18.0000

AGRAVANTE: ANTONIO DA SILVA SOUSA

Advogado(s) do reclamante: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES



AGRAVADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO. FALTA GRAVE. FUGA. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE. AGRAVO DESPROVIDO.

1- Irrepreensível reconhecimento da prática da falta grave consistente em fuga empreendida pelo apenado, que permaneceu foragido. Justificativa não acolhida.

2- A partir do reconhecimento da falta grave, a regressão a regime mais severo é consequência necessária considerando o que preleciona com clareza o art. 118, inc. I, da LEP.-

3- Agravo desprovido

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0750929-86.2021.8.18.0000

RECORRENTE: JOSE CARLOS DE MORAES CARVALHO

RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO MÍNIMO. DESCLASSIFICAÇÃO INVIABILIZADA. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. RECONHECIMENTO DA FORMA PRIVILEGIADA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA CORTE POPULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A decisão de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, pelo qual o juiz admite ou rejeita a possibilidade de apreciação da imputação, observando o princípio da correlação, sem penetrar no exame do mérito da acusação. Na hipótese, estão presentes os dois requisitos cumulativos alinhavados no caput do art. 413 do CPP, não cabendo a este órgão recursal modificar a decisão de pronúncia, que determinou a submissão da imputação a julgamento pelo Tribunal do Júri.

2 - No caso sub examem, o animus necandi não pode ser afastado neste momento preliminar. Havendo um substrato mínimo a apontar a possibilidade de atuação do recorrente com dolo de matar, fica inviabilizada a desclassificação do delito neste momento preliminar, o que impõe a submissão da matéria ao crivo do conselho de sentença. É vedado ao magistrado, na fase do iudicium accusationis, dirimir a eventual incerteza a respeito do animus do agente, sob pena de usurpação da competência constitucional da Corte popular e afronta aos princípios do devido processo legal e, especificamente, da ampla defesa.

3 - "O juiz da pronúncia, ao classificar o crime, consumado ou tentado, não poderá reconhecer a existência de causa especial de diminuição da pena" (art. 7o da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal - Decreto-Lei 3.931/42. Ademais, a desclassificação do delito para a forma privilegiada importaria em apreciação dos elementos subjetivos no momento do ocorrido, vale dizer, um verdadeiro juízo subjetivo sobre o estado emocional do réu no momento da prática delituosa, matéria esta de competência exclusiva do colegiado popular, juízo natural da causa, após a ampla discussão na sessão plenária.

4 - Recurso conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0759609-94.2020.8.18.0000

RECORRENTE: JOSE RICARDO SANTOS VIEIRA

RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA CORTE POPULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A decisão de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, pelo qual o juiz admite ou rejeita a possibilidade de apreciação da imputação, observando o princípio da correlação, sem penetrar no exame do mérito da acusação. Na hipótese, estão presentes os dois requisitos cumulativos alinhavados no caput do art. 413 do CPP, não cabendo a este órgão recursal modificar a decisão de pronúncia, que determinou a submissão da imputação a julgamento pelo Tribunal do Júri.

2 - As qualificadoras e as causas de aumento de pena só podem ser excluídas na fase do iudicium accusationis quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri. Havendo dúvida acerca de sua incidência no caso concreto, deverão ser mantidas, para a devida apreciação pelo Tribunal Popular, sob pena de usurpação de sua competência constitucional.

3 - Recurso conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0757636-07.2020.8.18.0000

RECORRENTE: ANTONIO JOSE DE SOUSA

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INDÍCIOS DE AUTORIA. PROVA TESTEMUNHAL. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO MÍNIMO. MANUTENÇÃO. COMPETÊNCIA DA CORTE POPULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A decisão de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, pelo qual o juiz admite ou rejeita a possibilidade de apreciação da imputação, observando o princípio da correlação, sem penetrar no exame do mérito da acusação. Na hipótese, estão presentes os dois requisitos cumulativos alinhavados no caput do art. 413 do CPP, não cabendo a este órgão recursal modificar a decisão de pronúncia, que determinou a submissão da imputação a julgamento pelo Tribunal do Júri.

2 - As qualificadoras e as causas de aumento de pena só podem ser excluídas na fase do iudicium accusationis quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri. Havendo dúvida acerca de sua incidência no caso concreto, deverão ser mantidas, para a devida apreciação pelo Tribunal Popular, sob pena de usurpação de sua competência constitucional.

3 - Recurso conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0757589-33.2020.8.18.0000

RECORRENTE: CLAUDIO DA SILVA

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES. EXCESSO DE LINGUAGEM INEXISTENTE. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA CORTE POPULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A decisão de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, pelo qual o juiz admite ou rejeita a possibilidade de apreciação da imputação, observando o princípio da correlação, sem penetrar no exame do mérito da acusação. Na hipótese, estão presentes os dois requisitos cumulativos alinhavados no caput do art. 413 do CPP, não cabendo a este órgão recursal modificar a decisão de pronúncia, que determinou a submissão da imputação a julgamento pelo Tribunal do Júri.

2 - No caso dos autos, o magistrado a quo limitou-se à exposição das circunstâncias que indicam a existência da materialidade do crime e dos indícios de autoria, nos termos do art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal. No ponto, ele se restringiu a considerar a possibilidade de que o acusado teria participado dos fatos, remetendo a questão da autoria ao Tribunal Popular do Júri, e não havendo o excesso de linguagem alegado.

3 - Também não restou incontroverso que o recorrente teria agido nos estritos limites da legítima defesa ou ainda se teria havido excesso de sua parte. Desta forma, não havendo prova cabal e irrefutável da prática da conduta sob legítima defesa, não há como se admitir de plano a excludente neste momento processual, para fins de absolvição sumária. Na hipótese, caberá ao Conselho de Sentença, mediante a apreciação de todo o acervo fático probatório, decidir acerca da sua ocorrência ou não, sob pena de indevida usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri para julgar os crimes contra a vida.

4 - Recurso conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0016274-15.2012.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MESQUITA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. CORRUPÇÃO DE MENOR. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO

ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima deverá prevalecer, se em consonância com as demais provas dos autos, como na hipótese em tela.
2. Segundo entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante são meios idôneos e suficientes para a formação do édito condenatório, quando em harmonia com as demais provas dos autos, e colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, como ocorreu na hipótese.
3. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750316-66.2021.8.18.0000

APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

APELADO: JARDIEL CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE VERIFICADA. AUTORIA NÃO COMPROVADA. PROVAS INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1- In casu, apesar de estar comprovada a materialidade do crime de tráfico, constata-se que a autoria imputada ao ora apelado não restou demonstrada.

2- No processo penal, em razão da presunção de inocência, a materialidade, a autoria e o elemento subjetivo das condutas imputadas devem estar plenamente comprovados, para fins de sua subsunção típica. No caso concreto, em que pese os argumentos levantados pelo Ministério Público em sua peça, este não se desincumbiu do ônus probatório em relação à autoria delitiva, havendo dúvida razoável e devendo ser imposta a absolvição do apelado.

3- Neste contexto, a falta de provas e elementos de convicção que demonstrem de forma inequívoca a prática, por parte do réu, do comportamento criminoso descrito na exordial acusatória, impõe ao julgador a absolvição em relação à condutas imputada pelo princípio in dubio pro reo, acolhido expressamente no Código de Processo Penal (art. 386, V e VII).

4- Apelo conhecido e improvido, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021

Impedido: Exmo. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003924-55.2017.8.18.0031

APELANTE: FLÁVIO FREITAS PRADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. ESPECIAL RELEVÂNCIA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL PARA O DELITO DE VIAS DE FATO. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE REAIS LESÕES FÍSICAS SOFRIDAS PELA VÍTIMA. REVISÃO DA DOSIMETRIA. DECOTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REFERENTES AOS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. INVIABILIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA BASE PARA O PATAMAR MÍNIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No âmbito da violência doméstica, a palavra da vítima ganha especial importância, ainda que colhida extrajudicialmente, por se tratar de infrações praticadas na clandestinidade.

2. Impossível a desclassificação da conduta imputada de lesão corporal para contravenção penal de vias de fato, porque o laudo pericial, colacionado aos autos, atesta a existência de reais lesões físicas sofridas pela vítima, e a diferença crucial entre as duas condutas é que para a contravenção penal de vias de fatos tem-se todos os atos de provocação exercitados materialmente sobre a pessoa, ou contra a pessoa, desde que não haja ofensa a integridade física ou a saúde da vítima, pois caso havendo, trata-se de crime de lesão corporal e não contravenção penal de vias de fato.

3. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza a fixação da pena-base acima do patamar mínimo.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, para decotar as circunstâncias judiciais referentes aos Motivos e Circunstâncias do crime, devendo a pena ser redimensionada ao patamar de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0759010-58.2020.8.18.0000

RECORRENTE: ROBERT KART GOMES DA COSTA

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. PRELIMINAR DE EXCESSO DE LINGUAGEM. REJEIÇÃO. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO MÍNIMO. DESCLASSIFICAÇÃO INVIABILIZADA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DA CORTE POPULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Em sua decisão de pronúncia, a magistrada a quo limitou-se à exposição das circunstâncias que indicam a existência da materialidade do crime e dos indícios de autoria, nos termos do art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal. No ponto, ele se restringiu a considerar a possibilidade de que o acusado teria participado dos fatos, remetendo a questão da autoria ao Tribunal Popular do Júri. em momento algum foi emitido juízo de valor que possa influenciar no veredicto do Tribunal Popular do Júri, mesmo porque permanece a dúvida sobre a participação do recorrente no delito descrito na exordial, devendo, portanto, ser rejeitada a alegação preliminar de excesso de linguagem.

2 - Somente é possível a absolvição sumária quando demonstrada de forma inconteste uma das situações acima: inexistência da materialidade, negativa de autoria, atipicidade, ou ainda qualquer uma das circunstâncias justificantes ou dirimentes. No caso dos autos, entretanto, não restou incontroverso que o recorrente teria agido nos estritos limites da legítima defesa ou ainda se teria havido excesso de sua parte. Desta forma, não havendo prova cabal e irrefutável da prática da conduta sob legítima defesa, mesmo em sua forma putativa, não há como se admitir de plano a excludente neste momento processual, para fins de absolvição sumária.

3 - Havendo um substrato mínimo a apontar a possibilidade de atuação do recorrente com dolo de matar, fica inviabilizada a desclassificação do delito neste momento preliminar, o que impõe a submissão da matéria ao crivo do conselho de sentença. É vedado ao magistrado, na fase do iudicium accusationis, dirimir a eventual incerteza a respeito do animus do agente, sob pena de usurpação da competência constitucional da Corte popular e afronta aos princípios do devido processo legal e, especificamente, da ampla defesa.

4 - As qualificadoras e as causas de aumento de pena só podem ser excluídas na fase do iudicium accusationis quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri. Havendo dúvida acerca de sua incidência no caso concreto, deverão ser mantidas, para a devida apreciação pelo Tribunal Popular, sob pena de usurpação de sua competência constitucional.

5 - Recurso conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0751528-25.2021.8.18.0000

RECORRENTE: JOSE FELIPE ATENAS DA CONCEICAO

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO MÍNIMO. DESCLASSIFICAÇÃO INVIABILIZADA. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DO NEXO DE CAUSALIDADE. COMPETÊNCIA DA CORTE POPULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A decisão de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, pelo qual o juiz admite ou rejeita a possibilidade de apreciação da imputação, observando o princípio da correlação, sem penetrar no exame do mérito da acusação. Na hipótese, estão presentes os dois requisitos cumulativos alinhavados no caput do art. 413 do CPP, não cabendo a este órgão recursal modificar a decisão de pronúncia, que determinou a submissão da imputação a julgamento pelo Tribunal do Júri.

2 - No caso sub examem, o animus necandi imputado pelo Ministério Público não pode ser afastado neste momento preliminar, sobretudo pelo modus operandi aparentemente empregado na prática delitiva, vez que contra a vítima foi foram efetuados múltiplos disparos de arma de fogo, atingindo e lesionando gravemente o seu pulmão, o que ocasionou sua morte dias depois.

3 - De igual forma, cabe ao Conselho de Sentença apreciar não apenas a materialidade e a autoria das condutas imputadas, mas também o elemento subjetivo que levou o agente à prática delitiva e ainda, não menos importante, se existe ou não nexo de causalidade entre esta conduta e o resultado final, na hipótese dos autos, a morte da vítima. Assim, estando adequada a motivação a justificar a submissão ao Tribunal do Júri, caberá ao Conselho de Sentença decidir quanto à existência ou não do nexo de causalidade.

4 - Recurso conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0751748-23.2021.8.18.0000

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE SILVA DE BARROS

Advogado(s) do reclamante: IRACEMA RAMOS FARIAS

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO MÍNIMO. MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA. COMPETÊNCIA DA CORTE POPULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - No caso, a magistrada considerou presente a materialidade do delito, de homicídio qualificado, bem como presentes indícios de autoria sobre a recorrente, notadamente com fundamento nos depoimentos coletados durante o judicium acusationis, notadamente dos policiais militares que atenderam a ocorrência naquele dia, apontando a presença de roupas e toalhas encharcados de sangue na casa da vítima, supostamente pertencentes à vítima, que foram recolhidos para serem periciados. Como se observa, portanto, estão presentes os dois requisitos cumulativos alinhavados no caput do art. 413 do CPP, não cabendo a este órgão recursal modificar a decisão de pronúncia, que determinou a submissão da imputação a julgamento pelo Tribunal do Júri.

2 - Ademais, o animus necandi não pode ser afastado neste momento preliminar, sobretudo pelo modus operandi empregado para a morte da vítima mediante disparos de arma de fogo em um contexto em que a vítima teve dificuldade de se defender, tanto que, inutilmente, teria pedido socorro, e os criminosos, com disparos de arma de fogo em área residencial ainda geraram perigo comum com suas condutas. Assim, havendo um substrato mínimo a apontar a possibilidade de atuação do recorrente com dolo de matar, fica inviabilizada a desclassificação do delito neste momento preliminar, o que impõe a submissão da matéria ao crivo do conselho de sentença.

3 - Recurso conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751598-42.2021.8.18.0000

PACIENTE: MANOEL IVANDE ARAUJO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. NULIDADE. NÃO CONHECIMENTO. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.

1 - É incabível em sede de Habeas Corpus a apreciação de eventuais nulidades ou irregularidade em procedimentos administrativos efetuados por autoridades com atribuições investigatórias, sobretudo quando, como no caso, servem para constituir mera peça informativa. O Habeas Corpus é uma ação de rito célere, que impõe a apreciação exclusiva da prova pré-constituída pelo impetrante, não se admitindo dilação ou instrução probatória acerca dos fatos elencados na impetração, insuficientes, no ponto, para caracterizar qualquer cerceamento ao direito de defesa do paciente.

2 - O eventual trancamento da ação penal por meio de habeas corpus é medida excepcional, somente cabível na hipótese de ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal, aferível de plano, sem necessidade de revolvimento do conjunto fático-probatório. Ocorre que, in casu, sequer foi ainda realizado o juízo de delibação acerca da denúncia proposta contra o paciente e o coinvestigado, sendo portanto, vedada, neste momento, a análise das matérias elencadas no art. 395 e 397 do Código de Processo Penal, sob pena de indevida supressão de instância.

3 - Habeas corpus parcialmente conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento parcial, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752334-60.2021.8.18.0000

PACIENTE: MARCIO SERGIO DE MIRANDA

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. MACONHA. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1 - Restando deficiente a fundamentação do decreto preventivo quanto aos pressupostos que autorizam a segregação antes do trânsito em julgado, sobretudo porque não avaliada de forma aprofundada a impossibilidade de outras medidas cautelares, e demonstrando-se a

inadequação e a desproporcionalidade no encarceramento do paciente, deve ser revogada sua prisão preventiva.

2 - O paciente se encontra a mesma situação fática processual do corréu que teve sua prisão preventiva também revogada no Habeas Corpus paradigma, devendo, portanto, ser estendido o benefício concedido, com fulcro na interpretação extensiva do art. 580 do CPP ("No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros").

3 - Ordem concedida, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas até o fim da instrução criminal, acordes com parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos dos arts. 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas até o término da instrução criminal, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo. Entendo, ainda, por advertir o paciente que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas, bem como a prática de delitos, poderá implicar na perda da liberdade provisória aqui concedida e na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021

Impedido: Exmo. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752013-25.2021.8.18.0000

PACIENTE: INDIELI DE SOUSA PIRES

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PROCESSO PENAL. LATROCÍNIO TENTADO.AUSÊNCIA DE REQUISITOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DENEGAÇÃO.

1. Presentes os requisitos autorizadores para a segregação cautelar, bem como fundamentação idônea para lastrear o ergástulo;
2. Eventuais condições favoráveis tais como primariedade e residência fixa não tem o condão de, por si só, elidir a segregação cautelar, em especial quando presentes dos requisitos autorizadores do ergástulo;
3. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0828867-96.2019.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: MARIA IVANA DE ARAUJO COSTA

Advogado(s) do reclamado: ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO AFASTADA. VALORES RETROATIVOS CONCEDIDOS. INOVAÇÃO NÃO ACOLHIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

01. Fica claro que o direito do servidor ao abono de permanência decorre do cumprimento dos requisitos previstos na Emenda Constitucional 41 de 2003, quais sejam completar as exigências para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade. "
02. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal concluiu que, uma vez preenchidos os requisitos para o recebimento do abono de permanência, esse direito não pode estar condicionado a outra exigência" (RE 648727 AgR, Relator (a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 02/06/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-135 DIVULG 21-06-2017 PUBLIC 22-066-2017).
03. Uma vez cumpridos as condições para a implantação da aposentadoria, o direito da servidora ao abono de permanência é automático, sem qualquer outra exigência além da permanência em atividade.
04. Quanto à incidência do imposto de renda aos rendimentos recebidos a título de abono de permanência, a ausência de manifestação anterior impede sua análise.
05. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO o presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, confirmando a sentença atacada. Sem parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de ABRIL a 07 de MAIO de 2021.

6.35. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0804926-54.2018.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUI, ASSOCIACAO PIAUIENSE DE HABILITACAO, REABILITACAO, READAPTACAO - ASSOCIACAO REABILITAR

APELADO: L. R. P., JOSICELIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DIREITO À SAÚDE - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - REJEIÇÃO - PROCEDIMENTO MÉDICO NECESSÁRIO - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Os entes federados respondem solidariamente pelo dever de acesso à saúde, sendo admissível ao cidadão necessitado, portanto, promover a ação contra qualquer um deles, em conjunto ou separadamente, nos termos, inclusive, da Súmula nº 02 do TJ/PI. Preliminar de incompetência da Justiça Estadual rejeitada.

2. Tendo em vista os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, pertinentes aos direitos das crianças e dos adolescentes, assim como considerando-se a especialidade da matéria, nos termos do art. 148, IV, do ECA, resta indubitosa a competência das varas da Infância e Juventude, para processar e julgar as ações com tais desideratos. Preliminar afastada.

3. O Estado, a exemplo dos demais entes federativos, tem o dever, quando acionado, de assegurar ao cidadão o direito à saúde, sendo-lhe vedado condicionar essa obrigação a quaisquer pretextos, inclusive, a uma suposta autonomia da Administração Pública, em face de uma determinação judicial. Precedentes.

4. A teoria da reserva do possível não deve prevalecer, em relação ao direito à vida, à dignidade da pessoa e muito menos ao mínimo necessário à preservação da saúde dos cidadãos.

6. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, em parcial dissonância com o opinativo ministerial, pelo **não provimento** do recurso, a fim de que se mantenha inalterada a sentença, por seus próprios fundamentos, sem que se cogite da majoração de honorários, eis que não arbitrados na origem.

6.36. AGRAVO Nº 2017.0001.010036-5

Agravo Interno nº 2017.0001.010036-5

Origem: Teresina - 8ª Vara Cível

Agravante: Estado do Piauí

Advogado: Lucimeire Sousa dos Anjos Medeiros (OAB/PI 5.185)

Agravado: Magazine Luiza S/A

Advogado: Alessandra Vieira da Cunha Moura Fé (OAB/PI 4.874) e Outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA E REPETITÓRIA DE DÉBITO FISCAL - TUTELA RECURSAL DEFERIDA NO INSTRUMENTAL - MERCADORIAS APREENDIDAS - ILEGALIDADE - SÚMULA 323 DO STF - INEXISTÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO. Na esteira do entendimento do STF, sedimentado na súmula 323, é incabível a apreensão de mercadorias como forma de coagir o contribuinte ao pagamento de tributos. A retenção de mercadorias pelo Fisco deve ser limitada ao tempo necessário para formalização do auto de infração. Agravo Interno improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do agravo interno, para manter a decisão proferida no agravo de instrumento nº 2015.0001.011986-9 em todos os seus termos.

6.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009583-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009583-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

APELADO: FRANCISCO BORGES SOBRINHO

ADVOGADO(S): JOSELYSE CARVALHO DE OLIVEIRA (PI011106)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. ENQUADRAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 114/2008. NÃO CABIMENTO. REQUISITOS PARA O ENQUADRAMENTO CARACTERIZADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO 1. Hipótese de enquadramento em nova função, em decorrência da transformação do cargo. 2. Este Egrégio Tribunal de Justiça pacificou o entendimento que não há inconstitucionalidade no dispositivo legal que transformou os antigos cargos no de Procurador Autárquico em decorrência da semelhança das atribuições, em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal. 3. Diante disso, caberia apenas analisar os requisitos necessários para tal enquadramento e, analisando os autos, é possível concluir que o Apelado cumpre todos os requisitos legais. 4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de intervir no feito por não vislumbrar interesse.

6.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002245-3

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2016.0001.002245-3

Embargante: Município de Corrente-PI

Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)

Embargado: Maria da Conceição Souza de Oliveira

Advogado : André Rocha de Souza (OAB/PI 6992)

Relator: Des. Brandão De Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL -RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO RITO ORDINÁRIO.RECURSO IMPROVIDO - OMISSÕES INEXISTENTES -FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR INJUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DACAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso. EMBARGOS NÃO PROVIDOS

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração apresentados, porquanto tempestivos, mas no mérito, negar-lhes provimento para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

6.39. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009059-0

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2014.0001.009059-0

Origem: Teresina/ 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Embargada: VERBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Advogado: LUCIANO SOUSA DE BRITTO (OAB/PI Nº 3283)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão dos embargantes se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração apresentados, porquanto tempestivos, mas no mérito, negar-lhes provimento para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

6.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.002969-4

Apelação Cível nº 2008.0001.002969-4

Origem: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina

Primeiro Apelante: Neumar Pereira de Vasconcelos Freitas e Outros

Advogado(s): Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (PI004022) e Outros

Segundo Apelante (s): Estado do Piauí

Advogado(s): Kildere Ronne De Carvalho Souza (PI003238) e Outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO C/C CONDENATÓRIA DE PAGAMENTO. DIREITO CIVIL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. RETORNO À VARA DE ORIGEM. 1. O prazo prescricional aplicável aos juros remuneratórios é o previsto para as ações pessoais, tendo em conta que a discussão se refere ao recebimento de valores que compõem o próprio crédito principal. 2. A pretensão ao recebimento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários aplicáveis às cadernetas de poupança, se submete à norma prevista no artigo 177 do CC/1916, prescrevendo o direito de ação em 20 (vinte) anos, entendimento aplicável, inclusive, aos juros remuneratórios. 3. Sentença anulada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito, bem como a inversão do ônus de sucumbência, condenando o Estado do Piauí ao pagamento de honorários recursais na ordem de 10%.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação interpostos, e dar provimento apenas do recurso de apelação interposto por Neumar Pereira de Vasconcelos Freitas e Outros, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito, bem como a inversão do ônus de sucumbência, condenando o Estado do Piauí ao pagamento de honorários recursais na ordem de 10%. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo conhecimento e improvimento da apelação.

6.41. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002961-3

Embargos de Declaração na Apelação nº 2015.0001.002961-3

Origem: Barras / Vara Única

Embargante: Município de Boa Hora-PI

Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros

Embargado: Luiz Paulo Silva

Advogado: Elison Carvalho Rêgo (OAB/PI 5.965)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. VIOLAÇÃO. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. No presente caso, o acórdão embargado se encontra devidamente fundamentado, não existindo, portanto, qualquer hipótese de cabimento dos Embargos Declaratórios, estabelecida no regimento normativo vigente, que necessite ser enfrentada por este Egrégio Tribunal. 3. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se divisando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquirir tal decisum. 4. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração apresentados, porquanto tempestivos, mas no mérito, negar-lhes provimento para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

6.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001497-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001497-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: JOSÉ RIBAMAR MESQUITA JÚNIOR

ADVOGADO(S): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (PI003683B) E OUTROS

AGRAVADO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS-NUCEPE E OUTROS

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COMPEDIDO DE LIMINAR. RECURSO PROVIDO.1- A alegação de nãoconhecimento do agravo por ausência de juntada da procuração outorgadapelo agravante, não merece acolhida, pois, ao protocolizar o recurso, oagravante instruiu o instrumental com diversos documentos e, dentre eles,tem-se o "DOC 3", que seria referente à cópia integral dos autosoriginários do mandado de segurança, e constata-se, do cotejo entre ospresentes autos do agravo de instrumento e a sua cópia integral juntadacom o presente agravo regimental, que são faltantes três folhas, sendo apágina 10 da inicial do mandado de segurança, a folha nominada "DOC 1- doc. pessoais e procuração, e a procuração outorgada ao causídico dorecorrente. Não se pode afirmar nesse momento, com precisão, queaquelas folhas realmente acompanhavam o recurso quando de suaprotocolização, mas também não se pode impor ao agravante graveprejuízo e de difícil reparação pelo não conhecimento do recurso por umsuposto ato do judiciário consistente na perda de três folhas do recurso,dentre elas a procuração. Como cediço, é entendimento pacíficodopeloTribunal que o erro do Judiciário não pode prejudicar a parte. Assim,enquanto não esgotados os meios necessários à localização das folhasreferidas, o recurso merece conhecimento, sob pena de insegurançajurídica e desprestígio. 2- A entidade promotora do certame admitiu ainscrição do autor que realizou todas as etapas do concurso, logrando êxitoem todas as fases, sendo aprovado dentro do número de vagas ofertadas,conforme demonstrado nos autos. Assim, devo concluir que a exigência deidade máxima se mostra desarrazoada. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer doagravo de Instrumento, fls.02/17 e dar-lhe provimento, para reformar a sentença de 1º grau, determinandoa realização da matrícula institucional do agravante no Curso de Formação de Oficiais da PMPI. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001924-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001924-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: PAULO DE TARSO DA SILVA MENDES

ADVOGADO: PEDRO DA ROCHA PORTELA (PI002043) E OUTROS

APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI ADVOGADO:SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR (PI001817)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.APREENSÃO DE VEÍCULO. LICENCIAMENTO IRREGULAR. NÃOCARACTERIZAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSOCONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os documentos trazidos pelo autordizem respeito apenas ao pagamento do IPVA, mas, de acordo comdocumentos fls. 34/35, a regularização completa só se deu após aapreensão, legitimando esta. 2. O veículo foi apreendido em razão de o mesmo não estar devidamente licenciado, conforme determina o art. 230,V, do Código de Trânsito Brasileiro. Com efeito, tal diploma legalenquadra tal infração como gravíssima e dá ensejo à medidaadministrativa de remoção do veículo. Diante de tal quadro fático, tem-seque a autoridade policial agiu corretamente ao apreender o veículo.Jurisprudência firmada pelo STJ - REsp 1104775/RS, submetido sob aégide dos Recursos Repetitivos. 3. Portanto, a apreensão do veículo seencontra em conformidade com a legislação, visto que no momento da suaocorrência, o veículo estava irregular, não havendo o que se falar emindenização por danos morais, vez que não ocorrera qualquer ato ilícitopor parte da requerida. Sem ato ilícito, sem dano injustamente decorrentedo ato e sem nexocausal, o que afasta qualquer pleito indenizatório. 4.Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar peloconhecimento do recurso, e, no mérito, pelo seu não provimento, por não merece ser reformada a sentençavergastada, devendo ser mantida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou deapresentar manifestação de mérito por não vislumbrar interesse público que justifique a sua intervenção.

6.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003300-5

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº

2017.0001.003300-5

Origem:Vara Única / Paes Landim

Embargante:MUNICÍPIO DE PAES LANDIM - PI

Advogado:DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (PI013758) E OUTROS

Embargada: SUZIANE CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado: FRANCISCO LUCIÉ VIANA FILHO (PI007757) E OUTRO

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOSINEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO -INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA -IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados osaclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade,contra suposto error in judicando , cuja correção, no entanto, não pode serbuscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão dos embargantes selimita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindoquaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso.Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutido, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de DireitoPúblico, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos dedeclaração apresentados, porquanto tempestivos, mas no mérito, negar-lhes provimento para

manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

6.45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012518-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012518-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: NATANAEL REGO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTRO
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE SERVIDOR. AGENTE PENITENCIÁRIO. CONCURSO REGIONALIZADO. TRANSFERÊNCIA PARA PENITENCIÁRIA DE CAMPO MAIOR. DEVER DE MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO ALEGADO. REMOÇÃO INDEVIDA. 1. O cabimento da ação mandamental está consubstanciado na documentação juntada aos autos, suficiente para comprovar o direito reivindicado no presente mandamus. 2. Motivar o ato com base em aplicabilidade de princípios e normas legais genéricas, ou mediante necessidade de redistribuição dos servidores, sem adequá-las ao caso concreto, não é justificativa suficiente a combater ilegalidade do ato de remoção, principalmente quando há várias pessoas aprovadas exatamente para o cargo de agente penitenciário com opção de lotação em Campo Maior-PI e que foram nomeadas antes de entrar em funcionamento a referida penitenciária, sendo lotados em outras unidades prisionais do Estado, ou seja, concorreram para uma lotação e foram lotados em outra. 3. Prover cargo com servidores removidos para lotação diversa que lhe foi originalmente prevista configura preterição dos aprovados que aguardam nomeação, ou que foram lotados em locais distintos do previsto no edital, o que não pode ser protegido pelo direito. 4. A lei que rege a carreira dos agentes penitenciários é específica, qualificando a justificativa da remoção como a efetivamente "devida". Não houve motivação devida no ato administrativo combatido, já que não justificou, como dito, o porquê de, especificamente, ser a impetrante a escolhida à remoção e nem porque os que foram aprovados na regional de Campo Maior não foram os primeiros a serem removidos. Não houve explicitação dos fatos que justificaram tal escolha para remoção. 5. Segurança concedida.

DECISÃO

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ratificando a liminar já deferida, em votar pela concessão definitiva da segurança, determinando a nulidade da Portaria GSJ/Nº 472/2017 que removeu, de ofício, o impetrante, da Casa de Custódia de Teresina, para a Penitenciária Regional de Campo Maior. Em parecer, O Ministério Público Superior deixou de manifestar-se por entender que não é caso para sua intervenção.

6.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006496-7

Embargos de Declaração em Apelação Cível - nº 2014.0001.006496-7

Origem: Canto do Buriti/PI

Apelante: Município de Canto do Buriti/PI

Advogada: Carolina Lago Castello Branco e outros (OAB/PI- nº 3.405)

Apelado: Mirian Vêras Cardoso Silva

Advogado: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI- nº 4.803)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL -REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO/PENSIONISTA-OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE EXAME DE MATÉRIA NÃO SUSCITADA NA APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Nopresente caso o embargante não impugnou especificamente os fundamentos do acórdão, limitando-se a alegar de forma genérica eventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto erro em julgando, cujas correções, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), restaprejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração apresentados, porquanto tempestivos, mas no mérito, negar-lhes provimento para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

6.47. AGRAVO Nº 2018.0001.004325-8

Agravo Interno Cível nº 2018.0001.004325-8

Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado: Edimar Chagas Mourão (OAB/PI nº 3183)

Agravado: Roger de Carvalho Correia Jacob e outro

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3047)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE RECONHECEU A PREVENÇÃO DE RELATOR EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSO ANTERIOR - PREVENÇÃO RECONHECIDA CONFORME REDAÇÃO DO ART. 930 DO CPC E ARTS. 135-A, 142 E 145 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - RECURSO IMPROVIDO. 1. A regra do parágrafo único do art. 930 do CPC define o juízo natural, na esfera da competência recursal dos tribunais, assim compreendido como "aquele regular e legitimamente investido de poderes da jurisdição (...), que decide segundo regras de competência fixadas com base em critérios gerais vigentes ao tempo do fato" (Gilmar Ferreira Mendes. Paulo Gustavo Gonet Branco. Curso de Direito Constitucional. 11ª ed. 2016. p. 487). 2. Interpretando-se os arts. 135-A, 142 e 145, todos do Regimento Interno deste TJPI, conclui-se que a prevenção gerada pelo recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo é, além do relator, do próprio órgão por ele composto. 3. Agravo interno improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvido do Agravo Interno.

6.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005004-3

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2015.0001.005004-3

Origem: 1º Vara Cível da Comarca de Teresina-PI

Embargante: CANADÁ VEÍCULOS LTDA e Outro

Advogado^(a): Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI 4.249) e Outros

Embargado: LUIZ DA SILVA MOURA

Advogado: Eduardo Silva Filho (OAB/PI 1.217) e Outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. 1. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto da omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporte error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 2. Inexistente quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, deverá ser negado provimento ao recurso. 3. Decisão mantida.

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. 1. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto da omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporte error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 2. Inexistente quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, deverá ser negado provimento ao recurso. 3. Decisão mantida.

6.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002585-2

Embargos de Declaração nº 2018.0001.002585-2

Origem: 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Embargante: WHIRLPOOL S.A

Advogado: Carlos Eduardo Lemos Romeiro (OAB/SP nº 138.927) e Outros

Embargado: Marcos Rodrigus Mendes e Outro

Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI Nº 3.129)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL -REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO/PENSIONISTA - OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE EXAME DE MATÉRIA NÃO SUSCITADA NA APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Nopresente caso o embargante não impugnou especificamente os fundamentos do acórdão, limitando-se a alegar de forma genérica eventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), restaprejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

6.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004139-5

Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento nº 2011.0001.004139-5

Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES (OAB/PI nº 7006A),

LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO (OAB/PI nº 5537) E OUTROS

Agravado: KERNARD KRUEL FAGUNDES DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS (OAB/PI nº 6323)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETICIONAMENTO ESPONTÂNEO APÓS A PROLAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA NO INSTRUMENTAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA - CONFIGURAÇÃO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO INSTRUMENTAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE RECONHECEU A INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Consta-se, pelo conteúdo da petição protocolada após a prolação da decisão recorrida na origem, que o agravante tinha conhecimento da decisão que autorizou o levante do valor depositado, uma vez que requereu que o mesmo se mantivesse bloqueado até o julgamento final da lide. 2. Já é consolidado o entendimento de que o termo inicial de contagem do prazo é a partir da ciência do advogado. 3. Assim, deve ser mantida a decisão que reconheceu a intempestividade do recurso de Agravo de Instrumento, vez que interposto quando já decorrido o prazo para a sua interposição. 4. Recurso improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Interno, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão que negou seguimento ao instrumental em todos os seus termos.

6.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010761-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010761-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

REQUERIDO: MARIA DA CRUZ DIAS

ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTRO

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

EMENTA REEXAME DE ACORDÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PREVISTO NO ART. 1.030, INCISO II, DO CPC. DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TOMADA NO RESP 1251993/PR - TEMA 553. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL APLICADA NAS DEMANDAS INDENIZATÓRIAS AJUIZADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO AO ENTENDIMENTO VINCULANTE PROFERIDO PELO STJ. JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO. 1. O atual e consolidado entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da aplicação do prazo prescricional quinquenal - previsto do Decreto 20.910/32 - nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, em detrimento do prazo trienal contido do Código Civil de 2002. 2. Analisando o caso apresentado, em juízo de reexame, estou convencido sobre a necessidade de retratação. Isso porque o entendimento

preconizado no acórdão vergastado (fls.209/2018) diverge em parte do entendimento manifestado no julgamento do recurso paradigma (RESP 1251993/PR - Tema 553). No acórdão atacado, fora reconhecido o direito da autora ao levantamento do saldo de FGTS reclamado na inicial (03/05/1998 a 31/12/2007), consoante entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 765320. Por sua vez, no acórdão paradigma restou assentado o entendimento no sentido da aplicação do prazo prescricional quinquenal - previsto do Decreto 20.910/32 - nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, em detrimento do prazo trienal contido do Código Civil de 2002. Assim, considerando a aplicação do prazo prescricional quinquenal - previsto do Decreto 20.910/32 na espécie, bem como a natureza do direito reclamado (trato sucessivo), restam atingidas pela prescrição todas as parcelas de FGTS vencidas antes dos 05 anos que antecedem a propositura da ação (18/12/2012), ou seja, todas as parcelas vencidas antes de 18/12/2007. 5. Juízo positivo de retratação. Apelo provido em parte.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, nos termos do art.1.040, inciso II, do CPC/2015, e do entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial nº 251993/PR-184/190, em juízo de reexame do acórdão de fls.209/218, deram parcial provimento ao apelo de 184/190, a fim de que seja reconhecido à autora, Sra. MARIA DA CRUZ DIAS, apenas o direito aos saldos do FGTS vencidos nos 05 anos que precederam à propositura da ação (18/12/2021). Mantiveram a sucumbência arbitrada na origem (art.86, do CPC).(fls. 37/38). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Publique-se.

6.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006326-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006326-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)

APELADO: ANA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO PROTETATÓRIOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não é permitida a rediscussão da causa em sede de embargos declaratórios. Precedentes. 2. A despeito de se discutir suposta omissão no acórdão combatido, a embargante objetiva rediscutir o mérito da lide, o que não se pode admitir, pois o presente recurso não se presta a reapreciar o julgado. 3.Recurso não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos de embargos declaratórios.

7. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

7.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008053-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (PI003794) E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DECISÃO/DESPACHO

“...Intime-se o Impetrantes, por seu procurador judicial para, em 05 (cinco) dias, dizer se remanesce interesse seu no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Teresina/PI, 10 de Março de 2020.

Des. José James Gomes Pereira

Relator”

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 11 de maio de 2021.

MARCIA MARIA CRONEMBERGER CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001725-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA

ADVOGADO(S): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA (PI006350)

APELADO: CAFÉ BATALHENSE LTDA.

ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

“...Diante do exposto, determino à SESCAR/CÍVEL que promova a intimação da parte recorrente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, por todos os meios legais, comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a obtenção dos benefícios da justiça Gratuita ora pretendida, conforme prevê o art. 99, § 2º, do CPC, não bastando a sua mera declaração, sob pena de indeferimento do pedido.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal sem a manifestação do Recorrente, certifique-se a Secretaria e faça-me concluso o feito.

Cumpra-se. (...)

Teresina/PI, 28 de abril de 2021.

Des. Vice-Presidente

Relator”

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 11 de maio de 2021.

VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

8. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL**8.1. PORTARIA 02/2021****PORTARIA Nº----- 02/2021****O DOUTOR VALDEMIR FERREIRA SANTOS, MM Juiz de Direito Coordenador da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,****CONSIDERANDO o Provimento nº 59/2020, da Douta Corregedoria Geral da Justiça que dispõe sobre a destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais e processos judiciais custodiados pelo judiciário piauiense,****CONSIDERANDO** que a manutenção e a oportuna destinação de tais bens são de responsabilidade dos magistrados;**CONSIDERANDO** que o Juiz de Direito é o Corregedor permanente de sua unidade jurisdicional, a teor do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;**CONSIDERANDO** a elevada quantidade de bens apreendidos e custodiados pelo Poder Judiciário, decorrentes de procedimentos criminais e que muitos desses bens persistem depositados indefinidamente, mesmo depois do término dos respectivos processos, ocasionando sua deterioração e imprestabilidade para o fim a que se destinam;**CONSIDERANDO** a identificação de inquéritos policiais que se encontram arquivados com objetos.**CONSIDERANDO** o art. 25 da lei nº10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição sobre o Sistema Nacional de Armas.**RESOLVE: Art. 1.º** Determinar a movimentação de secretaria"893 - desarquivamento , de forma eletrônica, nos registros de inquéritos policiais , com objetos, que encontram-se arquivados, contendo a informação do motivo do arquivamento. E em seguida, encaminhamento dos autos para o gabinete decidir quanto à destinação dos objetos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Corregedoria.**TABELA I**

0015020-36.2014.8.18.0140	0014441-88.2014.8.18.0140	0026536-53.2014.8.18.0140
0006670-59.2014.8.18.0140	0015018-66.2014.8.18.0140	0029993-93.2014.8.18.0140
0005200-90.2014.8.18.0140	0024701-30.2014.8.18.0140	0026536-53.2014.8.18.0140
0008571-62.2014.8.18.0140	0018891-74.2014.8.18.0140	0027148-88.2014.8.18.0140
0010489-04.2014.8.18.0140	0023648-14.2014.8.18.0140	0030849-57.2014.8.18.0140
0010195-49.2014.8.18.0140	0019737-91.2014.8.18.0140	0007488-58.2014.8.18.0140
0010192-68.2014.8.18.0140	0010248-54.2014.8.18.0140	0a032492-50.2014.8.18.0140

Art. 2.º Após envio da portaria, para **SUGEG, COREGUARDC E SECCOR**, via SEI, para conhecimento, certificar e , posteriormente, proceder o arquivamento dos autos de forma eletrônica.Gabinete do MM Juiz de Direito Coordenador da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, **aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (10/06/2021).****VALDEMIR FERREIRA SANTOS**

Juiz de Direito Coordenador da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina,

8.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0823383-03.2019.8.18.0140**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**ASSUNTO(S):** [Benfeitorias]**EXEQUENTE:** EUDA MARIA BATISTA DE HOLANDA E SILVA**EXECUTADO:** CONSTRUTORA MIRANTE LTDA - ME**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**De Ordem do DOUTOR EDSON ALVES DA SILVA MM. Juiz de Direito da **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EUDA MARIA BATISTA DE HOLANDA E SILVA, em face de CONSTRUTORA MIRANTE LTDA - ME. É o presente para CITAR [CONSTRUTORA MIRANTE LTDA - ME CNPJ Nº 05.250.724/0001-07 pessoa jurídica de direito privado, com endereço em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento da dívida de R\$ 58.932,39 (cinquenta e oito mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça ou em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 30 de abril de 2021 (30/04/2021). Eu, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**, digitei.Juiz de Direito da **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina****8.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0822331-06.2018.8.18.0140**CLASSE:** MONITÓRIA (40)**ASSUNTO(S):** [Inadimplemento]**AUTOR:** EQUATORIAL PIAUÍ**REU:** ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA CRUZ**EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**



O Dr. **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO MONITÓRIA, movida por EQUATORIAL PIAUÍ, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 06.840.748/0001-89, com endereço na Avenida Maranhão, nº 759, Bairro Centro, Teresina/PI, em face de **ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA CRUZ**, pessoa física inscrita (o) no CPF sob nº 985.789.013-04 e RG de nº 1185803 SSP/PI, residente e domiciliada em local incerto e não sabido. **Ficando por este Edital CITADA a parte Suplicada, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA CRUZ, acima qualificada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 16.735,51 (dezesesseis mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), para o cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído a causa (art. 701 do CPC).** Caso a parte Suplicada, acima epigrafada, cumpra a obrigação no prazo, ficará isente de custas (art. 701, § 1º do CPC). Se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos nesse prazo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e/ou em jornal local de ampla circulação (art. 257 do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021 (26/02/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 26 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

8.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0827757-96.2018.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

REU: WARDINE CASTRO LOPES DE ANDRADE, LILA BEATRIZ LOPES DE ANDRADE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR EDSON ALVES DA SILVA, Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO BRASIL CNPJ Nº 00.000.000/0001-91 em face de WARDINE CASTRO LOPES DE ANDRADE, LILA BEATRIZ LOPES DE ANDRADE. É o presente para CITAR o Espólio de Wardine Castro Lopes representado pela herdeira Lila Beatriz Lopes de Andrade com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 27 de agosto de 2020(27/08/2020). Eu, Maria Aparecida Pereira Moraes, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 27 de agosto de 2020.

EDSON ALVES DA SILVA

juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

8.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0808317-17.2018.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ

REU: FRANCISCO DE ASSIS VEIGA DE FREITAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

De Ordem da DOUTORA LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ em face de FRANCISCO DE ASSIS VEIGA DE FREITAS. É, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida FRANCISCO DE ASSIS VEIGA DE FREITAS - CPF sob nº 859.035.743-00 com endereço em lugar incerto e não sabido, para **efetuar o pagamento do valor de R\$ 22.987,82 (vinte e dois mil novecentos oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, caso em que o pagamento de honorários advocatícios corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, CPC). Caso tenha algo a opor, **o executado poderá apresentar embargos à monitoria no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 5 de março de 2021 (05/03/2021). Eu, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**, digitei.

MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS

Analista Judicial da **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

8.6. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0002733-71.1996.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ EXECUTADO: J E COELHO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	

SENTENÇA - PARTE FINAL - Por todo o exposto, **JULGO EXTINTA** a presente execução fiscal em virtude da prescrição, com fundamento nos artigos 156, inciso V do Código Tributário Nacional, e 487, inciso II, do Código de Processo Civil, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Isento de custas, porquanto a Fazenda Pública é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal(art. 39, LEF). Após cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Havendo constringão, após o trânsito em julgado, libere-se.

P. R. I. C.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônica.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

8.7. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0830730-87.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: MINERACAO ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

DECISÃO - Vistos, etc. - A exequente por meio do Id nº 13982019, informou à liquidação voluntária da CDA nº 126169110011545, bem como o parcelamento do débito referente à CDA's nº 126169110011510; 126169110011529; 126169110011537.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro parcialmente extinta a presente Execução Fiscal em relação à CDA nº 126169110011545.

No tocante às CDA's nº 126169110011510, 126169110011529 e 126169110011537, tendo em vista o acordo de parcelamento celebrado e com fulcro no art. 151, VI, do CTN, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data do pedido.

Anote-se a suspensão.

P. I. Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônica.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

8.8. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0000101-08.2015.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: EDMILSON LUSTOSA DE CARVALHO

SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se

Teresina-PI, data e assinatura eletrônica.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

8.9. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0005544-81.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: MARIA ZELIA VERAS BATISTA

SENTENÇA- PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0137/06, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.

Isento de custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 6 de maio de 2021.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**8.10. Aviso de Intimação da Sentença 0810413-39.2017.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0810413-39.2017.8.18.0140**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**REQUERENTE:** LIGIA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA PEDROSA, CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA PEDROSA, LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA PEDROSA, ADRIANA ANDREIA DE OLIVEIRA PEDROSA, MARCIA ANGELICA DE OLIVEIRA PEDROSA, PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA PEDROSA DA SILVA, GEORGIA MARIA DE OLIVEIRA PEDROSA LIMA**INTERESSADO:** FRANCISCO ARNALDO CHAVES PEDROSA**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"Desse modo, HOMOLOGO o plano de partilha de ID 10650179, celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, cabendo a cada herdeiro, **excluída a meação, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)** da herança.

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 654 e 487, III, "b", ambos do Código de Processo Civil.

Concedido os benefícios da Justiça Gratuita, fica suspensa a cobrança das custas judiciais, a teor do art. 98, §3º do CPC.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Dispensado o prazo recursal, ante a origem da sentença decorrer de manifestação consensual entre as partes envolvidas, certifique-se o trânsito em julgado.

Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha, lavre-se o formal de partilha e, em seguida, expeça-se os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangido.

Verificando que os valores do precatório ainda se encontram em conta da Presidência do E.TJPI (informações no ID14999052), determino que a inventariante promova abertura de conta judicial, informando nos autos os dados, e a Secretaria oficie ao Setor de Precatório para transferência dos valores para referida conta, para onde devem ser expedido os alvará de levantamento de valores pelas partes.

Após, cumpridas as formalidades legais, não havendo pendências, arquivem-se os autos com baixa definitiva."

8.11. ATO ORDINATÓRIO**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****GABINETE DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0019054-25.2012.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem]**INTERESSADO:** ROMILDO PEREIRA DE SOUSA**INTERESSADO:** EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA, EMPRESA FREEDON**ATO ORDINATÓRIO**

Intime-se o procurador da parte requerida Dra. Izabella Ramos de Moraes Madeira - OAB/PI8504 para no prazo de 05(cinco) dias, regularizar seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica na forma do artigo 54 do provimento conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Intimando ainda do despacho de ID 16465837 "Vistos, etc. Renove-se a intimação da requerida **EMPRESA FREEDON** para pagamento dos valores referentes aos honorários periciais sob pena de perda da produção da prova técnica. Intime-se. **TERESINA-PI**, 4 de maio de 2021. **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina.**" Teresina-PI, 11 de maio de 2021. **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS - Secretária da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

8.12. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000003-14.2021.8.18.0172**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MIRTDAMS ALENCAR DE MELO JUNIOR, WILLIAMS LEITE DE MELO, JOÃO BATISTA VICTOR, MAURÍCIO MIGUEL ELIAS, FÁBIO ANDRÉ MIKHAIL GONDIM, LEONE ALVES DE MORAES, JOSÉ PEREIRA JÚNIOR, ADRIANA ALVES DE CARVALHO, ODIRSON SOARES VICTOR JÚNIOR, JOSÉ MAURÍCIO LOPES, MARCONDES LEITE TABOZA, DENNER ALVES DA FONSECA**Advogado(s):** ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA(OAB/GOIÁS Nº 16660), CARLOS BARTA SIMON FONSECA(OAB/GOIÁS Nº 8525)

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de MIRTDAMS ALENCAR DE MELO JUNIOR, WILLIAMS LEITE DE MELO, JOÃO BATISTA VICTOR, MAURÍCIO MIGUEL ELIAS, FÁBIO ANDRÉ MIKHAIL GONDIM, LEONE ALVES DE MORAES, JOSÉ PEREIRA JÚNIOR, ADRIANA ALVES DE CARVALHO, ODIRSON SOARES VICTOR JÚNIOR, JOSÉ MAURÍCIO LOPES, MARCONDES LEITE TABOZA, e DENNER ALVES DA FONSECA; Verifiquem-se os antecedentes dos réus junto ao sistema processual, juntando-se aos autos. DETERMINO que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL dos Réus, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constituam advogado e respondam à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

8.13. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000273-43.2018.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**Advogado(s):****Deprecado:** .JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOSE REGINALDO DUARTE ROSA JUNIOR**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 28 / 05 / 2021, às 10 horas, a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.(...).TERESINA, 10 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0009778-91.2017.8.18.0140**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - PI**Advogado(s):****Requerido:** ANTONIA MARIA JESUS MONTEIRO, ADRIANA CRISTINA DA SILVA ARAUJO, MARIA DO SOCORRO DA SILVA FIGUEIREDO CARVALHO, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 28 / 05 / 2021, às 9 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 10 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.15. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0000579-41.2020.8.18.0172**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PI**Réu:** FRANCISCO DE LIMA CUNHA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DE LIMA CUNHA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de maio de 2021 (11/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.**ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.16. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002003-08.2010.8.18.0031**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** LUIZ DE SOUSA BRANDÃO**Advogado(s):**

Vistos Trata-se de expediente do Ministério Público, pleiteando o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, no qual ocorre a apuração de suposto ilícito tributário, praticado pelos representantes da empresa AUTO PEÇAS PINHEIRO MACHADO LTDA, de CNPJ 72.338.0001-92, em virtude do não registro de notas fiscais de entrada de mercadorias, o que resultando assim, no lançamento definitivo das CDA's nº 511018000391-8; 511018000409-4; 511018000404-3; 511018000395-0; 511018000407-8 e 511018000401-9. Ocorre que fora comprovado o pagamento integral dos débitos realizados pelos representantes da empresa, motivo pelo qual o Órgão Ministerial pugna pelo arquivamento do inquérito policial, pelo referido pagamento. Breve relato. Decido. De fato, como bem alegado pelo Ministério Público, não há mais que se falar em continuação da persecução penal, vez que foram quitados os tributos a que se referem os crimes fiscais destes autos, conforme o art. 69, da Lei 11.941/2009, descabendo assim a presente persecução penal. Art. 69. Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no art. 68 quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórias, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento. À luz do exposto, a requerimento do Ministério Público, ARQUIVO O PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no artigo 28 do CPP: Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designar outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender. P.R.I. TERESINA, 6 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0007766-41.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FABIO MUALEM DE MORAES MENDES**Advogado(s):** THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11211)**Réu:** R. R. CONSTRUÇÕES LTDA**Advogado(s):** ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3423)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI, com o conhecimento e improvimento do recurso de apelação.

TERESINA, 11 de maio de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

8.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0024897-29.2016.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO SAFRA S/A**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº

156187)

Requerido: ALDIRENE MOREIRA GUIMARAES

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI, com o não conhecimento do recurso de apelação.

TERESINA, 11 de maio de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

8.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000427-60.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSE RIBAMAR DE SOUSA

Advogado(s): EDILSON DE SOUSA SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 16036)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002458-82.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RUFINO DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007024-50.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER - TERESINA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MAYKON HOLANDA COSME(OAB/PIAÚI Nº 10626)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007168-19.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s):

Réu: SULIVAN ALBUQUERQUE SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026340-15.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON BARROS MACHADO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023279-83.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: LINDOMAR DE SOUSA CAMPOS JUNIOR

Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUI Nº 13329)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004645-34.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: VITOR MANOEL DE SALES MELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

8.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001664-95.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JONADABE CARVALHO PESSOA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

8.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000102-24.2015.8.18.0162

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

8.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006948-21.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JULIO IGLESIAS LUSTOSA DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

8.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003211-10.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: THALYSON SILVA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

8.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003533-93.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO EDSON GADELHA FEITOSA JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

8.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007104-72.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: ALBERTO CAVALCANTE DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014990-35.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: MACIEL BEZERRA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003792-88.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: YTALO ANDERSON AQUINO LOPES PITOMBEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028837-02.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILVAN ROCHA FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003295-45.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY, MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003520-31.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARCOS DO NASCIMENTO ANDRADE DE SOUSA

Advogado(s): TAMYRES ROCHA LIMA BONA(OAB/PIAÚI Nº 11127), FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10650)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000019-11.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIELSON PEREIRA SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

Analista Judicial

8.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016287-43.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI

Advogado(s):

Réu: RENE MARTINS DE FREITAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

Analista Judicial

8.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005372-90.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: HUGO LEONARDO DE CARVALHO AQUINO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

Analista Judicial

8.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003983-70.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ITALO FERREIRA DA CRUZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

Analista Judicial

8.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026690-03.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO COSTA DE ARAÚJO

Advogado(s): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5205), CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

Analista Judicial

8.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013672-75.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAVID SILVA DE HOLANDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

Analista Judicial

8.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016659-55.2015.8.18.0140

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: UNIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ

Advogado(s): FENELON TEIXEIRA BRASIL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6589)

Requerido: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

Analista Judicial

8.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007577-29.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: JORGE LUIZ BARBOSA FERRO

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assistente de Magistrado - 27823

8.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002610-04.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, DELEGACIA DE POLICIAL INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: PAULO PEREIRA DA CUNHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

8.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009180-40.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JUNIEL GONÇALVES DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DOS REMEDIOS MOREIRA DA LUZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

8.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016232-24.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIEL FONSECA DE ANDRADE SILVA

Advogado(s): EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

8.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011458-14.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PI
Advogado(s):

Réu: GEANE DE SOUSA ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

8.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011015-63.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: JEFFERSON BARROS MACHADO, LARIEL DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

8.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017482-92.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: JHONHE ROGÉRIO DIAS ARAÚJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

8.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009834-27.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):

Réu: WAGNER LIMA VERDE ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

8.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004874-28.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):

Réu: RODRIGO GOMES DA SILVA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

8.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018554-17.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):

Réu: FABRICIO FERNANDES BENVINDO DE SOUSA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

8.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000806-35.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):

Réu: WELLINGTON BEZERRA MENDES

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

8.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008361-40.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI.
Advogado(s):

Réu: ANA CAROLINE SANTOS SILVA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de maio de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

8.56. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027310-88.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDRE DIAS DE MORAIS

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº 3940/03)

Réu: RR MOTORS LTDA (SAM MOTOS), YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA, BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), RODRIGO CAVALCANTI FERNANDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 21162), DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6681)

Intime-se as requeridas (que não participaram o acordo), por seus procuradores/suas

procuradoras, para em 05 dias se manifestarem sobre o pedido de desistência apresentado nos autos.

Cumpra-se.

8.57. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016251-69.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799),

ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Requerido: ANTONIA ERIVAL CARVALHO SOUSA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Ex positis, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o artigo 485, III do código de processo civil.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, caso ainda pendentes.

Condeno o autor ao pagamento de honorários ao patrono da requerida, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Transitada em julgado, cobradas as custas eventualmente devidas, proceda-se a baixa e arquivamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Registrada eletronicamente.

8.58. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024579-85.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)

Requerido: EUDESIA MONÇAO CALAZANS E SILVA

Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6251), BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)

Ex positis, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o artigo 485, III do código de processo civil.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, caso ainda pendentes.

Condeno o autor ao pagamento de honorários ao patrono da requerida, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Transitada em julgado, cobradas as custas eventualmente devidas, proceda-se a baixa e arquivamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Registrada eletronicamente.

8.59. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008738-60.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ABIGAIL ROSADO DE MOURA CONRADO, ANTONIO FERNANDO ROSADO DE MOURA CONRADO, THAYANA DE CARVALHO CONRADO, SILVANE CELIA DA ROCHA DIAS CONRADO, AINE DIAS CONRADO(MENOR)

Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 4955)

Requerido: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692), FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 424804)

Trata-se de processo já sentenciado, sentença constante das fls. 24 dos autos apenso, publicada em 10 de julho de 2013, a qual extinguiu o feito por abandono do autor. Ante a existência de decisão terminativa nos autos, não impugnada na via recursal no prazo de lei, não há fundamentação jurídica plausível para a declaração de sua nulidade e prolação de nova sentença. Verifico ainda os sucessores dos requerentes, após a prolação da sentença, ao invés de apresentarem o recurso cabível, somente atravessaram petição requerendo a sua habilitação, deixando transcorrer in albis o prazo sem atacar a decisão terminativa do feito, motivo pelo qual não há que se falar em reabertura da fluência do prazo recursal. Desta feita, revogo parcialmente o despacho de fls. 199, dos autos principais, na parte que determinou a continuidade do feito principal, a qual já se encontrava sentenciado desde 2013. Reitero o despacho de fls. 205, determinando ao Cartório que certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 24 dos autos em apenso, bem como regularize a ordem dos documentos, juntando aos autos do processo principal a sentença de extinção. Também determino ao Cartório que certifique a interposição do recurso de agravo de instrumento informada na petição de fls. 212 dos autos principais.

8.60. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005246-21.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): JOAO MENDES DE MOURA NETO, VANIA DE LARILAC DAS CHAGAS MOURA, VANIA DE LARILAC DAS CHAGAS MOURA-ME

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

Tendo em vista que a Executada não comprovou a existência e o cumprimento do suposto acordo por ela informado nos autos, deve ter seguimento o feito, com a realização dos atos constitutivos. Para tal fim, determino que o Exequente, no prazo de 10 dias, junte aos autos a planilha atualizada do débito, já que última é datada do ano de 2010. Intime-se.

8.61. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005001-05.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467)

Requerido: MATHEUS HENRIQUE FEITOSA SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO MARCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAÚI Nº 6433)

Isto posto, com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, NCPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, para consolidar em favor do autor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda, extinguindo o feito com resolução de mérito. Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69, em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Consta nos autos que o bem foi alienado, pelo valor de R\$ 18.600,00 (fls. 78), portanto, em valor inferior ao débito cobrado; assim, não cabe devolução de valores ao réu. Condeno a parte requerida nas custas processuais e em honorários advocatícios em favor do advogado do Autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

8.62. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007087-08.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (OAB/PIAÚI Nº 1539)

Executado(a): SIMIAO EVANDRO MARQUES DA COSTA, SIMIAO EVANDRO M. COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES, MARIA DAS GRACAS SAMPAIO REGO COSTA

Advogado(s): ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAÚI Nº 2445), ANTONIO EGILO RODRIGUES DE AQUINO(OAB/PIAÚI Nº 7420)

Determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, está demonstrada a verossimilhança das alegações dos embargantes, diante dos argumentos constantes da petição inicial e documentos colacionados. De outra banda, a hipossuficiência também está comprovada, diante da situação de insolvência pela qual passam os executados, comprovada pelos extratos juntados e comprovantes de renda anexados. Desta feita, inverte ônus da prova e determino que o Banco embargado deposite em juízo, no prazo de 15 dias, os honorários do perito, indicados na proposta de fls. 209, apresentando o comprovante de adiantamento do valor, bem como, caso queira, apresente eventuais quesitos e indique assistente técnico. Deverá também a parte embargante, no mesmo prazo, apresentar eventuais quesitos e indicar assistente técnico. Intimem-se.

8.63. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023106-64.2012.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento

Autor: DALVACELI CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Réu: FUNDAÇÃO CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE, HUMBERTO MARIANO LOBAO CASTELO BRANCO

Advogado(s): CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8241), STHEFANNIE FURTADO PAES LANDIM LEOPOLDO NUNES(OAB/PIAÚI Nº 7279), RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 8435), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209), EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3173)

Em face dos fundamentos supracitados, indefiro o pedido de realização de penhora on-line formulado pelo exequente. Determino a suspensão do presente cumprimento de sentença até o julgamento do recurso de apelação nos Embargos à Execução PJe 0810272-49.2019.8.18.0140. Após a cessação da suspensão venham os autos conclusos para as providências cabíveis

8.64. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015912-81.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5260), THYELTSON NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 6757), JONATAS MELO DOS SANTOS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4871), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344), EUGÊNIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 5557)

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO PAN S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202), MARCELA MARIA ALBINO MELO(OAB/PIAÚI Nº 8988), EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAÚI Nº 13905)

Desta feita, com base nos fundamentos suso mencionados, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, devendo o executado requerer a inscrição de seu crédito quirografário perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo (Processo nº 107.1548-40.2015.8.26.0100), valendo a sentença de fls. 96/99 como título para tal fim. Diante da patente situação de crise financeira, defiro o requerimento de justiça gratuita formulado pelo banco executado às fls. 267, com a ressalva de que o benefício da gratuidade da justiça não é retroativo, nos termos da jurisprudência do STJ, devendo este arcar com os ônus sucumbenciais de fls. 99. Sem custas e sem honorários em razão da natureza do procedimento. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas praxe.

8.65. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011110-50.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FELIPE EULALIO DE PADUA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2462), MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3401), MIRELA MENDES MOURA GUERRA (OAB/PIAÚI Nº 3401)

Requerido: INSTITUTO PIAUIENSE DE NOFROLOGIA E UROLOGIA LTDA - UROLASER

Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 5935), JOSINO RIBEIRO NETO.(OAB/PIAUI Nº 74872)

Desta feita, indefiro o requerimento de gratuidade da justiça quanto ao pagamento dos honorários periciais. Reitero os termos da decisão retro, determinando que o requerido adiante os honorários do perito, no prazo de 15 dias, bem como indique seu assistente técnico e eventuais quesitos, sob pena de serem aplicados os cálculos realizados pela Contadoria deste Poder Judiciário, constante das fls. 256

8.66. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003299-05.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NELSON PIRES CORREIA DA CUNHA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)

Trata-se de apelação apresentada pela parte autora, em face da sentença que indeferiu a petição inicial. Nos termos do art. 331, §1º do NCPC, não vislumbro na apelação qualquer justificativa para retratação, de modo que mantenho a sentença prolatada em todos os seus termos. Tendo em vista que, devidamente intimado para apresentar contrarrazões ao recurso, o apelado não se manifestou, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

8.67. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014505-74.2009.8.18.0140

Classe: Renovatória de Locação

Requerente: FRANCISCO ESPEDITO COSTA MIRANDA

Advogado(s): PABLO CHRISTIAN PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUI Nº 7061), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUI Nº 7947), WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 257)

Requerido: GENIVAL CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2217)

Trata-se de cumprimento de sentença homologatória de acordo, na qual o Exequente, intimado por seu procurador, para se manifestar sobre documentos os juntados aos autos (ofícios expedidos aos cartórios), não se manifestou. Desta feita, determino que o exequente, o Sr. GENIVAL CASTELO BRANCO DE CARVALHO, seja intimado pessoalmente para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao presente cumprimento de sentença, sob pena de extinção. Intime-se.

8.68. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012168-39.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

Réu: MARINALVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Ab initio indefiro o pedido de fls. 200, já que a parte ré foi citada pessoalmente e o processo já se encontra na fase recursal. Verifico que a parte autora apresentou recurso de apelação e expedido mandado de intimação da ré para apresentar as contrarrazões, esta não foi encontrada no endereço informado. Esclareço ao Cartório que, tratando-se de réu revel citado pessoalmente, sem advogado constituído nos autos, os prazos fluem independentemente de intimação, nos termos do art. 346 do CPC. Desta feita, determino ao Cartório que certifique a tempestividade da apelação de fls. 194, bem como o pagamento do preparo. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJ-PI.

8.69. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025059-92.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: RITA NEUMA GOMES FIGUEIREDO

Advogado(s): MARA RAQUEL LIMA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 6218)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033)

Trata-se de cumprimento de sentença envolvendo as partes acima referenciadas, na qual o banco executado alega que efetuou o depósito do valor da execução no prazo de lei, não cabendo a imposição da multa e dos honorários do art. 523 do CPC. Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao executado. Consta a comprovação de que o depósito do valor exequendo foi feito em 27/12/2017, antes mesmo da juntada dos autos do AR de fls. 58, a qual comprovou a realização da intimação para pagamento. Portanto, o depósito foi efetuado de maneira tempestiva, nos termos do art. 231. I, do CPC. Desta feita, deverão ser excluídos do cálculo de fls 127 os valores da multa e dos honorários de 10%, reputando-se correto apenas o valor principal de R\$ 39. 816, 30. Como já foram comprovadamente depositados R\$ 29.753,82, determino a intimação do executado, por seu procurador, para, em 15 dias, proceder à complementação do valor devido, depositando em juízo o valor remanescente de R\$ 10.062,48. Comprovado o depósito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito

8.70. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004727-61.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALEXSANDRE OLIVEIRA SALDANHA

Advogado(s): CARLOS DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUI Nº 1055), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUI Nº 1173), CARLOS DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUI Nº 105578)

Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Desta feita, mantenho a decisão de fls. 273/274, em todos os seus termos, reconhecendo a preclusão da questão da falta de intimação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença. Nos termos do item "e" do dispositivo da decisão acima referida, determino a intimação da parte exequente para, em 15 dias, restituir os valores recebidos em excesso, na forma do cálculo de fls. 278, sob pena de constrição judicial.

8.71. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018043-58.2012.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA DE FATIMA COSTA E SILVA

Advogado(s): LUIZ FELIPE DA SILVA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 15774), JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17975)

Usucapido: TERESINHA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Defiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 133, concedendo um prazo de 45 dias para que esta tome todas as providências requeridas no ofício nº 154/2020, do 8º Tabelionato do Registro de imóveis. Intime-se

8.72. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001220-04.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ALEX ROSA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): REGILENE PADILHA(OAB/SÃO PAULO Nº 399655), ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7669), ANDRE NINO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 267057)

DESPACHO:

Vistos em despacho.

Em virtude da pandemia do coronavirus que ainda persiste em nosso meio e considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através da Portaria 1039/2021, autorizou a realização de sessões do Tribunal do Júri, apenas para os processos com acusados presos, hei por bem em suspender como suspenso, a sessão de julgamento deste feito, já agendada para o dia 19 de maio do corrente ano.

Determino que a Secretaria adote as necessárias providências para que este feito seja novamente incluído em pauta de julgamento do 2º. Tribunal do Júri desta comarca, após o retorno das atividades presenciais no Poder Judiciário deste Estado.

Intimações necessárias.

TERESINA, 11 de maio de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

8.73. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005918-63.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: IVONE NUNES DA CRUZ

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPL0

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172)

DESPACHO: Sobre o requerimento contido na Petição Eletrônica Nº 0005918-63.2009.8.18.0140.5005, intime-se o requerido, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Decorrido o prazo assinado com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para Decisão. TERESINA, 10 de maio de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

8.74. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004738-56.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Executado(a): ELIANE DE JESUS FERREIRA DE CASTRO E SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que o presente feito já foi julgado (fl. 55), tendo a Sentença sido mantida na íntegra quando do julgamento da apelação de nº 2014.0001.004692-8 (fl. 87). Ante o exposto, determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais remanescentes. Certificado o pagamento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. TERESINA, 10 de maio de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

8.75. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004628-03.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: RL MÁRMORES E GRANITOS LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO BARBOSA FIUZA

Advogado(s): MARIANA PIRES REBELO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5336)

Réu: UNI ENGENHARIA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: DEFIRO em parte o requerimento contido na Petição Eletrônica Nº 0004628-03.2015.8.18.0140.5011. Proceda-se, via INFOJUD, consulta acerca das últimas 03 (três) declarações do Imposto de Renda apresentada pela executada UNI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.689.068/0001-31; TERESA HELENA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO, CPF nº 079.209.893-53 e de MARCIO COSTA NAPOLEAO DO REGO, CPF nº 350.698.724-00. Após, com a juntada das informações aos autos, intime-se o exequente, por seu patrono, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.76. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0015982-21.1998.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário



Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEMILSON TEOFILLO DE ALENCAR, FRANCISCO DE SALES VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA (OAB/PIAUI Nº 2221)

Fica o advogado Dr. MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA (OAB/PIAUI Nº 2221), devidamente intimado da SENTENÇA: DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação aos réus FRANCISCO DE SALES VIEIRA DE CARVALHO e CLEMILSON TEOFILLO DE ALENCAR, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 03/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31443852 e o código verificador E0DA8.84B13.0A7F5.36011.D4654.572C5. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 3 de maio de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.77. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0024388-11.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, ambos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 03/05/2021, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31443816 e o código verificador F8063.41E57.AF03B.87EA0.91126.B52A1. TERESINA, 3 de maio de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.78. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009998-70.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROBSON RUDHELL DOS SANTOS DE ANDRADE

Advogado(s): NEY NETO MENDES FERRAZ(OAB/PIAUI Nº 6564)

Fica o advogado Dr. NEY NETO MENDES FERRAZ(OAB/PIAUI Nº 6564), devidamente intimado da SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. III, e 115 (primeira parte), todos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu ROBSON RUDHELL DOS SANTOS DE ANDRADE, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 03/05/2021, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31443836 e o código verificador 12198.DEDFB.F0CF1.E1CAD.B0CEA.DB5B2. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 3 de maio de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.79. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006147-71.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ELENILSON SOARES BORGES, YURE DE ARAUJO OLIVEIRA, SANATIEL FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELENILSON SOARES BORGES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de maio de 2021 (11/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.80. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002186-25.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GLEYSON JOSE SILVA DE PAULA, FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO, JEFFERSON DOS SANTOS LUZ

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 11934)
DESPACHO: Em razão da licença médica do Magistrado Lirton Nogueira Santos e tendo em vista a incompatibilidade de data e horário com a pauta de audiências da 4ª Vara Criminal, unidade que esta Juíza Substituta é titular, redesigno a audiência Instrução **para o dia 31/05/2021 às 10h30min, à mingua de outra data disponível, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias.**
Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte/advogado entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (89) 98803-8577 (watsapp 08h às 12h).

8.81. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010118-84.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ROBERTO WAGNER ALVES DE ARAUJO

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. III, ambos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu ROBERTO WAGNER ALVES DE ARAUJO, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 03/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31443868 e o código verificador 37FBC.29FBA.95956.9A318.2192B.4869F. Cumpra-se. TERESINA, 3 de maio de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.82. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011135-82.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: JOSE AUGUSTO ROCHA DA SILVA, KAUE MAGALHÃES DE SOUSA LICINDO

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334)

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSE AUGUSTO ROCHA DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquivar-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 07 de maio de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.83. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003538-96.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE RIBAMAR BARROS DA SILVA, CAMILA CAVALCANTE AMARAL, BENEDITO PRADO JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, PEDRO NETO PEREIRA DOS SANTOS, LORENA BATISTA DE CARVALHO VIEIRA, FRANCISCA DE CASSIA DE JESUS SILVA, PAULO IRAN DA SILVA, RAIMUNDA NONATA TEIXEIRA LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701), MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS

Advogado(s): ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 27215), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO(OAB/SÃO PAULO Nº 61713)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de ação cognitiva ajuizada em face de seguradora, por suposta previsão de cobertura em caso de vícios na construção, na qual os autores pretendem a reparação pelo dano. Há empecilho para que este Juízo continue a processar o presente feito. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica que tem foro na Justiça Comum Federal, consoante o art. 109, I, da CF, afirmou possuir interesse no feito (id. 3036633555001). Assim, como há interesse de empresa pública federal, há de se aplicar a regra constante do art. 109, I, CF, sendo, pois este Juízo Estadual incompetente para processar e julgar esta demanda (Súm. 150, do STJ). Dessarte, reconheço de ofício a incompetência do juízo, por ser de índole absoluta (art. 64, §1º, do CPC), e em consequência determino que sejam os autos imediatamente remetidos a uma das Varas Federais de Teresina, PI, com as nossas sinceras saudações e homenagens, precedida da baixa em seus registros neste Juízo, aguardando-se tão somente o decurso do prazo legal.

8.84. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020164-93.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LISANDRO FERREIRA DA SILVA NETO

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): RICARDO AZEVEDO SETTE(OAB/SÃO PAULO Nº 138486)

SENTENÇA Tratam-se de embargos de declaração opostos contra a sentença proferida às fls. 138/141 nos quais a parte embargante alega que o processo foi extinto de maneira indevida, vez que não se procedeu à sua intimação pessoal para cumprir a diligência cujo descumprimento deu causa à extinção sem resolução do mérito do processo. A parte ré apresentou contrarrazões aos embargos de declaração alegando que teria ocorrido preclusão consumativa no caso, requerendo, ao fim, a manutenção da sentença de extinção do feito. Era o que me cumpria relatar. Decido. Os embargos declaratórios só serão admitidos quando destinados a atacar um dos defeitos elencados no artigo 1.022 do CPC. Se, ao se suprir uma omissão ou extirpar uma contradição, ou, mesmo, se corrigir um erro, os embargos inovarem o julgado, tal feito será admitido. No caso em tela a parte embargante alega que não ocorreu a sua intimação pessoal para cumprir diligência outrora determinada nos autos, cujo descumprimento deu causa à extinção do processo, com fundamento no art. 485, III, do CPC. Sobre o ponto, cite-se o art. 485, III e §1º, do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; [...] §1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Portanto, de

fato, à parte embargante assiste razão em opor o recurso, tendo em vista o erro material ocorrido ao ser proferida a sentença, que extinguiu o feito indevidamente. Impõe-se, pois, o conhecimento do recurso, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para lhe dar provimento. Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes dar provimento, anulando a sentença atacada. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para cumprir o determinado às fls. 134, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 485, III, do CPC). Após, voltem-se os autos conclusos.

8.85. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009928-48.2012.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)**Advogado(s):** HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 3454/01)**Requerido:** ALEX SANDRO PEREIRA DE SALES**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚÍ Nº 7048)**DESPACHO:** Vistos, etc. No intuito de evitar decisões judiciais conflitantes, aguarde-se em Cartório, o julgamento do Agravo de Instrumento. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. TERESINA, 21 de novembro de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**8.86. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009267-79.2006.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ANTONIO WALTER JUNIOR**Advogado(s):** ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚÍ Nº 178-B), JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 179-B)**Réu:** CAMED CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 2688), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), CLÁVIO DE MELO VALENÇA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 665-B)**DESPACHO:** Vistos, ANTONIO WALTER JUNIOR por meio de procurador habilitado, ingressou com a presente Ação de Cobrança de Seguro em desfavor CAMED CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA ambos devidamente qualificados. Em despacho de fls.736 foi determinado que a parte interessada no cumprimento de sentença fizesse a pretensão diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por dependência a este juízo, conforme determina Provimento Conjunto nº 11/2016. Contudo, observando os autos, verifico, que o cumprimento de sentença foi peticionado em 09.11.2015, sendo, portanto, desnecessária a determinação da pretensão no sistema eletrônico Pje, motivo pelo qual chamo o feito à ordem e determino o seu regular prosseguimento, com a intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias, juntar as certidões de trânsito em julgado dos recursos pendentes. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 30 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**8.87. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011913-43.1998.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 1575)**Requerido:** BENEDITO SEPULVEDA ALMENDRA**Advogado(s):** RAIMUNDO SANTOS VIEIRA (OAB/PIAÚÍ Nº 411/74)**DESPACHO:** Vistos, Considerando que o processo encontra-se julgado procedente, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 17 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**8.88. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016864-94.2009.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** WELLINGTON SIMPLICIO DA SILVEIRA**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)**Requerido:** REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**Advogado(s):** RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA (OAB/CEARÁ Nº 3432)**DESPACHO:** Vistos. No silêncio das partes, não havendo outras providências a serem adotadas, archive-se com baixa. Ressalte-se que eventual cumprimento de sentença deverá ser proposto no sistema PJe, conforme previsto no Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016. TERESINA, 9 de março de 2021 THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**8.89. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0015229-10.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** EURIPEDES ALVES DA SILVA**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3083)**Requerido:** BANCO ABN AMRO REAL S/A**Advogado(s):** RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAÚÍ Nº 11394), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)**DESPACHO:** Vistos, O presente feito fora julgado extinto sem resolução de mérito por abandono da causa, fl. 34. O requerente interpôs recurso de Apelação nas fls. 35/38 dos autos Despacho de fls. 46, determinou a intimação da parte apelada, e certidão de fl. 49, o transcurso de prazo sem manifestação. A decisão do referido recurso foi IMPROCEDENTE, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme às fls. 60/65. Certificado o Trânsito em Julgado do Acórdão fl. 67 dos autos. Determinado a intimação da parte autora para manifestar-se, sobre o retorno dos autos, fl. 94. Decorrido o prazo sem nenhuma manifestação das partes, certidão de fl. 97. Antes o exposto, archive-se com as baixas e cauteladas de estilo. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 9 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da

4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

8.90. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014724-19.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Declarante:** R C DE MOURA FE**Advogado(s):** ANDRE M. PORTELA M. CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 4819), VALDIVIA MARQUES RIBEIRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6079)**Declarado:** UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A - (HOJE CONTROLADO PELO ITAU), FASTEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**Advogado(s):** MORGANA NUALLA CASTELO BRANCO HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5124), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

DECISÃO: "Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização que foi julgada procedente, com sentença transitada em julgado (fls. 128/133, 200/207 e 208). As partes foram intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos autos a este Juízo, sendo que somente o demandante se manifestou, requerendo a liberação do valor incontroverso, depositado espontaneamente por um dos réus e, após, sejam os autos remetidos à contadoria judicial para apuração do valor legalmente devido (petição eletrônica 5001). Em relação aos pedidos formulados pelo autor de expedição de alvará judicial e envio dos autos à Contadoria Judicial, diante das peculiaridades do caso, INDEFIRO-OS, por ora, considerando que para a preciação acurada de tais pleitos, é necessário que o requerimento venha devidamente instruído, na forma do que dispõe o art. 523 e ss. do NCPC. Nessa quadra, como se trata de ação já julgada, com sentença transitada em julgado, a parte vencedora deverá providenciar, se assim entender, o respectivo pedido de cumprimento de sentença, não podendo tal pedido ser realizado nestes autos físicos, na forma do art. 4º, §1º, II c/c 26, §3º, ambos do Provimento Conjunto nº 11/2016. Entretanto, esclareço ao requerente que não há necessidade de migração destes autos para o PJE para que se viabilize o cumprimento de sentença. Deve a parte protocolar o pedido como ação autônoma, a ser registrada na classe processual "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", esclarecendo no corpo da petição que a sentença foi proferida nestes autos físicos. Ademais, deve a parte juntar cópia da sentença e de eventuais acórdãos, bem como certidão de trânsito em julgado, além de cumprir os demais requisitos do CPC. Certifique o Cartório/Secretaria, ainda, se houve o adequado recolhimento das custas judiciais. Na hipótese de ter sido indevido o recolhimento das custas, intime-se a parte devedora para recolher adequadamente as custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito. Após o correto recolhimento das custas judiciais, baixe-se e archive-se, independente de nova conclusão. Intimem-se e compra-se".

8.91. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0033354-94.2009.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** PAULO VICENTE DA COSTA E SILVA, CLAUDEMY RODRIGUES DA SILVA**Advogado(s):** ANDRE M. PORTELA M. CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 4819), ANDRE MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 4819)**Requerido:** RAIMUNDO JOSE MARTINS DE SOUSA, HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DETERESINA- HTI**Advogado(s):** DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 6611), MARCO AURÉLIO RUFINO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 293-B), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Fica intimada a parte autora, através de seu patrono, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão datada de 29-07-2019.

8.92. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0001235-31.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** VITOR HUGO DOS REIS LOPES**Advogado(s):** TARCÍSIO DO VALE E SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26165), EDVALDO BELO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9064)**DESPACHO:** Não sendo o caso de absolvição sumária, DESIGNO o dia 9/6/2021, às 8h30, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

8.93. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0002629-73.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAÚI Nº 1967)

DESPACHO: Não sendo o caso de absolvição sumária, DESIGNO o dia 8/6/2021, às 11h30, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3215-7640 ou 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

8.94. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)



Processo nº 0005207-09.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: EZEQUIEL DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330)

DESPACHO: Não sendo o caso de absolvição sumária, DESIGNO o dia 8/6/2021, às 10h30, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7951, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

8.95. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0022209-94.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER

Advogado(s):

Indiciado: ROMULO VICTOR DE SOUSA FIRMEZA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669)

DESPACHO: DESIGNO o dia 9/6/2021, às 11h, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Segue o link da audiência: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDVmNjc0YjltNGE5ZS0

8.96. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0006406-03.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RICARDO BRUNO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR AS ADVOGADAS MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116) DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2021 ÀS 09:30, POR VIDEOCONFERÊNCIA. LINK DA AUDIÊNCIA PELO TELEFONE 99959-3440.

8.97. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

5ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002960-21.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CAMILLA FERNANDA COELHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 17970), BRUNO MAURICIO(OAB/SÃO PAULO Nº 345719), PAULA GUIMARÃES SALOMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 353864)

Réu: MARCOS DE SOUSA ABREU, MARCELO DOS SANTOS, AMAURY FRANCA SILVA LOPES, TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO, THIAGO LIMA VIEIRA, CARLOS LIMA ARAUJO

Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 11288), JACKELINE GUIMARAES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 23694), JAMILA GUIMARAES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 35559), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE(OAB/PERNAMBUCO Nº 61119), JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14500), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51159), MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14192), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14109), PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16029), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5424)

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se os advogados dos acusados MARCELO DOS SANTOS, AMAURY FRANÇA SILVA LOPES e CARLOS LIMA ARAUJO para que apresentem as suas alegações finais em forma de memoriais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem tomadas as medidas previstas no art. 34, inciso XI, do EOAB, bem como a imposição de multa, capitulada no art. 265 do CPP.

Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intimem-se os réus pessoalmente para no prazo de 10 (dez) dias constituírem novos advogados a fim de apresentarem suas defesas escritas.

Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva de TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência por se tratar de processo com réu preso.

TERESINA, 6 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

8.98. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001115-22.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚÍ Nº)

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a denúncia CONDENAR o acusado ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306 §1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro. Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena base em 06 (seis) meses de detenção. Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Sem custas, tendo em vista que o acusado fora assistido por defensor público. P.R.I.C. TERESINA, 10 de maio de 2021 Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

8.99. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001546-22.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JULIO CESAR GOMES SOUSA

Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 12001)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JÚLIO CÉSAR GOMES SOUSA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 11 de maio de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

8.100. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001270-88.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL GOMES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚÍ Nº)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu DANIEL GOMES DA SILVA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 11 de maio de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

8.101. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006103-86.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARLEY CESAR ROSAS OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚÍ Nº)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu ARLEY CESAR ROSAS OLIVEIRA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 11 de maio de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

8.102. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007079-93.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAELSON FRANCISCO SILVA PAZ

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 4914)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JAELSON FRANCISCO SILVA PAZ, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 11 de maio de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

8.103. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007505-08.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS SEBASTIÃO ALVES FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚÍ Nº)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu DOMINGOS SEBASTIÃO ALVES FILHO, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 11 de maio de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

8.104. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001888-33.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LEITE

Advogado(s): MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 16285), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAÚÍ Nº

4263)

DESPACHO: "... Intime-se a Defesa do réu Raimundo Nonato de Sousa Leite para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse quanto à celebração de ANPP formalizada pelo Ministério Público..."

8.105. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004188-02.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT**Advogado(s):****Indiciado:** ISMANOELISON VICTOR TORRES CORDOVA PIAUILINO**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6793)

DESPACHO: "Intime-se a Defesa do réu Ismanoelison Victor Torres Cordova Piauilino para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse quanto à celebração de ANPP formalizada pelo Ministério Público..."

8.106. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002195-84.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO, DANIELSON PEREIRA SOARES**Advogado(s):** NAGGAI ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PI Nº 18282)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) NAGGAI ALVES DE SOUSA FILHO (OAB/PI Nº 18282) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **27/05/2021, às 9h30min.**

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 3230-7810.

8.107. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009257-49.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** ANNE CAROLINE FURTADO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 14271), DECIO CAVALCANTE BASTOS LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 2420)

DESPACHO: INTIMAR O ADVOGADO DECIO CAVALCANTE BASTOS LUSTOSA (OAB/PIAUI Nº 2420), para no prazo legal apresentar alegações finais, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

8.108. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001447-91.2015.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** WANDERSON CARDOSO DA SILVA**Vítima:** JESSYCA LETÍCIA FERREIRA DA ROCHA, JULIANA RIBEIRO GUIMARAES**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 15 DIAS**

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando **as vítimas, JESSYCA LETÍCIA FERREIRA DA ROCHA e JULIANA RIBEIRO GUIMARAES, residentes em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADAS** de todo o conteúdo da **sentença**, cujo dispositivo é o seguinte:

" III ? DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para CONDENAR o denunciado WANDERSON CARDOSO DA SILVA não nas disposições da denúncia, mas nas disposições do art. 157, § 2º, combinado com o art. 61, II, ?c, todos do Código Penal na forma do concurso formal de crimes (2 vítimas). 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web em 18-11-2019, onde não consta condenação por crime anterior. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, diante da ausência de dados técnicos desabonadores da sua pessoa nos autos, muito embora tenha uma vasta ficha criminal. Quanto à PERSONALIDADE DO AGENTE, a mesma é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o ?quantum? da reprimenda. Os MOTIVOS DO CRIME foram normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entende este juízo que devam influir na fixação da pena, pois o réu agiu de emboscada, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. As CONSEQUÊNCIAS do delito foram extremadas e foram anormais ao tipo pena, uma vez que um dos objetos do crime não foi restituído a uma das vítimas e pelo fato de ter deixado uma vítima aterrorizada pós crime, segundo informações da amiga, também, vítima no presente caso, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, em nada contribuíram para o crime, nem de maneira alguma influenciaram o resultado. 3.4. Diante das circunstâncias judiciais acima e por haver 2 (DUAS) circunstâncias judiciais desfavoráveis, ao ponto de elevar a pena-base nesta primeira fase, fixo a PENA-BASE acima no mínimo legal em 5 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão e não existem circunstâncias agravantes a valorar. Diante disso, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 4 (QUATRO) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 17 (DEZESSETE) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, existe a causa geral de aumento de pena (concurso de agentes), onde a pena deve ser aumentada em no mínimo em 1/3) Sendo assim, aumento a pena em 1/3, fixando-a em 5 (CINCO) ANOS, 6

(SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 29 (VINTE E NOVE) DIAS-MULTA. Não há causas gerais de diminuição de pena. 3.7. Existe, também, a CAUSA ESPECIAL de aumento de pena pelo concurso de crimes (2 vítimas no evento criminoso), devendo a pena ser aumentada num patamar que pode variar de, no mínimo, em 1/6 à 1/2. Sendo assim, aumento a pena em 1/6, fixando-a DEFINITIVAMENTE em 6 (SEIS) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO E 33 (TRINTA E TRÊS) DIAS-MULTA. Não há causas especiais de diminuição de pena. 3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica dos agentes. Desde já pontuo que, em caso de condenação à pena de multa, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a sua isenção. 3.9. Deixo de aplicar a detração penal ao réu WANDERSON CARDOSO DA SILVA, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.10. Determino ao condenado o cumprimento da pena no regime SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, do Código Penal, levando em consideração a pena aplicada ao réu (superior a 4 anos de reclusão e não excedente a 8 anos) assim, a aplicação do Regime Semiaberto é o mais adequado e suficiente à ressocialização do mesmo. A pena deve ser cumprida na Unidade de Apoio ao regime Semiaberto ? UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. 3.11. O crime praticado pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Também, não há que se falar em suspensão condicional da pena, pelas mesmas razões. 3.12. Deixo de fixar valor mínimo para a indenização a que se refere o art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por não existirem parâmetros seguros nos autos para tal arbitramento, e remeto as partes às vias ordinárias. 3.13. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade por não existirem os requisitos autorizadores de sua prisão preventiva. Caso exista nos autos mandado de prisão expedido em desfavor do réu e, ainda, não cumprido, que seja expedido contramandado de prisão a seu favor. 3.14. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526-2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060-50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal. {...}". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ GUILHERME DA SILVA, Estagiário, digitei e subscrevo.

TERESINA, 11 de maio de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA.

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

8.109. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004276-69.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILVAN PACHECO DOS SANTOS

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150)

DESPACHO: INTIMAR O ADVOGADO GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150), para no prazo de lei apresentar memorias escritos, conforme despacho exarado nos autos em epigrafe.

8.110. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002466-59.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MIZUEL KAINA FERREIRA MOURA, INDIELE DE SOUSA PIRES

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2975)

No tocante ao pleito de revogação da suspensão do processo, considerando que o acusado Indiele não foi citado pessoalmente, ressalto que este não é o momento para o deferimento de tal pleito. Após a citação pessoal do acusado Indiele, retornem os autos conclusos para análise do pleito em alude.

Ademais, cite-se pessoalmente o acusado Indiele de Sousa Pires no endereço constante nos autos, posto que coincide com o endereço informado pela defesa do mesmo no pedido de revogação da prisão preventiva.

Ex positis, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA formulado pela defesa do acusado INDIELE DE SOUSA PIRES e o faço com fulcro no art. 312 e 313, I do CPP.

8.111. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012347-65.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: JARDERSON RICARDO SILVA, LEONARDO ANDRADE DE SOUSA, MARIA FRANCISCA ANDRADE RICARDO, HIGOR DA PAZ DOS SANTOS BRAGA DA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 14315)

ATO ORDINATÓRIO: Para fins de cumprimento integral do expedientes cabíveis, fica por este EDITAL intimado, o ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS (OAB/PIAUI Nº 14315) da Sentença cujo dispositivo, em parte, é o seguinte:

" III ? DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para CONDENAR os denunciados MARIA FRANCISCA ANDRADE RICARDO, JARDERSON RICARDO SILVA, HIGOR DA PAZ DOS SANTOS BRAGA DA COSTA e LEONARDO ANDRADE DE SOUSA, qualificados nos autos, nas disposições do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, com a causa de aumento da pena pela dissimulação. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovção da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. {...}"

Trata-se de SENTENÇA exarada neste feito em movimentação no sistema THEMIS WEB do dia 23/07/2018 que foi disponibilizada no Diário nº

8480, página 161, na Segunda-feira, 23 de Julho de 2018, **computando-se a publicação na Terça-feira, 24 de Julho de 2018.**

8.112. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002466-59.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MIZAEEL KAINA FERREIRA MOURA, INDIELE DE SOUSA PIRES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2975)

III- DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu MIZAEEL KAINA FERREIRA MOURA, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art.157,§3º, inciso II e art. 14, II, ambos do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de tentativa de latrocínio, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analizadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

3. Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;

4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa.

7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.

8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 20 (vinte) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Presente a circunstância atenuante da menoridade penal, prevista no art.65, I do CP. Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a qual determina que a incidência das circunstâncias atenuantes não podem reduzir a fixação da pena em patamar inferior ao mínimo legal.

No tocante ao pleito defensivo de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, destaco que o acusado não confessou o crime ora em análise, o mesmo se limitou a confirmar que cometeu o crime de roubo, mas negou a autoria do delito de latrocínio tentado.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição.

Presente a causa de diminuição prevista no art. 14, II, parágrafo único do CP. Considerando que nos presentes autos o crime foi tentado, bem como que a vítima era um idoso de mais de 80 (oitenta) anos, diminuo a pena em um patamar médio de 1/6, perfazendo a pena definitiva em 16 (dezesesseis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

Com isso, pelo crime de tentativa de latrocínio, fica o réu MIZAEEL KAINA FERREIRA MOURA condenado a uma pena de 16 (dezesesseis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

V. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial FECHADO, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, nos termos art. 33, §2º, alínea a do CP.

VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. Apresenta-se como uma pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP, conforme segue:

DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO

Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.

Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá à prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.

Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).

Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:

"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."

A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.

A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a cometer outros crimes.

De início, não posso desconsiderar que o acusado permaneceu segregado durante toda a instrução. Assim sendo, não faz sentido, agora, após ter sido confirmada a sentença condenatória, conceder-lhe o direito de apelar em liberdade.

Por fim, embora primário e sem antecedentes criminais, o réu foi preso preventivamente, encontrando-se detido até hoje. Assim, consoante orientação consolidada no Colendo Supremo Tribunal Federal se o réu está preso, - por força de flagrante ou preventiva no momento da sentença condenatória, não se aplica o benefício do artigo 594 do CPP (RT 639/379). No mesmo sentido: STF: RT 552/444, RTJ 77/125, 88/69; STJ: RT 664/326,711/384, RSTJ 64/75 e 95-6. E, ainda: se o réu, apesar de primário e de bons antecedentes, respondeu a ação penal, quando havia apenas o "fumus boni iuris", preso, após a prolação de sentença, surge a sentença que exclui a possibilidade do recurso em liberdade(RJDTACRIM13/181). "Réu que permaneceu preso durante o Processo - Concessão Impossibilidade: Deve ser indeferido o direito de

apelar em liberdade ao acusado que permaneceu preso durante toda a tramitação do feito, pois um dos efeitos da sentença condenatória recorrível é o de ser o réu preso ou assim mantido, conforme determina o art. 393, I, do CPP, de cuja constitucionalidade não se duvida" (Habeas Corpus nº 354.958/6 - Caraguatuba - 8ª Câmara - Relator: Ericson Maranhão - 10/2/2000 - V.U Voto nº 4.157).

Ademais, o modus operandi utilizado pelo acusado e seu comparsa demonstra periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram intranquilidade social.

Cumpre salientar que o acusado responde a outra ação penal nesta unidade judiciária, pelo delito de roubo, processo nº 0004984-90.2018.818.0140. Assim, resta demonstrado que o acusado é contumaz na prática de crimes contra o patrimônio. Destarte, evidenciada a periculosidade social do acusado, patente é a necessidade de segregação cautelar para impedir que novas condutas criminosas, perturbadoras do sossego social, sejam tentadas pelo mesmo.

Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).

Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:

[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos e fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.¹

Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.

Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva.

A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.

Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.

Inicie-se, portanto, a execução provisória da pena imposta.

Expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.

VII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima.

IX - DA DETRAÇÃO

Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387, § 2º do CPP), entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime fechado, posto que não faz jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal.

A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.

Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.

Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:

"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)

No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.

X- DA MULTA

O pagamento voluntário pode se feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagarem ou de que os mesmos permanecerem inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

XI - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar indenização à vítima, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável. Ademais, a vítima faleceu.

XII- CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Não condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de acusado assistido pela Defensoria Pública.

XIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

No que tange ao pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado, resta este prejudicado, em face desta sentença e da fundamentação da custódia cautelar do mesmo para recorrer.

Expeça-se Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Considerando que a vítima faleceu, comunique-se a família da mesma, através do endereço constante nos autos.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;
- b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
- c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
- d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC.
- e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.

8.113. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006224-80.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, LEANDRO CESAR DE SOUSA GONÇALVES ("ÓBITO/ESPÓLIO")

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 4965)

Réu: SANATIEL ABREU ROCHA, IASMIN ABREU ROCHA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAÚI Nº 7965), MARCUS VINICIUS NUNES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11472)

SENTENÇA: FICAM INTIMADOS O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 4965), E OS ADVOGADOS BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAÚI Nº 7965), MARCUS VINICIUS NUNES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11472), DO TEOR DA SENTENÇA QUE SEGUE ADIANTE TRANSCRITA EM PARTES:

"(...) III - DISPOSITIVO3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, aprensão punitiva estatal, para CONDENAR, apenas, o denunciado SANATIEL ABREU ROCHA, pela prática do crime de roubo qualificado pelo resultado morte - latrocínio, previsto no art. 157, § 3º, segunda parte, combinado com art. 29, ambos, do Código Penal, ao tempo em que ABSOLVO a ré IASMIN ABREU ROCHA, qualificada nos autos, da imputação da prática do crime descrito na denúncia, por não existir prova de ter a ré concorrido para a infração penal e o faço com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.(...) 3.7. Dessa forma, fica o réu SANATIEL ABREU ROCHA, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo qualificado pelo resultado morte - latrocínio, em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, (...)(...) 3.9. Tendo em vista que o latrocínio é crime hediondo, bem como o que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei 8.072-1990, estabeleço o REGIME FECHADO para o início de cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a", e §3º, do Código Penal, levando em consideração a pena aplicada, pois superior a 8 (oito) anos de reclusão, como o mais adequado e suficiente à ressocialização do réu SANATIEL ABREU ROCHA. Ademais, verifico que, no caso concreto, o crime foi praticado com o uso de arma de fogo e em concurso de agentes, culminando com a morte da vítima LEANDRO CÉSAR DE SOUSA GONÇALVES, sendo considerado crime hediondo, conforme o art. 1º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.072-1990, o que justifica a fixação do regime inicial fechado, tudo em conformidade com a Súmula nº 719 do Supremo Tribunal Federal. A pena deverá ser cumprida na Penitenciária Regional "Irmão Guido" ou em estabelecimento prisional similar e adequado, nesta Capital.(...) 3.12. MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do réu SANATIEL ABREU ROCHA, pois necessária tal medida para garantir a aplicação da lei penal, conforme inteligência do art. 387, § 1º, Código de Processo Penal, uma vez que o referido acusado empreendeu fuga do sistema prisional piauiense, em que se encontrava preso preventivamente nos autos da Ação Penal - Processo nº 0003148-19.2017.8.18.0140, tendo sido capturado no Estado do Tocantins, o que revela a intenção de não se submeter à aplicação da Lei penal.(...) 3.16. Quanto a absolvida IASMIN ABREU ROCHA, determino a cessação das medidas cautelares provisoriamente impostas em razão desta Ação Penal, por ocasião da concessão da Liberdade Provisória a referida acusada, conforme a Decisão retro (f. 364-365), datada de 15-05-2019, proferida nos autos da Ação Penal - Processo nº 0003748-40.2017.8.18.0140, apensada a estes autos, do qual o presente feito foi desmembrado, nos termos do art. 386, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Penal. (...)."

8.114. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0015339-09.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: HUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM ALCUNHA, MARCIO ALENCAR DUTRA NETO

Advogado(s): LILIANNE DE ALENCAR DUTRA(OAB/PIAÚI Nº 14438), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335)

SENTENÇA: FICAM OS ADVOGADOS LILIANNE DE ALENCAR DUTRA(OAB/PIAÚI Nº 14438), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335), INTIMADOS DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:

"(...) III - DISPOSITIVO3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER os denunciados HUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM e MÁRCIO ALENCAR DUTRA, qualificados nos autos, por insuficiência de provas para as suas condenações e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)"

8.115. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003289-33.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BENOS MATEUS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

SENTENÇA: FICA O ADVOGADO LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111), INTIMADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:

"(...) III - DISPOSITIVO3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva

estatal, para CONDENAR o acusado BENOS MATEUS FERREIRA DA SILVA, pela prática do crime de roubo majorado, praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.3.6. (...) Dessa forma, fica o réu BENOS MATEUS FERREIRA DA SILVA, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo majorado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, (...).3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado BENOS MATEUS FERREIRA DA SILVA no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser oregime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O referido sentenciado deverá cumprir a Pena na Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira, em Altos-PI, ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.3.10. Tendo em vista a pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, concedo ao réu BENOS MATEUS FERREIRA DA SILVA o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade, em consonância com a Súmula nº 719 do Supremo Tribunal Federal.3.14. Condeno o sentenciado BENOS MATEUS FERREIRA DA SILVA ao pagamento das custas processuais. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS 4.4. Diante da pena aplicada, bem como o regime inicial fixado incompatível com a manutenção da custódia cautelar, revogo a prisão preventiva. Expeça-se ALVARÁDE SOLTURA a favor do sentenciado BENOS MATEUS FERREIRA DA SILVA, para que aguarde o trânsito em julgado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso.(...).".

8.116. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0031739-93.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: IGOR DE ARAUJO OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, INTIMA as vítimas ANDERSON DE SOUSA BORGES, ELIZABETH DE ANDRADE COSTA, JANYSLÂNDIA NUNES DE OLIVEIRA, VANESSA DA CRUZ PESSOA FEITOSA para que comprovem no prazo máximo de 5 (cinco) dias a propriedade do objeto que encontra-se apreendido, para fins de eventual restituição. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de maio de 2021. Eu, Francisco Ivo de Melo do Espírito Santo, digitei, subscrevi e assino.

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

8.117. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002377-36.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ALEXANDRE BARBOSA

Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 14732), MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 6960), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 10538)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0002377-36.2020.8.18.0140

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO : ALEXANDRE BARBOSA

VÍTIMA : ALZENIRA LEAL MADEIRA

CRIME : ART. 157, §2º-A, I DO CP.

ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO DUMONT VIEIRA - OAB-PI 10538 E DRA. NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA - OAB/PI 14732.

SENTENÇA : ?Vistos, etc (?) É o Relatório (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA E COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, DO CP, CONDENO ALEXANDRE BARBOSA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 07/08/1998, FILHO DE FRANCISCA RITA BARBOSA, ÀS PENAS DE 07 (SETE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 68 (SESSENTA E OITO) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME. O réu encontra-se preso desde o cumprimento do mando de prisão preventiva emanado pelo Juízo da Central de Inquéritos de Teresina-PI, no dia 26/05/2020 (02/06/2020 ? 08:09 - Documento Inicial1 ? fls. 30/37), em razão dos antecedentes criminais que ostenta; além disso, o acusado foi condenado no regime SEMIABERTO, por tais razões NEGOU A ELE o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevivência de sentença condenatória, neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69 e também por subsistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva. Ademais, necessária se faz a manutenção da prisão preventiva do sentenciado para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelo sentenciado. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar do sentenciado é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO CONTRA ALEXANDRE BARBOSA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI.

Réu preso.Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 11 de maio de 2021.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO / 9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0002377-36.2020.8.18.0140

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO : ALEXANDRE BARBOSA

VÍTIMA : ALZENIRA LEAL MADEIRA

CRIME : ART. 157, §2º-A, I DO CP.

ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO DUMONT VIEIRA - OAB-PI 10538 E DRA. NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA - OAB/PI 14732.

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. ANTÔNIO DUMONT VIEIRA - OAB-PI 10538 E DRA. NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA - OAB/PI 14732, para conhecimento da sentença do processo citado acima cujo o teor...() É o Relatório (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA E COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, DO CP, CONDENO ALEXANDRE BARBOSA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 07/08/1998, FILHO DE FRANCISCA RITA BARBOSA, ÀS PENAS DE 07 (SETE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 68 (SESSENTA E OITO) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME. O réu encontra-se preso desde o cumprimento do mando de prisão preventiva emanado pelo Juízo da Central de Inquéritos de Teresina-PI, no dia 26/05/2020 (02/06/2020 ? 08:09 - Documento Inicial1 ? fls. 30/37), em razão dos antecedentes criminais que ostenta; além disso, o acusado foi condenado no regime SEMIABERTO, por tais razões NEGOU A ELE o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua

soltura após a sobrevinda de sentença condenatória, neste sentido decidi o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69 e também por subsistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva. Ademais, necessária se faz a manutenção da prisão preventiva do sentenciado para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelo sentenciado. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar do sentenciado é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO CONTRA ALEXANDRE BARBOSA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI. Réu preso. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 11 de maio de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) Teresina (PI), 11 de maio de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária da 9ª vara criminal, o digitei e subscrevo.

9. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

9.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

Processo Número 0801001-23.2017.8.18.0031

REQUERENTE: MARISA ARAUJO DE AQUINO

REQUERIDO: FRANCISCO VALERIO LOPES

- SENTENÇA -

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é esposa do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico CID 10 I 69.4, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. 819143.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº.1859707).

Relatório do estudo social presente no documento ID nº.4965030.

No documento ID nº. 12981514 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de acidente vascular cerebral CID 10 I-64, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID nº.14080020.

Manifestação do curador no documento ID nº.13497143.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº.14789134.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 12981514 que atesta que o Interditando é portador de acidente vascular cerebral CID 10 I-69, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo esposa do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de FRANCISCO VALERIO PIRES, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) MARISA ARAUJO DE AQUINO, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta**

sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Parnaíba (PI), 22 de março de 2021.

ANNA VICTÓRIA MUYLEAERT SARAIVA SALGADO

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, em substituição.

9.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0802975-27.2019.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: RICARDO SOUZA DE CARVALHO

REQUERIDO: JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO

SENTENÇA

Trata-se de pedido de modificação de curador ajuizado por RICARDO SOUZA DE CARVALHO, pretendendo a modificação do curador de JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO, em razão do falecimento de RAIMUNDO NONATO SOUZA DE CARVALHO, todos já qualificados nos autos.

Com a inicial apresentaram os documentos pessoais, o termo de curatela definitivo e a certidão de óbito do curador.

Relatório do estudo social presente no documento ID nº. 13871091.

Parecer do Ministério Público favorável à substituição presente no documento ID nº. 14112334.

O patrono da causa ratificou a inicial na petição ID nº. 14106084.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

O(a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo irmã do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 1.177 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação do(a) Requerente como curador(a) do(a) Interditando(a). O Ministério Público opinou de forma favorável à substituição.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e destituo JOÃO RODRIGUES DA SILVA do encargo de curador. NOMEIO CURADOR(A) do(a) Interdito(a) JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO, sua irmão, RICARDO SOUZA DE CARVALHO, ora Requerente, que não poderá por qualquer modo onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito(a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do(a) interdito(a). Aplica-se no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais.

Intime-se a parte Autora para juntar a certidão de nascimento do Interdito.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.**

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

PARNAÍBA-PI, 22 de março de 2021.

ANNA VICTÓRIA MUYLEAERT SARAIVA SALGADO

Juíz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, em substituição.

9.3. Sentença PROCESSO Nº: 0801379-65.2020.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801379-65.2020.8.18.0033

CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: JOHNNY LAHEWERTHON CASTRO BRAGA

AUTOR: ANTONIA DERINEIDE ESCORCIO DE BRITO CASTRO

SENTENÇA

"Trata-se de **AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL c/c PARTILHA DE BENS** ajuizada por **ANTÔNIA DERINEIDE ESCÓRCIO DE BRITO CASTRO** e **JOHNNY LAHEWERTHON CASTRO BRAGA**, devidamente qualificados, através de advogado habilitado, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos estampados na peça exordial (ID 12377338).

Dessa forma, considerando satisfeitos os requisitos legais, **HOMOLOGO A AUTOCOMPOSIÇÃO**, que passará a ser parte integrante e inseparável da presente sentença, e **DECRETO O DIVÓRCIO** de **ANTÔNIA DERINEIDE ESCÓRCIO DE BRITO CASTRO** e **JOHNNY LAHEWERTHON CASTRO BRAGA**, declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, devendo a autora retornar a utilizar o nome **ANTÔNIA DERINEIDE ESCÓRCIO DE BRITO**, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o benefício da gratuidade judiciária que ora concedo.

Proceda-se a devida averbação do divórcio e da alteração do nome da autora no registro civil, independentemente do trânsito em julgado, por se tratar de sentença homologatória de acordo, servindo a presente sentença como mandado de averbação endereçado ao Cartório de Registro Civil de Piri-piri - PI.

Por se tratar de acordo entre as partes, e não haver interesse na interposição de recurso, considero o trânsito em julgado da r. sentença nesta data e dispense a certificação."

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0800071-49.2020.8.18.0047**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação]**AUTOR:** EDUARDO ASSIS DA COSTA**REU:** BANCO BRADESCO S.A.**DESPACHO:** Diante da ausência do comprovante de citação da parte requerida, redesigno a presente audiência para o **dia 11/05/2021 as 09:00** na sala de audiências do Fórum de Cristino Castro/PI. Nada mais havendo, o MM. Juiz lavrou o presente termo**9.5. Sentença****PROCESSO Nº:** 0000031-24.2016.8.18.0053**CLASSE:** EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)**ASSUNTO(S):** [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]**EMBARGANTE:** REJANE SIQUEIRA DE SOUSA**ADVOGADA:** WILLYANNE MOUSINHO DE SOUSA - OAB/PI Nº 10.658**EMBARGADO:** CRISTIANE PAZ DE CARVALHO**SENTENÇA**

(...)

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, por abandono, na forma do art. 485, incisos II e III, e § 1º, do NCPC.

Custas se houver, pela parte autora.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

GUADALUPE-PI, 4 de maio de 2021.**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe****9.6. Sentença****PROCESSO Nº:** 0000138-05.2015.8.18.0053**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Nota Promissória]**EXEQUENTE:** CRISTIANE PAZ DE CARVALHO**ADVOGADA:** WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE - OAB/PI Nº 11.290**EXECUTADO:** REJANE SIQUEIRA DE SOUSA**ADVOGADA:** WILLYANNE MOUSINHO DE SOUSA - OAB/PI Nº 10.658**SENTENÇA**

(...)

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, por abandono, na forma do art. 485, incisos II e III, e § 1º, do NCPC.

Sem custas.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

GUADALUPE-PI, 4 de maio de 2021.**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe****9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº** 0800333-27.2019.8.18.0049**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)**ASSUNTO:** [Alimentos]**AUTOR:** J. F. L.**REU:** R. Z. D. S.**SENTENÇA:** Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, por conseguinte, com base no art. 355, II, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, fixando a pensão alimentícia devida pelo requerido a sua filha menor em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do requerido, valores estes que deverão ser descontados em folha de pagamento e depositados em conta de titularidade da genitora da menor, ora requerente, constante da inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito, Valença do Piauí, 25 de abril de 2021. Eu, JIVAGO DOS SANTOS VIANA, digitei o presente aviso. Valença do Piauí, 10 de maio de 2021.**9.8. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº** 0000004-46.2019.8.18.0082**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)**ASSUNTO:** [Fixação]**AUTOR:** A. E. P. D. S. F.**REU:** E. D. L. P.**SENTENÇA:** Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, por conseguinte, com base no art. 355, II, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, fixando a pensão alimentícia devida pelo requerido a sua filha menor em 50% cinquenta por cento) do salário mínimo, valores estes que deverão ser depositados em conta de titularidade da genitora dos menores, ora requerente, constante da inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Valença do Piauí, 25 de abril de 2021. Eu, JIVAGO DOS SANTOS VIANA, digitei o presente aviso. Valença do Piauí, 10 de maio de 2021.**9.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)****PROCESSO Nº:** 0800272-31.2018.8.18.0073**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Esbulho / Turbação / Ameaça]**AUTOR:** JOSE DIAS RAMOS, MARIA EMILIA DOS SANTOS RAMOS

REU: N C LOPES DOS SANTOS - ME**DECISÃO**

Vistos em correição. Feito que data distribuição de 2018. Passo a responder pela Unidade por força do Prov. 21/2020 - de 03/07/2020 c/c LC nº 256/2021.

Pois bem. Observo estado do feito e documentos que seguem. Não verifico documento do ref. imóvel tampouco em data contemporânea - nos exatos termos do **art. Art. 1º, inc. IV, Dec 93.240/86, assim, também não se mostrando possível aferi-los na forma do Art 176, item 3, e ss., da Lei 6.015 c/c art. 797, do CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ - o que inviabiliza análise dos pressupostos processuais - para fins de observância do art. 17, 73 c/c art. 114 c/c art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.**

Chamo o feito à ordem.**Assim, motivadamente, converto o julgamento em diligência e DETERMINO**

1.1. intimação das partes, por intermédio de seus causídicos, para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem documentos de certidão de inteiro teor ref. Imóvel, contendo cadeia dominial, observando-se o disposto no **art. Art. 1º, inc. IV, Dec 93.240/86** bem como atenção do que ali contiver para diligências de estilo, conforme o seja tudo sob pena de preclusões de estilo e eventual extinção do feito - art. 485, incisos IV e VI, do NCPC;

1.2. guarde-se em Secretaria, observando decurso de prazo e eventuais impulsos de ordem. Em havendo atendimento ao item anterior, expedir certidão de triagem, contendo todas as informações devidas, **nos exatos termos do art. 27 e ss. do Prov. Conj. 11/2016**, em especial, apontando-se existência de demais feitos entre as partes junto à presente Comarca - para fins de eventuais análises na forma do art. 55 e ss., do NCPC.

2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 10 de maio de 2021.**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI****CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**REQUERENTE:** JOELSON PAES LANDIM RIBEIRO, V. P. L. R., DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Nome: JOELSON PAES LANDIM RIBEIRO

Endereço: LOCALIDADE LAGOA DA PORTA, SN, RURAL, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

Nome: VINICIUS PAES LANDIM RIBEIRO

Endereço: LOCALIDADE LAGOA DA PORTA, SN, RURAL, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Endereço: desconhecido

REQUERIDO: JOEL BENEVIDES RIBEIRO

Nome: JOEL BENEVIDES RIBEIRO

Endereço: LOCALIDADE GAMELEIRA, SN, RURAL, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-00

DESPACHOMANDADO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via **DJE** - cautelas de praxe. Cumpra-se na forma apontada e com urgência. São raimundo nonato-PI, 7 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de são raimundo nonato****9.11. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL**

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL (SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS - a Secretaria da Vara Única da Comarca de Altos - PI, de ordem da MM. Juíza, Dra. Andrea Parente Lobão Veras, INTIMA os advogados DÉCIO CAVALCANTE BASTOS NETO (OAB/PI Nº 9380) e TALLER GUSTAVO MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 6980), para, no prazo de 03 (três) dias, devolverem os autos de Nº 0000133-87.2013.8.18.0041, que se encontra em seus poderes além do prazo legal, sob pena de adoção das medidas previstas no Art. 234, §2º E 3º do NCPC.

9.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**PROCESSO Nº:** 0000207-06.2017.8.18.0073**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Citação, Obrigação de Fazer / Não Fazer]**INTERESSADO:** MARIZETE PAES DE LIMA**INTERESSADO:** AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA**DECISÁ:** Expedientes necessários. Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações, inclusive via **DJE**. Cumpra-se na forma apontada. Baixe-se e archive-se, devidamente. **São RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****9.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI****PROCESSO Nº:** 0000999-57.2017.8.18.0073**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Citação]**INTERESSADO:** INTERCEMENT BRASIL S.A.**INTERESSADO:** RAULITO RIBEIRO DA SILVA - ME**DESPACHO:** Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via **DJE**. Cumpra-se com máxima urgência. **São RAIMUNDO NONATO-PI, 29 de janeiro de 2021. São RAIMUNDO NONATO-PI, 29 de janeiro de 2021. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****9.14. EDITAL DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0800175-52.2017.8.18.0045**CLASSE:** MONITÓRIA (40)**ASSUNTO(S):** [Inadimplemento]**AUTOR:** EQUATORIAL PIAUÍ**RÉU:** MARIA DE LOURDES ALVES SOARES**SENTENÇA****Vistos e etc.**

Trata-se de ação ajuizada contra MARIA DE LOURDES ALVES SOARES, por meio da qual se pretende o pagamento de dívida resultante de documentos sem eficácia de título executivo.

Devidamente citada, a parte requerida se manteve inerte (7129152).

Sem mais provas a produzir. DECIDO.

Preliminarmente, diante da ausência de contestação da parte ré, embora devidamente citada com a advertência de praxe, decreto a sua revelia com todos os efeitos decorrentes, com fulcro no art. 344, do CPC, reputando-se verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Em mérito, o documento escrito embasador da presente monitoria consiste em faturas referentes ao consumo de energia elétrica por parte da demandada.

No presente caso, por se tratar de consumo de energia elétrica, não há dúvidas sobre a materialização do crédito, havendo presunção de legitimidade do crédito representado pela regular emissão das faturas referentes ao consumo de energia elétrica, mormente como no caso dos autos, em que não se discute a validade de tais faturas.

Assim, as faturas/cobranças decorrentes dos serviços prestados, pela autora, de energia elétrica comprovam a existência do crédito, constituindo-se em prova escrita, dotadas de presunção de veracidade, só não sendo exigível porque o título não tem força executiva.

Desse modo, resta comprovado que o serviço de energia elétrica originou a emissão das faturas/cobranças, as quais não foram devidamente pagas pela requerida, motivo pelo qual gerou um crédito em relação à empresa demandante.

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo **PROCEDENTE** a presente ação monitoria para converter as Faturas de Energia Elétrica acostadas à inicial em título executivo e condenar a requerida a pagar à parte autora o valor total de R\$ 3.687,39 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Ressalta-se que no referido montante já está inclusa a incidência de multa, correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe os artigos 18, § 1º e 126 da Resolução nº 414/2010 - ANEEL, os quais são contados a partir do vencimento de cada fatura vencida e não paga (TJ-AP - APL: 00041425920188030001 AP, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Data de Julgamento: 11/06/2019, Tribunal); (TJ-DF 20150111114734 DF 0028938-57.2015.8.07.0018, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, Data de Julgamento: 23/05/2018, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 05/06/2018. Pág.: 458/461).

Condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos.

Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a execução, bem como **intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, em caso negativo ou de omissão, expeça-se guia de recolhimento, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Castelo do Piauí - PI, 06 de abril de 2020.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

9.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800196-02.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DILVA DOS SANTOS REIS

REU: BANCO BRADESCO SA

DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800196-02.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DILVA DOS SANTOS REIS

REU: BANCO BRADESCO SA

DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 19 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

9.16. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0000278-58.2004.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: PALMERON ALVES DE SOUSA, MARIA, MARIA DAS MERCES BEZERRA DE SOUSA, MARIA PERCILIA BEZERRA DE SOUSA, ACÍLIA BEZERRA DE SOUSA, MARIA CILEZA BEZERRA DE SOUSA, SALAVADORA BEZERRA DE SOUSA, NARCIZO BEZERRA DE SOUSA, THAISE DE SOUSA BEZERRA, MICAEL DE SOUSA BEZERRA, LUCÉLIA SOUSA DA TRINDADE, MARIA PUREZA ALVES BEZERRA, PEDRO CARLOS MASSARO, SALVADOR BEZERRA DE SOUSA, LUCÉLIA SOUSA DA TRINDADE

Advogado(a): ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS FILHO - OAB PI14061, SYNARA LEMOS DA ROCHA - OAB PI5057, ALISSON HENRIQUE DO NASCIMENTO MOTA - OAB PI8402, ACELINO SOARES BEZERRA FILHO - OAB PI1889, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR - OAB PR16183, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, DANIELI CRISTINA MARCON - OAB PR30627

REU: ARILTON ARAUJO ELVAS PARENTE

Advogado(a): NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI - OAB PI16100, VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA - OAB PI14474, LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO - OAB PI13106

AVISO DE INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA

Trata-se de INTIMAÇÃO das partes para ciência e manifestação, se for o caso, acerca da Manifestação do perito inserta em Id nº 16641529, na qual informa o adiamento da perícia marcada para o dia 13 de Maio de 2021.

9.17. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 0800780-79.2018.8.18.0039

COM o presente EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, Cite-se o demandado por edital, conforme requerido pela Defensoria Pública, na forma dos artigos 246, II e 256, I, ambos do CPC, para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, inciso III, do CPC). Para a provável hipótese de revelia, nomeio curador especial à parte ré a Defensoria Pública do Estado do Piauí, que deverá ser intimada para prestar compromisso e responder aos termos da inicial. (CPC, art. 257, IV). Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. EU ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, digitei.

9.18. EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2020 E 2021 E CORREIÇÃO

EXTRAORDINÁRIA NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO - PI

O Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito Titular da Comarca de Barro Duro-PI, no uso de suas atribuições legais, Faz saber por este EDITAL que, nos termos do art. 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, na Decisão nº 3404/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGJCORREICAO/SEI 21.0.000004952-0 e na Portaria nº 1116/2021 - PJPI/COM/BARDUR/FORBARDUR/VARUNIBARDUR, de 11 de maio de 2021, foi designado o dia 24 de maio de 2021, às 12h00, a audiência de instalação da Correição Geral Ordinária referente aos exercícios 2020 e 2021 e Correição Extraordinária na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, a ser realizada na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Barro Duro-PI, com encerramento dos trabalhos correicionais no dia 31 de maio de 2021, às 12h00, ficando convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital que deverá ser afixado no átrio do fórum da Comarca e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito.

9.19. Portaria Nº 1116/2021 - PJPI/COM/BARDUR/FORBARDUR/VARUNIBARDUR, de 11 de maio de 2021.

O Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito Titular da Comarca de Barro Duro - PI, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a Decisão nº 3404/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGJCORREICAO prolatada nos autos do SEI 21.0.000004952-0, determinou a realização por esse juízo de Correição Judicial Extraordinária, referente ao Exercício 2020 (Ano-base 2019), em concomitância com a Correição Judicial Ordinária, Exercício 2021 (Ano-base 2020), com prazo limite de 31 de maio de 2021 para encerramento dos trabalhos correicionais; Considerando que esse magistrado foi removido por permuta para a Vara Única da Comarca de Barro Duro - PI no dia 17 de fevereiro de 2020 (Provimento nº 02/2020, de 19.02.2020, publicado no DJe nº 8851 de 19.02.2020) e que a Correição Extraordinária (art. 18, § 8º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí) não foi realizada em decorrência da implantação do regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí em março de 2020 (Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020).

RESOLVE:

Art.1º REALIZAR Correição Geral Ordinária referente aos Exercícios 2020 e 2021 e Correição Extraordinária na Vara Única da Comarca de Barro Duro - PI.

Art. 2º DESIGNAR o dia 24.05.2021, às 12h00, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Barro Duro-PI, a audiência de abertura dos trabalhos das correições com encerramento dos serviços correicionais no dia 31.05.2021, às 12h00, no mesmo local.

Art. 3º DETERMINAR a devolução, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços correicionais, de todos os autos físicos de processos que estejam em carga com Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, autoridades policiais ou peritos há mais de 10 (dez) dias, devendo os autos permanecerem na Secretaria da Vara.

Art. 4º DESIGNAR o Sr. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, analista judicial lotado na Vara Única desta Comarca, para secretariar os trabalhos das correições, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 5º DETERMINAR ao Sr. Secretário da Vara para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 6º CIENTIFICAR os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentadas a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 7º DETERMINAR o encaminhamento de ofícios comunicando as datas de abertura e encerramento das correições ao Corregedor Geral de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao representante do Ministério Público com atuação na Comarca, ao Presidente da Seccional Água Branca da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí e ao Defensor Público Geral.

Art. 8º DETERMINAR a expedição de edital publicando-se a presente Portaria e o Edital no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixando-se cópias no átrio do fórum da Comarca.

Marcos Augusto Cavalcanti Dias

Juiz de Direito

9.20. Sentença

PROCESSO Nº: 0000168-91.2017.8.18.0078

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

INTERESSADO: J. A. D. L.

REU: J. D. A.

SENTENÇA:

Diante do exposto, com base no Art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, homologo a **EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, ante a satisfação da obrigação pleiteada.

Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 07 de abril de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

9.21. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001002-53.2008.8.18.0032

INTIMO a Dra. ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA - OAB PI3606 - CPF: 504.708.411-68 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de ID-166199413.

9.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0801498-29.2020.8.18.0032

INTIMO os advogados do executado, os Drs. **ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO- OAB/PI 15.648**, e **ANDRÉ DA SILVA DE CARVALHO- OAB/PI 13.307**, da sentença de ID nº 16604838.

9.23. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800881-35.2021.8.18.0032

Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI2355 - CPF: 338.967.043-20 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-16624856.

9.24. edital de citação

PROCESSO Nº: 0800279-62.2017.8.18.0039



CLASSE: DIVORCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: RAIMUNDO DE SOUSA

REQUERIDO: ILZA MARIA DO NASCIMENTO BRANDÃO

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Barras, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc... Faz Saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, Barras- PI, a Ação Acima referenciada, proposta por RAIMUNDO DE SOUSA em face ILZA MARIA DO NASCIMENTO BRANDÃO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. Ficando por este edital citado a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, devendo constar do mandado / edital que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial, manifestando-se em igual prazo acerca do interesse da ação. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art 257, II do NCPC). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Barras, Estado do Piauí, aos 11 de maio de 2021 (27/04/2021). Eu _____ digitei, subscrevi e assino. Barras-PI 11 de maio de 2021. MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barras

9.25. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000694-51.2007.8.18.0032

INTIMO o Dr. ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA - OAB PI3118 - CPF: 856.401.744-04 (ADVOGADO), do Despacho de ID-16583265 (*INTIMASE o inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar comprovante de quitação do ITCMD e das custas processuais incidentes, além de plano de partilha.*)

9.26. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802455-64.2019.8.18.0032

INTIMO as Dras. THIANE ASSUNCAO DE MORAES VELOSO - OAB PI5990 - CPF: 007.422.313-56 (ADVOGADO) e ELIANE MARIA DE SOUSA - OAB PI7817 - CPF: 014.608.573-64 (ADVOGADO), da Decisão de ID-16626463.

9.27. DEVOLUÇÃO DE AUTOS

O secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, por determinação do MM. Juiz de Direito da mesma Vara, **INTIMA** o advogado FRANCISCO WESLLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - OAB/PI 13.782, para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), **devolver o processo nº 0001472-87.2017.8.18.0026**, que lhe foram protocolizado no dia **30/01/2020 - 15:23**, sob pena da expedição de mandado e busca e apreensão, imposição de multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal, comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para fins de abertura de processo disciplinar, e de notificação à autoridade competente para a apuração de suposta prática de crime previsto no art. 356, do Código Penal. E eu, Antonio **Ximenes** de Oliveira, Analista Judicial, que digitei.

9.28. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL (SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS - a Secretaria da Vara Única da Comarca de Altos - PI, de ordem da MM. Juíza, Dra. Andrea Parente Lobão Veras, INTIMA o advogado DANILO MENDES DE AMORIM, OAB-PI Nº 10849, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos de Nº 0000532-97.2014.8.18.0036, que se encontra em seus poderes além do prazo legal, sob pena de adoção das medidas previstas no Art. 234, §2º E 3º do NCPC.

9.29. EDITAL DE CITAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª VARA DA COMARCA DE BARRAS DA COMARCA DE BARRAS Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000
<p>PROCESSO Nº: 0001087-08.2014.8.18.0039 CLASSE: INVENTÁRIO (39) ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha] REQUERENTE: MARINA LEONILIA PEDROSA DA SILVA, NILSON ALVES DE OLIVEIRA, RANIERE PEDROSA DA SILVA, RENILDO PEDROSA DA SILVA, CREUSA OLIVEIRA CASSIANO INVENTARIADO: RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA COM O PRESENTE EDITAL. Citem-se pelo o cônjuge, companheiro, herdeiros e legatários, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as primeiras declarações, cuja cópia deverá acompanhar as cartas. Publique-se edital no intuito de provocar, para participação no processo, de interessados incertos ou desconhecidos. EU ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, digitei.</p>	

9.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001585-65.2015.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Regime de Bens Entre os Cônjuges]

INTERESSADO: MARLENE RIBEIRO DA SILVA

INTERESSADO: HERNANI RIBEIRO SOARES

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, incisos III, IV e VI, do NCPC Despesas processuais ex lege. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE-cauteladas de praxe. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 11 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

9.31. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801269-14.2018.8.18.0073

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MARCIO DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO: REGINA DE SOUZA LACERDA SANTO

DECISÃO: PRIC - inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 11 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª**

Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**9.32. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**

PROCESSO Nº: 0800026-64.2020.8.18.0073
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: A. N. L. F.
REU: GENILSON FERNANDES MENESES

SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800026-64.2020.8.18.0073
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: A. N. L. F.

REU: GENILSON FERNANDES MENESES

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO o presente acordo que segue em ID12673634 , do que JULGO EXTINTO o presente feito e assim o faço com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, "b", do NCPC. Despesas processuais na forma do art. 98, §3º do NCPC, à vista do benefício do art. 98, do NCPC. Em tempo, ressalte-se que em havendo eventual nova provocação, observe-se o disposto no **art. 4º e ss., do Prov. Conj.11/2016**. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**- cautelas de praxe - Ciência ao MP- feito sob sigilo de justiça. Sob pálio da conciliação, de já, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE definitivamente. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 10 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

9.33. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001111-60.2016.8.18.0073
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
REU: HONORIO SOUSA COSTA

SENTENÇA: DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada em ID 14043253 com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC. Proceda-se à desconstituição de eventual penhora, bem como a devolução dos mandados e cartas precatórias eventualmente expedidos. Custas devidas pela parte autora e desistente (art. 90, do NCPC). Sem condenação em honorários advocatícios. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via **DJE**. Cumpra-se com urgência. **DE JÁ, BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo. SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 11 de maio de 2021.

9.34. Despacho

PROCESSO Nº: 0001124-31.2011.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: ALCENIR RODRIGUES DUQUE, JOAQUIM DUQUE NETO
Advogado: DODGE FELIX CARVALHO BASTOS - OAB PI3651
REU: O ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, ESPÓLIO DE MARIA DE SOUSA CARVALHO, NOMÁRIA CARVALHO DE ALENCAR
Advogado: HERACLITO LIMA CASTRO - OAB PI611, LEANDRO CARVALHO ALENCAR - OAB DF38150
DESPACHO: "R.h...Concedo às partes prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais, iniciando-se pela parte autora. Após, vistas ao MP para parecer final no prazo legal. Em seguida, certifiquem-se e retornem-me os autos conclusos para julgamento do feito. Saem os presentes intimados e o despacho publicado."

9.35. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800389-17.2021.8.18.0073
CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)
ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]
REQUERENTE: P. E. F. D. S.
REQUERIDO: GEUVA LÚCIA BATISTA ALVES

DECISÃO: Expedientes necessários. Certificações de estilo. Ciência ao MP - fiscal da ordem jurídica. Publicações e intimações, inclusive via **DJE** - com cautelas de praxe- feito sob sigilo de justiça. Cumpra-se com urgência. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 11 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

9.36. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800300-20.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. DEBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO - OAB PI18565 - CPF: 025.406.763-83 (ADVOGADO), BRUNO SILVA PIO - OAB TO5949 - CPF: 035.714.763-44 (ADVOGADO), HENIO CAIQUE LOPES DE OLIVEIRA - OAB PI19280 - CPF: 103.494.909-88 (ADVOGADO) e PAULA KELLY PIO FEITOSA - OAB PI20002 - CPF: 050.045.733-60 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a petição de ID-16424937.

9.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000027-05.2020.8.18.0034

Classe: Inquérito Policial

Requerente: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO IURE VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): DANIEL VICTOR DOS SANTOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 15978)

SENTENÇA: Diante do acordo firmado em audiência, que bem atende os requisitos objetivos e subjetivos para tanto, HOMOLOGO o termo de não persecução penal celebrado entre as partes, com fulcro no art. 28-A da Lei 13.364/2019, aplicando ao investigado acordante as condições, conforme estipulado entre as partes, acima transcritas.

9.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000004-93.2019.8.18.0034**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** VICENTE FERREIRA DE ARAÚJO FILHO**Advogado(s):****SENTENÇA:** (...) DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu VICENTE PEREIRA DE ARAÚJO FILHO, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 147 do Código Penal c/c do art. 7º, II da Lei 11.340/2006.**9.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000535-57.2011.8.18.0036**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 14º DP - ALTOS**Advogado(s):****Indiciado:** ROBEALDO SOUZA DA SILVA, CLEIDIANE MARIA SAMPAIO, LUIS CARLOS LOPES CARDOSO**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)**DESPACHO:** (...)Citado por edital, o réu ROBEALDO SOUZA DA SILVA não apresentou manifestação. Dessa forma, determino a separação do processo em relação ao referido acusado, bem como a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art.366 do CPP. Em relação os acusados CLEIDIANE MARIA SAMPAIO e LUIS CARLOS LOPES CARDOSO designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2021, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as partes para informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, a fim de viabilizar a realização da audiência.**9.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS****Processo nº** 0000491-72.2010.8.18.0036**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Indiciado:** CÍCERO JOÃO PEREIRA LEMOS**Advogado(s):** LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 6515-B)**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, Designo para o dia 20 / 05 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de Justificação. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.**9.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000391-15.2013.8.18.0036**Classe:** Monitoria**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)**Réu:** JOÃO DE CARVALHO NETO**Advogado(s):****DECISÃO:** "...Encerrado o referido prazo, intime-se o exequente para, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apresentar manifestação, bem como requerer o que entender de direito. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Expedientes necessários."**9.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000017-73.2018.8.18.0084**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** VICTOR DOS SANTOS THIAGO, LUCAS RAFAEL BARROS MESQUITA, MAIRON ISRAEL FERREIRA SILVA, ISRAEL GONÇALVES DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12004), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAÚI (OAB/PIAÚI Nº)**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, INTIMA o réu MAIRON ISRAEL FERREIRA SILVA, por seu advogado, para que, em cinco dias, declare se as testemunhas de defesa deverão ser intimadas pelo Juízo ou se serão apresentadas no dia da audiência de instrução independente de intimação. Caso sejam intimadas pelo Juízo, o réu deve apresentar as informações pessoais e endereço das testemunhas, uma vez que a Resposta à Acusação juntada em 22/03/2018 (Petição Eletrônica nº -5001) trata apenas dos seus nomes. Barro Duro-PI, 11/05/2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.**9.43. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO****Processo nº** 0000181-67.2020.8.18.0084**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA**Advogado(s):** LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116)**DECISÃO:** Ante o exposto, **JULGO ADMISSÍVEL EM PARTE A DENÚNCIA PARA PRONUNCIAR ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 121, §§ 1º e 2º, III c/c art. 14, II do Código Penal** a fim de que o pronunciado seja submetido a julgamento popular pelo Tribunal do Júri. Em cumprimento ao § 3º do art. 413 do Código de Processo Penal passo analisar a necessidade da manutenção, ou não, da prisão preventiva do pronunciado. *Ab initio* tenho por enfrentar a arguição de excesso de prazo apresentada pela defesa constituída pelo pronunciado. No caso *sub examine*, verifica-se que a Defensoria Pública, que assistia ao acusado, transbordou em muito o prazo legal para apresentar alegações, contribuído de forma direta para a demora na conclusão da primeira fase do

procedimento do júri, não havendo falar, in casu, e na linha de precedente jurisprudencial, em morosidade do Estado-Juiz a configurar excesso de prazo. Quanto ao pedido de liberdade formulado pela defesa, não verifico qualquer alteração na situação fático-jurídica do pronunciado desde a data da decisão que indeferiu pedido anterior de revogação da prisão preventiva em 07.01.2021, se afigurando presentes o *fumus comici delicti*, a plausibilidade do cometimento do delito pelo pronunciado, que, nessa fase processual, se escora no caderno de provas já produzido nos autos, e o periculum libertatis este estampado na insegurança social quanto à reinserção prematura, do pronunciado no convívio em sociedade. A cautela prisional, no caso dos autos, serve não apenas para garantir a ordem pública, maltratada pela gravidade da tentativa de homicídio com emprego de armado fogo imputada ao réu, como também para inibir a reiteração de condutas criminosas outras por parte do pronunciado, requisito autorizador da preventiva esse (garantia da ordem pública) descrito no art. 312 do Código Processo Penal, e que, por ainda remanescer hígido, confere o fundamento de validade necessário para a manutenção da segregação cautelar do pronunciado, não se revelando adequadas, ainda que diante de eventuais condições pessoais em tese favoráveis ao acusado, e considerando as circunstâncias do fato criminoso, a aplicação de quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão descritas no art. 319 do CPP, o que impõe a manutenção da prisão preventiva do pronunciado Antônio Francisco da Costa. Intimem-se o acusado, por seu defensor constituído, e o Ministério Público (CPP, art. 420, II). Publique-se. Registre-se. Preclusa a presente decisão, venham os autos conclusos. BARRO DURO, 11 de maio de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

9.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000006-05.2005.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)

Réu: FRANCISCO OTAVIANO DE MACEDO, AGOSTINHO OTAVIANO DE MACEDO

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 11 de maio de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

9.45. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000028-70.2014.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado(s): BRENDA LUISA ARAUJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 18269), JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)

Certificado o comparecimento do acusado em Juízo, bem como a sua notificação da persecutio criminis em trâmite, conforme informação constante em documento exarado em 24 de agosto de 2020, às 11:58, atendendo ao determinado no § 4º do art. 363 do Código de Processo Penal, REVOGO A SUSPENSÃO PROCESSUAL, E DO RESPECTIVO PRAZO PRESCRICIONAL, anteriormente determinada, a fim de que o feito voga retorne ao seu curso, na forma do estatuído no art. 394 e seguintes da lei adjetiva penal. Em tempo, da detida análise dos autos, observo que o réu, mediante procuração acostada em Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000028-70.2014.8.18.0043.5002, constituiu defensor particular em seu favor, não havendo, no entanto, resposta à acusação patrocinada pelo referido causídico, mas sim pela Defensoria Pública deste Estado. Assim sendo, no escopo de evitar a arguição de eventual nulidade processual, ante o teor da jurisprudência assente exurgida do Superior Tribunal de Justiça através do HC 355769/PR - HABEASCORPUS 2016/0119418-2; HC228061/SP - HABEAS CORPUS 2011/0300067-3; HC 302868/SP - HABEAS CORPUS 2014/0219402-9, dentre outros, determino a intimação pessoal do advogado constituído pelo réu para, no decênio legal, apresentar resposta à acusação, oportunidade em que deverá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, além de oferecer documentos e justificações, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (arts. 396 e 396-A, do CPP, com a redação dada pela Lei no 11.719/2008). Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do acusado, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 03 de maio de 2021 Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 03/05/2021, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

9.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000011-34.2014.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO CÉSAR VIEIRA FONTENELE

Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133)

Réu: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8668)

Transitado em julgado acórdão emanado da 4ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cujo teor manteve incólume os termos da sentença prolatada por este Juízo, nada mais havendo a tratar no feito, archive-se os autos com as formalidades de estilo. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 5 de maio de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

9.47. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001777-76.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LIDOMEZIO FERREIRA MENDES

Advogado(s):

SENTENÇA Trata-se de ação penal que apura o crime ameaça (art.147 CP) e a contravenção penal de vias de fato (art.21 da Lei de Contravenções Penais), cometidos pelo acusado em 05 de outubro de 2014. O crime de ameaça e a contravenção penal de vias de fato, prescrevem em 03 (três) anos. A denúncia foi recebida em 29 de abril de 2015. Diante disso, afere-se que a prescrição ocorreu em 29 de abril de 2018. Houve a decisão de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional no dia 20/09/2019, data em que já havia transcorrido mais de 03 anos a contar do recebimento da denúncia. Desse modo, chamo o feito à ordem, para anular a decisão que suspendeu o processo e o curso do prazo prescricional e decreto a prescrição e extinção da punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Após, archive-se com baixa.CAMPO MAIOR, 10 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.48. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001938-52.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RIBAMAR MACEDO FILHO

Advogado(s):

DESPACHO Determino que a secretaria desta vara certifique se houve ou não o cumprimento da condição de prestação pecuniária, conforme mencionado em termo de audiência. Em caso de não cumprimento, intime-se o réu pessoalmente para justificar o descumprimento ou, caso não seja encontrado, pelo Diário da Justiça e da Defesa técnica para o mesmo fim. Por sua vez, quanto ao o cumprimento de comparecimento mensal ao Fórum da Comarca de Campo Maior para justificar suas atividades, em razão da pandemia da COVID-19, restando ainda 10 meses. Apesar de não haver prorrogação da Portaria nº 1224/2020 que determina a suspensão até o dia 30 de junho de 2020, todos os atos processuais que demandam a presença física do acusado estão suspensas até ulterior determinação, como forma de evitar a disseminação da COVID-19. Assim, tão logo o cenário pandêmico seja estabilizado e ocorrendo o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o acusado será intimado para o cumprimento do restante do comparecimento mensal, estando no momento suspenso. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 10 de maio de 2021. MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.49. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002311-54.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s):

DESPACHO Intime-se à Defesa técnica do acusado para manifestação quanto ao pedido ministerial. CAMPO MAIOR, 10 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.50. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001020-43.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA COSTA, ESTON LIMA COSTA

Advogado(s): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)

DECISÃO Tendo em vista a argumentação expendida pelo órgão Ministerial, na forma do art. 149, do Código Penal, dando conta também de eventual problema mental de Maria da Conceição Soares da Costa, vulgo Conceição da Meia Noite, com base no art. 4º, III do Código Civil Brasileiro pois esta seria portadora de CID 10 F 29.0 (psicose orgânica não especificada) e retardo mental moderado CID10 F71.1, determino com fundamento no art. 149 e seguintes do Código de Processo Penal, a INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL em tela, a fim de que seja a acusada submetido a exame médico-legal. Na forma do § 2º do aludido dispositivo legal, nomeio curador da acusada o DR. MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA, que deverá prestar o compromisso legal no prazo de 05 dias. Adoto como quesitação a ser respondida pelos peritos a que foi oferecida pelo Ministério Público quanto ao acusado Eston Lima Costa devendo ser estendida a acusada Maria da Conceição Soares da Costa. Determino na oportunidade que seja procedida a intimação da defesa para, no prazo de cinco dias, apresentar, querendo, seus quesitos. Oficie-se o Sr. Diretor do Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu, situado na capital deste Estado, para proceder o necessário exame médico-legal, designando a respectiva data e comunicando a este juízo, devendo o LAUDO CONCLUSIVO respondendo a quesitação formulada e ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo. Designada da data para realização do exame médico-legal encaminhe-se aos peritos os autos de incidente. Extraia-se cópia desta decisão para formação do incidente, que deverá ser devidamente registrada e autuada, juntando nos autos as cópias das peças do inquérito, além de outras, se necessário. Processe-se em autos apartados (art. 153 do Código de Processo Penal). CAMPO MAIOR, 10 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.51. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001117-43.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ, ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO Trata-se representação por ato infracional em desfavor do menor ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA na forma do art. 217-A, do Código Penal combinado com o art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ocorre que, o menor não foi encontrado pelo Oficial de Justiça nos endereços constante nos bancos de dados, conforme certidões juntadas aos autos. Instado, o Ministério Público, pugnou pelo sobrestamento do feito e a determinação da busca e apreensão. Decido. A citação do adolescente e de seus pais ou responsáveis é sempre pessoal, inexistindo a possibilidade de citação por edital ou com hora certa no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não sendo localizado o adolescente, determina a lei o sobrestamento do feito, expedindo-se mandado de busca e apreensão (art. 184, § 3º, do ECA). Amparado pelo art. 184, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente determino o sobrestamento do feito e a determinação da busca e

apreensão do menor APENAS PARA FINS DE COMPARECIMENTO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA PARA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO E OITIVA. Expeça-se o respectivo mandado e demais expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 10 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.52. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001316-31.2019.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL DE CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

DESPACHO Defiro o pleito ministerial e determino que seja oficiada à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, para no prazo de 15 dias, designar duas pessoas idôneas, portadoras de curso superior, para realização de perícia na Localidade Riacho, município de Jatobá do Piauí (PI) para fins de constatação de suposta ocorrência crime ambiental consistente em utilização irregular de recursos hídricos para piscicultura. CAMPO MAIOR, 7 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.53. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000750-82.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO CÉSAR DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Verifico que foi realizada a conclusão do processo em epígrafe de forme equivocada, tendo em vista que não houve o decurso do prazo de citação por edital, em razão do teor da portaria nº 746/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021, que prorrogou a suspensão dos prazos dos processos físicos até 07/05/2021. Determino o retorno dos autos à secretaria para regularidade da citação. CAMPO MAIOR, 7 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.54. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000223-33.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISAIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado ISAIAS PEREIRA DE OLIVEIRA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 7 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.55. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001218-80.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARIO CHARLLYS CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065)

DECISÃO O Ministério Público interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelaratório com fulcro no art. 597 do CPP. A Defesa ainda não foi intimada da sentença proferida. Vistas ao recorrido para apresentar suas razões e após ao recorrido para contrarrazoar. Não havendo apelação Defensiva, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 8 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.56. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001103-25.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEANDRO DA CONCEICAO SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão oriundo da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754510-46.2020.8.18.0000, o qual manteve sem qualquer alteração a sentença proferida, expeça-se a guia de execução definitiva da pena aplicada com a respectiva inserção do SEEU. Demais expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 10 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.57. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001394-93.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IURY ARAUJO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão na apelação criminal nº 0757590-18.2020.8.18.0000, do qual se extrai a manutenção da sentença anteriormente proferida. Cumpram-se os expedientes de praxe mencionados na sentença condenatória. Inaugurem-se os autos referentes à execução definitiva da pena no SEEU com sua conclusão para designação da audiência admonitória. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Demais expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 10 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.58. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000046-06.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ANTONIO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Encampo o parecer ministerial em todos os seus termos, tendo em vista que o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Campos, ora deprecado para realização de intimação para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo, se recusou a cumprir a carta precatória (processo nº0001900-04.2021.8.26.0577), alegando que o ato poderia ser feito de forma remota, porém não há qualquer informação de e-mail ou telefone de contato do acusado para que possamos realizar a intimação para o ato processual. Desse modo, determino o envio de ofício com cópia da carta precatória para a Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo a fim de que esta determine o cumprimento do ato processual na Comarca de São José dos Campos (SP), observado os protocolos sanitários contra a disseminação da COVID-19. CAMPO MAIOR, 7 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.59. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000026-15.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALLAN AUDREY SILVA MOTA

Advogado(s): JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13528), MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12313)

DESPACHO Oferecido pelo Ministério Público e aceito o acordo de não persecução penal pelo acusado, tentou-se intimar este para que justificasse o cumprimento das condições do acordo de não persecução penal, contudo, segundo certidão do Oficial de Justiça, não foi possível intimá-lo, pois o mesmo mudou de endereço estando em local incerto e não sabido sendo que o réu não informou o seu novo endereço descumprindo o art. 367 do Código de Processo Penal. Saliento que a Advogada do acusado também informou que não conseguiu contato com seu constituinte. Desse modo, oficie-se à Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Nazaré (PI) para que informe se o acusado cumpriu o acordo de não persecução penal de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas pelo prazo de 02 meses, por 04 horas semanais, em local a ser indicado e por meio de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Nazaré (PI), conforme determinado em termo de audiência. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 7 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.60. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001229-75.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SAMUEL PINHEIRO DE QUEIROZ

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado SAMUEL PINHEIRO DE QUEIROZ sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 07 de maio de 2021. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 7 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.61. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001061-10.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BISMARCK DA SILVA LIMA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

DECISÃO A Defesa interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. O recorrido já apresentou contrarrazões à apelação interposta. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 8 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.62. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000496-75.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAYVID ARAÚJO SILVA

Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 11711), ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 18109), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 8640), BRUNA LÍVIA DE ANDRADE GOMES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18418)

DECISÃO O Ministério Público e a Defesa interuseram recursos de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo os presentes recursos apelatórios com fulcro no art. 597 do CPP. A Defesa já apresentou suas razões e contrarrazões. Ao Ministério Público para contrarrazoar a apelação defensiva. Ofertada as contrarrazões Ministeriais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 7 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.63. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000030-77.2003.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO Defiro a diligência solicitada pelo Órgão Ministerial e determino que officie-se à Autoridade Policial para, no prazo de 10 dias, informe se realizada tentativa de cumprimento do mandado de prisão no endereço atualizado do acusado e quais as medidas foram tomadas pelo mesmo para o cumprimento do mandado de prisão. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 7 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000186-54.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: ROMÁRIO DE MOURA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: ?Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e condeno o réu Romário de Moura Silva como incurso nas penas do crime previsto no art. 217-A do Código Penal, praticado por 02 (duas) vezes em continuidade delitiva. Passo a dosar a pena. O réu tinha plenas condições de saber da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe exigível agir de modo diverso. Não há registro nos autos de condenação criminal anterior em seus antecedentes criminais. Não há nos autos subsídios à análise da personalidade do réu. Sua conduta social, do mesmo modo, não o pode prejudicar. Os motivos do crime são inerentes ao tipo, o crime foi praticado para que houvesse conjunção carnal com menor de 14 (catorze) anos. Circunstâncias do crime típicas de qualquer delito sexual vulnerável. Embora as relações sexuais tenham sido realizadas com o consentimento da ofendida, não há que se mencionar que a vítima contribuiu para a prática do crime, como já pacificado nas jurisprudências pátrias, uma vez que, por ser menor ao tempo dos fatos, não tinha condições de autorizar os atos. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão. Considerando que o acusado praticou mais de uma vez conjunção carnal com a vítima, nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, tenho que deve ser reconhecida a continuidade delitiva. Assim, na forma do art. 71 do Código Penal, elevo a pena em 1/6 (um sexto), ficando fixada em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses. Não há outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem de aumento ou diminuição da pena a considerar. Ante o exposto, sendo necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, fixo em definitivo a pena em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Fixo o regime fechado para o início de cumprimento da pena (art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90). O acusado poderá apelar em liberdade, já que permaneceu solto durante toda a instrução criminal, além de ser primário e sem antecedentes. Custas pelo condenado (art. 804, CPP). Com o trânsito em julgado da sentença, adotem-se as seguintes providências: 1. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 2. Proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol de culpados (art. 393, II, do CPP); 3. Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas do processo, intimando-se para pagamento em 10 (dez) dias (art. 805, CPP); 4. Adotem-se os procedimentos necessários à execução da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Canto do Buriti-PI, 05 de maio de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

9.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000230-05.2018.8.18.0044

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA LUANA DA SILVA LIMA

Advogado(s):

DECISÃO: ?Pelo exposto, acolho as razões do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos do Inquérito Policial. Ciência ao Ministério Público e à vítima. Comunique-se à Autoridade Policial, que poderá proceder a novas investigações, se de outras provas tiver notícia (art. 18 do CPP). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Canto do Buriti-PI, sexta-feira, 30 de abril de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

9.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000400-74.2018.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s):

Réu: WILLIAN SILVA MENDES

Advogado(s): MAURICIO LEAL DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14879), THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14254)

SENTENÇA: ?Pelo exposto, julgo procedente a denúncia e condeno o réu William Silva Mendes nas penas do art. art. 157, c/c art. 14, II, do Código Penal. Caput Passo a dosar a pena. O réu tinha plenas condições de saber da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe exigível o agir de modo diverso. A falta de informação sobre condenação anterior com trânsito em julgado impede que haja antecedentes criminais a ser valorados para majorar a pena. Não há dados suficientes para análise de sua personalidade. Todavia, a conduta social não o favorece. Com efeito, há registro nos autos de que o acusado já esteve envolvido em ocorrências policiais relativas a ilícitos contra o patrimônio, inclusive à época da menoridade

(autos n. 0000244-57.2016.8.18.0044), não tendo uma conduta social compatível com os mínimos preceitos sociais de honestidade, trabalho e compromisso com o bem coletivo. Os motivos do crime são reprováveis, mas inerentes ao tipo imputado, ligados à busca de apropriação indevidamente do patrimônio alheio. As circunstâncias do crime são graves, eis que realizado o roubo, em plena luz do dia, havendo o ingresso no estabelecimento comercial da vítima, utilizando simulacro de arma, ameaçando os funcionários para a subtração de valores. As consequências do crime não foram mais graves, especialmente por não ter havido consumação do ilícito. Não há notícia de o comportamento da vítima ter contribuído para o delito. A situação econômica do réu é precária. Considerando as circunstâncias judiciais, que não são totalmente favoráveis ao acusado, especialmente as circunstâncias do crime, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão, e em 60 (sessenta) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Mantenho em definitivo o valor da multa fixado. Reconheço a existência de circunstância atenuante, em razão de ser o acusado menor de 21 anos na data do fato (art. 65, I, do CP). Da mesma forma, reconheço a existência de circunstância atenuante, em razão da confissão espontânea do acusado (art. 65, III, d, do CP), pelo que reduzo a pena em 01 (um) ano, com fundamento no art. 67 do Código Penal. Não há outras circunstâncias atenuantes ou agravantes a considerar, pelo que a pena fica provisoriamente em 04 (quatro) de reclusão. Considerando que se trata de crime tentado, com fundamento no Parágrafo Único do art. 14 do Código Penal, reduzo a pena em 1/3 (um terço). Verifico que não há outras causas de aumento e diminuição de pena a serem consideradas. Ante o exposto, fixo em definitivo para o acusado William Silva Mendes a pena em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 60 (sessenta) dias-multa correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Fixo inicialmente o regime semiaberto para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 3º, do CP, tendo em vista as circunstâncias que envolveram a prática delitiva. Não havendo modificação fática que justifique a custódia cautelar do acusado, ausentes os requisitos da prisão preventiva, reconheço ao réu o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se guia de execução provisória, constituindo-se autos próprios para o acompanhamento do cumprimento da pena. Custas pelo condenado (art. 804, CPP). Certifique-se sobre o destino dos bens apreendidos às fls. 05, solicitando informações à autoridade policial, se necessário. Com o trânsito em julgado da sentença, adotem-se as seguintes providências: 1. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 2. Proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol de culpados (art. 393, II, do CPP); 3. Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas do processo, intimando-se para pagamento em 10 (dez) dias (art. 805, CPP); 4. Adotem-se os procedimentos necessários à execução da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Canto do Buriti-PI, 04 de maio de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

9.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000250-98.2015.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: MAICON BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: ?Pelo exposto, julgo procedente a denúncia e condeno o réu MAICON BARBOSA SILVA como incurso nas penas do crime previsto no art. 12 da Lei n. 10.826/2003. Passo a dosar a pena. O réu tinha plenas condições de saber da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe exigível agir de modo diverso. Não há registro de condenação criminal anterior em seus antecedentes criminais. Não há nos autos maiores subsídios à análise de sua personalidade e de sua conduta social, pelo que não lhe pode prejudicar. Os motivos do crime não restaram evidenciados. As consequências do crime não foram graves, eis que não houve registro de dano à integridade física de terceiros em face do uso da arma. As circunstâncias em que o crime foi cometido não prejudicam o réu. A situação econômica do réu não aparenta ter influenciado a prática criminosa. Considerando favoráveis ao réu as circunstâncias judiciais, nos termos do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 01 (um) ano de detenção. Reconheço ao réu a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, ?d?, do CP), mas deixo de reduzir a pena-base, eis que já fixada no seu mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Entendo não haver circunstâncias agravantes, nem causas de aumento ou de diminuição de pena a considerar. Quanto à pena de multa, prevista no art. 12 da Lei n. 10.826/2003, fixo em 40 (quarenta) dias-multa, estipulando cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente, em face da situação econômica do réu. Ante o exposto, sendo necessário e suficiente à reprovação do crime, fixo em definitivo a pena em 01 (um) ano de detenção e 40 (quarenta) dias-multa, calculado cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente. Fixo o regime aberto para o início de cumprimento da pena, salvo necessidade de transferência para regime mais grave (art. 33, § 2º, ?c?, CP). Estando presentes os requisitos legais previstos no art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: 1 - Prestação de serviços à comunidade pelo período de 02 (dois) anos, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, em entidade a ser especificada pelo Juízo da execução penal; 2- Limitação de fim de semana, nos termos do art. 48 do CP, na forma a ser definida pelo Juízo da execução penal. Registre-se que o não cumprimento das penas restritivas de direito aplicadas ocasionará a sua conversão em pena privativa de liberdade. Não há motivos para decretar a prisão do réu nestes autos (art. 387, Parágrafo único do CPP). Custas pelo condenado (art. 804, CPP). Com o trânsito em julgado da sentença, adotem-se as seguintes providências: 1. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 2. Proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol de culpados (art. 393, II, do CPP); 3. Encaminhe-se a arma de fogo apreendida (fls. 11) ao Comando do Exército, em 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do art. 25 da Lei n. 10.826/2003, certificando-se nos autos; 4. Encaminhe-se a substância entorpecente à incineração, a ser realizada pela autoridade policial, com participação de órgão de vigilância sanitária e do Ministério Público, certificando-se nos autos; 5. Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas do processo, intimando-se para pagamento em 10 (dez) dias (art. 805, CPP); 6. Intime-se o réu para pagar a pena de multa em 10 (dez) dias; 7. Adotem-se os procedimentos necessários à execução da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Canto do Buriti-PI, 05 de maio de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

9.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000266-13.2019.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBSON AMORIM DIAS

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

DESPACHO: ?Tendo em vista o retorno dos autos, após desistência do recurso interposto, determino que seja certificado o trânsito em julgado. Após, em estando preclusa a decisão de pronúncia, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, DETERMINO a intimação do Ministério Público e do(a) advogado(a) dos réu(s) para, em 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), podendo no mesmo prazo juntar documentos e requerer diligências. Decorrido o prazo acima indicado, voltem-me conclusos. Canto do Buriti-PI, 10 de maio de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

9.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000035-93.2013.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HONORINA MARIA CHAVES

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567)

Fica por meio deste Intimada a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante da transferência do valor do acordo firmado diretamente para a conta bancária da parte autora conforme despacho de fls. 65 dos autos.

9.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

Processo nº 0000642-98.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO DESTERRO GALDINO DA SILVA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137)

Réu: FUNDO DE INVESTIMENTOS EMDIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943)

Intimo a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor referente às custas processuais

9.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

Processo nº 0000642-98.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO DESTERRO GALDINO DA SILVA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137)

Réu: FUNDO DE INVESTIMENTOS EMDIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943)

Intimo as partes do retorno dos autos ao primeiro grau.

9.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000783-83.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MOURÃO VISGUEIRA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado do réu a cerca do dispositivo da sentença. Ante ao exposto, só me resta declarar extinta a pretensão punitiva estatal, por sentença, em face de JOSÉ MOURÃO VISGUEIRA, alicerçado no art. 89, § 5º1, da Lei 9099/95, bem como no Art.61 do Código de Processo Penal, em decorrência do cumprimento das condições impostas para suspensão do processo e pelo decurso do prazo de sobrestamento do feito, sem revogação do benefício.

9.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000105-05.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDIO MESQUITA

Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAÚI Nº 14644)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado do parte autora para dar ciência da sentença proferida. Ante ao exposto, só me resta declarar extinta a pretensão punitiva estatal, por sentença, em face de FRANCISCO EDIO MESQUITA, alicerçado no art. 89, § 5º1, da Lei 9099/95, bem como no Art.61 do Código de Processo Penal, em decorrência do cumprimento das condições impostas para suspensão do processo e pelo decurso do prazo de sobrestamento do feito, sem revogação do benefício.

9.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000682-46.2017.8.18.0045

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: RENÉ DA SILVA CRUZ

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado do indiciado para ciência da sentença proferida. Isto posto, com fulcro no art. 61 do CPP e art. 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em face de RÊNE DA SILVA CRUZ.

9.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000229-04.2009.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO ARAGÃO GUERRA NOGUEIRA, ENIO DA ROCHA MODESTO FILHO, NIVALDO VILARINHO DOS REIS, LEOPOLDO RODRIGUES NOGUEIRA LOUZEIRO, PAULO ROBERTO NOGUEIRA PARAGUASSU, GRAZZIANO LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, CESAR AUGUSTO DA SILVA, ÉLIDA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10809), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281), HILSON

CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2870), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

DESPACHO: " (...)REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para a data de **03/08/2021, às 8:30h**, neste fórum local, saindo os presentes intimados(...). Igor Rafael Carvalho de Alencar Juiz de Direito". Eu Edinézia de Oliveira Lemos - Analista Judicial, subscrevi e digitei.

9.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000229-04.2009.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO ARAGÃO GUERRA NOGUEIRA, ENIO DA ROCHA MODESTO FILHO, NIVALDO VILARINHO DOS REIS, LEOPOLDO RODRIGUES NOGUEIRA LOUZEIRO, PAULO ROBERTO NOGUEIRA PARAGUASSU, GRAZZIANO LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, CESAR AUGUSTO DA SILVA, ÉLIDA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10809), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281), HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2870), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

DECISÃO: "(...)Ante o exposto, de acordo com a manifestação ministerial, DECRETO, pelo decurso do prazo prescricional, a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de LEOPOLDO RODRIGUES NOGUEIRA LOUZEIRO**, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal. O feito terá prosseguimento para os demais acusados. Assim, proceda a secretaria as intimações necessárias dos demais acusados e das testemunhas para a **audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 03/08/2021, às 08h30min**. Expedientes necessários. CORRENTE, 29 de março de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

9.77. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO

PROCESSO Nº 0000479-80.2014.8.18.0048

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO ALENCAR

Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

DEMERVAL LOBÃO, 11 de maio de 2021

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - Mat. nº 3864

9.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000479-80.2014.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO ALENCAR

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4914)

Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

DEMERVAL LOBÃO, 11 de maio de 2021

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

9.79. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000227-32.2018.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MESSIAS RIBEIRO DE CASTRO

Advogado(s):

Faça vista dos autos ao representante do Ministério Público para que providencie abertura do processo de execução da pena de multa no SEEU. Em seguida, arquivem-se os presentes autos. ESPERANTINA, 10 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

9.80. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000589-34.2018.8.18.0050**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)**Indiciado:** DARLAN AGUIAR CASTRO**Advogado(s):**

Trata-se de Medida Protetiva de Urgência que noticia a prática de atos de violência doméstica e familiar supostamente praticados por DARLAN AGUIAR CASTRO, em detrimento de MARIA DAS GRAÇAS DE AGUIAR CASTRO. Os supostos atos de violência datam do ano de 2018, sendo certo que de lá para cá não houve nenhuma notícia de descumprimento das Medidas Protetivas por parte do agressor. As medidas protetivas foram deferidas. É o sucinto relatório. Fundamento e decido. Compulsando os autos já transcorreram mais de 02 (dois) anos da data em que praticados os supostos atos de violência doméstica e familiar noticiado nos autos, sem que se tenha notícia de novos atos de violência doméstica ou familiar por parte do requerido. Nesse contexto, em sendo certo que as Medidas Protetivas de Urgência possuem natureza cautelar, sujeitas à cláusula Rebus sic standibus, é dizer, somente devem persistir enquanto existentes riscos à integridade física e/ou psíquica da vítima, não menos certo é que não podem se eternizar, sob pena de asoberbar ainda mais o volume de trabalho do Judiciário, e eventualmente configurar constrangimento ilegal ao requerido. No caso dos autos, a parte autora, desde o ano de 2018, data em que proferida a decisão concessiva das presentes medidas protetivas, não comunicou qualquer conduta atribuível ao requerido, que demonstrasse a necessidade de manutenção das medidas ora analisadas, levando a crer que o clima de animosidade antes existente entre as partes ficou no passado. Em sendo essa a hipótese dos autos, tendo em vista o transcurso de vários anos da data do deferimento das medidas em tela, sem notícia do seu descumprimento, decreto a sua extinção, e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 10/05/2021, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ESPERANTINA, 10 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

9.81. DECISÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000603-47.2020.8.18.0050**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Representante:** 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI**Advogado(s):****Representado:** FRANCISCO DERIVALDO SANTOS AMORIM**Advogado(s):** MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066)

Recebo o recurso de apelação apresentado contra a sentença de fls. 97/115, nos seus efeitos legais (art. 593, I; art. 597, CPP). Expeça-se guia de execução provisória (LEP, art. 105) e remeta-se ao juízo onde se encontra o sentenciado. Como o patrono do réu optou por apresentar as razões do recurso na Instância Superior, determino a remessa dos autos ao Egrégio TJPI. (§ 4º do art. 600 do CPP). Cumpra-se. ESPERANTINA, 10 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

9.82. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000641-93.2019.8.18.0050**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI**Advogado(s):****Indiciado:** FRANCISCO DANIEL DE SOUSA MARTINS, WILSON DE ARAUJO VIEIRA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Em prosseguimento do feito, designo para o dia 01/06/2021, às 09h00min horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, onde serão inquiridas as testemunhas e realizado o interrogatório do réu por sistema de videoconferência. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e advogados de defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se as testemunhas para comparecerem pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 10/05/2021, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. ESPERANTINA, 10 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

9.83. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº: 0001719-64.2015.8.18.0050**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI**Réu:** FRANCISCO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 11 de maio de 2021 (11/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

9.84. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000669-76.2010.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO, CARLOS DE JESUS GOMES, IVANILDO DE JESUS NASCIMENTO, JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA SILVA, SEBASTIÃO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 2052), ELEEN CARLA GOMES BRANDÃO -DEFENSORA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº 208499), REGYS CARVALHO SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 4099), MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUI Nº 9642), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4877)

Trata-se de petição do advogado Evandro Vieira de Alencar, informando que não mais é o patrono dos acusados: FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO (NENÉM) e CARLOS DE JESUS GOMES (Carlinhos). Verifico que o réu FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO (NENÉM), foi acompanhado na audiência de instrução pelo advogado MAURÍLIO PIRES QUARESMA, OAB/PI 9642, enquanto o réu CARLOS GOMES DE JESUS (Carlinhos) teve sua defesa realizada pelo advogado REGYS CARVALHO SAMPAIO, advogado OAB/PI 4099, na audiência de instrução em 27.02.2014. Ante o exposto, intimo-se os advogados acima mencionados para apresentação das alegações finais no prazo de lei. P.R.I.Cumpra-se. ESPERANTINA, 3 de maio de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA.

9.85. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000970-40.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: KEDSON KAYKY ALVES DA SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 13166)

DESPACHO: " Diante o exposto, INDEFIRO o pedido da defesa por falta de amparo legal."

9.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001463-08.2006.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO SOUZA

Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 12229), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 6694)

Requerido: BANCO DAYCOVAL

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Intime-se as partes, através dos seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

9.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001285-44.2015.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FLAVIO CARMO DA CRUZ

Advogado(s): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220)

Réu: CLARO S. A.

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

9.88. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000038-86.2017.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO BATISTA DE SOUSA

Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5377)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

9.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000106-98.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CLAUDIMAR BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

Intime-se as partes, através dos seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

9.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000400-87.2015.8.18.0106



Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: EUFRÁSIO PINTO MADEIRA, NICILURDES DE SOUSA, MAURÍCIA NERES DA SILVA, MARIA JOSE DOS SANTOS, ELISABETE MARIA LEAL, AURISSANDRA MARIA DA SILVA BARROS, EDILENE MENDES DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934), OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8536)

Réu: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Intime-se as partes, através dos seus procuradores, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

9.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001938-12.2016.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARTEMIZA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12803)

Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

Intime-se as partes, através dos seus procuradores, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

9.92. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002702-95.2016.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALDENE GUIMARÃES DUARTE DANTAS

Advogado(s): JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11388)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904)

Intime-se as partes, através dos seus procuradores, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estados do Piauí.

9.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0001032-21.2014.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROOCELITO JULIO DE SOUZA ROCHA

Advogado(s): ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 41240)

SENTENÇA: Ante o exposto, dou por conhecido o presente recurso de Embargos de Declaração e dou provimento para retificar a sentença para que a penalidade fixada 06 anos de detenção e 10 dias multa, passe a constar como 06 meses de detenção e 10 dias multa.

9.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000028-69.2016.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SANTANA FERREIRA NEGREIROS

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

Réu: MUNICÍPIO DE GUADALUPE NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2720)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000280-38.2017.8.18.0053

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: REJANE SONARA REIS DOS SANTOS CASTRO SOUSA

Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2720)

Réu: HELVIA DE ALMEIDA SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9358), LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12864), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 3944), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 14228), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8744), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000073-10.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANE CARDOSO MACEDO

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000258-77.2017.8.18.0053

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ROSINEIDE SARAIVA CIPRIANO LIMA

Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 11290)

Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, HELVIA DE ALMEIDA SANTOS

Advogado(s): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO(OAB/PIAÚI Nº 5520), CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9358), LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12864), WALDEMAR MARTINHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 3944), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 14228), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8744), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000002-54.2019.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WELITON FERREIRA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 11 de maio de 2021

RAYANE DE JESUS CARVALHO

Estagiário(a) - 30051

9.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000190-97.2020.8.18.0029

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES (OAB/PIAÚI Nº 13929)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado do réu da expedição da Carta Precatória Criminal, distribuída sob o nº 0814713-05.2021.8.18.0140 para a 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina. José de Freitas, 10 de maio de 2021. Secretaria da Vara Única da Comarca de José de Freitas.

9.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000190-97.2020.8.18.0029

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES (OAB/PIAÚI Nº 13929)

DESPACHO: "Consta nos autos ofício-resposta apresentado pela Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária, informando a impossibilidade da realização de audiência com o acusado Francisco Dutra no horário designado em despacho anterior. Diante disso, considerando a possibilidade de requisição do acusado e das testemunhas por ofício, mantenho a audiência marcada, retificando o teor de despacho retro para que seja considerado o dia 13 de maio de 2021, às 14:00 horas. Como dito alhures, deverão constar nos ofícios o link de acesso a sala virtual de audiência. Cumpra-se." JOSÉ DE FREITAS, 7 de maio de 2021. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

9.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000201-29.2020.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JAYLSON CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)

Objeto: intimação do réu, por seu patrono, para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais, na forma de memoriais.

DESPACHO: Abra-se vistas dos autos as partes, a iniciar pelo Ministério Público, para apresentarem suas alegações finais. Em seguida, venham-me conclusos para sentença. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que lido e achado conforme, vai por mim devidamente assinado eletronicamente conforme disposto no §1º, art. 6º da Portaria No 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020 . Eu, Rômulo Sampaio Sales, servidor cedido, o digitei e subscrevi.

9.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000043-18.2013.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: EDILSON DE LIMA SILVA

Advogado(s): EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)

DESPACHO: [...] aba-se vistas dos autos as partes, para apresentação de alegações finais, a iniciar pelo Ministério Público, o qual também deverá manifestar-se quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.?[...]. Eu, Rômulo Sampaio Sales, servidor cedido, o digitei e subscrevi.

9.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate lcon translate

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000008-17.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 17ª DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: WADSON LUIZ ROQUE MENDES

Advogado(s): RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18318)

DECISÃO: ".....Diante disso, indefiro o pedido da defesa e determino o regular prosseguimento da presente demanda."

9.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000152-42.2015.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO PAULO DOS SANTOS

Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12070), FAGNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)

SENTENÇA:

No caso em comento, há nos autos comprovação de que o executado deu integral cumprimento as obrigações determinadas na sentença de procedência, sendo certo que é de ser extinto o cumprimento de sentença. Destarte, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil/2015, dou por satisfeita o presente cumprimento de sentença e, por conseguinte, declaro por sentença a sua extinção. P. R. Intimem-se. Após, independentemente de trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo. Cumpra-se.

9.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000162-13.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ROSINETE MARIA DA CONCEIÇÃO LUCENA

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que o representante do Ministério Público informou que não poderia participar da audiência designada nos presentes autos por ter sido intimado anteriormente para audiência de instrução na Justiça Eleitoral em Teresina-PI, na mesma data e horário, redesignado a audiência para o dia 27/09/2021, às 09:30 horas.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO-PI, 11 de maio de 2021.

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000136-15.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que o representante do Ministério Público informou que não poderia participar da audiência designada nos presentes autos por ter sido intimado anteriormente para audiência de instrução na Justiça Eleitoral em Teresina-PI, na mesma data e horário, redesignado a audiência para o dia 27/09/2021, às 11:20 horas.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 10 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000196-85.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: JEAN CARLOS DA SILVA MACÊDO

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que o representante do Ministério Público informou que não poderia participar da audiência designada nos presentes autos por ter sido intimado anteriormente para audiência de instrução na Justiça Eleitoral em Teresina-PI, na mesma data e horário, redesignado a audiência para o dia 27/09/2021, às 10:50 horas.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 10 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000238-37.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: WENES FERREIRA BARBOSA

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que o representante do Ministério Público informou que não poderia participar da audiência designada nos presentes autos por ter sido intimado anteriormente para audiência de instrução na Justiça Eleitoral em Teresina-PI, na mesma data e horário, redesignado a audiência para o dia 27/09/2021, às 10:30 horas.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 10 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000225-38.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: WANDERSON GOMES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que o representante do Ministério Público informou que não poderia participar da audiência designada nos presentes autos por ter sido intimado anteriormente para audiência de instrução na Justiça Eleitoral em Teresina-PI, na mesma data e horário, redesignado a audiência para o dia 27/09/2021, às 10:10 horas.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 10 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000689-96.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ADJILSON GOMES DE BRITO

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que o representante do Ministério Público informou que não poderia participar da audiência designada nos presentes autos por ter sido intimado anteriormente para audiência de instrução na Justiça Eleitoral em Teresina-PI, na mesma data e horário, redesignado a audiência para o dia 27/09/2021, às 09:50 horas.

MANOEL EMÍDIO, 10 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000220-16.2020.8.18.0100

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO - PI, CRISTIANO DE ALMEIDA SOARES

Advogado(s):

DESPACHO

Diante da informação prestada na certidão retro, devolva-se a presente precatória ao Juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 11 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000537-48.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GABRIEL DA SILVA ALENCAR, CARLOS EDUARDO ALENCAR DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que a Portaria Nº 1039/2021, de 3 de maio de 2021, suspendeu as audiências em casos não urgentes, não havendo ainda previsão de retorno das atividades presenciais, permaneçam os autos em secretaria até que seja possível a inclusão em pauta de audiências.

MANOEL EMÍDIO, 11 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000200-59.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: JAÍLSON OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que a Portaria Nº 1039/2021, de 3 de maio de 2021, suspendeu as audiências em casos não urgentes, não havendo ainda previsão de retorno das atividades presenciais, permaneçam os autos em secretaria até que seja possível a inclusão em pauta de audiências.

MANOEL EMÍDIO, 11 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000079-94.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: MATHEUS FERREIRA DE SOUSA ESTRELA

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que o representante do Ministério Público informou que não poderia participar da audiência designada nos presentes autos por ter sido intimado anteriormente para audiência de instrução na Justiça Eleitoral em Teresina-PI, na mesma data e horário, redesignado a audiência para o dia 27/09/2021, às 12:40 horas.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 10 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000233-15.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE COLONIA DO GURGUÉIA PI

Advogado(s): VALDEANE DE ALMEIDA MIRANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11177)

Autor do fato: THAIS ALMEIDA LOPES

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que o representante do Ministério Público informou que não poderia participar da audiência designada nos presentes autos por ter sido intimado anteriormente para audiência de instrução na Justiça Eleitoral em Teresina-PI, na mesma data e horário, redesignado a audiência para o dia 27/09/2021, às 12:20 horas.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 10 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000227-08.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: CREUZA GRAZIELLI ASSIS DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que o representante do Ministério Público informou que não poderia participar da audiência designada nos presentes autos por ter sido intimado anteriormente para audiência de instrução na Justiça Eleitoral em Teresina-PI, na mesma data e horário, redesignado a audiência para o dia 27/09/2021, às 12:00 horas.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 10 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000221-98.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: WANDERLEY LIMA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que o representante do Ministério Público informou que não poderia participar da audiência designada nos presentes autos por ter sido intimado anteriormente para audiência de instrução na Justiça Eleitoral em Teresina-PI, na mesma data e horário, redesignado a audiência para o dia 27/09/2021, às 11:40 horas.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 10 de maio de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000091-19.2017.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JAIME VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

Expeça-se o alvará, nos termos em que solicitado. Por fim, arquivem-se.

9.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000290-75.2016.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO MARTINS NETO

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)

Réu: BANCO RURAL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)

Assim, intime-se o autor para que informe sobre o andamento da falência do requerido, sob pena de extinção do feito, nos termos do entedimento do REsp 1.564.021, ante a possível irreversibilidade, devendo o autor, pretendendo continuar o cumprimento de sentença indicar o valor a ser executado, tudo no prazo de 30 dias, sob pena de abandono.

9.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000232-92.2017.8.18.0081

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO NUNES DE BARROS

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

Trata-se de embargos de declaração. O feito foi sentenciado, consoante documentação constante nos autos. A parte requerida, inconformada, apresentou embargos de declaração alegando omissões. É a síntese do necessário Inicialmente, recebo os embargos, vez que são tempestivos. Contudo, os julgo manifestamente improcedentes. Analisando os autos, verifico que o autor foi condenado em custas e honorários na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. O referido artigo trata exatamente da justiça gratuita. Portanto, não há reparos à sentença. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração e mantenho em todos os seus termos a sentença vergastada. Esclareço que a reiteração de embargos de declaração manifestamente incabíveis poderão importar nas sanções cíveis previstas na lei adjetiva. Aguarde-se o prazo de 30 dias. Caso haja algum recurso, intime-se a parte contraposta para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Caso não haja recurso, arquivem-se.

9.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000343-76.2017.8.18.0081

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EDICLEUSA VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): RUANE VALENTIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13706)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)

Trata-se de embargos de declaração. O feito foi sentenciado, consoante documentação constante nos autos. A parte requerida, inconformada, apresentou embargos de declaração alegando omissões. É a síntese do necessário Inicialmente, recebo os embargos, vez que são tempestivos. Contudo, os julgo manifestamente improcedentes. A parte embargante confunde os pressupostos do recurso. Contradição deve estar na própria decisão, quando não há, por exemplo, consequencialidade entre fundamentação e dispositivo. Omissão ocorre quando algum ponto controvertido não foi tratado na sentença. Nada disso ocorreu. A parte requerida apenas faz ilações sobre como queria que tais pontos fossem julgados, além de querer esclarecimentos sobre argumentos obiter dictum (que por definição, não são fundamentos da decisão). O fato da sentença ser contraditória ao pedido do embargante, ou omissa por não atender ao pedido do embargante é intrínseco à própria lide. No caso, todos os

argumentos do embargante foram tratados e decididos minuciosamente (inclusive, a base para apreciação de cada questão foram as peças do embargante). Desta forma, o que há é inconformismo e discordância da parte embargante em relação ao julgamento, e não omissão ou contradição na sentença. Inconformismo e discordância devem ser objeto de apelação, e não de embargos de declaração. Sobre o rito, sugiro à parte embargante ler o despacho de fl. 33 e a emenda de fl. 35. Os demais itens, dos embargos são teses de inconformismo, sendo cabível apelação e não embargos. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração e mantenho em todos os seus termos a sentença vergastada. Esclareço que a reiteração de embargos de declaração manifestamente incabíveis poderão importar nas sanções cíveis previstas na lei adjetiva. Aguarde-se o prazo de 30 dias. Caso haja algum recurso, intime-se a parte contraposta para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

9.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000455-54.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KACILENE PITOMBEIRA DA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração e mantenho em todos os seus termos a sentença vergastada. Esclareço que a reiteração de embargos de declaração manifestamente incabíveis poderão importar nas sanções cíveis previstas na lei adjetiva. Aguarde-se o prazo de 30 dias. Caso haja algum recurso, intime-se a parte contraposta para contrarrazões, remetendo-se os autos ao TRF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

9.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000484-32.2016.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

Advogado(s): GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4289), DÉBORA DOMESI SILVA LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 238994), THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9900), FERNANDO DA CONCEIÇÃO GOMES CLEMENTE(OAB/SÃO PAULO Nº 178171)

Réu: EVALDO DA COSTA LIMA (E C L TRANSPORTES)

Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAÚI Nº 10763)

Intime-se o autor pessoalmente (AR de mão própria) para que dê andamento ao feito no prazo de 5 dias, apresentando depositário para recebimento do bem, sob pena de extinção do feito por abandono.

9.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000318-72.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração e mantenho em todos os seus termos a sentença vergastada. Esclareço que a reiteração de embargos de declaração manifestamente incabíveis poderão importar nas sanções cíveis previstas na lei adjetiva. Aguarde-se o prazo de 30 dias. Caso haja algum recurso, intime-se a parte contraposta para contrarrazões, remetendo-se os autos ao TRF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

9.125. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000254-33.2016.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: GERRE ADRIANO ALVES PEREIRA

Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13618)

Réu: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A

Advogado(s): IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS(OAB/PIAÚI Nº 11772), RENAN DA FONSECA MONJARDIM(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 21503)

Em face do exposto, com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, e na forma do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a fase executiva da demanda. Expeça-se certidão dos autos com referência ao crédito devido, devendo o autor habilitá-lo no juízo da recuperação judicial Sem custas em razão da aplicação do rito dos juizados. Por fim, arquivem-se

9.126. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000198-93.2012.8.18.0081

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALVES GUIMARÃES MATOS

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4825)

Intime-se o requerido para que pague as custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, no prazo de 15 dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Por fim, arquivem-se.

9.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000167-34.2016.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: HUDSON MENDES DE CARVALHO

Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12199)

Réu: OI MÓVEL S.A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Trata-se de embargos de declaração na ?ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais? ajuizada pela parte autora, já devidamente qualificada, em face requerida/embargante, com base nos fundamentos de fato e de direito aduzidos na petição inicial. O feito foi sentenciado, consoante documentação constante nos autos. A parte requerida, inconformada, apresentou embargos de declaração. É a síntese do necessário Inicialmente, recebo os embargos, vez que são tempestivos. Contudo, os julgo manifestamente improcedentes. Assiste razão à parte autora. O feito foi julgado sob o rito da Lei dos Juizados Especiais, não cabendo a condenação em custas do réu. Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração para alterar a sentença, reconhecendo que não é devido o pagamento de custas. Intime-se as partes por seus procuradores. Não havendo recurso, arquivem-se, sem necessidade de cobrança de custas.

9.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000140-89.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ROSALINA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Intime-se o executado para realizar o adimplemento do valor devido, incluindo-se as custas, conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Advirto ao requerido, ainda, que o não pagamento, preclusas as vias impugnatórias, ou a apresentação de impugnação genérica, que não controverta com propriedade o valor executado, poderá ser considerado litigância de má-fé. É que, assim agindo, a parte ré violará o dever de comportar-se de acordo com a boa-fé previsto no art. 5º do Código de Processo Civil, subsumindo sua conduta aos comportamentos próprios daqueles que litigam com má-fé, entre os quais destaco: a) deduzir defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; b) opor resistência injustificada ao andamento do processo; e c) provocar incidente manifestamente infundado. Esse entendimento, aliás, encontra reforço no art. 77 do CPC, que declina como deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo ?I - expor os fatos em juízo conforme a verdade; II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento; III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito; IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação; V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva; VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso. Ressalto, ainda, que o requerido tem solvência manifesta, inexistindo qualquer razão para obstar o pagamento, ao deixar de realizar o depósito devido. Considerando o que ordinariamente acontece nos casos de solvência notória (art. 375 do CPC), o não cumprimento da obrigação enseja apenas duplo trabalho do judiciário: julgar o feito e realizar atos expropriatórios patentemente desnecessários, uma vez que, sempre que realizado o bloqueio por meio do sistema BACENJUD, são encontrados os recursos necessários ao adimplemento do feito. A conduta do requerido, nesses casos, apenas contribui para que a parte autora não obtenha a sua pretensão em prazo razoável (art. 4º do CPC), prejudicando o funcionamento da máquina jurisdicional, obrigada a realizar procedimento custoso e desnecessário, alheando-se dos demais casos que abarrotam o judiciário. Assim, devidamente advertido o executado, que o inadimplemento será considerado fraude ao cumprimento de sentença, com o requerido apenas empregando meio malicioso para retardar a execução (art. 774 do CPC, aplicado analogicamente), intime-o, por seu procurador. Arbitro, desde já, a multa em 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, em caso de atraso no pagamento da obrigação. Apure-se as custas remanescentes e caso não haja pagamento, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

9.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000059-43.2019.8.18.0099

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: GPM DE LANDRI SALES - PI

Advogado(s):

Indiciado: CLEBE BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, nos termos do artigo 66, II da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade das beneficiárias. Ciência ao Ministério Público. Em seguida, arquivem-se.

9.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000129-51.2019.8.18.0102

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SÓCRATES DE PASSOS DOS SANTOS

Advogado(s):

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da Denúncia nos termos já proferidos nos autos. Em razão do cronograma do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, postergo a realização de AUDIÊNCIA CRIMINAL (rito comum). Mantenham-se os autos em Secretaria até a retomada das atividades presenciais, salvo algum requerimento ou medida de urgência, na forma dos normativos. Ciência a Ministério Público e Defensoria Pública.

9.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000380-49.2017.8.18.0099

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE GUADALUPE -PI

Advogado(s):

Autor do fato: MAEFRESSON MOURA DOS ANJOS

Advogado(s):

Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. Com efeito, os documentos dos autos demonstram o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada/suspensão condicional do processo. Ante o exposto, nos termos do artigo 66, II da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade das beneficiárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na

distribuição. Ciência ao Ministério Público.

9.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000101-83.2019.8.18.0102

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE MARCOS PARENTE PI

Advogado(s):

Réu: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Trata-se de pedido de medida protetiva. Em decisão interlocutória, estabeleceu-se medidas de afastamento. O requerido, devidamente citado, não apresentou oposição. É a síntese do necessário. Em que pese a autuação do processo como representação criminal, a demanda em que se requer medida protetiva possui natureza civil. Sendo assim, a medida protetiva assume natureza de tutela de urgência. Quando não há oposição do réu e nem a parte apresenta a demanda principal, deve-se manter a medida, em analogia ao previsto no art. 304 do Código de Processo Civil. Considerando as afirmações constantes da exordial, corroboradas pelos documentos, faço incidir ao réu as medidas protetivas supramencionadas, encartadas no art. 22, III, a, b e c, da Lei nº 11.340/2006. Mantenho assim a decisão anterior em todos os seus termos. Ciência ao Ministério Público. Partes já intimadas sobre a medida protetiva. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

9.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000091-39.2019.8.18.0102

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE MARCOS PARENTE PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

Trata-se de pedido de medida protetiva. Em decisão interlocutória, estabeleceu-se medidas de afastamento. O requerido, devidamente citado, não apresentou oposição. É a síntese do necessário. Em que pese a autuação do processo como representação criminal, a demanda em que se requer medida protetiva possui natureza civil. Sendo assim, a medida protetiva assume natureza de tutela de urgência. Quando não há oposição do réu e nem a parte apresenta a demanda principal, deve-se manter a medida, em analogia ao previsto no art. 304 do Código de Processo Civil. Considerando as afirmações constantes da exordial, corroboradas pelos documentos, faço incidir ao réu as medidas protetivas supramencionadas, encartadas no art. 22, III, a, b e c, da Lei nº 11.340/2006. Mantenho assim a decisão anterior em todos os seus termos. Ciência ao Ministério Público. Partes já intimadas sobre a medida protetiva. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

9.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000014-16.2007.8.18.0081

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA PENHA GONÇALVES SOBRINHO

Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6561)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAÚI Nº 134383)

Nos termos do art. 4, §1º, II do Provimento Conjunto 11/2016, de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070 e do ofício n.º 2256/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJJUD, as execuções e cumprimentos de sentença devem tramitar pelo "Sistema PJE", ainda que relativos a processos cognitivos iniciados antes da implantação do sistema na unidade judiciária. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Por fim, arquivem-se.

9.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000043-60.2017.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: DIOCLÉCIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

Cadastro de RPV/Precatório conferido. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que tenham ciência do interior teor do ofício requisitório (Res. CJF 458/2017 art. 11).

9.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000245-03.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ADALIA BENVINDO VELOSO DE CARVALHO

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: BANCO ITAÚ BMG SIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Trata-se de embargos de declaração na ?ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais? ajuizada pela parte autora, já devidamente qualificada, em face requerida/embargante, com base nos fundamentos de fato e de direito aduzidos na petição inicial. O feito foi sentenciado, consoante documentação constante nos autos. A parte requerida, inconformada, apresentou embargos de declaração alegando omissões. É a síntese do necessário. Inicialmente, recebo os embargos. Efetivamente há requerimento de condenação por litigância de má fé não apreciado pelo juízo de Landri Sales. Contudo, embora haja requerimento de litigância de má fé e tópico específico na contestação, o referido tópico é genérico, reproduzindo apenas a dicção legal. O requerido não estabeleceu ou apontou qual fato ou alegação que seria a causadora da multa, razão pela qual o pedido deve ser indeferido. Sendo assim, julgo os embargos procedentes para acrescer à sentença vergastada o indeferimento do pedido de litigância de má fé. Aguarde-se o prazo de 30 dias. Caso haja algum recurso, intime-se a parte contraposta para contrarrazões. Transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Turma Recursal. Caso não haja recurso, arquivem-se.

9.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000530-57.2013.8.18.0103

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO SABINO DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7482)

Réu: BANCO CIFRA S.A.

Advogado(s): GUILHERME RIBEIRO MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 169941), KRYS MACHADO DEUCHER(OAB/SANTA CATARINA Nº 39018)

Vistos, etc. Considerando a petição retro, determino que seja oficiado o banco no qual foram depositados os valores da condenação para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o montante depositado foi sacado ou se subsiste algum valor a ser resgatado pelo autor. Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre a retirada do alvará em secretaria, bem como do repasse dos valores da condenação ao autor. Deve o advogado informar se ainda está patrocinando o autor. Cumpra-se

9.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000031-92.2019.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): JOSENIAS ROSA(OAB/PIAÚÍ Nº 17608)

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta unidade às circunstâncias atuais, decorrentes da pandemia e das peculiaridades do ato realizado por videoconferência, redesigno para o dia 06/08/2021, às 10h30min, a audiência retro designada, mantidas as demais providências determinadas no despacho anterior.

9.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000038-21.2018.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: IVANILDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta unidade às circunstâncias atuais, decorrentes da pandemia e das peculiaridades do ato realizado por videoconferência, redesigno para o dia 06/08/2021, às 9h, a audiência retro designada, mantidas as demais providências determinadas no despacho anterior.

9.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000285-41.2014.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR -MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSELIO DE SOUSA VIEIRA

Advogado(s):

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta unidade às circunstâncias atuais, decorrentes da pandemia e das peculiaridades do ato realizado por videoconferência, redesigno para o dia 05/08/2021, às 10h30min, a audiência retro designada, mantidas as demais providências determinadas no despacho anterior.

9.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000212-69.2014.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DERIVALDO MELO DA CRUZ, JANARY SILVA CORREA

Advogado(s):

Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta unidade às circunstâncias atuais, decorrentes da pandemia e das peculiaridades do ato realizado por videoconferência, redesigno para o dia 05/08/2021, às 9h, a audiência retro designada, mantidas as demais providências determinadas no despacho anterior.

9.142. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000394-12.2018.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): JÉSSICA KEROLAINE DE SOUSA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 17061), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 7444)

Indiciado: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 13309)

DESPACHO: Intimação de instrução e julgamento designada para o dia 01.06.2021, às 08h, no fórum local, devendo comparecer também as testemunhas arroladas, independente de intimação.

9.143. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000895-97.2017.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ADERALDO DE LUCENA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 7444)

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2021, às 09H30, neste fórum.

9.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000047-36.2018.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PAULA DOS SANTOS

Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 13419)

Réu: BANCO MERCANTIL

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

DESPACHO

Trata-se de pedido de habilitação da sucessora da parte autora no processo, a qual afirma que houve morte da mesma no decorrer do trâmite processual.

Sendo assim, cite-se a parte adversa para se pronunciar sobre o pedido de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 690, caput, NCPC), sendo que o ato citatório deverá ser pessoal, caso a parte não tenha advogado constituído nos autos.

Ad cautelam, suspendo o curso do processo, até que se defina a respeito da questão sucessão processual.

PAES LANDIM, 10 de maio de 2021

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

9.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000155-70.2015.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RIBAMAR DE LACERDA

Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 13419)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO

Parte devedora compareceu em juízo e depositou valor que entendeu devido. Parte credora impugnou o valor oferecido em pagamento, juntando memória de cálculo.

Expeçam-se alvarás da parcela incontroversa, já depositada, conforme permissivo do art. 526, § 1º, do CPC.

Em relação ao débito remanescente, nos termos do art. 4º, § 1º, I e II, do Provimento Conjunto nº 11, o cumprimento de sentença proposto após a implantação do PJe deverá ser protocolado nesse sistema.

Desta forma, indefiro o pedido de cumprimento de sentença do valor remanescente, formulado nesses autos.

Intimações e expedientes necessários.

PAES LANDIM, 10 de maio de 2021

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

9.146. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002543-56.2010.8.18.0031

Classe: Inventário

Inventariante: RAIMUNDO NONATO GOMES, JOÃO BATISTA ALMEIDA DE ALENCAR, MARIA DO ROSÁRIO A SILVA GOMES, JOSÉ ALMEIDA DE ALENCAR, MARIA SENHORA DOS SANTOS ALENCAR, MARIA DO SOCORRO ALENCAR DE SOUSA, RAIMUNDA FERREIRA DE ALENCAR, TERESINHA DE JESUS DE ALENCAR LIMA, ANTONIO MOREIRA LIMA, MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR CARVALHO, MILTON TELES DE CARVALHO, RAFAEL DOS SANTOS ALENCAR, JESSE SAMPAIO ALENCAR, BENVINDA RODRIGUES DA SILVA, VANUSA ALENCAR CARVALHO, LUCIA MARIA ALENCAR CARVALHO

Advogado(s): MANOEL BEZERRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 4478)

Inventariado: ELPIDIO GOMES DE ALENCAR, SUZANA ALMEIDA GOMES DE ALENCAR

INTIMO o(a) inventariante, por seu advogado - Dr. Manoel Bezerra Junior, para juntar o termo de quitação do ITCMD solicitado pela Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 dias.

9.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000001-83.1998.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: GILVAN TIAGO RODRIGUES

Advogado(s):

Diante do exposto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em favor de GILVAN TIAGO RODRIGUES, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se

9.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000478-18.2012.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI

Indiciado: VANILDO LUIS RODRIGUES

Advogado: JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUI Nº 5475)

SENTENÇA: "[...] Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais já mencionados, em especial o art. 387 do CPP, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, de ordem a CONDENAR o Sr. VANILDO LUIS RODRIGUES nas sanções previstas no art. 14 da Lei 10.826." [...]

9.149. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000278-32.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CANDIDA MARIA DE JESUS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intimo a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do retorno dos autos.

9.150. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001878-88.2017.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

DESPACHO-MANDADO. Vistos. A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Nesse passo, as questões alegadas na peça de resistência dizem respeito ao mérito, não se ajustando a nenhuma das hipóteses elencadas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/21, às 11h 30 min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2º, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

9.151. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000072-47.2019.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOELSON ALVES DO VALE

Advogado(s): ADELINA MARLA MUNIZ OLIVEIRA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 7210)

DESPACHO Vistos. A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Nesse passo, as questões alegadas na peça de resistência dizem respeito ao mérito, não se ajustando a nenhuma das hipóteses elencadas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova. Compulsando nos autos, verifico que o réu apresentou defesa escrita por meio de sua advogada, devidamente habilitada, em 12/12/2019, petição de fl. 46, razão pela qual determino o desentranhamento da resposta à acusação de fl. 48, protocolada em 16/01/2020 pela DPE. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

9.152. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000436-97.2011.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: AGNALDO LIMA MACIEL

Advogado(s): ERASMO JOSE DE SOUZA JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 224900)

DESPACHO-MANDADO. Vistos. A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Nesse passo, as questões alegadas na peça de resistência dizem respeito ao mérito, não se ajustando a nenhuma das hipóteses elencadas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/22, às 12h 30 min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2º, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

9.153. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001021-88.2010.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: GERARDO CICERO DE BRITO

Advogado(s):

DISPOSITIVO. Isto posto, acatando o requerimento da defesa, e nos termos do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado GERARDO CÍCERO DE BRITO da imputação que lhe foi feita. Sem custas. Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 10 de maio de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

9.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000164-85.2020.8.18.0066

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX

Advogado(s):

Requerido: GILSON CLEMENTINO SALES

Advogado(s):

DECISÃO: (Relatório Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência formulado por ALDENIR JOSEFA DA CONCEIÇÃO SILVA SALES contra GILSON CLEMENTINO SALES, ambos sumariamente qualificados, com base nos fundamentos de fato e de direito expostos às fls. O requerimento veio acompanhado de documentos elaborados e coligidos pela autoridade policial. O pleito foi distribuído e trazido à conclusão em regime de urgência. Era o que havia a relatar. Fundamentação A Lei Maria da Penha traz mecanismos para coibir a violência contra a mulher nas situações em que ela é submetida a condição de vulnerabilidade, ou seja, no ambiente doméstico, no ambiente familiar e nas relações íntimas de

afeto (art. 5º). Assim, a utilização dos instrumentos de proteção previstos no aludido diploma normativo pressupõe o enquadramento do caso nessas situações peculiares; caso contrário, não incide a Lei nº 11.340/2006. Na situação dos autos, está demonstrada, ainda que superficialmente, a pertinência entre a situação alegada pela requerente (na obrigatória condição de mulher) e os instrumentos protetivos da Lei Maria da Penha, visto que o requerido mantém (eve) com ela relacionamento amoroso (art. 5º, III) e teria contra ela e contra a prole, cometido dolosamente ato de violência psicológica na forma de ameaça, circunstância que guarda previsão no art. 7º da Lei nº 11.340/2006. Dito isso, percebe que os autos contam com elementos, ainda que precários, que apontam para a ocorrência de violência doméstica contra a requerente, que está em situação de intranquilidade decorrente da atuação do requerido. Tais elementos se extraem das informações constantes do caderno processual, no sentido de que ela sofreu sérias ameaças (inclusive de morte) por parte do requerido e que viveu um momento de angústia por força dessa situação, uma vez que os autos contam também com a informação de que o requerido, sempre que bebe, ameaça matar a requerente e os seus filhos. Têm lugar, portanto, as medidas protetivas de urgência tratadas no Título IV, Capítulo II, da Lei nº 11.340/2006. A primeira medida a que recorro é a proibição de aproximação e contato com a vítima, seus familiares, inclusive com os dependentes menores, (caso haja(m) e eventuais testemunhas, por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, a e b, da Lei nº 11.340/2006). Não são raros os casos em que a violência psicológica é exercida pelo agressor continuamente mediante contato telefônico, ameaças gestuais ou verbais. Os aplicativos de envio de mensagens atuais também facilitaram sobremaneira a manutenção de vínculos sociais e familiares muitas vezes nocivos ao bem-estar psicológico notadamente de mulheres sujeitas à violência doméstica. Outra medida de imposição recomendada é a restrição das visitas ao(s) dependente(s) menor(es) do casal, caso haja(m) (art. 22, IV, da Lei nº 11.340/2006). Caso contrário, haveria claro prejuízo à medida de proibição de contato com a vítima, pois seria mantido canal aberto de comunicação. Assim, é necessário que as visitas do requerido aos dependentes menores do casal, caso haja(m), seja intermediada pelo Conselho Tutelar, ao qual caberá elaborar relatório sobre o caso no prazo de 10 dias, notadamente sobre a relação do requerido com o(s) menor(es) e o cumprimento dos deveres que decorrem da paternidade, cujo desrespeito pode, inclusive, configurar os delitos de abandono material e abandono intelectual (art. 244 e art. 246 do Código Penal). Entendo também ser necessária a fixação de alimentos provisionais em benefício dos filhos menores do casal, caso haja(m) (art. 22, V, da Lei nº 11.340/2006), pois se trata de obrigação que decorre da relação de filiação entre o requerido e os menores e cuja imposição é medida que se segue à separação dos cônjuges ou companheiros (art. 1.703 do Código Civil). Os autos sugerem que o requerido desempenha atividade econômica ou, ao menos, poderia exercê-la, mas não há indicativo sobre seu padrão de vida ou salário. Diante disso, seguindo a praxe deste juízo, fixo os alimentos provisionais em 15% do salário-mínimo devido a cada filho do casal, montante passível de revisão posteriormente. Uma vez que uma das causas das constantes agressões do requerido é, supostamente, o estado de embriaguez, também se faz necessária a imposição de distanciamento dos locais onde se inicia todo o processo, ou seja, a proibição frequentar bares, lupanares ou estabelecimento análogos (art. 22, III, c, da Lei nº 11.340/2006) Por fim, acredito que, ao caso em análise, não se faz necessária a prisão preventiva do requerido, até mesmo porque a vítima expressou o seu desejo de sequer representar criminalmente o agressor. Todavia, caso a situação perdure, deve o requerido estar ciente das medidas protetivas ora impostas e das consequências de seu descumprimento. O art. 20 da Lei Maria da Penha estabelece que em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. A regra tem por objetivo resguardar a segurança da vítima nas situações em que a liberdade do agressor se revele particularmente perigosa, revelando-se muitas vezes na própria morte da mulher. Obviamente, a presente análise se dá em sede de cognição sumária, não admitindo a antecipação da responsabilidade do requerido por nenhum ato ilícito, seja ele de natureza civil ou penal. Contudo, apresentados novos elementos que indiquem a periculosidade do requerido, será necessária a adoção de medidas urgentes e mais severas, para que se preservem os interesses da requerente sem revelar abuso ou ilegalidade contra o requerido, haja vista que, nos casos de violência familiar, a palavra da vítima é dotada de grande relevância, notadamente em virtude da dificuldade em se coligirem outros meios de prova que possam embasar o seu clamor por ajuda. Diante de tudo que fora dito, e considerando que, no caso em apreço, restam minimamente presentes os dois pressupostos tradicionalmente exigidos pela doutrina e pela jurisprudência para a concessão das medidas cautelares (perigo da demora e fumaça do bom direito), devem ser concedidas/determinadas as medidas acima elencadas, que se mostram suficientes e necessárias à defesa imediata da integridade física, moral e psicológica da vítima. Dispositivo Ante o exposto, com fundamento nos artigos 18, I, 19, § 1º, 20 e 22, todos da Lei nº 11.340/2006, imponho as seguintes medidas como forma de proteger a vítima ALDENIR JOSEFA DA CONCEIÇÃO SILVA SALES do requerido GILSON CLEMENTINO SALES: a) proibição de aproximação da vítima, seus familiares (inclusive dependentes comuns) e eventuais testemunhas, em relação aos quais o requerido deverá manter distância mínima de 50 metros; b) proibição de contato com a vítima, seus familiares (inclusive dependentes comuns) e eventuais testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive aplicativo de mensagens instantâneas; c) restrição de contato e visitas aos dependentes menores do casal, em relação aos quais o Conselho Tutelar deverá funcionar como intermediador junto ao requerido, bem como elaborar relatório sobre o caso no prazo de 10 dias, notadamente sobre a relação do requerido com o(s) menor(es) e o cumprimento dos deveres que decorrem da paternidade; d) fixação de alimentos provisionais mensais no valor correspondente a 15% do salário-mínimo atualizado em benefício de cada dependente menor do casal, a ser adimplido até o 5º dia útil subsequente ao mês correspondente, mediante transferência à conta bancária titularizada pela requerente ou, impossibilitado o uso desse meio, mediante entrega do numerário em espécie à vítima, sob recibo. Os alimentos aqui fixados, ressalto, serão devidos ainda que eventualmente arquivado este feito, caso não haja disposição judicial ou negocial em sentido contrário; e) proibição frequentar bares, lupanares ou estabelecimento análogos, uma vez que se revela ser a base do início de todo o processo de agressão. Determinações finais A vítima e o requerido deverão ser intimados pessoalmente desta decisão, que servirá como mandado. Especialmente ao requerido, registre-se a advertência de que o descumprimento desta decisão configurará a prática do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 e configura hipótese de prisão preventiva (art. 312, parágrafo único, e art. 313, III, do Código de Processo Penal). Ciência ao Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei nº 11.340/2006), ao qual cabe analisar a possibilidade de aforamento de ação de alimentos em benefício dos eventuais dependentes menores ou de ação penal em relação ao caso. Oficie-se ao Conselho Tutelar, para que tome ciência das obrigações impostas nesta decisão e da necessidade de intermediar o contato entre o requerido e seus dependentes, bem como de elaborar relatório sobre o caso no prazo de 10 dias. Apresentado o referido relatório, ao Ministério Público, ao qual cabe a defesa dos interesses dos incapazes. Cumpridas as determinações acima, se eventualmente alcançado o prazo de 90 (noventa) dias de paralisação do presente feito, tendo havido a intimação pessoal da vítima e do requerido, arquivem-se os presentes autos, independentemente de novo despacho, nos termos do Provimento nº 14/2018 da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ). Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado.)

9.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX**Processo nº** 0000806-34.2015.8.18.0066**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)**ATO ORDINATÓRIO****(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)****Fica vossa senhoria intimada acerca do retorno dos autos a esta Comarca.****PIO IX, 11 de maio de 2021****9.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX**



Processo nº 0000071-50.2005.8.18.0066

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): WAGNER LUIZ DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 10789)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX, sirvo-me do presente para intimar as partes acerca da expedição de RPV (minuta), juntada à(s) fl(s). 348.

9.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000295-09.2010.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE BEZERRA DE RIBAMAR FILHO

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 269295)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. ANTONIO MENDES MOURA (OAB/PIAÚI Nº 269295), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 25.05.2021, às 08h30min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020.

9.158. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000480-03.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: JOSCVANIA DE MENESES SILVA, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAÚI Nº 12634)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA DRA.TÂNIA MARTINS AURINO (OAB/PI 12634) PARA QUE COM URGÊNCIA PROCEDA-SE COM A MARCAÇÃO DOS DEVIDOS EXAMES REQUISITADOS E INFORME A ESTE JUÍZO LOCAL, DIA E HORÁRIO, COM ANTECEDÊNCIA DE 48H, COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR A NECESSIDADE DE CIRURGIA PARA RETIRADA DO BALÃO INTRAGÁSTRICO E CONSTATAÇÃO DE HERNIA ABDOMINAL, TUDO NOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE PIRIPIRI/PI EM DATA DE 10/05/2021 (CONFERIR INTEIRO TEOR DO DESPACHO NOS AUTOS).

9.159. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002246-33.2016.8.18.0033

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DESTA CIDADE DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: PABLO RENAN DA SILVA

Advogado(s): LUIS CARLOS(OAB/PIAÚI Nº 15500)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO DR LUIS CARLOS (OAB- PI 15500), ADVOGADO DE DEFESA, DA SENTENÇA QUE JULGOU O PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, APLICANDO A MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA POR 06 MESES, PROFERIDA EM DATA DE 01/04/2021 PELO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA VARA, DR SANDRO FRANCISCO RODRIGUES (CONFERIR INTEIRO TEOR DA SENTENÇA NOS AUTOS.)

9.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000048-79.2016.8.18.0079

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO BEZERRA

Advogado(s): ERINALDO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8562)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

ATO ORDINATÓRIO: FICA a parte autora por seu advogado, INTIMADA da juntada do Acórdão devolvido do TJPI, para requerer junto ao sistema PJ-E, no prazo de cinco(05) dias, o que entender de direito. Regeneração-PI, 11 de maio de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

9.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000063-56.2010.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: COSMO EURICO GOMES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc., Defiro o requerimento do Ministério Público Estadual. Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, observando o disposto no art. 365 do Código de Processo Penal. Ultrapasso o prazo de resposta, tornem conclusos expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

9.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000441-02.2016.8.18.0112

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MARCOS CÉSAR JORDÃO

Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4123)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc. Trata-se de ação de restituição de bem apreendido, proposta por MARCOS CÉSAR JORDÃO, aduzindo ser o real proprietário do veículo TOYOTA HILUX, cor PRATA, ano 2015, placa PIO-2972, RENAVAL 01045543443, apreendido em atuação policial. Intimação do Ministério Público, o qual afirmou desconhecer a apreensão mencionada. Manifestação da parte Requerente, pugnando pela desistência da ação, vez que obteve a restituição do bem pela autoridade policial, não persistindo, assim, interesse no prosseguimento do feito. É o relatório. DECIDO. É direito da parte autora desistir do processo, desde que atendidos os preceitos legais à fase em que se encontrar o processo. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] VIII - homologar a desistência da ação; Diante do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, e não havendo mais interesse no prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil de 2015. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na Distribuição. Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de maio de 2021 Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 10/05/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

9.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000090-44.2007.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO LIMA SOARES, KLEBER DIMARÉ DA SILVA

Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 10529), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

DESPACHO

Vistos etc., Intime-se o Denunciado, KLEBER DIMARÉ DA SILVA, para que constitua causídico e apresente, em 05 (cinco) dias, alegações finais por memoriais escritos. Caso não haja manifestação, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública com serventia nesta Comarca, para cumprir o determinado no despacho de fls. 340, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido, façam-me os autos conclusos para prolação de sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 5 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

9.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000018-37.2019.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: ISANETE FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de processo penal em que a autora do fato foi beneficiada pelo instituto da transação penal. A agente aceitou e cumpriu integralmente a proposta de transação penal feita pelo representante do Ministério Público em audiência ocorrida em 26/02/2019. Após o cumprimento da transação, foi dado vistas ao Ministério Público, oportunidade em que se manifestou pela extinção da punibilidade. É o relatório. DECIDO. Cumprida a transação penal firmada, não há outra atitude senão o arquivamento do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato, em decorrência do cumprimento da transação penal, nos termos do art. 76 c/c art. 89, §5º (por aplicação analógica), ambos da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

9.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000205-16.2017.8.18.0112

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: VALTER DA SILVA

Advogado(s):

Representado: SALVIANO DE SOUSA ANTUNES

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8511)

SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Ação Penal, na qual se apura se o autor do fato cometeu o crime de Dano (Art. 163, do Código Penal). O Ministério Público, em manifestação, pugnou pela extinção da punibilidade do(s) autor(es) do fato, diante da ocorrência da prescrição. É o breve relatório. DECIDO. O prazo da prescrição abstrata regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao delito, segundo tabela do art. 109 do Código Penal. No caso dos presentes autos, a pretensão estatal prescreve em 03 (três) anos, uma vez que o máximo da pena é igual a seis meses, conforme previsto no artigo 109, inciso VI. Assim, considerando que o fato ocorreu em dezembro de 2015, e a Queixa-Crime foi oferecida em 29/01/2016, verifica-se que, até a presente data, transcorreram mais de 03 (três) anos, sem qualquer interrupção do prazo prescricional, consumando, assim, a prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito apurado neste feito. Diante do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de SALVIANO DE SOUSA ANTUNES, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de maio de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

9.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000146-57.2019.8.18.0112

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: LEONARDO MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Medida Protetiva de Urgência, em favor da vítima ELIZIANE MACEDO DA SILVA, contra LEONARDO

MARTINS DA SILVA, todos devidamente qualificados nos autos, requerendo a concessão das medidas cautelares contidas no art. 22, incisos II e III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 11.340/06. Consta nos autos principais (processo nº. 0000643-87.2019.8.18.0042) a retratação da vítima, em petição de 21/12/2019, negando a existência do fato. Proferido despacho em 24/03/2020, determinando a intimação pessoal da vítima, para dizer se ainda persistiam os fatos narrados na inicial, com a necessidade da aplicação de medidas protetivas em seu favor, esta quedou-se inerte. Manifestação ministerial em 03/03/2021, pugnando pelo arquivamento do feito. É o relatório. **DECIDO**. A violência contra a mulher, muito mais que um problema cultural, como outras formas de violência, é também um problema social. A fim de coibir essa violência foram introduzidas, no seio da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), uma série de medidas que poderão ser aplicadas pelo Juiz a salvaguardar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica. Compulsando os autos principais (processo nº. 0000643-87.2019.8.18.0042), verifico que há a retratação da vítima, a qual nega, sobretudo, a existência do fato que ensejou o pedido de medidas protetivas. Ademais, foi proferido despacho no presente feito, em 24/03/2020, determinando a intimação pessoal da vítima, para dizer se ainda persistiam os fatos narrados na inicial, com a necessidade da aplicação de medidas protetivas em seu favor, ocasião em que esta quedou-se inerte; por fim, verifica-se o lapso temporal transcorrido sem qualquer informação de ocorrência de novas agressões que a ponham em risco. Tal conduta demonstra o abandono da causa, bem como a ausência de interesse no prosseguimento das medidas em questão, tendo em vista a existência de Documento assinado eletronicamente por **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, Juiz(a), em 10/05/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. retratação, a ausência de manifestação da vítima e a inoportunidade de novas agressões que a pusessem em risco. Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO**, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III e IV, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado archive-se com baixa. Expedientes necessários. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. **RIBEIRO GONÇALVES**, 10 de maio de 2021 **UISMEIRE FERREIRA COELHO** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de **RIBEIRO GONÇALVES**

9.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000737-18.2017.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALZIRA LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS / FINASA

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, para as providências cabíveis, no prazo legal. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 11 de maio de 2021.

MARÍLLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTR

Secretária

9.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0001078-49.2014.8.18.0135

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA/PI

Advogado(s): EVARALDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)

Réu: MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): PEDRO RENOVARO DE OLIVEIRA NETO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5195)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, para as providências cabíveis, no prazo legal. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 11 de maio de 2021.

MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO

Secretária

9.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000933-22.2016.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ALZIRA LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, para as providências cabíveis, no prazo legal. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 11 de maio de 2021.

MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO

Secretária

9.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000989-55.2016.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO MOURA DE ARAUJO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, para as providências cabíveis, no prazo legal. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 11 de maio de 2021.

MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO

Secretária

9.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000333-38.2012.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSÉ DA SILVA ADALBERTO

Advogado(s):

SENTENÇA: "III- DISPOSITIVO Diante do exposto, com supedâneo nos arts. 110, § 1º e 109, inciso VI ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DO CONDENADO, Antônio José da Silva Adalberto, em razão da prescrição retroativa. Sem custas ou honorários. Intime-se pessoalmente o órgão do Ministério Público. Intime-se a Defensoria Pública do Estado. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intemem-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 30 de abril de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

9.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000050-83.2010.8.18.0071

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA ROSANA DE ARAUJO LIMA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)

Réu: PREFEITURA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8011), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)

SENTENÇA: "Diante disso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação deduzida, para estabelecer que o valor devido pela Fazenda Pública à exequente seja calculado em consonância com os temas 810 do STF e 905 do STJ. Assim, as parcelas do adicional de insalubridade devem ser corrigidas monetariamente com base no IPCA-E. Quanto aos juros de mora, estes serão de 0,5% apenas com relação às parcelas dos meses de março de 2008 a junho de 2009; às parcelas de julho de 2009 adiante deve ser aplicado o índice de remuneração da caderneta de poupança. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se. Preclusa essa decisão, façam remessa dos autos à contadoria judicial do TJPI para que proceda à conferência dos cálculos, alterando-os, se for o caso. Prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Vencida a etapa, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se. Se não houver controvérsia quanto aos cálculos, certifique-se e, em seguida, expeça-se precatório. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de abril de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

9.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000047-50.2018.8.18.0071

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Advogado(s):

Representado: P. V. DA S.

Advogado(s):

SENTENÇA: "III- DISPOSITIVO Diante do exposto, com supedâneo no art. 107, I, do CP e art. 62 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de P. V. da S.. Sem custas ou honorários. Intime-se pessoalmente o órgão do Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intemem-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 3 de maio de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

9.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000743-23.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO TAVARES MELO

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)

Réu: BANCO CETELEM S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000227-32.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENATO MARQUES DE SOUSA

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)

DESPACHO: intime-se o advogado de defesa para que apresente, no prazo legal, seus memoriais escritos.

9.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000355-28.2014.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: TIARLE VITURIANO MOTA

Advogado(s):

DESPACHO: "Na forma do art. 399 do Código de Processo Penal, designo a audiência de instrução..." A audiência de instrução, foi incluída na pauta para o **dia 02/06/2021, às 10:30 horas, a ser realizada por videoconferência.**

9.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000069-11.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FERNANDO ALVES RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4003)

DESPACHO: intime-se o advogado de defesa para que apresente, no prazo de 05 (dias), seus memoriais escritos.

9.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000373-83.2013.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM FRANCISCO NETO

Advogado(s):

DESPACHO: "Inclua-se em pauta de audiência a que se refere o art. 89 da Lei 9099/95. Saliento que apenas o denunciado deve ser intimado. O mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado. Expedientes necessários." A audiência a que se refere o art. 89 da Lei 9099/95, foi incluída na pauta para o **dia 02/06/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

9.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000095-06.2018.8.18.0072

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Requerido: BENTO DE JESUS SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: VISTOS, ETC. Trata-se de Auto de Prisão em flagrante que teria sido registrado em duplicidade, uma vez neste processo, e outra no feito de n. 0000140-10.2018.8.18.0072. Ouvido, o Ministério Público requereu que fosse encaminhado o respectivo inquérito policial. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Preliminarmente, deixo de atender ao pedido ministerial, uma vez que o inquérito referido foi encaminhado ao juízo, tramitando em anexo ao feito de n. 0000140-10.2018.8.18.0072, que apura o crime alvo do presente auto. Observa-se, conforme relatado, que houve registro e autuação em duplicidade do feito. A despeito de mais antigo, verifico que o processo de n. 0000140-10.2018.8.18.0072 se encontra em fase mais adiantada, já contando com denúncia e tentativa de citação do denunciado, não havendo razão para o trâmite do presente processo. Verifico que o presente feito foi registrado e autuado de forma autônoma, necessitando, portanto, de uma decisão por este juízo para que os autos possam vir a ser arquivados e baixados no sistema Themisweb. Em razão disso, e tendo em conta a perda do objeto do presente feito, a extinção do feito sem resolução do mérito é medida que se impõe. Com efeito, sabe-se que o interesse processual, na qualidade de condição da ação, apresenta-se através da existência de duas situações que devem estar presentes no início da demanda e permanecerem durante toda a sua existência, como forma de justificar a necessidade/utilidade do litígio judicial, são elas: utilidade e necessidade da medida pleiteada na ação. Desta feita, carece, pois a ação da existência de interesse como condição da ação, uma vez que o pedido não mais interessa ao autor. Em sendo matéria de ordem pública, inexistente óbice, inclusive ao seu reconhecimento de ofício. . Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI do Pergaminho Processual Civil c/c o art. 3º do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se com a devida baixa, mantendo os autos, no entanto, em apenso ao processo principal. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 10 de maio de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

9.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000075-30.2009.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: ITAMAR PEDROSA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: SENTENÇA Vistos etc. Tratam os autos de uma Ação Penal ajuizada em face do réu, qualificado nos autos, dando-os como incurso nas penas do delito previsto no art. 155, §4º, I, do CPB. O feito sequer se iniciou, já que o acusado não foi encontrado para citação, conforme certidão anterior. Ouvido, o Ministério Público requereu a extinção do feito por prescrição. É o breve relatório. Decido. Assiste razão ao Ministério Público. Com efeito, quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito); IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois); VI em 2(dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano. No entanto, sendo o réu menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, reconheço a aplicação da redução do prazo prescricional previsto no art. 115 do Código Penal, que cito: Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Logo, estando o réu incurso em crimes cuja pena privativa de liberdade é de até 08 (oito) anos, tem-se a efetivação da prescrição, levando-se em consideração a aplicação do redutor do prazo prescricional acima citado, em 06 (seis) anos. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ITAMAR PEDROSA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c os arts. 109, I e 115, todos do CP. Sem custas. PRI Transitada em julgado a sentença, archive-se com baixa na distribuição. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 10 de maio de 2021 ITALO MARCIO GURGEL

DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

9.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000460-94.2017.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: HEITOR NERES SOARES DA COSTA

Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos apresentados pelo réu em 15 dias.

9.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000224-89.2010.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LINA LOPES SILVA

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

Indefiro o pedido anterior, já que cabe ao exequente atualizar o montante do cumprimento de sentença. Diante disso, concedo o prazo de 15 dias para que a parte autora apresente o valor atualizado da presente execução.

9.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000154-04.2012.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERCIANA ROCHA DOS SANTOS CARDOSO

Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038)

Réu: TIM NORDESTE S.A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

Intimado, o executado juntou comprovante de depósito e do cumprimento da obrigação. Expeça-se alvará em favor da parte autora em relação ao montante depositado. Intime-se ainda a parte autora para dizer se tem algo ainda a requerer nestes autos em 15 dias.

9.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000151-49.2012.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADENILTO SOARES NUNES

Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038)

Réu: TIM NORDESTE S.A

Advogado(s):

Intime-se a parte executada para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença em 15 dias.

9.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000152-34.2012.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCIO CARCOSO DE ANDRADE

Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038)

Réu: TIM NORDESTE S.A

Advogado(s): ALEXANDRINA DANUBIA MACHADO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5811)

Trata-se de processo paralizado nesta unidade, sem movimento há mais de 3.000 dias, tendo como localização o gabinete desde o dia 08/05/2013, o que demonstra que se trata de processo desaparecido, já que não vem sendo localizado sequer por ocasião das correções.

Diante disso, determino que a secretaria diligencie no sentido de localizar os autos.

9.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000504-21.2014.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA

Advogado(s):

ISTO POSTO, acolho a preliminar contida na apelação e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apelante FRANCISCO DE ASSIS SANTANA, pela prescrição da pretensão executória do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c os arts. 109, VI e 110, todos do CP.

Razão pela qual deixo de receber o recurso de apelação, já que o acolhimento da preliminar torna o recurso sem interesse, diante da extinção da punibilidade.

Sem custas.

PRI

Transitada em julgado a sentença, archive-se com baixa na distribuição.

9.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000222-80.2014.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSINEIDE PIRES DE MOURA E SILVA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 187988)

Réu: CACIQUE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, RONALDO JERICO FONTENELE

Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº

11991), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 13758), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8824) Proferida sentença, tanto a parte autora quanto os réus apresentaram embargos de declaração com efeitos infringentes. Diante disso, concedo às partes o prazo de 05 dias para contrarrazoarem os embargos.

9.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000319-80.2014.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO MARCOS CABRAL DE ARAÚJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

ISTO POSTO, acolho a preliminar contida na apelação e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apelante ANTONIO MARCOS CABRAL DE ARAÚJO, pela prescrição da pretensão executória do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c os arts. 109, VI e 110, todos do CP.

Razão pela qual deixo de receber o recurso de apelação, já que o acolhimento da preliminar torna o recurso sem interesse, diante da extinção da punibilidade.

Sem custas.

PRI

Transitada em julgado a sentença, archive-se com baixa na distribuição.

9.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000228-19.2016.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO BARBOSA LIMA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO CIFRA S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Devidamente citado, o requerido declarou não ter responsabilidade sobre o empréstimo constante da inicial.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora não juntou aos autos o extrato de empréstimos da autora.

Diante disso, converto o julgamento em diligência e determino que seja oficiado ao INSS para que encaminhe a este juízo o extrato de empréstimo da parte autora, fazendo constar os bancos responsáveis pela sua contratação em 15 dias.

9.190. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000169-65.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EVA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO CIFRA S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Recebo o recurso inominado, em ambos os seus efeitos, exceto em relação a antecipação de tutela, que será recebido no efeito meramente devolutivo, e com as razões que a acompanha.

Intimem-se o recorrido para contrarrazoar em 10 dias.

Superado o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos à Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais.

9.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000149-74.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ANTONIA CAMPELO DE ABREU

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BRADESCO /BMC S/A

Advogado(s): GILSAACK DE OLIVEIRA LUZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 34572), HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9114), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255) Vistos etc.

Trata-se de ação ordinária intentada pela parte autora em face da requerida, ambas acima identificados e já qualificados nos autos.

O feito já havia sido julgado, tendo a ré apelado. Porém, antes que o feito fosse remetido à instância recursal, as partes apresentaram minuta de acordo e requereram a sua homologação.

Relatei. Decido.

Considerando satisfeitas as exigências legais, homologo por sentença o acordo de vontades celebrados entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no acordo firmado entre as partes, contido no termo de audiência, que passa a integrar a presente sentença.

Desta feita, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, ?b?, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

P.R.I.

Expeça-se alvará em favor da parte autora.

Transitado em julgado e não havendo requerimentos, ao arquivo com a devida baixa.

9.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000033-93.2000.8.18.0072

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): EDUARDO JORGE NUNES SOARES -ME

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 2685)

Defiro o pedido anterior.

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o seguimento do feito em 15 dias, oportunidade em que deverá se pronunciar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente.

9.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000295-52.2014.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ANA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

Reitere-se a intimação anterior para atendimento em 15 dias sob pena de extinção.

9.194. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000020-69.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BENEDITO FARIAS DOS SANTOS

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980), CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9114),

VANESSA DE DEUS SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33823)

Recebo o recurso inominado, em ambos os seus efeitos, exceto em relação a antecipação de tutela, que será recebido no efeito meramente devolutivo, e com as razões que a acompanha.

Intimem-se o recorrido para contrarrazoar em 10 dias.

Superado o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos à Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais.

9.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000835-66.2015.8.18.0072

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: FRANCISCO ODEON DA SILVA

Advogado(s): ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7734), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)

Réu: RAQUEL PEREIRA MARTINS DA SILVA

Advogado(s): ALDEMAR SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5025)

Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir em 15 dias.

9.196. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000219-91.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BENÍCIO SOARES DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Assim, verifico que não há qualquer omissão a ser sanada por este juízo na decisão embargada, razão pela qual, julgo improcedentes os presentes dos embargos de declaração por não constatar nenhuma omissão, obscuridade, contradição ou ainda qualquer erro material na decisão embargada, mantendo a decisão em todos os seus termos.

Intimem-se.

Cumpra-se com as cautelas legais.

9.197. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000232-61.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL BENEDITO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Diante disso, conheço dos presentes embargos e acolho-os parcialmente tão somente para excluir a condenação em honorários, conforma acima já fundamentado.

Mantenho os demais termos da decisão.

Intimem-se.

Cumpra-se com as cautelas legais.

9.198. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000630-66.2017.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAXIMIANA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Diante disso, conheço dos presentes embargos e acolho-os parcialmente tão somente para excluir da restituição as parcelas vencidas há mais de 05 anos do ajuizamento da ação, conforma acima já fundamentado.

Mantenho os demais termos da decisão.

Intimem-se.

Cumpra-se com as cautelas legais.

9.199. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000131-53.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Diante disso, conheço dos presentes embargos e acolho-os para afastar a condenação da ré em honorários de sucumbência, conforme acima já fundamentado.

Mantenho os demais termos da decisão.

Intimem-se.

Cumpra-se com as cautelas legais.

9.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000071-95.2006.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: REGIN CELIS LOPES DA SILVA NUNES - ME

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 3849), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3849)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado(s):

De fato, consultando o bacenjud, foi localizada a ordem de bloqueio alegado pela parte autora, tendo este magistrado transferido o montante para depósito judicial.

Digam as partes, em 15 dias, sobre a penhora realizada via bacenjud, conforme espelho que segue em anexo, oportunidade em que o requerido, caso tenha o interesse, poderá interpor embargos.

Superado o prazo sem oposição ou manifestação de embargos, expeça-se o competente alvará, após o qual, não havendo qualquer manifestação em 05 dias, o feito deverá ser arquivado.

Cumpra-se com as cautelas legais.

9.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000448-85.2014.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ANTONIO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11189)

Réu: CLARO - S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Intime-se a parte ré para contrarrazoar a apelação no prazo de 15 dias.

Superado o prazo remeta-se ao Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

9.202. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001181-87.2010.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLORISVALDO NEVES LIMA

Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4617)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.203. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000772-77.2011.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE DIRCEU ARCO VERDE

Advogado(s):

Indiciado: ANGELO CASSIMIRO ANTUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.204. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000184-31.2015.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CARLOS EDUARDO DE NEGREIROS ARAÚJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.205. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000159-76.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVALDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.206. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000327-44.2020.8.18.0073

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.207. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000189-14.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER

Advogado(s):

Indiciado: ADAILTON JOSE DE SOUZA SILVA

Advogado(s): ISAILTON DE SANTANA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 15143)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.208. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000269-12.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: NAYLANA CUTRIM BRASIL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.209. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000126-52.2020.8.18.0073

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADÃO VILMAR PAES LANDIM PINTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.210. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000137-81.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: JURANDIR FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.211. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000014-20.2019.8.18.0073

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: ELLEM NONATA FERREIRA DE NEGREIROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.212. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001666-77.2016.8.18.0073

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO DANIEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.213. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000016-87.2019.8.18.0073

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: GUSTAVO BRAGA ANTUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.214. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000501-87.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Indiciado: ACACIO DE SANTANA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.215. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000150-17.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: WALLISSON RAMON ASSIS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.216. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000212-23.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Representante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Representado: JAZIEL LIMA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.217. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000029-86.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: JOBI FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.218. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001100-36.2013.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ADÃO VILMAR PAES LANDIM PINTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.219. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000048-92.2019.8.18.0073

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.220. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000143-25.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSE RIBEIRO PAES LANDIM

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 10375)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.221. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000960-12.2007.8.18.0073

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: REGINALDO COSTA ARAUJO, CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA, ADELJAMY ROCHA SILVA, PEDRO PAULO VIEIRA DOS ANJOS, JONAS BRAGA DE SOUSA VIANA, FRANCISCO CARLOS MORAES DO NASCIMENTO, ADEVALDO FERREIRA RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, JOSE BATISTA FEITOSA DA SILVA

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/MARANHÃO Nº 2457), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚÍ Nº 12035), FABIANO CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 15494), MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5553), GILBERTO PEREIRA DUARTE(OAB/PIAÚÍ Nº 3961), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 10594), FERNANDO LUIS PORTO DA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 15828), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº 9220), EZAQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 3080-A), JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 17058)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

9.222. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000472-71.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: CLOTILDE VAZ DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.223. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001475-95.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Representado: LUCIANO PEREIRA E SILVA, ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.224. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001064-52.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NELSON FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

EVANDRO NUNES DIÓGENES

Analista Judicial - 4109872

9.225. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000452-95.2009.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO

Advogado(s):

Requerido: A APURAR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

9.226. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000282-11.2018.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021

9.227. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000212-91.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: AMANSO DA LUZ DE BRITO FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

9.228. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000173-94.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARENALDO PAES DIAS

Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUI Nº 13752), PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 2402)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

9.229. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001292-27.2017.8.18.0073

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AYMAR MENDES MOREIRA JUNIOR

Advogado(s): ANA KARLA COELHO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7342), ROSSANA NUNES BELO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 10899)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

9.230. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000073-42.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDIMAR DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

9.231. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001172-81.2017.8.18.0073

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AVELAR DE CASTRO FERREIRA

Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

9.232. DECISÃO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000043-10.2007.8.18.0132

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CARLOS RAIMUNDO CAMPINHO BRAGA

Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262-B)

Réu: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado(s): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14814), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

DECISÃO Vistos etc. Em atenção aos autos virtuais, verifico manifestação informando persistirem valores bloqueados referentes ao presente processo em diversas instituições financeiras, em desfavor da Executada, mesmo após o adimplemento do débito. Neste sentido, a parte Executada pugna pelo desbloqueio dos ativos financeiros que permanecem bloqueados, conforme especificado no Protocolo de Petição Eletrônico nº 0000043-10.2007.8.18.0132.5006. ISTO POSTO, verificando não haver motivos para os valores citados permanecerem constritos, DETERMINO a expedição de ofícios, requerendo o desbloqueio de quaisquer numerários eventualmente bloqueados em relação ao presente processo. Expedientes necessários. Após, archive-se. Cumpra-se. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da JECC São Raimundo Nonato - Sede da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

9.233. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000080-51.2018.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JEFERSON ROCHA DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS VITOR DA ROCHA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 17055)

ATO ORDINATÓRIO: FICA O AUTOR DO FATO JEFERSON ROCHA DE SOUSA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRIR OU MANIFESTAR-SE ACERCA DO NÃO CUMPRIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL.

9.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000016-18.2010.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)

Réu: GRIGÓRIO SEBASTIÃO DA SILVA, MARIA ANA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Autora para informar, no prazo de 10 dias, caso possível, informações que possibilitem a citação da Sra. Maria Ana da Silva de forma não presencial, a exemplo do contato telefônico, haja vista a situação de risco em que se encontra a cidade de Alagoinha do Piauí. SIMÕES, 11 de maio de 2021

9.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000043-98.2010.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)

Executado(a): JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

Advogado(s): MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 6949)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000036-90.2010.8.18.0074

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: ANTÔNIO ABEL DOS REIS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000051-41.2011.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLECIO CAMELO DE ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 30136), FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)

Executado(a): JOÃO DAVI FILHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000070-31.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): FRANCISCO JOSE DOS SANTOS

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000122-43.2011.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): FRANCISCO CLAUDIANO DOS REIS CANDIDO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000043-82.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)

Executado(a): ANTONIO ABEL DOS REIS

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000339-02.2013.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11418), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUI Nº 5684)

Executado(a): SANDRA DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000005-02.2012.8.18.0074

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000171-97.2013.8.18.0074

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): SÉRGIO ROGÉRIO DO RÉGO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236), FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)

Réu: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 8050)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000016-65.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

Executado(a): ANTONIO MANOEL DA SILVA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000041-78.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLÉCIO CAMELO DE ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 30136)

Executado(a): PAULO BALBINO DA SILVA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000029-98.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)

Executado(a): CÍCERO JOÃO DA SILVA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000064-24.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

Executado(a): EDMILSON RUFINO DA SILVA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000120-57.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): JOSE DE SOUSA NUNES

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.249. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000298-59.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RAIMUNDO MORAIS DOS REIS

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA REIS(OAB/PIAUI Nº 17570)

Diante de todo o exposto, redesigno a audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 17 de maio de 2022 às 13:30 :00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI.

9.250. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000266-54.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCIEL DE MACÊDO CARVALHO

Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 12602)

Diante de todo o exposto, redesigno a audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 11 de maio de 2022 às 8:30 :00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI.

9.251. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000042-82.2019.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EUSÉBIO ANTÔNIO GOMES

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Diante de todo o exposto, redesigno a audiência para o dia 04 de maio de 2022 às 15:20 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI.

9.252. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000019-39.2019.8.18.0074

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMÕES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: CARLOS RAFAEL LOPES DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Diante de todo o exposto, redesigno a audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 04 / 05 / 2022, às 08:30 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões.

9.253. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000287-30.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA DE CARVALHO

Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)

Diante de todo o exposto, redesigno a audiência para o dia 04 de maio de 2022 às 10:00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI.

9.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000161-06.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 18ª DRPC - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu: FRANCIVALDO ALMEIDA DE SOUSA, CONHECIDO COMO "VALIM"

Advogado(s):

Considerando o princípio da cooperação processual, vistas dos autos à representante do Ministério Público para que, em consulta ao sistema "BID", informe, se houver, o endereço atualizado do acusado para fins de citação.

9.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000032-69.2018.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO VIEIRA DA ROCHA

Advogado(s):

Considerando o princípio da cooperação processual, vistas dos autos à representante do Ministério Público para que, em consulta ao sistema "BID", informe, se houver, o endereço atualizado do acusado para fins de citação.

9.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000115-85.2018.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ, PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)

Indiciado: TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A - GESTOR: SÉRGIO MARCIO DE FREITAS LEITE

Advogado(s): FELIPE LIMA DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 18150), DENYS REGIS VIEIRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 28404)

Considerando a petição de ID nº 5021, façam vistas dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação.

9.257. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000297-13.2014.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO AVELAR

Advogado(s):

Outrossim, em nada requerendo a vítima, considerando que a presente cautelar encontra-se paralisada há mais de 90 (noventa) dias (art. 1º, parágrafo da Portaria supramencionada), determina-se o arquivamento da medida com a consequente baixa processual, independentemente de eventual distribuição de procedimento investigatório ou Ação Penal contra o agressor, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento.

9.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000035-53.2020.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: DOUGLAS FREITAS AMORIM

Advogado(s):

Outrossim, em nada requerendo a vítima, considerando que a presente cautelar encontra-se paralisada há mais de 90 (noventa) dias (art. 1º, § 1º da Portaria supramencionada), determina-se o arquivamento da medida com a consequente baixa processual, independentemente de eventual distribuição de procedimento investigatório ou Ação Penal contra o agressor, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento.

9.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000219-37.2015.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FAUSTINO ADÃO DA VERA

Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7222), CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14701)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)

Considerando o Princípio do Contraditório e o requerimento da retificação do polo passivo pelo requerido, BANCO OLÉ, intime-se a parte autora, por meio do seu advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, especificamente, sobre a petição e os novos documentos acostados aos autos pela parte ré (ID nº 5009;5010)".

9.260. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000256-36.2020.8.18.0075

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: JURANDIR VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): YAN DIAS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 19377)

Réu: GEUZA MARIA DE MOURA SANTOS, JOAQUIM NETO SOBREIRA DE LIMA

Advogado(s):

Considerando o pedido de desistência da queixa-crime formulado por Jurandir Vieira de Carvalho (ID 5001) proceda o arquivamento dos autos, tendo em vista que até a presente data não houve o recebimento da queixa e há pedido expresso formulado pelo autor.

Ciência ao Ministério Público da Decisão, em obediência ao art. 45 do CPP.

Após, arquivem-se os autos.

9.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000270-20.2020.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Advogado(s):

Requerido: JUSCELINO CUSTODIO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Outrossim, em nada requerendo a vítima, considerando que a presente cautelar encontra-se paralisada há mais de 90 (noventa) dias (art. 1º, parágrafo da Portaria supramencionada), determina-se o arquivamento da medida com a consequente baixa processual, independentemente de eventual distribuição de procedimento investigatório ou Ação Penal contra o agressor, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento.

9.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000502-78.2010.8.18.0076

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): RAIMUNDO NONATO DA CRUZ, OSIAS PIRES DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000065-32.2013.8.18.0076

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Réu: FRANCISCO SANTIAGO DE CARVALHO, ANTONIO MARIANO DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000616-80.2011.8.18.0076

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000823-74.2014.8.18.0076

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172)

Executado(a): EVANEIDE MARIA MEDEIROS MACHADO-ME

Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10551)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000906-27.2013.8.18.0076

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): FRANCISCO SALES VAZ DE CARVALHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000706-54.2012.8.18.0076

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): SILVESTRE FREIRE, RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001045-08.2015.8.18.0076

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 188846)

Requerido: ELENILTON SOARES DE ARAUJO

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000884-37.2011.8.18.0076

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: MARIA DO DESTERRO MIRANDA GONÇALVES, ROSA MARIA GONÇALVES DO REGO MOTTA, VALDEMIR DO RÉGO MOTTA, ROSANGELA GONÇALVES DE CARVALHO, MARIA DO DESTERRO GONÇALVES MULLER, ÂNGELA MARIA MIRANDA GONÇALVES, ANALÚCIA MIRANDA RIBEIRO GONÇALVES, DANIELE MIRANDA GONÇALVES

Advogado(s): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (OAB/PIAUI Nº 2705), MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUI Nº 2705)

Arrolado: AN TOMAR DE CARVALHO GONÇALVES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000248-37.2012.8.18.0076

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 3648)

Executado(a): TERESINHA SARAIVA DA CUNHA NUNES, FIRMO DE SOUSA CUNHA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000191-82.2013.8.18.0076

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI

Advogado(s): ROBERTO MOITA PIEROT(OAB/PIAUI Nº 13108)

Réu: GESSIMAR NEVES BORGES COSTA, NEUDENOR VAZ DA COSTA, DAVID MOITA DE CARVALHO, JOSÉ DE DEUS CARVALHO NUNES JUNIOR, FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, MARLENE DE PINHO BORGES

Advogado(s): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUI Nº 6989), FILIPE CARDOSO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10156), NATALIA BORGES VAZ DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 6331), WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5457)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000140-42.2011.8.18.0076

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): RAIMUNDO NONATO XAVIER, RAIMUNDO NONATO IRENE DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000432-22.2014.8.18.0076

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIAO

Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 5251)

Executado(a): MARIA JOSE DA ROCHA VIEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001106-34.2013.8.18.0076

Classe: Execução de Alimentos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS PAULO OLIVEIRA MACIEL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000495-81.2013.8.18.0076

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUI Nº 6570)

Requerido: ANTONIO DOMINGOS, ANTONIO CARDOSO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000094-82.2013.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONSTRUTORA MONTE BELO LTDA

Advogado(s): RAFAEL OLIVEIRA SANTOS (OAB/PIAUI Nº 11430)

Réu: MUNICIPIO DE UNIÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000375-72.2012.8.18.0076

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): GRAZIELA CARDOSO DE ARAUJO FERRI(OAB/SÃO PAULO Nº 184989), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), ANA CRISTHINA GREGNANIN(OAB/SÃO PAULO Nº 188882)

Requerido: BRAZ DOS SANTOS GOMES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.278. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000064-47.2013.8.18.0076

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Réu: FIRMINO DE SOUSA CUNHA, JOSÉ ESTEVÃO DE ANDRADE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000500-11.2010.8.18.0076

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A), JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, JOSÉ MACHADO SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.280. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001008-49.2013.8.18.0076

Classe: Depósito

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 9524), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Requerido: GERALDO XAVIER DOS SANTOS FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000371-69.2011.8.18.0076

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): JOSÉ OSCAR DE MELO, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.282. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

1ª Publicação

Processo nº 0000435-66.2017.8.18.0077

Classe: Interdição

Interditante: SORLANDIA BARBOSA BARROS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI- NÚCLEO DE URUÇUI-PI(OAB/PIAUI Nº)

Interditando: JOSÉ ORLANDO BARBOSA BARROS

Advogado(s):

SENTENÇA Trata-se de Ação de Interdição formulado por Sorlandia Barbosa Barros em face de seu irmão José Orlando Barbosa Barros, alegando que este é portador de doença crônica incurável que lhe impossibilitam de gerir seus interesses e administrar seus bens. Juntado documentos. Realização de audiência para interrogatório da interditando. No ato, o MP se manifestou pela realização de perícia médica. Juntado laudo pericial. Parecer do Ministério Público favorável à procedência do pedido. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, entendo que a falta de nomeação de curador à lide não enseja a nulidade do processo, tendo em vista a atuação do Ministério Público como defensor do interditando (art. 1.770 do Código Civil). A interditante figura no rol de legitimados, conforme previsto no art. 747, II, do Código de Processo Civil c/c art. 1768 do Código Civil. O Laudo Médico atesta que o requerido é portador de retardo mental moderado CID ? F 71.1, que o torna incapacitado totalmente para a prática dos atos da vida civil. Demonstrada, portanto, a sujeição à curatela, na hipótese consignada no art. 1767, I, do Código Civil. Ficou comprovado nos autos que o interditando possui limitações em razão do metal que possui. Os laudos médicos trazidos pela parte são suficientes para comprovar a deficiência mental sofrida pelo interditando, especialmente sua desorientação no tempo e no espaço, e prejuízo de sua capacidade crítica. Desse modo, a curatela deve se estender de forma ilimitada a todos os atos da civil, a ser realizada por sua irmã, a quem está sob seus cuidados desde o surgimento da incapacidade ? art. 755 do NCP. Pelo exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a ação, e extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para **decretar a curatela de José Orlando Barbosa Barros, nomeando sua irmã Sorlandia Barbosa Barros como curadora**, já qualificado, para representá-lo em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito do curatelado à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome do curatelado. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome do curatelado, desde que superem o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e publique-se na imprensa local por 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado, e cumpridas as determinações, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. URUÇUI, 30 de agosto de 2018 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI.

9.283. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

1ª Publicação

Processo nº 0000533-51.2017.8.18.0077

Classe: Interdição

Interditante: SALVADOR SOBRINHO DE AMORIM

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

Interditando: LEONILHA BARBOSA DE AMORIM

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

SENTENÇA Trata-se de Ação de Interdição formulado por Salvador Sobrinho de Amorim em face da sua mãe Leonilha Barbosa de Amorim,

alegando que este é portador de doenças físicas que lhe impossibilitam de gerir seus interesses e administrar seus bens. Juntou documentos. Realização de audiência para interrogatório da interditando. No ato, o MP se manifestou pela realização de perícia médica. Juntado laudo pericial. Parecer do Ministério Público favorável à procedência do pedido. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, entendo que a falta de nomeação de curador à lide não enseja a nulidade do processo, tendo em vista a atuação do Ministério Público como defensor do interditando (art. 1.770 do Código Civil). A interditante figura no rol de legitimados, conforme previsto no art. 747, II, do Código de Processo Civil c/c art. 1768 do Código Civil. O Laudo Médico atesta que o requerido é portador hipertensão arterial CID ? 10 I 10, perda não qualificada da visão em um olho CID 10 ? H 54.6, artrose primária generalizada CID 10 M 15.0 e demência por infarto múltiplos CID 10 F 01.1 que o torna incapacitados totalmente para a prática dos atos da vida civil. Demonstrada, portanto, a sujeição à curatela, na hipótese consignada no art. 1767, I, do Código Civil. Ficou comprovado nos autos que o interditando possui limitações em razão das deficiências físicas que possui. Os laudos médicos trazidos pela parte são suficientes para comprovar as deficiências físicas sofridas pelo interditando, especialmente sua desorientação no tempo e no espaço, e prejuízo de sua capacidade crítica. Desse modo, a curatela deve se estender de forma ilimitada a todos os atos da civil, a ser realizada por seu filho, a quem está sob seus cuidados desde o surgimento da incapacidade ? art. 755 do NCPC. Pelo exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a ação, e extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para decretar a curatela de Leonilha Barbosa de Amorim, nomeando seu filho Salvador Sobrinho de Amorim como curador, já qualificado, para representá-lo em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito do curatelado à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome do curatelado. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome do curatelado, desde que superem o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e publique-se na imprensa local por 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado, e cumpridas as determinações, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. URUÇUI, 30 de agosto de 2018 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

9.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000437-36.2017.8.18.0077

Classe: Interdição

Interditante: GILDETE RIBEIRO DA CRUZ

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI- NÚCLEO DE URUÇUI-PI(OAB/PIAUI Nº), ANA CRISTINA CARDOSO GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 10517)

Interditando: JESUS VALUAR RIBEIRO CORREA

Advogado(s):

SENTENÇA: SENTENÇA Trata-se de Ação de Interdição formulado por Gildete Ribeiro da Cruz em face de seu filho Jesus Valuar Ribeiro Correa, alegando que este é portador de retardo no desenvolvimento neuropsicomotor que lhe impossibilitam de gerir seus interesses e administrar seus bens. Juntou documentos. Realização de audiência para interrogatório da interditando. No ato, o MP se manifestou pela realização de perícia médica. Juntado laudo pericial. Parecer do Ministério Público favorável à procedência do pedido. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, entendo que a falta de nomeação de curador à lide não enseja a nulidade do processo, tendo em vista a atuação do Ministério Público como defensor do interditando (art. 1.770 do Código Civil). A interditante figura no rol de legitimados, conforme previsto no art. 747, II, do Código de Processo Civil c/c art. 1768 do Código Civil. O Laudo Médico atesta que o requerido é portador de retardo mental moderado (CID F 70.1), que o torna incapacitado totalmente para a prática dos atos da vida civil. Demonstrada, portanto, a sujeição à curatela, na hipótese consignada no art. 1767, I, do Código Civil. Ficou comprovado nos autos que o interditando possui limitações em razão do retardo mental que possui. Os laudos médicos trazidos pela parte são suficientes para comprovar a deficiência mental sofrida pelo interditando, especialmente sua desorientação no tempo e no espaço, e prejuízo de sua capacidade crítica. Desse modo, a curatela deve se estender de forma ilimitada a todos os atos da civil, a ser realizada por sua mãe, a quem está sob seus cuidados desde o nascimento art. 755 do NCPC. Pelo exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a ação, e extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para decretar a curatela de Jesus Valuar Ribeiro Correa, nomeando sua mãe Gildete Ribeiro da Cruz como curadora, já qualificada, para representá-lo em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito do curatelado à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome do curatelado. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome do curatelado, desde que superem o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e publique-se na imprensa local por 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado, e cumpridas as determinações, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. URUÇUI, 30 de agosto de 2018 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI.

9.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000225-10.2020.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: NARA NEYANE RAMOS DOS SANTOS, RICK LÉO JOHN DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000981-58.2016.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ MARTINS FERREIRA

Advogado(s): ISABEL CRISTINA MENDES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9133), JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚI Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado (ACORDÃO), advindos do TJPI, ficando informado de que o cumprimento de sentença deverá ser ajuizado em processo autônomo junto ao PJe.

10. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

10.1. EDITAL INTIMAÇÃO INTERDIÇÃO

1ª Publicação

Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para decretar a **INTERDIÇÃO** de **RITA DE SÁ CARVALHO**, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens. **NOMEIO CURADORA** da Interdita, sua sobrinha, **BENIGNA DE CARVALHO ROCHA SOUSA**, ora requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.

Livre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais.

Inscriva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.

Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema PJe.

Sem custas.

P.R.I.C.

TERESINA-PI, 12 de agosto de 2020.

TÂNIA REGINA SILVA SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.2. EDITAL publicação sentença interdição

Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para decretar a **INTERDIÇÃO** de **RITA DE SÁ CARVALHO**, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens. **NOMEIO CURADORA** da Interdita, sua sobrinha, **BENIGNA DE CARVALHO ROCHA SOUSA**, ora requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.

Livre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais.

Inscriva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.

Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema PJe.

Sem custas.

P.R.I.C.

11. OUTROS

11.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as):

1º) ÉRIC DA SILVA, DIVORCIADO, FISIOTERAPEUTA, natural de FLORIANO - PI, filho de DONATO AMADEU DA SILVA e FRANCISCA JULIETA DA SILVA; e ANA CLÁUDIA MEDEIROS SERRA, SOLTEIRA(O), FISIOTERAPEUTA, natural de PARNAIBA - PI, filha de CLAUDIO ROCHA SERRA e MARIA AMELIA NASCIMENTO DE MEDEIROS SERRA; 2º) LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, SOLTEIRO(A), AÇOUGUEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA; e JÉSSICA CHAVES FELIX, SOLTEIRA(O), OPERADOR(A) DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ GONZAGA ALVES FELIX e ROSA MARIA CHAVES DA SILVA; 3º) EDUARDO LUIZ SILVA DA FONSECA, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de FLORIANO - PI, filho de LUIZ GONZAGA LIMA DA FONSECA e ANAYRAN DE MARIA NUNES DA SILVA; e JULIANA MONTEIRO MEDEIROS COSTA, DIVORCIADA, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARCOS VENICIOUS MEDEIROS COSTA e MARLÚCIA MONTEIRO COSTA; 4º) MANOEL JOSÉ ROSA JÚNIOR, SOLTEIRO(A), POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL JOSÉ ROSA e ROSEMERI PORTELA ROSA; e ANGELA LÚCIA RODRIGUES OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FLORÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA e MARIA RODRIGUES PEREIRA; 5º) PAULO GABRIEL FERREIRA, SOLTEIRO(A), SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DO SOCORRO FERREIRA; e GILCILENE DOS SANTOS BEZERRA, SOLTEIRA(O), ESTETICISTA, natural de ARAME - MA, filha de MANOEL FRANCISCO BEZERRA e EVA MIRANDA DOS SANTOS; 6º) GABRIEL OLIVEIRA FONSÊCA NUNES, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ VAGNER FONSÊCA NUNES e MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA CALAÇA NUNES; e RAYSSA MARIA DO AMARAL LACERDA PINTO, SOLTEIRA(O), PSICÓLOGA, natural de TERESINA - PI, filha de GILSON

PINTO DE AGUIAR e ELISÂNGELA LACERDA; 7º) JOSÉ GUILHERME DA SILVA ARAÚJO, SOLTEIRO(A), FISCAL DE SEGURANÇA, natural de GUADALUPE - PI, filho de JOZILMA DA SILVA LIMA ARAUJO e ROBERTO RODRIGUES DE SENA ARAÚJO; e KEROLLY EMILLY VIEIRA DE CARVALHO, SOLTEIRO(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ LUIZ DE CARVALHO e KELIVANE VIEIRA DE CARVALHO; 8º) URO AGUIAR FERNANDES, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ANTONIO FERNANDES e HILDETE AGUIAR FERNANDES; e PAULA OLIVEIRA DO NASCIMENTO RAMOS, SOLTEIRO(O), ESTUDANTE, natural de SAO JOAO DO PIAUI - PI, filha de UBIRAJARA FERREIRA SOLANO RAMOS e MARLUCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO RAMOS; 9º) WADSON PINHEIRO DE CARVALHO, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de PICOS - PI, filho de ANTENOR PINHEIRO DE CARVALHO e MARIA DO SOCORRO MOURA DE CARVALHO; e BRUNO CASTRO DE MORAIS SANTOS, SOLTEIRO(A), EDUCADOR FÍSICO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DE ARIMATEIA DE MORAIS SANTOS e MARIA ROSIRENE CASTRO SANTOS; 10º) ISRAEL CRISTHION LIMA CARVALHO, DIVORCIADO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO REGINALDO MEDEIROS CARVALHO e MARIA DO SOCORRO LIMA CARVALHO; e INGRID EMMILY PONTES DA COSTA, SOLTEIRO(O), ESTUDANTE, natural de COELHO NETO - MA, filha de RAIMUNDO NONATO VIANA DA COSTA e MARIA EUNICE PONTES DA COSTA; 11º) ALVARO LEBRE NETO, DIVORCIADO, MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de ALVARO LEBRE FILHO e ELIANE RIBEIRO DE MATOS FREITAS; e ERIKA LORENA PEREIRA DOS SANTOS, SOLTEIRO(O), natural de TERESINA - PI, filha de EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA BERNADETE PEREIRA DOS SANTOS; 12º) RENAN SANTOS DE OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), ANALISTA DE REDE, natural de SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, filho de FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA; e KAMILA RANIELLE ARAÚJO LEITE, SOLTEIRO(O), RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de MARCIO REIS BARBOSA LEITE e MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO LEITE; 13º) FRANCISCO HERBERTH LOPES CARVALHO, SOLTEIRO(A), ELETROTÉCNICO, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO PINHEIRO DE CARVALHO e MARIA FRANCISCA LOPES CARVALHO; e KARINA DA SILVA VIEIRA, SOLTEIRO(O), TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL, natural de PAULISTANIA - SP, filha de JUCIMAR DJALMA VIEIRA e ZULMIRA CAMPOS DA SILVA; 14º) LAFAYETH FONTENELE BANDEIRA DE MACÊDO, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de FRANCISCO BANDEIRA DE MACÊDO e MARIA ROZILENE FONTENELE DE MACÊDO; e LORENA RODRIGUES MADEIRA MOURA FÉ, SOLTEIRO(O), MÉDICO(A), natural de SIMPLICIO MENDES - PI, filha de NEY MADEIRA MOURA FÉ e AMÉLIA ISABEL RODRIGUES MOURA FÉ; 15º) JEAN PEREIRA FILISMINO, SOLTEIRO(A), AVIARISTA, natural de TERESINA - PI, filho de EZEQUIAS FILISMINO e TERESA DE JESUS PEREIRA; e FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA OLIVEIRA, SOLTEIRO(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS ALBINO DE OLIVEIRA e MARIA DOS ANJOS ROCHA; 16º) DANIEL SOARES VELOSO, SOLTEIRO(A), OFICIAL DE JUSTIÇA, natural de TERESINA - PI, filho de LOURIVAL JOSÉ VELOSO e ANA JOANA SOARES VELOSO; e GESSILEIDE DE SOUSA MOTA, SOLTEIRO(O), ENFERMEIRA, natural de BARRO DURO - PI, filha de FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA e ZULEIDE CARDOSO MOTA DE SOUSA; 17º) RUAN OLIVEIRA LEAL, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO LEAL SILVA FILHO e FRANCINE PAES LANDIM DE OLIVEIRA LEAL; e DÉBORA LEOPOLDINO NOGUEIRA, SOLTEIRO(O), FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ RILDO PEREIRA NOGUEIRA e ANGELA MARIA LEOPOLDINO NOGUEIRA; 18º) JOÃO WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO WILSON DE OLIVEIRA e MARIA DE FATIMA EDUVIRGENS DE OLIVEIRA; e KAROLINY IBIAPINA DE SÁ, SOLTEIRO(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ALCILENE MARIA IBIAPINA DE SÁ; 19º) FRANCISCO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR, SOLTEIRO(A), ESCRIVENTE AUTORIZADO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO CARDOSO DA SILVA e MARILDA MATOS PEREIRA CARDOSO; e LUANA DOS SANTOS SILVA, SOLTEIRO(O), PROFESSORA, natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS CÉSAR SILVA e MARILENE PEREIRA DOS SANTOS; 20º) CARLYLE RODRIGUES DE SOUSA, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUÍZ GONZAGA DE SOUSA e MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUSA; e ROSEMARY DOS SANTOS ARAÚJO, DIVORCIADA, PENSIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ DE ARAUJO e MARIA JULIA DOS SANTOS ARAUJO; 21º) JUSCELINO SAMPAIO RIBEIRO, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de ESPERANTINA - PI, filho de JOSÉ RIBEIRO FILHO e MARIA DALVA LUSTOSA SAMPAIO; e CIDINEIA SANTANA OLIVEIRA, SOLTEIRO(O), DONA DE CASA, natural de MUNDO NOVO - BA, filha de LUIZ FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA e MARIVALDA SANTANA OLIVEIRA; 22º) FELIPE CORDEIRO DA SILVA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de IMPERATRIZ - MA, filho de GILMAR PAULO DA SILVA e MÁRCIA CRISTIANA LACERDA CORDEIRO DA SILVA; e KELLY CAROLINA TAVEIRA DE AMORIM, SOLTEIRO(O), PROFESSORA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO GONÇALVES DE AMORIM e VERA LUCIA TAVEIRA DE AMORIM; 23º) NILSON FABELINO ALBUQUERQUE DE SOUSA NETO, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ACELINO ALBUQUERQUE DE SOUSA e MARIA DO CARMO SOUSA; e ALINE GOMES SOUSA, DIVORCIADA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO SIQUEIRA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO GOMES SOUSA; 24º) MARTINHO CARVALHO, DIVORCIADO, PROFESSOR(A), natural de PORTO - PI, filho de JOSE PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DO CARMO SOUSA CARVALHO; e MARINA DE SOUSA OLIVEIRA, SOLTEIRO(O), PROFESSORA, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL FRANCISCO DE SOUSA e ISES PEREIRA OLIVEIRA; 25º) PEDRO EMANUEL ALVES DA FONSÊCA, SOLTEIRO(A), ATENDENTE, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filho de MARIA ALVES DA FONSÊCA; e INARA YRLLA DOS SANTOS SILVA, SOLTEIRO(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA DOS SANTOS SILVA; 26º) LUIS FELIPE UBIRAJARA ASSUNÇÃO NEVES, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO SILVA NEVES e RITA DE CASSIA ASSUNÇÃO; e DIANA VANESSA DE SOUSA SANTOS, SOLTEIRO(O), AUXILIAR DE CONFEITEIRO, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUSA; 27º) LEONARDO LEAL AREIAS, SOLTEIRO(A), MARINHEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ELIZEU AREIAS DE OLIVEIRA e MARIA DEUSA SOUSA LEAL AREIAS; e ALANA RAFAELA DA SILVA MOURA, SOLTEIRO(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JONECILDO MOURA e MARIA DA CONCEIÇÃO PINHO DA SILVA; 28º) MARCOS COELHO QUIDUTE, SOLTEIRO(A), ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de MARLOS QUIDUTE BASTOS e MARIA SUELI COELHO QUIDUTE; e LARA TEIXEIRA CAMPELO, SOLTEIRO(O), DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de LUCIA ELIZABETH VILAR TEIXEIRA CAMPELO e JOSÉ FRANCISCO CAMPELO; 29º) GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA, DIVORCIADO, COMERCIÁRIO(A), natural de FLORIANO - PI, filho de TERESINHA DA PAIXÃO FONSECA; e JAINA NAYARA DA SILVA MELO, SOLTEIRO(O), SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filha de RITA DE CASSIA DA SILVA MELO e LUIZ VIEIRA DE MELO; 30º) D'MONTIER BASÍLIO E SILVA, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, natural de TERESINA - PI, filho de WILLAMI BASÍLIO E SILVA e OSMARINA MANGABEIRA DA SILVA; e FRANCISCA IARA MARQUES DE SOUSA, SOLTEIRO(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ WILSON ALVES DE SOUSA e FRANCISCA MARIA MARQUES DE SOUSA; 31º) DEUSIVAN DE SOUSA PEREIRA, SOLTEIRO(A), MOTOBOY, natural de PETROLINA - PE, filho de CARLOS AMANCIO PEREIRA e DORACI MARIA DE SOUSA PEREIRA; e EDINEIDE ALVES DE SOUSA, SOLTEIRO(O), AUTÔNOMO(A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de JOSÉ PAES LANDIM ALVES e ELIZETE DE SOUSA ALVES; 32º) DENILSON NASCIMENTO DE SOUSA, SOLTEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de PEDRO VIEIRA DE SOUSA e CECÍLIA DA SILVA NASCIMENTO VIEIRA; e VENESSA ALVES DOS SANTOS ASSUNÇÃO, SOLTEIRO(O), OPERADOR(A) DE TELEMARKETING, natural de BELEM - PA, filha de ADAILTON SILVA DE ASSUNÇÃO e HOSANA ALVES DOS SANTOS; 33º) LUAN QUARESMA DE MELO, SOLTEIRO(A), CONFERENTE, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO DE DEUS QUARESMA DE MELO e MARIA AUDELITA BARBOSA DOS SANTOS; e EMILENE DA SILVA FERREIRA, SOLTEIRO(O), OPERADOR(A) DE CAIXA, natural de BARRAS - PI, filha de JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO e EDILENE CANTANHEIDE SILVA; 34º) JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO MORAIS DO NASCIMENTO, SOLTEIRO(A), CONTÍNUO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO MORAIS BARROS DO NASCIMENTO e RAIMUNDA NONATA PINHEIRO; e VALDIRENE FURTADO FRANCO, SOLTEIRO(O), TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de BARRAS - PI, filha de VALDECI FERREIRA FRANCO e ANTONIA LINA FURTADO; 35º) GEIFFERSON GOMES MORAIS DO NASCIMENTO, SOLTEIRO(A), TECNÓLOGO EM INFORMÁTICA, natural de TERESINA - PI, filho de LEONICE GOMES MORAIS DO NASCIMENTO e FRANCISCO DE ASSIS MORAIS DO NASCIMENTO; e ANDRESSA ERIKA DE BRITO PEREIRA, SOLTEIRO(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCINEI AIRTON FERNANDO BERNARDO GOMES PEREIRA e DOMINGAS DE BRITO PEREIRA; 36º) THALYS NERY DE SOUZA, SOLTEIRO(A),

VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de VALDENE DE ARAÚJO SOUZA e MARIA DA LUZ NERY DE CASTRO; e PATRÍCIA SANTANA RIBEIRO, SOLTEIRA(O), SOCIOEDUCADOR, natural de PAULISTANA - PI, filha de MANOEL BATISTA RIBEIRO e CONRADA MARIA SANTANA RIBEIRO; 37º) HUGO FELIPE DE SOUSA ROCHA, SOLTEIRO(A), ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, natural de PICOS - PI, filho de VALDIMAR DE SOUSA ROCHA e ELOILDE SOUSA ROCHA; e LIBIA FERNANDES OLIVEIRA LIMA, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de GONCALVES DIAS - MA, filha de ALBERTO LUIS LIMA OLIVEIRA e VALDENICE FERNANDES OLIVEIRA LIMA; 38º) GLEIDENEYLLON BARBOSA RABELO, DIVORCIADO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, natural de TERESINA - PI, filho de GEUCIVAN NOGUEIRA RABELO e LAURA BARBOSA RIBEIRO RABELO; e SILVANA GOMES DA SILVA, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM LABORATÓRIO, natural de TERESINA - PI, filha de RENATO GOMES DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS MENESES DA SILVA; 39º) RAFAEL DA SILVA SOUSA, SOLTEIRO(A), SECRETÁRIO(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de MARIA DE JESUS DA SILVA SOUSA; e WACSSA AMANDA SOARES GOMES, SOLTEIRA(O), VISITADORA SOCIAL, natural de ALMEIRIM - PA, filha de OSMARINO GOMES PEREIRA e ARIMOCENIA GARCIAS SOARES; 40º) FRANCISCO LUCAS COSTA GUIMARÃES, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM CONTABILIDADE, natural de TERESINA - PI, filho de JEAN CARLOS CHAGAS GUIMARÃES e CLEANE ALVES DA COSTA; e JÉSSIKA RAQUEL DOS SANTOS BASTOS, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JERONIMO GONÇALVES BASTOS NETO e MARIA DE LOUDES DOS SANTOS BASTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA

Oficial(a)

11.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5/2021, Livro D nº 2, Folha 98, Termo 98

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: JOSÉ DOINDO SANTIAGO DA SILVA e GOEDINA PEREIRA DA SILVA.

JOSÉ DOINDO SANTIAGO DA SILVA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de MONSENHOR GIL-PI, nasceu em MONSENHOR GIL-PI, nascido(a) em 10 de Outubro de 1974, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE SANTA RITA, S/N, RURAL, MONSENHOR GIL-PI, telefone: 86 9838.4950, filho(a) de ANTONIO SANTIAGO DA SILVA e MARIA PIRES DO NASCIMENTO.

GOEDINA PEREIRA DA SILVA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão DO LAR, natural de MONSENHOR GIL-PI, nasceu em MONSENHOR GIL-PI, nascido(a) em 19 de Maio de 1988, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE SANTA RITA, S/N, RURAL, MONSENHOR GIL-PI, telefone: 86 9838.4950, filho(a) de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MONSENHOR GIL, PI, 07 de Maio de 2021.

BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA

OFICIALA

11.3. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6/2021, Livro D nº 2, Folha 99, Termo 99

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: ELDONLENO DA SILVA RESENDE e SANIELE DE ARAÚJO ALVES.

ELDONLENO DA SILVA RESENDE - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de AGRICOLÂNDIA-PI, nasceu em AGRICOLÂNDIA-PI, nascido(a) em 04 de Junho de 1985, residente e domiciliado(a) POVOADO LAGOA DA MERENDA, S/N, ZONA RURAL, CURRALINHOS-PI, telefone: (86) 9400-3374, filho(a) de ANTÔNIO ELSON DE RESENDE e MARIA DA CRUZ ALVES DA SILVA.

SANIELE DE ARAÚJO ALVES - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DO LAR, natural de MIGUEL LEÃO-PI, nasceu em MIGUEL LEÃO-PI, nascido(a) em 24 de Maio de 1990, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE LAGOA DA MERENDA, S/N, RURAL, CURRALINHOS-PI, telefone: (86) 99426-9929, filho(a) de JOSÉ ALVES e FRANCISCA PEREIRA DE ARAÚJO.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MONSENHOR GIL, PI, 07 de Maio de 2021.

BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA

OFICIALA

11.4. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3/2021, Livro D nº 3, Folha 172, Termo 1512

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO e ALISANDRA CARVALHO DE SOUSA.

FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO - é de estado civil SOLTEIRO(A), natural de JOAQUIM PIRES-PI, nasceu em JOAQUIM PIRES-PI, nascido(a) em 16 de Outubro de 1996, residente e domiciliado(a) RUA JOSÉ PEREIRA 811, URBANO, JOAQUIM PIRES-PI, filho(a) de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA e CLEIDIANE FERREIRA DA COSTA.

ALISANDRA CARVALHO DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), natural de JOAQUIM PIRES-PI, nasceu em JOAQUIM PIRES-PI, nascido(a) em 06 de Fevereiro de 2002, residente e domiciliado(a) RUA JOSE PEREIRA, 811, URBANO, JOAQUIM PIRES-PI, filho(a) de DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA e ANTONIA MARIA CARVALHO.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

JOAQUIM PIRES, PI, 10 de Maio de 2021.

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO

OFICIALA

11.5. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 34/2021 Livro D nº 3, Folha 29

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO LUIS DE CARVALHO e MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS

FRANCISCO LUIS DE CARVALHO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PINTOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 28 de Dezembro de 1982, residente e domiciliado(a) CONJUNTO BERNARDO R DE AGUIAR II, Q-10, BERNARDO REGO, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99494-2572, filho(a) de FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO.

MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão EMPREGADA DOMÉSTICA, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 18 de Dezembro de 1985, residente e domiciliado(a) CONJUNTO BERNARDO R DE AGUIAR II, Q-10, BERNARDO REGO, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99406-4014, filho(a) de JOSE PERMINO DOS SANTOS e MARIA DAS DORES MRODRIGUES SANTOS.



Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de ____.

KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

11.6. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 33/2021 Livro D nº 3, Folha 28

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

BRUNO CARLOS SILVA SUPRIANA e NATÁLIA SOUSA DA CUNHA

BRUNO CARLOS SILVA SUPRIANA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão COBRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 09 de Março de 1996, residente e domiciliado(a) RUA MARIA AMAVEL DE CARVALHO S/N, SANTA LUZIA, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 98164-4074, filho(a) de EVAMÁRIO JOSÉ SUPRIANA e NÁDIA MARIA ALMEIDA SILVA.

NATÁLIA SOUSA DA CUNHA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ESTUDANTE, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 09 de Maio de 2005, residente e domiciliado(a) RUA N 16 QUADRA-18 CASA-16, NOVO HORIZONTE, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99985-5716, filho(a) de FRANCISCO LOPES DA CUNHA e SANDRA SILVA SOUSA DA CUNHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de ____.

KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

11.7. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

1) LUIZ HENRIQUE CARVALHO DA SILVA e ANNA GABRIELA FERREIRA DA COSTA, elebrasileiro, solteiro, designer gráfico, filho de Roberto José da Silva e Auricélia de Carvalho, ela brasileira, solteiro, recepcionista, filha de Silvío Sudário de Oliveira Costa e Severina Ferreira dos Santos.

2) JONAS VIEIRA MATOS e TAMIRES FERREIRA DAVID, ele brasileiro, solteiro, carteiro, filho de Edinaldo Araújo Matos e Raimunda Edileusa Vieira de Sousa Matos, ela brasileira, solteira, técnica em enfermagem, filha de Antonio David Filho e Maria Luisa Ferreira dos Santos.

3) WESLEY BRUNO DE SOUSA e LIVIA RAQUEL DOS SANTOS MOREIRA, ele brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Débora Sousa, ela brasileira, solteira, operadora de telemarketing, filha de Emanuel de Oliveira Moreira e Lia Raquel dos Santos Oliveira.

4) MATEUS VITOR LOPES NEUPOMUCENO e MARINA PINHEIRO COELHO PEDROSA, ele brasileiro, solteiro, empresário, filho de Virgílio Nepomuceno Neto e Cleidimar Lopes Nepomuceno, ela brasileira, solteira, filha de Romulo Coelho Pedrosa e Valdirene Pinheiro Lucio Pedrosa.

5) JAIR FERREIRA CORDEIRO e MARIA DE JESUS TELES DA SILVA, ele brasileiro, viúvo, pastor evangélico, filho de Eduardo Ferreira Cordeiro e Joana Pereira Cordeiro, ela brasileira, solteira, missionária, filha de Martinho Ferreira e Raimunda Teles da Silva.

6) RAIMUNDO BENTO DE SOUSA e SINEIDE MARIA CONRADO, ele brasileiro, divorciado, policial militar aposentado, filho de Francisco Bento de Sousa e Francisca Vitorina de Sousa, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de José Pedro Conrado e Maria de Lourdes dos Santos Conrado.

7) DAVID PIRES DE LIMA NUNES e TAIANA CRISTINA COSTA BRITO, ele brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Francisco de Sousa Nunes e Antonia Pires de Lima Nunes, ela brasileira, solteira, assistente social, filha de Antonio Eudes Bezerra Brito e Maria do Socorro de Sousa Costa.

8) FERNANDO PEREIRA DA SILVA e DANIELLA RAMOS MACÊDO DA SILVA, ele brasileiro, solteiro, músico, filho de Josilene Pereira da Silva, ela brasileira, solteira, auxiliar administrativo, filha de Luis Jorge da Silva e Eliane Alves Macedo da Silva.

9) RAFAEL FRANÇA MARTINS e BARBARA DE LACERDA VALENÇA, ele brasileiro, solteiro, analista de sistemas, filho de Ariovaldo Martins do Lago e Sheyla Maria Malheiros de França, ela brasileira, solteira, enfermeira, filha de Adelson da Silva Valença e Maria Aparecida Venceslau de Lacerda Valença.

IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

11.8. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 35/2021 Livro D nº 3, Folha 30

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

CLEUDIAN CIRINO DOS SANTOS e MARIA ELIZABETH LINHARES DE AGUIAR

CLEUDIAN CIRINO DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 18 de Fevereiro de 1980, residente e domiciliado(a) CJ MUTIRÃO, CRISTO REDENTOR, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98109-2564, filho(a) de ANTONIO JULIO DE ASSIS e ISABEL CIRINO DOS SANTOS.

MARIA ELIZABETH LINHARES DE AGUIAR - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 07 de Abril de 1981, residente e domiciliado(a) CJ MUTIRÃO, CRISTO REDENTOR, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-981724779, filho(a) de LUIZ CARVALHO DE AGUIAR e MARIA DO ROSARIO LINHARES AGUIAR.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de ____.

KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

11.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0807961-17.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

REQUERENTE: N. S. S.

REQUERIDO: L. R. S. S.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15206889, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução



de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 23 de abril de 2021. **Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho**. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.